



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11690 | 155 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	62
Procuradoria Geral do Estado	65

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	65
Secretaria das Cidades	67
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	69
Secretaria da Comunicação	76
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	77
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	82
Secretaria da Educação	87
Secretaria do Esporte	111
Secretaria da Fazenda	117

Secretaria de Infraestrutura e Logística	123
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	123
Secretaria da Justiça e Cidadania	124
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	125
Secretaria do Planejamento	125
Secretaria da Saúde	126
Secretaria da Segurança Pública	129
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	146

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	147
Em Tempo	148



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei Complementar nº 270

28 de junho de 2024.

Altera a redação do parágrafo único do art. 4º, o caput do art. 6º e o art. 12, todos da Lei Complementar nº 234, de 8 de junho de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 234, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º ...

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual prazo.(NR)

Art. 6º A remuneração do contratado nos termos desta Lei, necessariamente prevista em Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado (PSS), não poderá ultrapassar o valor do vencimento básico para o primeiro nível das respectivas carreiras de mesmas categorias do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005.(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de junho de 2024.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 22.309.107-5

73248/2024

DECRETO Nº 6.354

Prorroga o prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, considerando as externalidades climáticas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, nos Convênios ICMS 59 e 64, de 17 de maio de 2024, e no Ajuste SINIEF 11, de 17 de maio de 2024, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.299.233-8,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga, por sessenta dias, a entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS-IPÍ de contribuintes com domicílio tributário neste Estado e que possuam unidade matriz ou filial no Estado do Rio Grande do Sul, passando a ter os seguintes prazos:

I - maio, até o dia 20 de julho de 2024;

II - junho até o dia 20 de agosto de 2024;

III - julho, até o dia 20 de setembro de 2024.

Art. 2º Prorroga, por dois meses, os prazos para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido por substituição tributária, por contribuintes localizados no Estado do Rio Grande do Sul, com vencimento nos meses de maio e junho de 2024.

Art. 3º Prorroga os prazos para pagamento do ICMS devido pela DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 92.665.611/0302-46, de forma que:

I - vencimento em junho, seja recolhido até 12 de agosto de 2024;

II - vencimento em julho, seja recolhido até 12 de setembro de 2024;

III - vencimento em agosto, seja recolhido até 12 de outubro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

73362/2024

DECRETO Nº 6.355

Altera o Decreto nº 5.919, de 27 de maio de 2024, que estabelece limite de acréscimo de despesas com Outras Despesas Correntes, com base na variação da Receita Corrente Líquida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.361.598-8,

DECRETA:

Art. 1º Altera o §4º do art. 1º do Decreto nº 5.919, de 27 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º No exercício de 2024, os órgãos criados a partir da promulgação da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, estarão sujeitos a limites distintos dos estabelecidos neste Decreto, os quais serão definidos posteriormente.

Art. 2º Altera o caput do art. 2º do Decreto nº 5.919, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A variação percentual, utilizada como base para fixação dos limites de crescimento de despesas de que trata o art. 3º deste Decreto, será calculada pela diferença da receita corrente líquida de cada ano, entre janeiro e dezembro, dos dois últimos exercícios financeiros.

Art. 3º Altera o art. 4º do Decreto nº 5.919, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os limites de acréscimo de despesa que tratam o art. 3º deste Decreto não serão considerados nos casos de:

- I - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- II - despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
- III - convênios, acordos nacionais e operações de crédito;
- IV - determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação deste Decreto;
- V - despesas necessárias ao cumprimento de vinculações constitucionais.

Art. 4º Altera o art. 6º do Decreto nº 5.919, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Comitê de Governança Fiscal orientará a SEFA para o cumprimento do disposto neste Decreto, nos casos que extrapolem os limites de acréscimo de despesa estipulado, a fim de:

- I - liberação e cancelamento de cotas orçamentárias;
- II - alterações orçamentárias.

Art. 5º Altera o art. 9º do Decreto nº 5.919, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os limites, aplicações e casos especiais serão regulamentados em resolução conjunta elaborada pela SEFA e Casa Civil.

Art. 6º Acrescenta o art. 10 ao Decreto nº 5.919, de 2024, com a seguinte redação:

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

73363/2024

DECRETO Nº 6.356

Prorroga por 180 dias o prazo previsto do Decreto nº 4.502 de 22 de dezembro de 2023, que declara situação de emergência fitossanitária em todo o território do Estado, em face da praga *Candidatus liberibacter* spp, agente causal da doença denominada Huanglongbing – HLB ou Greening.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.294.749-9,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no art. 6º do Decreto nº 4.502, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º Altera o art. 6º do Decreto nº 4.502, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as ações serem implementadas e executadas no período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

73364/2024

DECRETO Nº 6.357

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, na forma do Anexo que integra o presente Decreto, e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no protocolo nº 20.880.803-6,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Altera o art. 1º do Decreto nº 2.897, de 19 de maio de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF o Conselho Estadual da Juventude - CEJUV.

Art. 3º Altera os incisos VII, XI e XII do art. 2º do Decreto nº 2.897, de 1988, que passam a vigorar com as seguintes redações:

VII - propor a celebração de acordos com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a execução de projetos dentro de seus objetivos, resguardados os preceitos legais pertinentes e observada a legislação em vigor;

(...)

XI - criar Câmaras Técnicas Temporárias e Permanentes;

XII - propor, para aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, o Regimento Interno do Conselho Estadual da Juventude.

Art. 4º Altera o art. 3º do Decreto nº 2.897, de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho será composto por vinte e cinco membros e respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Governador do Estado, assim organizados:

I - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, como Presidente;

II - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEED;

III - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

V - um representante da Secretaria de Estado do Esporte - SEES;

VI - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

VII - um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR;

VIII - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

IX - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

X - um representante da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC;

XI - um representante da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI;

XII - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF atuante na área de direitos da juventude;

XIII - um representante da Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP;

XIV - um representante dos movimentos estudantis;

XV - um representante dos movimentos de gênero e diversidade sexual;

XVI - um representante dos movimentos de empreendedorismo, geração de trabalho e renda;

XVII - um representante de juventudes de partidos políticos;

XVIII - um representante do movimento étnico-racial e promoção à igualdade racial;

XIX - um representante da juventude do meio rural;

XX - um representante dos movimentos comunitários;

XXI - um representante de cada uma das cinco Regiões de acordo com o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 5º Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 3º do Decreto nº 2.897, de 1988, com as seguintes redações:

§4º As instituições da sociedade civil com assento no CEJUV de que tratam os incisos XIV a XX deste artigo serão escolhidas em eleição, convocada por meio de edital com esta finalidade, em conformidade com o disposto neste Decreto e no Regimento Interno do colegiado.

§5º Os membros do Conselho mencionados no inciso XXI deste artigo representarão as Regiões estabelecidas no Anexo deste Decreto.

§6º O detalhamento da organização interna e do funcionamento do CEJUV será estabelecido em Regimento Interno próprio, a ser aprovado por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, observados os dispositivos legais aplicáveis.

§7º A exoneração ou demissão de servidor ou empregado público representante dos órgãos do Poder Executivo Estadual integrantes do CEJUV acarretará a sua exclusão, devendo o titular do órgão ou da entidade promover a substituição e a imediata comunicação ao Presidente do Conselho, que adotará as providências para a respectiva substituição.

§8º Os membros do CEJUV poderão ser desligados antes do final do mandato no caso de:

I - renúncia;

II - ausência imotivada em três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas;

III - prática de ato incompatível com a função de membro do Conselho, na forma definida no Regimento Interno;

IV - requerimento da entidade da sociedade civil representada;

V - requerimento do Governador do Estado, da Secretaria de Estado ou órgão público representado.

Art. 6º Altera o art. 4º do Decreto nº 2.897, de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Estadual da Juventude reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 7º Altera o art. 6º do Decreto nº 2.897, de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A SEDEF prestará ao Conselho o necessário suporte técnico, administrativo e operacional, por meio da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude - CPDJ, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo único. O Governo do Estado não arcará com despesas de diárias e locomoção dos membros do Conselho Estadual da Juventude - CEJUV.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga:

I - o art. 5º do Decreto nº 2.897, de 19 de maio de 1988;

II - o Decreto nº 6.755 de 25 de abril de 2017;

III - o Decreto nº 7.515 de 2 de agosto de 2017;

IV - o Decreto nº 77 de 6 de janeiro de 2023.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

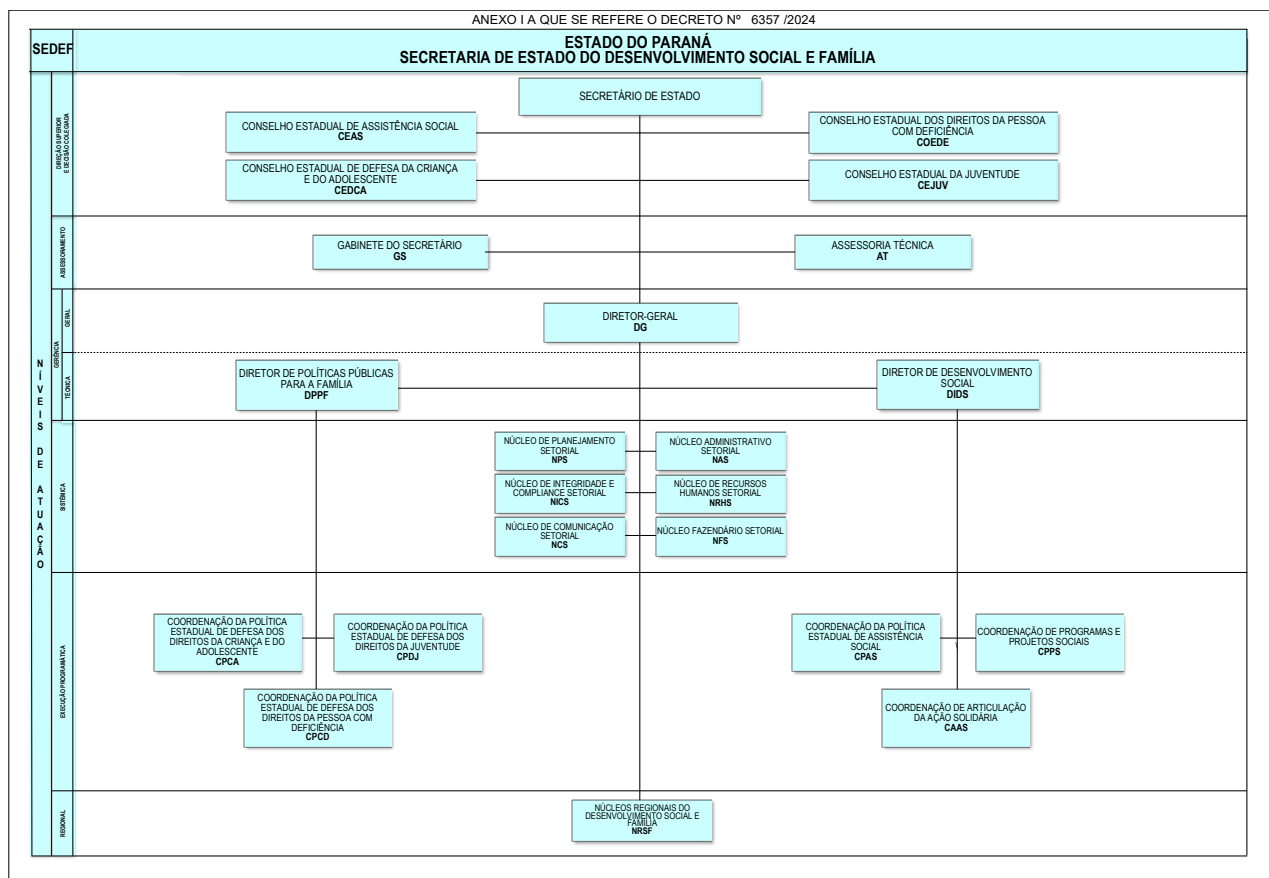
GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

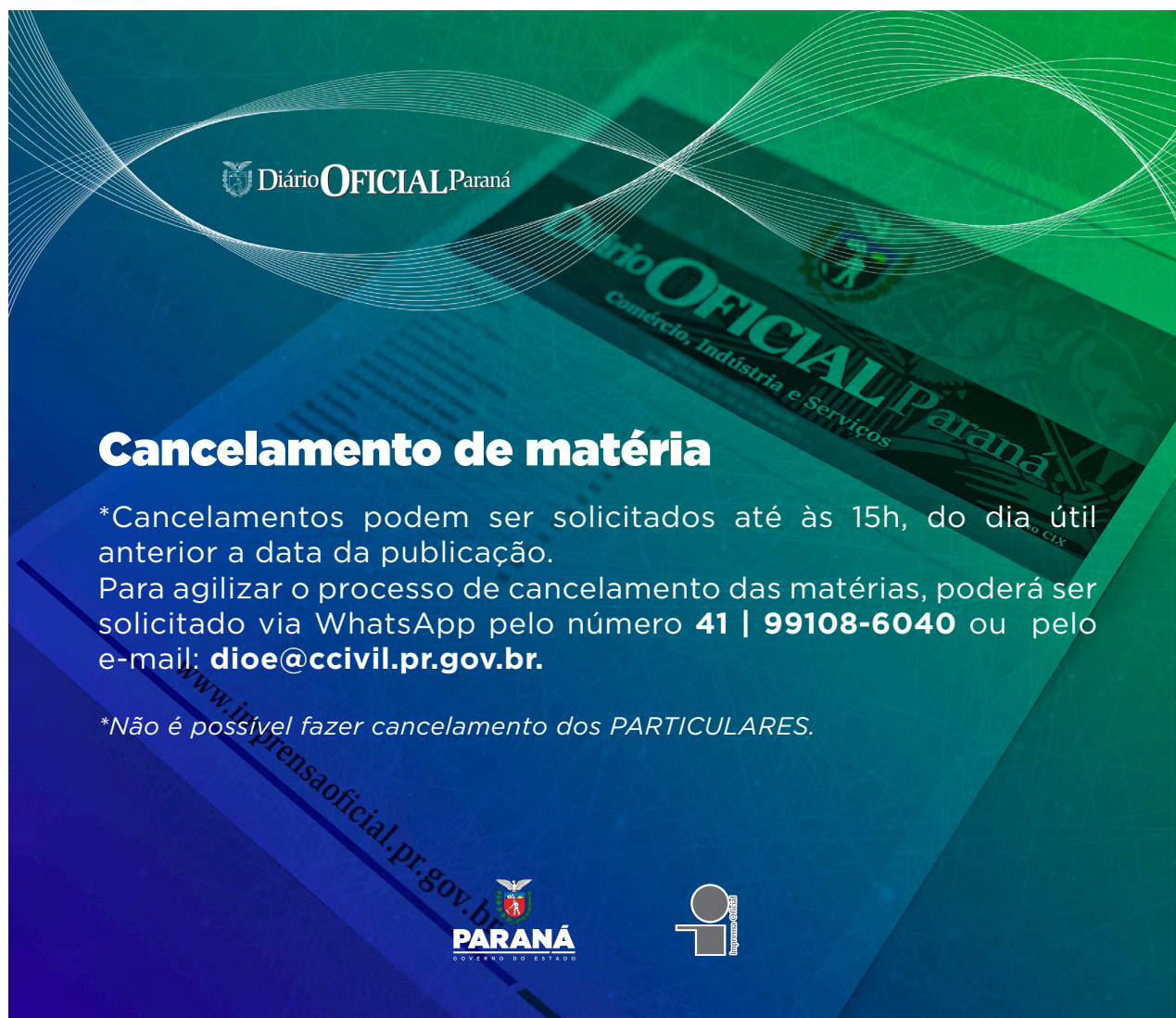
ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Social e Família

73367/2024

ANEXO I A QUE SE REFIERE O DECRETO N° 6357 /2024



73372/2024



 **Diário OFICIAL** Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.
Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

 **PARANÁ**
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6357/2024
NÚCLEOS REGIONAIS DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

MUNICÍPIO-SEDE	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS			
CAMPO MOURÃO	1	Altamira do Paraná	13	Janiópolis
	2	Araruna	14	Juranda
	3	Barbosa Ferraz	15	Luiziana
	4	Boa Esperança	16	Mamborê
	5	Campina da Lagoa	17	Moreira Sales
	6	Campo Mourão	18	Nova Cantu
	7	Corumbataí do Sul	19	Peabiru
	8	Engenheiro Beltrão	20	Quarto Centenário
	9	Farol	21	Quinta do Sol
	10	Fênix	22	Rancho Alegre do Oeste
	11	Goioerê	23	Roncador
	12	Iretama	24	Ubiratã
CASCAVEL	1	Anahy	25	Matelândia
	2	Assis Chateaubriand	26	Medianeira
	3	Boa Vista da Aparecida	27	Mercedes
	4	Braganey	28	Missal
	5	Cafelândia	29	Nova Aurora
	6	Campo Bonito	30	Nova Santa Rosa
	7	Capitão Leônidas Marques	31	Ouro Verde do Oeste
	8	Cascavel	32	Palotina
	9	Catanduvas	33	Pato Bragado
	10	Céu Azul	34	Quatro Pontes
	11	Corbélia	35	Ramilândia
	12	Diamante do Oeste	36	Santa Helena
	13	Entre Rios do Oeste	37	Santa Lúcia
	14	Formosa do Oeste	38	Santa Tereza do Oeste
	15	Foz do Iguaçu	39	Santa Terezinha de Itaipu
	16	Guaíra	40	São José das Palmeiras
	17	Ibema	41	São Miguel do Iguaçu
	18	Iguatu	42	São Pedro do Iguaçu
	19	Iracema do Oeste	43	Serranópolis do Iguaçu
	20	Itaipulândia	44	Terra Roxa
	21	Jesuítas	45	Toledo

	22	Lindoeste	46	Três Barras do Paraná
	23	Marechal Cândido Rondon	47	Tupãssi
	24	Maripá	48	Vera Cruz do Oeste
CORNÉLIO PROCÓPIO	1	Abatiá	24	Nova Santa Bárbara
	2	Andirá	25	Pinhalão
	3	Bandeirantes	26	Quatiguá
	4	Barra do Jacaré	27	Rancho Alegre
	5	Cambará	28	Ribeirão Claro
	6	Carlópolis	29	Ribeirão do Pinhal
	7	Congonhinhas	30	Salto do Itararé
	8	Conselheiro Mairinck	31	Santa Amélia
	9	Cornélio Procópio	32	Santa Cecília do Pavão
	10	Curiúva	33	Santa Mariana
	11	Figueira	34	Santana do Itararé
	12	Guapirama	35	Santo Antônio da Platina
	13	Ibaiti	36	Santo Antônio do Paraíso
	14	Itambaracá	37	São Jerônimo da Serra
	15	Jaboti	38	São José da Boa Vista
	16	Jacarezinho	39	São Sebastião da Amoreira
	17	Japira	40	Sapopema
	18	Jataizinho	41	Sertaneja
	19	Joaquim Távora	42	Siqueira Campos
	20	Jundiaí do Sul	43	Tomazina
	21	Leópolis	44	Uraí
	22	Nova América da Colina	45	Wenceslau Braz
	23	Nova Fátima		
CURITIBA	1	Adrianópolis	16	Fazenda Rio Grande
	2	Agudos do Sul	17	Itaperuçu
	3	Almirante Tamandaré	18	Lapa
	4	Araucária	19	Mandirituba
	5	Balsa Nova	20	Piên
	6	Bocaiúva do Sul	21	Pinhais
	7	Campina Grande do Sul	22	Piraquara
	8	Campo do Tenente	23	Quatro Barras
	9	Campo Largo	24	Quitandinha
	10	Campo Magro	25	Rio Branco do Sul
	11	Cerro Azul	26	Rio Negro

	12	Colombo	27	São José dos Pinhais
	13	Contenda	28	Tijucas do Sul
	14	Curitiba	29	Tunas do Paraná
	15	Doutor Ulysses		
FRANCISCO BELTRÃO	1	Ampere	22	Marmeleiro
	2	Barracao	23	Nova Esperança do Sudoeste
	3	Bela Visa da Caroba	24	Nova Prata do Iguaçu
	4	Boa Esperança do Iguaçu	25	Palmas
	5	Bom Jesus do Sul	26	Pato Branco
	6	Bom Sucesso do Sul	27	Pérola do Oeste
	7	Capanema	28	Pinhal de São Bento
	8	Chopinzinho	29	Planalto
	9	Clevelândia	30	Pranchita
	10	Coronel Domingos Soares	31	Realeza
	11	Coronel Vivida	32	Renascença
	12	Cruzeiro do Iguaçu	33	Salgado Filho
	13	Dois Vizinhos	34	Salto do Lontra
	14	Enéas Marques	35	Santa Izabel do Oeste
	15	Flor da Serra do Sul	36	Santo Antônio do Sudoeste
	16	Francisco Beltrão	37	São João
	17	Honório Serpa	38	São Jorge do Oeste
	18	Itapejara do Oeste	39	Saudade do Iguaçu
	19	Manfrinópolis	40	Sulina
	20	Mangueirinha	41	Verê
	21	Mariópolis	42	Vitorino
GUARAPUAVA	1	Boa Ventura de São Roque	14	Mato Rico
	2	Campina do Simão	15	Nova Laranjeiras
	3	Candói	16	Palmital
	4	Cantagalo	17	Pinhão
	5	Diamante do Sul	18	Pitanga
	6	Espigão Alto do Iguaçu	19	Porto Barreiro
	7	Foz do Jordão	20	Prudentópolis
	8	Goioxim	21	Quedas do Iguaçu
	9	Guaraniaçu	22	Reserva do Iguaçu
	10	Guarapuava	23	Rio Bonito do Iguaçu
	11	Laranjal	24	Santa Maria do Oeste
	12	Laranjeiras do Sul	25	Turvo

	13	Marquinho	26	Virmond
LONDRINA	1	Alvorada do Sul	27	Kaloré
	2	Apucarana	28	Lidianópolis
	3	Arapongas	29	Londrina
	4	Arapuã	30	Lunardelli
	5	Ariranha do Ivaí	31	Lupionópolis
	6	Assaí	32	Manoel Ribas
	7	Bela Vista do Paraíso	33	Marilândia do Sul
	8	Bom Sucesso	34	Marumbi
	9	Borrazópolis	35	Mauá da Serra
	10	Cafeara	36	Miraselva
	11	Califórnia	37	Nova Tebas
	12	Cambé	38	Novo Itacolomi
	13	Cambira	39	Pitangueiras
	14	Cândido de Abreu	40	Porecatu
	15	Centenário do Sul	41	Prado Ferreira
	16	Cruzmaltina	42	Primeiro de Maio
	17	Faxinal	43	Rio Bom
	18	Florestópolis	44	Rio Branco do Ivaí
	19	Godoy Moreira	45	Rolândia
	20	Grandes Rios	46	Rosário do Ivaí
	21	Guaraci	47	Sabáudia
	22	Ibiporã	48	São João do Ivaí
	23	Ivaiporã	49	São Pedro do Ivaí
	24	Jaguapitã	50	Sertanópolis
	25	Jandaia do Sul	51	Tamarana
	26	Jardim Alegre		
MARINGÁ	1	Ângulo	16	Marialva
	2	Astorga	17	Maringá
	3	Atalaia	18	Munhoz de Mello
	4	Colorado	19	Nossa Senhora das Graças
	5	Doutor Camargo	20	Nova Esperança
	6	Floraí	21	Ourizona
	7	Floresta	22	Paçandu
	8	Flórida	23	Presidente Castelo Branco
	9	Iguaraçu	24	Santa Fé
	10	Itaguajé	25	Santa Inês

	11	Itambé	26	Santo Inácio
	12	Ivatuba	27	São Jorge Do Ivaí
	13	Lobato	28	Sarandi
	14	Mandaguaçu	29	Uniflor
	15	Mandaguari		
PARANAGUÁ	1	Antonina	5	Morretes
	2	Guaraqueçaba	6	Paranaguá
	3	Guaratuba	7	Pontal do Paraná
	4	Matinhos		
PARANAVAÍ	1	Alto Paraná	16	Paranapoema
	2	Amaporã	17	Paranavaí
	3	Cruzeiro do Sul	18	Planaltina do Paraná
	4	Diamante do Norte	19	Porto Rico
	5	Guairaçá	20	Querência do Norte
	6	Inajá	21	Santa Cruz de Monte Castelo
	7	Itaúna do Sul	22	Santa Isabel do Ivaí
	8	Jardim Olinda	23	Santa Mônica
	9	Loanda	24	Santo Antônio do Caiuá
	10	Marilena	25	São Carlos do Ivaí
	11	Mirador	26	São João do Caiuá
	12	Nova Aliança do Ivaí	27	São Pedro do Paraná
	13	Nova Londrina	28	Tamboara
	14	Paraíso do Norte	29	Terra Rica
	15	Paranacity		
PONTA GROSSA	1	Antonio Olinto	19	Palmeira
	2	Arapoti	20	Paula Freitas
	3	Bituruna	21	Paulo Frontin
	4	Carambeí	22	Piraí Do Sul
	5	Castro	23	Ponta Grossa
	6	Cruz Machado	24	Porto Amazonas
	7	Fernandes Pinheiro	25	Porto Vitória
	8	General Carneiro	26	Rebouças
	9	Guamiranga	27	Reserva
	10	Imbaú	28	Rio Azul
	11	Imbituva	29	São João Do Triunfo
	12	Inácio Martins	30	São Mateus do Sul
	13	Ipiranga	31	Sengés

	14	Irati	32	Teixeira Soares
	15	Ivaí	33	Telêmaco Borba
	16	Jaguariaíva	34	Tibagi
	17	Mallet	35	União da Vitória
	18	Ortigueira	36	Ventania
UMUARAMA	1	Alto Paraíso	18	Jussara
	2	Alto Piquiri	19	Maria Helena
	3	Altônia	20	Mariluz
	4	Brasilândia Do Sul	21	Nova Olímpia
	5	Cafezal Do Sul	22	Perobal
	6	Cianorte	23	Pérola
	7	Cidade Gaúcha	24	Rondon
	8	Cruzeiro Do Oeste	25	São Jorge Do Patrocínio
	9	Douradina	26	São Manoel Do Paraná
	10	Esperança Nova	27	São Tomé
	11	Francisco Alves	28	Tapejara
	12	Guaporema	29	Tapira
	13	Icaraíma	30	Terra Boa
	14	Indianópolis	31	Tuneiras Do Oeste
	15	Iporã	32	Umuarama
	16	Ivaté	33	Xambrê
	17	Japurá		

73375/2024



ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6357/ 2024

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

Art. 1º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, nos termos do inciso XIII do art. 33 da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar do Governador e a ele, direta e imediatamente subordinado, com as seguintes competências, observado o disposto no art. 46 da mesma Lei:

I - a formulação, coordenação, planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Assistência Social, com objetivo de assegurar a proteção social, que visa à garantia da vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos, vigilância socioassistencial e defesa social e institucional, destinada à população em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS/PR;

II - a consolidação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS no território do Paraná, fortalecendo os municípios na gestão da Política Pública de Assistência Social, na garantia de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - a promoção da proteção social especial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua e situação de trabalho infantil;

IV - o gerenciamento de projetos de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social;

V - a formulação, coordenação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e suporte técnico à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - a formulação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e suporte técnico à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude;

VII - a coordenação da articulação das unidades operacionais da SEDEF com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta nas três esferas e entidades

da Sociedade Civil, visando à integração das suas ações na execução das Políticas Estaduais relacionada ao âmbito de atuação da pasta;

VIII - a promoção da melhoria da qualidade de vida da população, com ações e medidas focadas no atendimento das necessidades básicas;

IX - a coordenação e proposição de ações transversais no que se refere à formação, fortalecimento e promoção da família, de forma a promover a inserção de uma perspectiva de família em todas as áreas de atuação do Governo;

X - a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família compreende:

I - Nível de Direção Superior:

a) Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

II - Nível de Decisão Colegiada:

a) Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

b) Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA;

c) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR;

d) Conselho Estadual da Juventude – CEJUV.

III - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário – GS;

b) Assessoria Técnica – AT.

IV - Nível de Gerência:

a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – DG:

1. Diretor de Desenvolvimento Social – DIDS;

2. Diretor de Políticas Públicas para a Família – DPPF.

V - Nível de Atuação Sistêmica:

a) Núcleo de Planejamento Setorial – NPS;

b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS;

c) Núcleo de Comunicação Setorial – NCS;

- d) Núcleo Administrativo Setorial – NAS;
- e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRSF;
- f) Núcleo Fazendário Setorial – NFS;

VI - Nível de Execução Programática:

- a) Unidades subordinadas ao Diretor de Desenvolvimento Social – DIDS:
 - 1. Coordenação da Política Estadual de Assistência Social – CPAS;
 - 2. Coordenação de Programas e Projetos Sociais – CPPS;
 - 3. Coordenação de Articulação da Ação Solidária – CAAS
- b) Unidades subordinadas ao Diretor de Políticas Públicas para a Família – DPPF:
 - 1. Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA;
 - 2. Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude – CPDJ;
 - 3. Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD.

VII - Nível de Atuação Regional:

- a) Núcleos Regionais do Desenvolvimento Social e Família – NRSF.

§1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma conforme Anexo I deste Regulamento.

§2º Os municípios-sede dos NRSF e as respectivas circunscrições constam no Anexo II deste Regulamento.

§3º A circunscrição dos NRSF, constante do Anexo II deste Regulamento, poderá ser alterada por ato motivado do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

§4º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da SEDEF, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, mediante aprovação de Regimento Interno, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título e as orientações técnicas da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL
BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
FAMÍLIA

Art. 4º A estrutura fixada no capítulo anterior constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela pasta, devendo ser adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presidido pelo titular da pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao titular da pasta e aos integrantes do nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

c) poderão ainda integrar o nível de assessoramento, justificada a necessidade, as seguintes unidades:

1. Centro: representado por Chefe de Centro, responsável por realizar atividades de auxílio e apoio especializado ao Secretário de Estado, em áreas prioritárias ligadas às atividades-fim da pasta;

2. Unidade Técnica: representada por Chefe de Unidade Técnica, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Diretor-Geral em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral de Secretaria, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da pasta;

V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias: SEPL, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial com atribuições estabelecidas no Anexo LVI da Lei nº 21.352 de 2023, observadas as atividades-fim de competência das pastas a que representam;

VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, assim caracterizadas:

a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;

b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;

c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina;

VII - Nível de Atuação Regional: constituído por unidades com denominação de Núcleo Regional, representadas por Chefe de Núcleo Regional de SEDEF, responsáveis pela realização das atividades-fim da pasta em cada região formalmente estabelecida, observadas as diretrizes gerais estabelecidas e as características locais, com o objetivo de concentrar a presença do Governo Estadual.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Art. 6º Ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família compete, além das competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição Estadual, as seguintes competências estabelecidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023:

- I - planejar, coordenar e avaliar as atividades da área de competência da pasta;
- II - dar publicidade aos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;
- III - elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais do Governo;
- IV - delegar atribuições ao Diretor-Geral da pasta;
- V - propor o orçamento da pasta e encaminhar as respectivas prestações de contas;
- VI - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas relacionadas a esfera de competências da pasta;
- VII - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;
- VIII - realizar a supervisão interna e externa das unidades que integram a pasta;
- IX - manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo;
- X - determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;
- XI - prestar esclarecimentos relativos aos atos da pasta, conforme previsto na Constituição Estadual e legislação aplicável;

- XII - exercer outras atividades integrantes da área de abrangência da respectiva pasta e demais atribuições delegadas pelo Governador do Estado;
- XIII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da pasta, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseje recurso;
- XIV - autorizar a instalação e a homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- XV - propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão, observadas as diretrizes estaduais;
- XVI - aprovar atos de organização interna da pasta, observadas os dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
Seção I
Do Conselho Estadual de Assistência Social

Art. 7º O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, instituído art. 2º da Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente, vinculado à SEDEF, responsável pela gestão do Sistema Único da Política de Assistência Social do Estado.

Art. 8º Ao CEAS compete:

- I - a aprovação da Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Assistência Social;
- II - o acompanhamento e o controle da execução da Política Estadual de Assistência Social;
- III - a aprovação do Plano Estadual Anual e Plurianual de Assistência Social;
- IV - a normatização das ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;
- V - o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados aos municípios;
- VI - o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e aprovação do plano de aplicação do FEAS, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;
- VII - a apreciação e a aprovação da proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento estadual;
- VIII - a normatização das inscrições de entidades e organizações de assistência social no CEAS, cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

- IX - o zelo pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- X - a proposição de critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de assistência social;
- XI - a fiscalização e a avaliação da gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII - a proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Estado;
- XIII - a publicação no Diário Oficial do Estado e em periódicos de circulação no Estado da súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FEAS;
- XIV - a regulamentação suplementar das normas estabelecidas pelo CEAS, de acordo com o art. 22, da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- XV - o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e não governamentais do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XVI - a proposição de modificações nas estruturas do sistema estadual que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XVII - o estímulo e o incentivo à atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;
- XVIII - a convocação da Conferência Estadual de Assistência Social e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regimento próprio;
- XIX - o acompanhamento e o controle das inscrições das entidades e organizações de assistência social nos respectivos Conselhos Municipais, mantendo cadastro atualizado;
- XX - a articulação com os Conselhos Nacional e Municipais, bem como organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais do Estado;
- XXI - a elaboração e a aprovação do seu Regimento Interno.

Seção II

Do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente

Art. 9º O Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA, criado pelo art. 1º da Lei nº 9.579 de 22 de março de 1991, é órgão colegiado deliberativo da política estadual da criança e do adolescente, tem por finalidade assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10. Ao CEDCA compete:

- I - a formulação da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos art. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, art. 165, 173 e 216 da Constituição Estadual e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- II - o acompanhamento da elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Governo do Estado, indicando aos Secretários de Estado competentes as modificações necessárias à execução da política formulada;
- III - a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e do adolescente, de forma a garantir que ações de Governo contemplem de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- IV - o controle das ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis;
- V - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - a oferta de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;
- VII - o incentivo e o apoio à realização dos eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da Infância e da Juventude;
- VIII - a promoção de intercâmbio com entidades públicas e particulares, organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, visando atender seus objetivos;
- IX - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - a aprovação, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, do cadastramento de entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e que pretendem integrar o Conselho;
- XI - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;
- XII - a gestão do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, aprovando planos de aplicação;
- XIII - o incentivo à criação e o estímulo ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares;
- XIV - a autorização da divulgação, por escrito, das ações do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente e a proposição de publicações promocionais de matéria relativa à Infância e Juventude.

Seção III

Do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 11. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR, instituído pelo art. 222 da Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das

políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Art. 12. Ao COEDE/PR compete:

I - a avaliação, proposição, discussão e participação na formulação, execução e fiscalização de políticas públicas para inclusão das pessoas com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná;

II - a formulação de planos, programas e projetos da política estadual de integração da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - o acompanhamento do planejamento e a avaliação da execução das políticas estaduais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V - o acompanhamento da elaboração e da execução da proposta orçamentária do Estado, indicando ao Secretário de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - a elaboração e apresentação, anualmente, ao Secretário de Estado responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual no período;

VIII - o acompanhamento, mediante relatório de gestão, do desempenho dos programas e projetos da política estadual para inclusão das pessoas com deficiência;

IX - a apreciação e avaliação da proposta orçamentária da política pública;

X - a proposição aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XI - a oferta de subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

- XII - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
- XIII - o incentivo e apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;
- XIV - o pronunciamento sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;
- XV - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Estadual;
- XVI - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;
- XVII - a promoção de canais de diálogo com a sociedade civil;
- XVIII - a proposição e incentivo à realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos;
- XX - o incentivo à criação e o estímulo ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XXI - o recebimento de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
- XXII - a manifestação, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- XXIII - a avaliação anual do desenvolvimento estadual e municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;
- XXIV - a elaboração de seu Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Estadual da Juventude

Art. 13. O Conselho Estadual da Juventude – CEJUV, instituído pelo Decreto nº 2.897, de 19 de maio de 1988, é órgão colegiado de caráter consultivo, sendo composto por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 14. Ao CEJUV compete:

- I - a promoção do desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a juventude;
- II - a promoção de ações para despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;
- III - a promoção de campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens;
- IV - o apoio às realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativas à juventude, e a promoção de entendimentos com organizações afins, de caráter nacional ou internacional;
- V - a oferta de subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;
- VI - o zelo pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VII - a proposição da celebração de acordos com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a execução de projetos dentro de seus objetivos, resguardados os preceitos legais pertinentes e observada a legislação em vigor;
- VIII - a promoção de entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos deste Conselho;
- IX - o estabelecimento de critérios e a promoção de entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Estado e projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da juventude;
- X - a emissão de pareceres assim como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da juventude;
- XI - a criação de Câmaras Técnicas Temporárias e Permanentes;
- XII - a proposição, para aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, do Regimento Interno do Conselho Estadual da Juventude;
- XIII - o incentivo à constituição de conselhos regionais, municipais e distritais da juventude com atribuições e composição análogas às estabelecidas no presente Decreto.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 15. Ao Gabinete do Secretário – GS compete:

- I - a administração geral do Gabinete e assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;
- II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como o encaminhamento da

correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;

III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;

IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;

V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;

VI - a sujeição à consideração do Secretário os assuntos de urgência ou cuja importância requeiram tratamento imediato;

VII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 16. À Assessoria Técnica – AT compete:

I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e materiais especializados;

II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;

III - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DO NÍVEL DE GERÊNCIA Seção Única

Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Art. 17. Ao Diretor-Geral – DG da SEDEF, de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - programar, organizar, dirigir, orientar e controlar as atividades da pasta, por delegação do Secretário;

II - despachar diretamente com o titular da pasta;

III - substituir o titular da pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

IV - atuar como principal auxiliar do titular da pasta;

V - promover:

a) reuniões com os chefes das unidades do nível de execução programática para coordenação das atividades técnicas e especializadas da pasta;

b) o controle dos resultados das ações da Secretaria, propondo os ajustes necessários;

c) a elaboração da proposta orçamentária da pasta;

VI - coordenar a atuação das unidades de atuação sistêmica da pasta centralizando as demandas de serviços a elas destinadas e facilitando o atingimento de seus propósitos como sistemas estruturais;

VII - praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, fazendário, de administração geral, de recursos humanos, de controle interno e de comunicação, em articulação com os respectivos responsáveis;

VIII - submeter à consideração do titular da pasta os assuntos que excedam a sua competência;

IX - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;

X - propor ao titular da pasta:

a) a realização de licitações, sugerindo quando for o caso, a sua homologação, anulação ou dispensa;

b) a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este, para a execução da programação da pasta;

XI - delegar competência específica do seu cargo, com anuência prévia do titular da pasta;

XII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a função, além das que forem determinadas pelo titular da pasta.

Parágrafo único. O Diretor Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores a ser designado por Resolução do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Subseção I

Do Diretor de Desenvolvimento Social

Art. 18. Ao Diretor de Desenvolvimento Social – DIDS compete:

I - realizar a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação;

II - realizar a articulação das ações necessárias ao desenvolvimento e implementação de programas e projetos da sua área de atuação e da Política Estadual de Assistência Social;

III - promover a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação destas, sob a orientação estratégica do DG e do Secretário da pasta;

IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Desenvolvimento Social as seguintes unidades:

I - Coordenação da Política Estadual de Assistência Social – CPAS;

- II - Coordenação de Programas e Projetos Sociais – CPPS;
- III - Coordenação de Articulação da Ação Solidária – CAAS.

Subseção II

Do Diretor de Políticas Públicas para a Família

Art. 19. Ao Diretor de Políticas Públicas para a Família – DPPF compete:

- I - realizar a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução programática sob a sua subordinação;
- II - realizar a articulação das ações necessárias ao desenvolvimento e implementação das Políticas Públicas para a Família;
- III - promover a integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação destas, sob a orientação estratégica do DG e do Secretário da pasta;
- IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Políticas Públicas para a Família as seguintes unidades:

- I - Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA;
- II - Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude – CPDJ;
- III - Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 20. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023 compete:

- I - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL;
- II - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado – CGE;
- III - Núcleo de Comunicação Setorial – NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM;
- IV - Núcleo Administrativo Setorial – NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

V - Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

VI - Núcleo Fazendário Setorial – NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

CAPÍTULO VI DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Desenvolvimento Social

Subseção I

Da Coordenação da Política Estadual de Assistência Social

Art. 21. À Coordenação da Política Estadual de Assistência Social – CPAS compete:

I - a participação na formulação e proposição da Política Estadual de Assistência Social em consonância com a Política Nacional, bem como a sua execução;

II - a coordenação, monitoramento, avaliação e aprimoramento dos instrumentos de gestão e demais ações relacionadas à gestão estadual do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, visando ao fortalecimento dos municípios na gestão da Política Pública de Assistência Social, para a garantia de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - o apoio técnico às instâncias deliberativas, de pactuação e de mobilização da área da Assistência Social;

IV - a organização interna, a consolidação dos processos de trabalho e normatização das atividades relacionadas à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Gestão do SUAS;

V - a articulação com os órgãos públicos e organizações da sociedade civil de interesse público, que atuam na área de Assistência Social, visando o atendimento, promoção e defesa do cidadão;

VI - a elaboração do planejamento e o desenvolvimento de ações de educação permanente e formação continuada, a serem ofertadas aos servidores da pasta e equipe técnica dos municípios, de acordo com demandas da sua área de atuação;

VII - a verificação, junto aos municípios, do cumprimento das ações e metas previstas para a Política Estadual de Assistência Social, com base nos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

VIII - o apoio aos Núcleos Regionais do Desenvolvimento Social e Família na execução das ações relativas à área de atuação da Coordenação no nível regional;

IX - a proposição de termos para parcerias com universidades, núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de temas relevantes na área de Assistência Social;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenação de Programas e Projetos Sociais

Art. 22. À Coordenação de Programas e Projetos Sociais – CPPS compete:

I - a coordenação de programas e projetos sociais estratégicos legalmente instituídos, tais como:

a) o Programa Nossa Gente Paraná, instituído pela Lei nº 20.548, de 27 de abril de 2021;

b) o Programa Energia Solidária, instituído pela Lei nº 20.943, de 20 de dezembro de 2021;

c) o Programa de Transferência de Renda, instituído pela Lei nº 20.747, de 18 de outubro de 2021.

II - a articulação com órgãos e entidades do Estado com vistas a implantar, implementar e aprimorar programas e projetos sociais, visando a integração das políticas públicas, a prática da intersetorialidade e a otimização dos recursos existentes;

III - a proposição, formulação e criação de novos programas, projetos, serviços, benefícios e ações a serem ofertados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para sua autonomia;

IV - a proposição de diretrizes para a implementação e gestão de benefícios sociais às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

V - o apoio à gestão intersetorial de programas e projetos com foco no fortalecimento dos serviços municipais ofertados às famílias acompanhadas dentro da Metodologia de Acompanhamento Familiar e pelo Sistema de Acompanhamento das Famílias;

VI - a gestão e compartilhamento do Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná, tornando-o a base para a focalização de público-alvo para os programas e projetos desenvolvidos, com o intuito de otimizar recursos existentes e direcioná-los àqueles que mais precisam;

VII - a proposição e execução de captação de recursos estaduais, nacionais ou internacionais para contribuição da execução de programas e projetos que beneficiem pessoas em situação de vulnerabilidade social, observada a legislação vigente;

VIII - a proposição de capacitações aos profissionais envolvidos nos programas e projetos desenvolvidos objetivando qualificação quanto à proposta metodológica do respectivo programa ou projeto;

IX - a definição de instrumentos de gestão, legais e operacionais, e procedimentos metodológicos para execução de programas e projetos sob a responsabilidade da Coordenação;

X - o apoio e orientação técnica às equipes dos Núcleos Regionais da SEDEF, no suporte técnico aos gestores municipais para o desenvolvimento de ações relacionadas aos programas e projetos sob a responsabilidade da Coordenação, adotando fluxos de comunicação e processos de construção do conhecimento;

XI - a verificação e cumprimento das ações e metas previstas para os programas e projetos sob a responsabilidade da Coordenação, mediante a adoção de instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, tomando medidas corretivas quando necessário;

XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Coordenação de Articulação da Ação Solidária – CAAS

Art. 23. À Coordenação de Articulação da Ação Solidária – CAAS compete:

I - a promoção e estímulo à cultura da ação solidária, do engajamento ético e do voluntariado por meio de programas, projetos, ações e iniciativas de mobilização relacionados à prática do bem comum, em suas diversas manifestações, em conjunto com os demais órgãos estaduais;

II - a articulação das ações de órgãos públicos estaduais, municipais e federais, da academia e de entidades que atuam de forma solidária e voluntária, de modo a propiciar espaços e ambientes favoráveis à discussões de temas emergenciais, à elaboração de estratégias para ampliar o impacto de ações e ao intercâmbio de experiências de sucesso que possam melhorar a realidade atual;

III - a identificação de projetos, ações e iniciativas que possam ser realizados em conjunto, pelo poder público estadual e municipal, iniciativa privada, entidades do terceiro setor e cidadãos, por meio de parcerias solidárias, visando potencializar os benefícios à comunidade paranaense;

IV - a articulação e estruturação de meios para a realização da aproximação de cidadãos, órgãos e instituições dispostos a atuar de forma solidária, de modo a concretizar ações que tragam benefícios imediatos à comunidade paranaense e alterem positivamente a realidade atual, em conjunto com as demais unidades da SEDEF;

V - a articulação permanente com as demais unidades da SEDEF visando o alcance dos objetivos da área, alinhados às diretrizes da pasta;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Políticas Públicas para a Família

Subseção I

Da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 24. À Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA compete:

- I - a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres técnicos, informações e levantamentos relativos à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - a coordenação do processo de integração e articulação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com os Núcleos Regionais da pasta e demais órgãos do Estado, de acordo com a responsabilidade de cada uma das políticas públicas setoriais instituídas, visando garantir sua execução;
- III - a coordenação da articulação com entidades, visando à integração das ações da Coordenação na execução da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política;
- IV - a coordenação do processo de orientação, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Estaduais originários da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - o suporte técnico e operacional ao Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR na articulação das ações governamentais e das medidas referentes à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - o planejamento de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam na Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - o monitoramento, contribuição na discussão e proposição de diretrizes, orientação, elaboração, implementação e acompanhamento de planos estratégicos da SEDEF em relação à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - o acompanhamento, planejamento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, por meio de relatórios periódicos ao CEDCA;
- IX - a coordenação de ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da criança e do adolescente no âmbito da sua competência;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude

Art. 25. À Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude – CPDJ compete:

I - a promoção articulada de metas e ações envolvendo políticas setoriais e transversais para a população jovem, de modo a assegurar as condições plenas de acesso aos direitos universais garantidos no Estatuto da Juventude, instituído pela Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, respeitando as peculiaridades geracionais do jovem paranaense;

II - o planejamento de ações e atividades afetas à área, em conjunto com a sociedade civil organizada, visando criar condições para a efetivação das políticas públicas e dos direitos da juventude, a fim de atingir a dignidade e a cidadania para a população jovem nos seguintes eixos temáticos:

- a) direitos à cidadania;
 - b) participação social e política e representação juvenil;
 - c) direito à educação;
 - d) direito à profissionalização, ao trabalho e à renda;
 - e) direito à diversidade e à igualdade;
 - f) direito à saúde;
 - g) direito à cultura;
 - h) direito à comunicação e à liberdade de expressão;
 - i) direito ao desporto e lazer;
 - j) direito ao território e mobilidade;
 - k) direito à sustentabilidade e meio ambiente;
 - l) direito à segurança pública e acesso à justiça;
- III - o suporte técnico e operacional ao Conselho Estadual da Juventude;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 26. À Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD compete:

I - a articulação da integração entre os órgãos da administração pública direta e indireta e organizações da sociedade civil, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública estadual da pessoa com deficiência;

II - a gestão da política estadual e intersetorial para a pessoa com deficiência e seus atores;

III - o cofinanciamento de repasse de recursos para projetos que atendam a área da pessoa com deficiência, observadas as disposições legais aplicáveis;

IV - a formação, pesquisa e divulgação voltadas a fomentar os direitos das pessoas com deficiência na sociedade;

V - a execução no âmbito estadual de projetos e programas que beneficiam diretamente o usuário, promovendo a inclusão e garantia de direitos da pessoa com deficiência;

VI - o suporte técnico e operacional ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência –COEDE/PR;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL Seção Única

Dos Núcleos Regionais do Desenvolvimento Social e Família

Art. 27. Aos Núcleos Regionais do Desenvolvimento Social e Família – NRFs, unidades facilitadoras do processo de descentralização e interiorização da ação finalística da SEDEF, compete:

I - a coordenação, orientação, controle, implementação, acompanhamento e avaliação da execução de medidas destinadas à diminuição do índice de vulnerabilidade no Estado do Paraná, nas respectivas regiões;

II - a promoção e execução das atividades da Secretaria, conforme as características e necessidades regionais, atendendo às diretrizes técnicas determinadas pelas unidades de execução programática da pasta;

III - a implementação do regime de colaboração entre a SEDEF e os municípios circunscritos, com o objetivo de consolidar o Sistema Único da Assistência Social – SUAS no território do Paraná;

IV - a coleta de informações regionais de interesse ao acompanhamento, avaliação e controle programático da Secretaria;

V - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da pasta;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 28. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefia, em todos os níveis, as seguintes competências:

I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;

V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;

VI - inculcar nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;

VII - desenvolver nos subordinados o espírito de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da SEDEF, conforme as especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis, observadas as orientações da SEAP, da CGE e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 30. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência do chefe imediato.

Art. 31. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar continuamente, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 32. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da SEDEF, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 33. Cabe ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

73370/2024

DECRETO Nº 6.358

Regulamenta no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, a concessão de diárias, passagens e transporte e estabelece normas para o deslocamento de beneficiário, conforme atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 104, de 7 de julho de 2004, na Lei nº 21.992, de 23 de maio de 2024 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista as Leis nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, nº 6.417, de 3 de julho de 1973, nº 7.434, de 29 de dezembro de 1980, nº 21.992, de 23 de maio de 2024, e as Leis Complementares nº 72, de 13 de dezembro de 1993, nº 104, de 7 de julho de 2004 e nº 183, de 12 de janeiro de 2015, bem como o contido no protocolo nº 20.662.750-6,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O beneficiário da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições, que se deslocar de sua sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, deverá observar o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Considera-se para os efeitos deste Decreto:

I - beneficiário: pessoa física que recebe os benefícios, vantagens ou direitos previstos neste Decreto, podendo ser enquadrado em uma das seguintes categorias:

- a) servidor: servidor civil ou militar da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, legalmente investido em cargo público de provimento efetivo ou em comissão com vínculo estatutário;
- b) empregado público: pessoa investida em emprego público com vínculo celetista;
- c) temporário: pessoa contratada por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente;
- d) membro de conselho: integrantes de órgãos colegiados, devidamente regulamentados, instituídos por lei que autorize o custeio de despesas relacionadas a viagens, em razão da participação no exercício de suas funções, e esteja previsto e autorizado pela Secretaria de Estado ou entidade à qual o órgão colegiado estiver vinculado;
- e) colaborador eventual: pessoa sem vínculo com a Administração Pública Estadual, designada pela autoridade competente dos órgãos ou entidades para prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de atividade em caráter eventual no interesse do Poder Executivo.

II - deslocamento: a movimentação do beneficiário que se deslocar da sua sede, a serviço;

III - diária: recursos financeiros disponibilizados ao beneficiário para o custeio de despesas com hospedagem e/ou alimentação, de caráter indenizatório nos termos da legislação estadual;

IV - sede: a cidade, vila ou localidade onde o beneficiário estiver em exercício;

V - Sistema Central de Viagens – SCV: plataforma centralizada que gerencia e coordena informações relacionadas a viagens e deslocamentos dos beneficiários, disponibilizada pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, de uso obrigatório pela Administração Direta e Autárquica.

Art. 3º Compete aos Secretários de Estado e aos titulares das autarquias autorizar o deslocamento de beneficiário e a liberação de diárias no âmbito do Território Nacional.

Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo autorizar o deslocamento de beneficiário para fora do território nacional, exceto integrante de Comitê Governamental, que será autorizado pelos Titulares dos Órgãos ou Entidades que esteja vinculado.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à prévia instrução de protocolo, observados os requisitos legais atinentes à realização de despesas.

Art. 5º Os órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas utilizarão o SCV, mesmo à conta de recursos próprios, fundos especiais, convênios ou qualquer outra fonte de recursos administrada pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os deslocamentos obedecerão aos critérios de contenção de despesas do Governo do Estado.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA CENTRAL DE VIAGENS - SCV

Art. 6º Compete à SEAP a administração do SCV, para a gestão das viagens realizadas no âmbito dos órgãos da administração direta e autárquica, de forma a obter padrões econômicos de desempenho e informações gerenciais.

Art. 7º Compete à SEAP:

- I - a coordenação, gerenciamento e aperfeiçoamento do SCV;
- II - o assessoramento para a adequada utilização dos sistemas de aquisição de passagens aéreas, nacionais e internacionais;
- III - a orientação aos Núcleos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias, no desempenho das atividades pertinentes a utilização do SCV;
- IV - a expedição de normas regulamentadoras e instruções para o adequado uso do SCV.

Art. 8º Os órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas utilizarão o SCV exclusivamente para os beneficiários previstos no art. 2º deste Decreto, cabendo a cada órgão o controle e a fiscalização sobre sua execução.

§1º Será permitida a adesão de entidades não referidas no caput deste artigo para a utilização do SCV, por meio de ato próprio junto à SEAP com tal finalidade, desde que haja manifestação formal da autoridade máxima da entidade interessada.

§2º Previamente à solicitação de adesão, a entidade interessada deverá verificar se as funcionalidades e regras de funcionamento do SCV atendem às suas necessidades, não sendo permitidas alterações e customizações.

CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS

Art. 9º O beneficiário que se deslocar da sua sede para outro ponto do território nacional ou internacional, em razão de serviço, terá direito ao recebimento de diária a título de indenização das despesas realizadas com hospedagem e alimentação.

§1º A solicitação da viagem deverá ser realizada em nome do beneficiário, via SCV, com antecedência mínima de dez dias da data do deslocamento.

§2º Compete ao titular do órgão ou entidade solicitante autorizar o pagamento de diária ao beneficiário que prestar serviço de caráter eventual em órgão ou entidade diversa de sua lotação.

§3º Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário, mediante justificativa via SCV, poderá solicitar o pagamento de diária correspondente ao período prorrogado.

§4º No interesse da Administração Pública e em consideração aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, o beneficiário poderá iniciar ou finalizar uma viagem em município diverso de sua lotação.

§5º Em caráter excepcional, o titular do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, ou a autoridade a quem tiver sido delegada a atribuição, poderá autorizar viagem solicitada em prazo inferior ao estabelecido no §1º deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa no SCV no ato da solicitação, hipótese em que o pagamento poderá ocorrer após a realização da viagem.

Art. 10. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, em valor equivalente a 70% (setenta por cento) a título de hospedagem e 30% (trinta por cento) a título

de alimentação, para fins de indenização do beneficiário das despesas decorrentes, dispensada a comprovação das despesas.

Art. 11. Os valores indenizatórios, para atender as despesas com alimentação e hospedagem, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, observados os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor limite diário para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 6h e inferior a 8h consecutivas, desde que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita;

II - 100% (cem por cento) do valor limite diário para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 8h consecutivas, desde que não haja pernoite e que a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita;

III - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação;

IV - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12h consecutivas desde que haja pernoite e alimentação não gratuita; ou

V - 80% (oitenta por cento) do valor limite diário, ao beneficiário exercendo função de tripulante de aeronave, para despesas com uso do dia de hospedagem e alimentação, quando houver interrupção da jornada de trabalho fora da base de origem, quando o período for superior a 6h e inferior a 10h consecutivas, nos termos da Lei Federal nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, desde que não se enquadre nos incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo único. Compete às chefias imediatas a fiscalização da correta aplicação do disposto no presente artigo e o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração da responsabilidade nas esferas administrativa, civil, penal e de controle, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. O beneficiário que exerce atividade que exija permanência no campo, fora da sua sede, receberá valores indenizatórios para atender às despesas com aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comercial, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos, em percentuais, nos incisos I e II do art. 11 deste Decreto.

§1º A indenização das despesas com alimentação e com a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comercial são inacumuláveis e não estão sujeitas a apresentação de comprovantes.

§2º O beneficiário que durante o dia exercer atividades de campo e tiver condições de pernoitar em estabelecimento comercial, na zona urbana, poderá receber integralmente a indenização das despesas com hospedagem prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, quando se deslocarem da sede, poderão optar pelo ressarcimento total de gastos realizados com alimentação e hospedagem, mediante a apresentação de documentos comprobatórios das despesas ou pela concessão de diárias, conforme as tabelas dos Anexos I e II deste Decreto:

I - acrescidas em 100% (cem por cento) para os ocupantes dos cargos de:

- a) Governador e Vice-Governador;
- b) Secretário de Estado;
- c) Superintendente;
- d) Assessor Especial – simbologia CCE-AE;
- e) Procurador-Geral do Estado;
- f) Controlador-Geral do Estado;
- g) Diretor-Presidente da AGEPAR;
- h) Diretor-Presidente de Autarquias;
- i) Chefe da Casa Militar;
- j) Coordenador Estadual da Defesa Civil.

II - acrescidas de 50% (cinquenta por cento), para os ocupantes dos cargos de:

- a) Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná;
- b) Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
- c) Delegado Geral da Polícia Civil do Paraná;
- d) provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, simbologia CCE-DGG, CCE-DG, CCE-DDG, CCE-DD, CCE-RE, CCE-1 ao CCE-03 e FCE-1 ao FCE-03;
- e) Diretor, Diretor-Adjunto e Chefe de Gabinete da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda;
- f) Diretor-Geral do Departamento Penitenciário;
- g) Diretor-Geral da Polícia Científica;
- h) Aeronautas e beneficiários prestando serviço na Divisão de Transporte Aéreo da Casa Militar;
- i) beneficiário, quando integrante de comitiva do Governador ou Vice-Governador, ou designado para representar o Chefe do Poder Executivo, ou ainda, em atividade típica do previsto no art. 30 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, entende-se como integrantes da comitiva governamental os beneficiários indicados pelo Gabinete do Governador, Vice-Governador, Casa Civil, Casa Militar e Secretaria de Estado da Comunicação.

§2º O beneficiário que integrar a comitiva governamental e que necessite se deslocar com antecedência de 48h ou retornar à origem depois de 24h, faz jus ao pagamento das respectivas diárias.

§3º Os acréscimos estabelecidos são inacumuláveis, limitado a um acréscimo por beneficiário.

§4º É vedado o reembolso de despesas com bebidas alcoólicas.

§5º Os representantes das autoridades mencionadas nos incisos I e II do caput deste artigo, sempre que devidamente designados mediante ato administrativo formal com esta finalidade, farão jus à percepção do acréscimo na proporção devida para o titular.

Art. 14. A concessão de diária ao beneficiário se dará por meio de antecipação de numerário, calculado com base nos dias de deslocamento.

Art. 15. Os valores das diárias serão aqueles fixados nas Tabelas constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. Delego, à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e observada a disponibilidade financeira e orçamentaria, a competência para reajustar os valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto, anualmente no mês de outubro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 16. É vedada a concessão de diária:

- I - ao beneficiário que estiver servindo no estrangeiro;
- II - ao beneficiário removido durante o período de trânsito;
- III - quando o deslocamento do beneficiário constitui exigência permanente do cargo ou função;
- IV - quando as despesas com hospedagem, alimentação e/ou locomoção forem custeadas integralmente por outro ente da federação ou organismo internacional;
- V - ao beneficiário que se deslocar em razão de parceria, formalizada por meio de instrumento legal, com previsão de custeio de despesas com hospedagem, alimentação e/ou locomoção pelo parceiro;
- VI - nos casos de afastamento legal do beneficiário;
- VII - quando o beneficiário se encontrar em gozo de férias ou licença;
- VIII - com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, sob pena de responsabilidade;
- IX - quando não ocorrer pernoite e o afastamento da sede totalizar menos de 6h consecutivas;
- X - ao beneficiário, lotado em sede localizada em região metropolitana, que se deslocar dentro da mesma região, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, salvo se houver pernoite fora da sede ou o prazo de permanência for superior a 6h;

XI - durante finais de semanas e feriados, salvo em caso de operações que envolvam órgãos e entidades do Poder Executivo, ações de defesa civil, ou em hipóteses devidamente justificadas pelo solicitante, autorizada e aprovada pelo titular do órgão ou entidade;

XII - ao beneficiário em teletrabalho no deslocamento à sede do órgão.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE

Art. 17. A escolha do meio de transporte compatível com o deslocamento pretendido deverá observar o princípio da economicidade, devidamente justificada por parte do setor competente do órgão solicitante.

Art. 18. As viagens com veículos da frota oficial serão preferencialmente diurnas, das 6h às 20h, exceto aquelas para o desempenho de serviços essenciais de polícia, de fiscalização, de transporte de pacientes, de órgãos humanos, de medicamentos e outros, mediante autorização do ordenador de despesas do órgão.

Art. 19. Quando necessária utilização de transporte comercial aéreo ou rodoviário via ônibus, a solicitação deverá ser inserida no SCV com antecedência mínima de dez dias úteis para aquisição da passagem, considerados subsidiariamente os seguintes critérios:

I - a autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) menor valor vigente na data da requisição, prevalecendo a tarifa em classe econômica;
- b) os bilhetes deverão ser adquiridos para data e hora compatíveis com o início e término do evento ou atividade a ser desenvolvida;
- c) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- d) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3h o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- e) será admitida a emissão de bilhete em data que coincida com o último dia, útil ou não, que anteceda o início do evento;
- f) será admitida a emissão de bilhete para retorno em final de semana ou dia não útil imediatamente subsequente ao término do evento.

II - a compra dos bilhetes aéreos será realizada pelo órgão ou entidade demandante, após orientação da SEAP;

III - em caráter excepcional, o titular do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual poderá autorizar viagem solicitada em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, sendo permitido o reembolso mediante prestação de contas por meio do SCV, desde que justificado e autorizado pela autoridade competente do órgão/entidade;

IV - eventuais mudanças de horário de voo ou cancelamento, por interesse pessoal, que acarretem multa ou majoração no valor final da passagem, serão custeadas pelo beneficiário.

Art. 20. A gestão do fretamento de aeronaves e o fornecimento de transporte em aeronaves do Estado compete à Casa Militar, conforme legislação vigente, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. É permitida a indenização ao beneficiário para custeio de despesas com transporte via táxi ou por aplicativos quando a viagem for efetuada em meio de transporte aéreo ou rodoviário via ônibus, observadas as seguintes condições:

I - cota para a partida: correspondente ao deslocamento do beneficiário de sua residência ou local de trabalho ao local de embarque, do local de desembarque ao local do evento ou local destinado a sua hospedagem;

II - cota para o retorno: correspondente ao deslocamento do beneficiário do local do evento ou local destinado à sua hospedagem, ao local de embarque, do local de desembarque à sua residência ou local de trabalho;

III - cota diária: correspondente ao deslocamento do beneficiário efetuado no trajeto local de hospedagem para o local do evento e vice-versa.

§1º Quando o evento for realizado no mesmo local da hospedagem, o beneficiário não terá direito a cota diária.

§2º Quando mais de um servidor se deslocar nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, as cotas serão liberadas, preferencialmente, a um servidor do grupo.

§3º No âmbito do Estado do Paraná, o beneficiário deverá observar o disposto no Decreto nº 5.822, de 29 de setembro de 2020, priorizando, sempre que viável, a utilização do TaxiGovPr.

Art. 22. No caso de dois ou mais beneficiários se deslocarem para o mesmo local e/ou evento, utilizarão, preferencialmente, veículo em comum para redução de custos.

CAPÍTULO V VIAGENS INTERNACIONAIS

Art. 23. Os órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, no interesse da Administração Pública, custearão as despesas com hospedagem, alimentação, passagem aérea e seguro viagem dos seus respectivos beneficiários no deslocamento para fora do território nacional.

Art. 24. A concessão da diária será realizada com a emissão de empenho, liquidação e pagamento em nome do beneficiário, respeitando a conversão do montante em dólar americano comercial para reais, acrescido da alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, em até três dias úteis imediatamente anteriores à data da viagem, nos valores máximos diários estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 25. Despesas essenciais ao cumprimento da agenda, a exemplo de transporte coletivo, traslado, aluguel de veículos ou a emissão de documentos obrigatórios, serão estimadas pelo técnico responsável do órgão e o pagamento será autorizado pelo titular da pasta.

Parágrafo único. Despesas não previstas poderão ser reembolsadas mediante justificativa e autorizadas pelo titular da pasta.

Art. 26. O pagamento das despesas em viagens internacionais será realizado via empenho e ocorrerá por conta do orçamento do órgão ou da entidade demandante, que deverá providenciar o pagamento e acompanhar a execução da despesa.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de três dias úteis do seu retorno, no que couber:

- I - documento(s) comprobatório(s) do efetivo deslocamento do beneficiário, nos termos da autorização;
- II - documento(s) comprobatório(s) de despesas realizadas com traslado, pedágios, combustível, e outras previstas na forma de ressarcimento;
- III - documento(s) comprobatório(s) de restituição do valor recebido antecipadamente não utilizado;
- IV - relatório técnico detalhado com os resultados da viagem realizada, preenchido via SCV.

§1º As informações relativas às viagens do beneficiário serão publicadas no Portal da Transparência, após a devida prestação de contas no SCV.

§2º Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, o beneficiário restituirá os valores recebidos antecipadamente a título de diária e/ou ressarcimento de despesas, em sua totalidade, no prazo máximo de três dias úteis da data do cancelamento da viagem.

§3º Caso o beneficiário retorne à sede em prazo menor do que o previsto para o deslocamento ou afastamento, deverá restituir os valores excedentes recebidos antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem no prazo máximo de três dias úteis do seu retorno.

§4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o beneficiário terá direito à revisão do valor recebido antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem.

§5º O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do beneficiário.

§6º Caso não seja atendido integralmente o disposto neste artigo, ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído pela autoridade competente, não poderá ser efetivado novo deslocamento ou afastamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§7º Não se aplica a vedação prevista no § 6º deste artigo para o beneficiário que, por determinação da autoridade máxima do órgão ou entidade, tenha deslocamento com saída no primeiro dia útil após o retorno da viagem anterior.

§8º Os processos de prestação de contas quando solicitados para fins de auditoria deverão ser colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art. 28. Cabe aos titulares dos órgãos da Administração Direta e aos dirigentes das Entidades Autárquicas o controle e a fiscalização sobre as despesas realizadas nos deslocamentos, e ainda, por ato próprio, determinar a manutenção de controles e averiguações quanto à apresentação de documentos que comprovem a realização da viagem.

Art. 29. A autoridade que atestar falsamente o deslocamento de beneficiário, inclusive para efeito de ressarcimento, responderá solidariamente com o beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sem prejuízo de sua responsabilização na esfera civil, criminal e administrativa.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do beneficiário verificar e ratificar as informações relativas à situação funcional e ao seu deslocamento e responder solidariamente pela reparação integral e imediata dos valores indevidamente pagos.

Art. 30. Constatada adulteração ou acréscimo de valores nos comprovantes das despesas exigidos por este Decreto, ou no número de diárias em função do deslocamento, o beneficiário restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, sem prejuízo de sua responsabilização na esfera civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A SEAP, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e com a Casa Civil, nos seus respectivos âmbitos de atuação, poderão instituir normas complementares para cumprimento deste Decreto.

Art. 32. Eventuais movimentações de natureza diversa, decorrentes de determinação legal e não reguladas por Decreto, seguirão as competências definidas nos arts. 3º e 4º do presente normativo, devendo ocorrer a instrução exigida nos dispositivos deste Decreto, no que couber.

Art. 33. A SEAP fará a aquisição das passagens até que seja regulamentada a descentralização da compra das passagens pelos órgãos.

Art. 34. Os meios de pagamentos das despesas com diárias e transporte poderão ser alterados somente por ato conjunto da SEAP e SEFA.

Art. 35. As competências dos Titulares dos Órgãos e das Entidades previstas neste Decreto poderão ser delegadas.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revoga:

I - Decreto nº 237, de 3 de fevereiro de 1995;

II - Decreto nº 2.428, de 14 de agosto de 2019;

III - Decreto nº 2.539, de 21 de agosto de 2019;

IV - Decreto nº 5.162, de 15 de julho de 2020;

V - Decreto nº 6.480, de 14 de dezembro de 2020;

VI - Decreto nº 8.921, de 30 de setembro de 2021;

VII - Decreto nº 12.736, de 14 de dezembro de 2022.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

73376/2024

ANEXO I - A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6.358/2024

ANEXO I

TABELA DE VALORES LIMITES PARA DIÁRIAS EM VIAGENS EM TERRITÓRIO NACIONAL.

Composição da Diária		Valor da Diária corrigido em R\$		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	140,43	111,38	87,17
Pousada	70%	327,68	259,88	203,39
Total	100%	468,12	371,26	290,55

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6.358 /2024

TABELA DE VALORES LIMITES PARA DIÁRIAS EM VIAGENS EM TERRITÓRIO INTERNACIONAL

Categorias	Composição da Diária		Valor Corrigido da Diária em U\$				
			América Latina e Caribe	América do Norte	Oriente Médio e África	Europa / Turquia	Ásia / Oceania
Governador e Vice-Governador	Alimentação	30%	88,53	115,06	115,60	119,67	136,89
Secretário de Estado							
Superintendente							
Assessor Especial – simbologia CCE-AE							
Procurador Geral do Estado							
Controlador Geral do Estado							
Diretor-Presidente AGEPAR	Pousada	70%	206,57	268,46	269,73	279,24	319,41
Diretor Presidente Autarquias							
Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual da Defesa Civil							
Total da Diária		100%	295,09	383,52	385,32	398,91	456,30
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná	Alimentação	30%	79,55	105,97	108,98	111,26	127,53
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná							
Delegado Geral da Polícia Civil do Paraná							
Provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, simbologia CCE-DGG, CCE-DG, CCE-DDG, CCE-DD, CCE-RE, CCE-1 ao CCE-03 e FCE-1 ao FCE-03							
Diretor, Diretor-Adjunto e Chefe de Gabinete da Coordenação da Receita do Estado							
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário	Pousada	70%	185,62	247,27	254,29	259,60	297,57
Diretor-Geral da Polícia Científica							
Total da Diária		100%	265,17	353,24	363,27	370,86	425,09

Ocupante de cargo em comissão de direção e assessoramento superior – simbologia CCE-4 à CCE-7, FCE-4 à FCE-7	Alimentação	30%	70,99	97,27	91,08	102,47	118,56
Ocupante de cargo de Agente de Aviação do QPPE							
Beneficiário, quando integrante de comitiva do Chefe do Poder Executivo ou do Vice- Governador, ou designado para representar o Governador do Estado	Pousada	70%	165,63	226,96	212,51	239,10	276,64
Total da Diária		100%	236,62	324,22	303,59	341,57	395,20
Técnicos com formação superior e cargos em comissão, símbolo CCE-8 à CCE-14	Alimentação	30%	62,01	88,56	81,74	94,06	113,10
	Pousada	70%	144,69	206,65	190,72	219,46	263,90
Total da Diária		100%	206,70	295,21	272,45	313,52	377,00
Demais servidores	Alimentação	30%	53,03	79,48	72,78	86,37	100,23
	Pousada	70%	123,75	185,45	169,83	201,53	233,87
Total da Diária		100%	176,78	264,93	242,61	287,90	334,10

73379/2024

DECRETO Nº 6.359

Altera dispositivos do Anexo do Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023, que aprovou o Regulamento da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Altera o item 2 da alínea ‘e’ do inciso VI do art. 3º do Anexo do Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2. Laboratório de Ciências de Dados e Inteligência Pública – LAB.PR.

Art. 2º Altera o inciso IV do art. 35 do Anexo do Decreto nº 2.165, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - coordenar a gestão do Laboratório de Ciências de Dados e Inteligência Pública, promovendo a articulação com órgãos e entidades públicas, necessária ao alcance dos objetivos estabelecidos para a área.

Art. 3º Altera o inciso II do parágrafo único do art. 35 do Anexo do Decreto nº 2.165, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Laboratório de Ciências de Dados e Inteligência Pública – LAB.PR.

Art. 4º Altera a Seção IX do Capítulo VI do Título III do Anexo do Decreto nº 2.165, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IX Do Laboratório de Ciências de Dados e Inteligência Pública.

Art. 5º Altera o art. 45 do Anexo do Decreto nº 2.165, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Ao Laboratório de Ciências de Dados e Inteligência Pública – LAB.PR compete:

I - a coordenação do Sistema Estadual de Informações Estratégicas de Governo - SEI/PR, observado o disposto na legislação vigente, de forma a realizar a consolidação, organização e sistematização do conjunto de informações estratégicas e de todos os acervos de dados referentes aos programas, planos, iniciativas e ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - a coordenação e articulação das ações para o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas estratégicas estabelecidas pelas políticas públicas estaduais com a utilização das ferramentas e recursos integrantes da Ciência de Dados voltados à tomada de decisão, racionalização dos recursos, modernização governamental e

prestação de serviços hiperconectados aos cidadãos;

III - a realização de ações norteadas pela Inteligência Analítica abrangendo a integração de dados, a análise estatística, a modelagem preditiva e visualização de dados visando o monitoramento estratégico da execução das políticas públicas;

IV - a construção e consolidação da capacidade governamental de realizar a avaliação de dados que permitam a previsão de resultados futuros esperados no cumprimento dos objetivos governamentais, alcançando:

- a) a ampliação da eficiência na resolução de problemas e na proposição de soluções criativas;
- b) o aumento da criatividade e ineditismo na ação governamental;
- c) o desenvolvimento do pensamento crítico aprimorado;
- d) a ampliação da capacidade de estabelecer conexões internas e externas;
- e) a precisão nos processos de tomada de decisões;
- f) a previsão de necessidades da população e a antecipação de ações institucionais para provê-las;
- g) o aprimoramento de habilidades de comunicação dos resultados obtidos;

V - a implementação de modelos de informação interna destinados aos gestores da Casa Civil com o objetivo de promover a integração técnica institucional, intersetorial e interinstitucional, e de monitorar e qualificar os resultados das ações da pasta;

VI - a elaboração de mecanismos que estabeleçam o relacionamento com as administrações municipais do Estado do Paraná, tanto na esfera executiva, como na legislativa, bem como com entidades representativas da sociedade civil organizada, a fim de obter os dados e informações relevantes ao processo decisório do Governador;

VII - a proposição de demandas estratégicas e o acompanhamento das informações geradas pelos órgãos competentes no âmbito do SEI/PR, com o objetivo de coordenar e apoiar ações e decisões de Governo, a partir da análise e interpretação de dados e informações;

VIII - o acesso às informações armazenadas nos bancos de dados gerados, mantidos e utilizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio da integração de metodologias, do intercâmbio de informações, do acesso a documentos e informações analíticas ou sintéticas consolidadas, bem como a processos e às bases de dados armazenados nos mencionados sistemas, visando a consecução das finalidades do Laboratório;

IX - o acesso, acessar, mediante requisição e disponibilização diretamente pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, às informações das bases de dados dos sistemas de tecnologia mantidos sob sua guarda, com a finalidade de aplicação de inteligência analítica atinente às atribuições do LAB. PR, em consonância com a legislação vigente aplicável;

X - a construção e fortalecimento permanente de redes, parcerias e cooperações voltadas ao uso intensivo de tecnologias analíticas e inteligência pública possibilitando o monitoramento do desenvolvimento das políticas públicas estaduais em tempo real;

XI - o mapeamento de novos programas e projetos que tragam evolução, ineditismo e alta capacidade resolutiva às políticas públicas estaduais desenvolvidos no âmbito do setor público nacional e internacional;

XII - a consolidação e divulgação dos resultados provenientes de suas atividades, bem como da evolução da execução das políticas públicas estaduais por meio dos projetos, programas e ações desenvolvidos;

XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73381/2024

DECRETO Nº 6.360

Retifica o Decreto nº 6.326, de 25 de junho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 6.326, de 25 de junho de 2024,

onde se lê: "Acrésceta o inciso VII ao Decreto nº 3.837, de 30 de outubro de 2024";

leia-se: "Acrésceta o inciso VII ao art. 3º do Decreto nº 3.837, de 30 de outubro de 2023".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73385/2024

DECRETO Nº 6.361

Dispõe sobre movimentação e classificação de Oficial Superior do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, o art. 63 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.344.534-9,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 17 de junho de 2024, o Ten.-Cel. QOBM IVAN RICARDO FERNANDES, RG nº 6.393.252-3, para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Curitiba, PR, classificando-o na função de Coordenador Executivo da referida Coordenadoria, ficando, em consequência, dispensado da função de Subdiretor da Diretoria de Atividades Técnicas do CBMPR, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

73387/2024

DECRETO Nº 6.362

Dispõe sobre movimentação e classificação de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.324.524-2,

DECRETA:

Art. 1º Designa, por interesse do serviço, a contar de 30 abril de 2024, o Ten.-Cel. QOS Méd. DOMINGOS CANDIOTA CHULA, RG 7.193.581-7, para exercer o encargo de Chefe da Auditoria – DS/2, da Diretoria de Saúde da PMPR, Curitiba, PR, cumulativamente com a função de Diretor-Clinico do HPM/DS, Curitiba, PR, que já exerce.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 7 maio de 2024, o Ten.-Cel. QOPM CLEVERSON BIAGINI MORAES, RG 6.327.463-1, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, na condição de adido, designando-o para exercer encargos junto a Casa Civil, ficando, em consequência, dispensado da função de Subchefe da Casa Militar da Governadoria, Curitiba, PR.

Art. 3º Transfere, por interesse do serviço, a contar de 15 maio de 2024, o Ten.-Cel. QOPM ROBERTO DE FRANÇA, RG 6.033.785-3, para o 32º BPM/3º CRPM, Sarandi, PR, classificando-o na função de Comandante da referida OPM, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da 3ª Seção/Operações/EM do 3º CRPM/Sede, Maringá, PR.

Art. 4º Dispensa, por interesse do serviço, a partir de 6 junho de 2024, o Ten.-Cel. QOPM SÉRGIO DO PRADO NABOZNY, RG 5.906.551-3, da função de Comandante do BPFron./CME, Marechal Cândido Rondon, PR, passando-o, em consequência a condição de adido a referida OPM.

Art. 5º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 11 junho de 2024, o Ten.-Cel. QOPM Sérgio do PRADO NABOZNY, RG 5.906.551-3, para o 28º BPM/6º CRPM, Lapa, PR, classificando-o na função de Comandante da referida OPM, deixando, em consequência, a condição de adido ao BPFron./CME, Marechal Cândido Rondon, PR.

Art. 6º Dispensa, por interesse do serviço, a partir de 11 junho de 2024, o Ten.-Cel. QOPM IZOEL PAVAN DE SOUZA, RG 6.141.276-0, da função de Comandante do 28º BPM/6º CRPM, Lapa, PR, passando-o, em consequência a condição de adido a referida OPM.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercícioJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilHUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

73390/2024

DECRETO Nº 6.363

Altera o Decreto nº 4.480, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 22.018.501-0, e ainda;

Considerando a imprescindibilidade de estabelecer a função de Administrador do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o art. 7ºA ao Decreto nº 4.480, de 19 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 7ºA O Coordenador do Departamento SIAF da Secretaria de Estado da Fazenda exercerá o encargo de Administrador do sistema SIAFIC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercícioJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilNORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

73391/2024

DECRETO Nº 6.364

Cumprimento de decisão judicial que torna definitiva a nomeação de LORENA CRISTINA VIEIRA DO NASCIMENTO, no cargo de Delegada de Polícia 4ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0001627-40.2022.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda da Pública de Curitiba, e orientação por meio do Despacho da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciada no protocolo nº 22.282.378-1,

DECRETA

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice efetivada pelo Decreto nº 3.061, de 08 de agosto de 2023, de LORENA CRISTINA VIEIRA DO NASCIMENTO RG nº 17.169.239/MG, no cargo de Delegada de Polícia 4ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercícioJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilHUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

73393/2024

DECRETO Nº 6.365

Cumprimento de decisão judicial para enquadramento de servidora no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0039227-80.2021.8.16.0182, da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, bem como o contido no protocolo nº 22.087.375-7,

DECRETA:

Art. 1º Enquadra a servidora MARIA APARECIDA KNAUT, RG nº 7.938.534-4, no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função Auxiliar Operacional.

Art. 2º O enquadramento se dá em caráter definitivo, na classe C, referência 1, com seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73394/2024

DECRETO Nº 6.366

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 8.438 de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão por Antiguidade ao servidor ADRIANO DE OLIVEIRA RUELA, do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos 0037706.66.2022.8.16.0182, da 3ª Vara da Fazenda da Pública de Curitiba, e o contido no protocolo 20.183.486-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica, por força de decisão judicial, o Anexo único do Decreto nº 8438 de 27 de agosto de 2021, na parte em que concedeu Progressão por Antiguidade – PGA, ao servidor, do cargo Agente de Execução do Quadro do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SEJU	AGE	ADRIANO DE OLIVEIRA RUELA	105456395	2	CL	REF	CL	REF	
					III	03	III	04	04/05/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

73395/2024

DECRETO Nº 6.367

Retifica o Decreto nº 2.956, de 31 de julho de 2023, que concedeu progressão aos servidores do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.123.612-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 2.956, de 31 de julho de 2023, que concedeu progressão aos servidores do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, passando a constar a inclusão do servidor abaixo relacionado:

NOME	CPF	ID	LF	CARGO	DE		PARA	
					CL.	REF.	CL.	REF.
GILMAR AGOSTINI	829.613.879-49	95693	2	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	3	9	3	10

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

73402/2024

DECRETO Nº 6.368

Exoneração de CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.383.314-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 1º de julho de 2024, CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 4.016.661-0, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73403/2024

DECRETO Nº 6.369

Nomeação de SAYTO CARNEIRO ROCHA DA GAMA E SILVA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SAYTO CARNEIRO ROCHA DA GAMA E SILVA, RG nº 15.837.309-2, para exercer em comissão cargo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, ficando exonerado, a pedido, a partir de 12 de junho de 2024, GUSTAVO NUNES MOURÃO, RG nº 6.813.000-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73405/2024

DECRETO Nº 6.370

Nomeação de LOANA APARECIDA DE SOUSA DELGADO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LOANA APARECIDA DE SOUSA DELGADO, RG nº 8.523.900-7, para exercer em comissão cargo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, ficando exonerado, a pedido, a partir de 20 de junho de 2024, VINICIUS MAGGIONI DOS SANTOS, RG nº 7.784.779-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73408/2024

DECRETO Nº 6.371

Nomeação de NAYARA BIAZUS MANGOLIN, para exercer cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NAYARA BIAZUS MANGOLIN, RG nº 10.735.719-0, para exercer em comissão cargo de Assessor - Símbolo CCE-10, do Instituto Água e Terra, ficando exonerada LOANA APARECIDA DE SOUSA DELGADO, RG nº 8.523.900-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73410/2024

DECRETO Nº 6.372

Nomeação de MARY HELEN BOMBONATTI CEZOTTO, para exercer cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARY HELEN BOMBONATTI CEZOTTO, RG nº 8.056.829-0, para exercer em comissão cargo de Assessor - Símbolo CCE-11, do Instituto Água e Terra, ficando exonerada NAYARA BIAZUS MANGOLIN, RG nº 10.735.719-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73423/2024

DECRETO Nº 6.373

Nomeação de MARIA DE LOURDES DE ABREU, para exercer cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA DE LOURDES DE ABREU, RG nº 5.899.440-5, para exercer em comissão cargo de Chefe de Unidade de Integridade e Compliance - Símbolo CCE-7, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado LEVI GOMES DE LIMA JUNIOR, RG nº 10.552.739-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73424/2024

DECRETO Nº 6.374

Nomeação de ANTONIA ESTEVES LARA, para exercer cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIA ESTEVES LARA, RG nº 3.171.416-8, para exercer em comissão cargo de Chefe de Divisão - Símbolo CCE-7, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado LUIS CARLOS SANTANA, RG nº 3.662.212-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73426/2024

DECRETO Nº 6.375

Nomeação de HERMES CABRERA GARCIA, para exercer cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HERMES CABRERA GARCIA, RG nº 8.349.842-0, para exercer em comissão cargo de Assessor - Símbolo CCE-7, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado CARLOS ROSA ALVES, RG nº 3.454.380-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73429/2024

DECRETO Nº 6.376

Nomeação de PATRICIA STANOGA DE ALMEIDA NASCIMENTO, para exercer cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PATRICIA STANOGA DE ALMEIDA NASCIMENTO, RG nº 13.832.450-8, para exercer em comissão cargo de Assessor - Símbolo CCE-10, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, RG nº 4.212.424-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73433/2024

DECRETO Nº 6.377

Nomeação de BRUNA LETICIA DOS SANTOS ARRIAS, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNA LETICIA DOS SANTOS ARRIAS, RG nº 14.013.211-0, para exercer em comissão cargo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Turismo, ficando exonerado RODRIGO DA SILVA, RG nº 12.838.398-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73436/2024

DECRETO Nº 6.378

Nomeação de ROSIMARA TOSSI PIO, para exercer cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSIMARA TOSSI PIO, RG nº 2664453120, para exercer em comissão cargo de Assessor - Símbolo CCE-7, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado WELLINGTON JOSE DE SOUZA JUNIOR, RG nº 12.565.161-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73438/2024

DECRETO Nº 6.379

Designação de CÉSAR JÚNIOR MAIA, para exercer função comissionada executiva do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, CÉSAR JÚNIOR MAIA, RG nº 6.388.245-3, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, RG nº 3.997.041-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73441/2024

DECRETO Nº 6.380

Exoneração de CLEVERSON CARLOS DE ALVARENGA, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 30 de junho de 2024, CLEVERSON CARLOS DE ALVARENGA, RG nº 6.684.298-3, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73443/2024

DECRETO Nº 6.381

Nomeação de JOSIANE CRISTINA DE ALMEIDA ALVARENGA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSIANE CRISTINA DE ALMEIDA ALVARENGA, RG nº 8.565.974-0, para exercer em comissão cargo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Casa Civil, a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73445/2024

DECRETO Nº 6.382

Nomeação de KAYO CÉSAR SANTORO URBANO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAYO CÉSAR SANTORO URBANO, RG nº 9.564.127-0, para exercer em comissão cargo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Casa Civil, ficando exonerado, a partir de 30 de junho de 2024, CARLOS ROBERTO DA SILVA, RG nº 9.602.078-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73446/2024

DECRETO Nº 6.383

Nomeação de ELDINANSÁRIA NASCIMENTO OLIVEIRA, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.359.614-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELDINANSÁRIA NASCIMENTO OLIVEIRA, RG nº 16.443.314-5,

para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de julho de 2024, ANDRE TEODORO VIEIRA FILHO, RG nº 4.286.941-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

73447/2024

DECRETO Nº 6.384

Nomeação de EVELIN PRISCILA DANDOLINI, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EVELIN PRISCILA DANDOLINI, RG nº 10.111.784-7, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado CAIO MURILO DA LUZ, RG nº 9.372.030-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73449/2024

DECRETO Nº 6.385

Nomeação de CAIO MURILO DA LUZ, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAIO MURILO DA LUZ, RG nº 9.372.030-0, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, ficando exonerado ADEMAR AUGUSTINHO JUNIOR, RG nº 9.700.528-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73450/2024

DECRETO Nº 6.386

Nomeação de ADEMAR AUGUSTINHO JUNIOR, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADEMAR AUGUSTINHO JUNIOR, RG nº 9.700.528-1, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-2, da Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73451/2024

DECRETO Nº 6.387

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-3 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-4 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.	em	- 2 (dois) Cargos de Assessor - CCE-6 para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-9 para Casa Civil.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73452/2024

DECRETO Nº 6.388

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável:

HYRUAN BOLSONI MINOSSO, RG nº 9.525.258-3, Assessor – Símbolo CCE-3;

DIEGO RODRIGO QUANZ DARIVA, RG nº 8.081.298-1, Assessor – Símbolo CCE-4.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná:

HYRUAN BOLSONI MINOSSO, RG nº 9.525.258-3, Assessor – Símbolo CCE-6;

DIEGO RODRIGO QUANZ DARIVA, RG nº 8.081.298-1, Assessor – Símbolo CCE-6.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73463/2024

DECRETO Nº 6.389

Exoneração de ANA BEATRIZ LOURENÇO RAMOS, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 30 de junho de 2024, ANA BEATRIZ LOURENÇO RAMOS, RG nº 15.455.062-3, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73466/2024

DECRETO Nº 6.390

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racional e Pessoa Idosa e nomeia RAUL DOS SANTOS CAMARGO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racional e Pessoa Idosa para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAUL DOS SANTOS CAMARGO, RG nº 7.909.044-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73468/2024

DECRETO Nº 6.391

Nomeações e designações de cargos em comissão e funções comissionadas executiva da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.205.087-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executiva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável:

ANA PAULA GULARTE LIBERATO, RG nº 6.319.256-2, Diretora – Símbolo CCE-DD, ficando exonerada MARIESE CARGNIN MUCHAILH, RG nº 3.614.063-1;

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES, RG nº 1.150.794-8, Diretora – Símbolo CCE-DD, ficando exonerado GABRIEL TIAGO SCHUHLLI, RG nº 9.818.616-6;

LUIZ THIAGO VIEIRA, RG 10.509.531-7, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4, ficando exonerado MATHEUS BUENO PATRICIO, RG nº 10.302.593-1;

SONIA BURMESTER DO AMARAL, RG nº 4.142.955-0, Assessor – Símbolo CCE-4, ficando exonerado REGINALDO JOAQUIM DE SOUZA, RG nº 5.207.245-0;

LETICIA SALOMÃO, RG nº 5.889.612-8, Assessor – Símbolo CCE-4, ficando exonerado VITOR HUGO OLIGINI WESSLING, RG nº 8.979.926-0;

MAURO SCHARNIK, RG nº 3.685.750-1, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4, ficando exonerado EVANDRO RAZZOTO, RG nº 6.181.167-2;

ALEXANDRE FAVRETO PAIM, RG nº 4.529.688-1, Gerente – Símbolo CCE-5, ficando exonerada FERNANDA GOSS BRAGA, RG nº 4.421.000-2;
WALQUIRIA BISCAIA, RG nº 11.044.024-3, Chefe de Divisão – Símbolo CCE-7, ficando exonerado BRANDON HARRISON GUERBER TELLES, RG nº 13.455.143-7;
SERGIO ROBERTO PEGORARO, RG nº 1.223.977-7, Chefe de Divisão – Símbolo CCE-7, ficando exonerado RODOLFO VON DER OSTEN, RG nº 8.971.616-0;
LEANDRO BENÍCIO DE SOUZA, RG nº 9.828.046-4, Assessor – Símbolo CCE-7, ficando exonerado URIEL VINICIUS COTARELLI DE ANDRADE, RG nº 6.363.577-4;
RAQUEL ALAMINI MOOGEN, RG nº 8.315.049-1, Chefe de Divisão – Símbolo CCE-7, ficando exonerado VICTOR HUGO FUCCI, RG nº 9.406.560-7;
LARISSA RODRIGUES CAMARGO, RG nº 4.755.822-0, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada TATIANE MARTINS SOARES, RG nº 082.798.909-12;
LORENA MARIA PENNA FRANDINI, RG nº 14.146.653-4, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerado BRUNO DELGADO DA SILVA, RG nº 15.680.768-0;
RAFAEL BACHEGA PIORNEDO, RG nº 9.442.484-4, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada CARINA DEL PINO SANDRINI, RG nº 13.416.058-6;
PEDRO FERREIRA, RG nº 3.972.455-3, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada DANIELA PATRICIA TOZETTO, RG nº 10.319.187-4;
VICTORIA GABRIELLE SILVERIO, RG nº 13.981.858-0, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerado DELCIO VALERIO MALONGO, RG nº 15.755.359-3;
MARYZILDA CAMARGO, RG nº 3.318.620-7, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerado MANASSES DE MATOS, RG nº 3.521.199-3;
GABRIEL BORGES DOS SANTOS, RG nº 13.312.773-9, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerada LARISSA RODRIGUES CAMARGO, RG nº 4.755.822-0;
ROBERTA SCHEIDT GIBERTONI, RG nº 9.064.189-1, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerada NATALY PEDROSO, RG nº 12.462.072-4;
DANIELLE DALDIN PALAORO, RG nº 6.952.589-0, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerada ALINE MATSUSHITA, RG nº 9.318.057-7;
Art. 2º Exonera DENISE GODOI RIBEIRO SANCHES, RG nº 6.029.025-3, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

73469/2024

DECRETO Nº 6.392

Nomeações para exercer cargos em comissão e funções comissionadas Executivas do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.202.684-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e designa, e acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem, em comissão, cargos e funções comissionadas executivas do Instituto Água e Terra:

ROBERTO MACHADO CORREA, RG nº 378620976/SP, Diretor – Símbolo CCE-DD;
AMILCAR CAVALCANTE CABRAL, RG nº 1.904.374-6, Diretor – Símbolo CCE-DD;
SAULO GOMES KARVAT, RG nº 5.455.108-8, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada GISELE CAVALIN, RG nº 8.038.741-5;
ELIZANDRA FERETI RODRIGUES, RG nº 10.158.730-4, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada DANIELA NICOLE FERREIRA CASTELAR DE ARAUJO, RG nº 8.852.220-6;
SUELEN DAMARIS GERTUDES DE LARA ROGGE, RG nº 14.087.225-3, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada RAFAELA LARISSA DA CUNHA ROCHA, RG nº 12.604.087-3;
TAYNARA BELLO DELVAN, RG nº 8.760.869-7, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerada VICTORIA GABRIELLE SILVERIO, RG nº 13.981.858-0;
NALVA ALINA FRITZEN, RG nº 4752497/SC, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerada ELIZANDRA FERETI RODRIGUES, RG nº 10.158.730-4;
JAQUELINE MODESTO DE LIMA, RG nº 13.141.083-2, Chefe de Gabinete – Símbolo CCE-3, ficando exonerada ANA PAULA GULARTE LIBERATO, RG nº 6.319.256-2;
JEAN CARLOS HELFERICH, RG nº 4.278.012-0, Assessor – Símbolo CCE-4, ficando exonerado ALVARO CESAR DE GOES, RG nº 1.821.200-5;
ALVARO CESAR DE GOES, RG nº 1.821.200-5, Assessor – Símbolo CCE-5, ficando exonerado JEAN CARLOS HELFERICH, RG nº 4.278.012-0;
REINALDO KAMINSKI JUNIOR, RG nº 3.411.019-0, Assessor – Símbolo CCE-5, ficando exonerada SONIA BURMESTER DO AMARAL, RG nº 4.142.955-0;
TIAGO MARTINS BACOVIS, RG nº 7.767.870-0, Gerente – Símbolo CCE-5, ficando exonerada JAQUELINE MODESTO DE LIMA, RG nº 13.141.083-2;
THAIS BISCAIA FORLEPA MARIANO, RG nº 9.453.766-5, Gerente – Símbolo CCE-5, ficando exonerada LETICIA SALOMÃO, RG nº 5.889.612-8;
BRANDON HARRISON GUERBER TELLES, RG nº 13.455.143-7, Gerente – Símbolo CCE-5, ficando exonerado MAURO SCHARNIK, RG nº 3.685.750-1;
ANDRE LUIS MENDES DE SOUSA, RG nº 9.087.145-5, Gerente Regional de Bacia Hidrográfica – Símbolo CCE-6, ficando exonerado ALEXANDRE FAVRETO PAIM, RG nº 4.529.688-1;
GLAUCIA TAVARES PAES DE ASSIS, RG nº 8.333.860-1, Assessor – Símbolo CCE-6, ficando exonerado TIAGO MARTINS BACOVIS, RG nº 7.767.870-0;
RAFAELA LARISSA DA CUNHA ROCHA, RG nº 12.604.087-3, Chefe de Divisão – Símbolo CCE-7, ficando exonerada GLAUCIA TAVARES PAES DE ASSIS, RG nº 8.333.860-1;
REGINALDO JOAQUIM DE SOUZA, RG nº 5.207.245-0, Chefe de Núcleo Local – Símbolo CCE-7, ficando exonerado ANDRE LUIS MENDES DE SOUSA, RG nº 9.087.145-5;
FLAVIA OSTAPIV, RG nº 5473288874/SP, Chefe de Núcleo Local – Símbolo CCE-7;
GISELE CAVALIN, RG nº 8.038.741-5, Chefe de Núcleo Local – Símbolo CCE-7, ficando exonerado REINALDO KAMINSKI JUNIOR, RG nº 3.411.019-0;
JEAN ALEX DOS SANTOS, RG nº 495747646/SP, Chefe de Núcleo Local – Símbolo CCE-7, ficando exonerada THAIS BISCAIA FORLEPA MARIANO, RG nº 9.453.766-5;
ALLINE HLATKI, RG nº 8.704.650-8, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerado CARLOS ROBERTO FERNANDES PINTO, RG nº 1.241.185-5;
AMANDA SCHEFFER BELTRAMIN, RG nº 8.197.199-4, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerada MARYZILDA CAMARGO, RG nº 3.318.620-7;
ALESSANDRA MAYUMI NAKAMURA, RG nº 8.143.777-7, Assessor – Símbolo FCE-7, ficando exonerado AMILCAR CAVALCANTE CABRAL, RG nº 1.904.374-6;
CARLOS ROBERTO FERNANDES PINTO, RG nº 1.241.185-5, Chefe de Divisão – Símbolo FCE-7, ficando exonerada ROSSANA BALDANZI, RG nº 1.383.797-0;
ROSSANA BALDANZI, RG nº 1.383.797-0, Assessor – Símbolo FCE-4, ficando exonerado EDER ROGERIO STELA, RG nº 5.211.126-9;

Art. 2º Exonera IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES, RG nº 1.150.794-8, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-4, do Instituto Água e Terra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

73472/2024

DECRETO Nº 6.393

Nomeação de CRISTIANE BARAVIERA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTIANE BARAVIERA, RG nº 6.342.315-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil, ficando exonerado, a pedido, a partir de 30 de junho de 2024, JACSON CESAR DA SILVA, RG nº 5.353.309-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73473/2024

DECRETO Nº 6.394

Exoneração de MANOEL BATISTA DA SILVA JUNIOR, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de julho de 2024, MANOEL BATISTA DA SILVA JUNIOR, RG nº 7.346.836-1, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-1, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73475/2024

DECRETO Nº 6.395

Exoneração de ROSIMEIRE CHIUIM, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de julho de 2024, ROSIMEIRE CHIUIM, RG nº 1061288-2/MT, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73476/2024

DECRETO Nº 6.396

Exoneração de EUGENIA ANGELA CRISTINA RICORDI, de cargo em comissão da Superintendência Geral de Ação Solidária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera EUGENIA ANGELA CRISTINA RICORDI, RG nº 7.964.767-5, do cargo em comissão de Superintendente – Símbolo CCE-SP, da Superintendência Geral de Ação Solidária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73481/2024

DECRETO Nº 6.397

Nomeação de VALÉRIA CHUENGUE, para exercer cargo em comissão do Gabinete de Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALÉRIA CHUENGUE, RG nº 10.961.249-9, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-3, do Gabinete de Governador, ficando exonerado, a partir de 30 de junho de 2024, EDERSON JUNIOR SANTOS ROSA, RG nº 8.861.127-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73482/2024

DECRETO Nº 6.398

Nomeação dos membros do Conselho Estadual dos Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.544, de 8 de janeiro de 2024, bem como o contido no protocolado nº 21.819.634-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual do Esporte, os seguintes representantes:

I - LEONARDO SIMILE MOLINA, RG nº 12.639.367-9, membro titular, representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em substituição SILBERTO CARDOSO, RG nº 4.956.339-6;

II - OSVALDO SETSUO GONDO, RG nº 1.002.433-1, membro suplente, representante da Federação Paranaense de Desporto Universitário, em substituição a ROBERTO LUIZ CAVAGNARI, RG nº 9.204.717.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HÉLIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

73484/2024

DECRETO Nº 6.399

Exoneração de HENRIQUE LACERDA NIEDDERMEYER JUNIOR, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.360.115-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 1º de julho de 2024, HENRIQUE LACERDA NIEDDERMEYER JUNIOR, RG nº 10.424.882-9, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

73489/2024

DECRETO Nº 6.400

Exoneração de FABIO DE JESUS GUIMARÃES, cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.376.390-1,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 30 de junho de 2024, FABIO DE JESUS GUIMARÃES, RG nº 7.887.794-4, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73490/2024

DECRETO Nº 6.401

Designação de LARISSA PAULA DE OLIVEIRA, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.367.695-2,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, LARISSA PAULA DE OLIVEIRA, RG nº 9.595.149-0, para exercer a função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, ficando exonerado SILBERTO CARDOSO, RG nº 4.956.339-6, a partir de 30 de junho de 2024.

Art. 2º Exonera, a partir de 30 de junho de 2024, SILVIA CRISTINA DE LIMA, RG nº 7.354.023-2, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

73492/2024

DECRETO Nº 6.402

Exoneração de PRESCILA GOUVEA CYPRIANO, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.369.715-1,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 25 de junho de 2024, PRESCILA GOUVEA CYPRIANO, RG nº 10.235.598-9, do cargo em comissão de Chefe de Ciretran Categoria C - Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, do Município de Jaguariaíva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73494/2024

DECRETO Nº 6.403

Exoneração de CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA, cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.278.848-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 26 de junho de 2024, CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA, RG nº 5.934.915-5, do cargo em comissão de Chefe de Unidade de Coleta e Transfusão - Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

73495/2024

DECRETO Nº 6.404

Nomeação de ANDRESSA ALESSANDRA DA COSTA, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.371.335-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRESSA ALEXANDRA DA COSTA, RG nº 8.088.589-0, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo CCE-10, da Casa Civil, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de julho de 2024, DANISA RAQUEL FRIDRICH RIBAS, RG nº 6.950.457-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73498/2024

DECRETO Nº 6.405

Exoneração de JULIANA GBUR DOS SANTOS, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera JULIANA GBUR DOS SANTOS, RG nº 12.680.345-1, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73500/2024

DECRETO Nº 6.406

Retifica o Decreto nº 6.247, de 18 de junho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.369.562-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 6.247, de 18 de junho de 2024, na parte que exonerou DONIZETE LEMOS, RG nº 13.334.374-8, a fim de constar que a data da vigência é a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73501/2024

DECRETO Nº 6.407

Retifica o Decreto nº 6.319, de 24 de junho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 6.319, de 24 de junho de 2024, a fim constar que a vigência é a partir de 30 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73503/2024

DECRETO Nº 6.408

Retifica o Decreto nº 6.319, de 24 de junho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 6.319, de 24 de junho de 2024, onde se lê: “ficando exonerada LETICIA CRISTINA KAVASAKI DE OLIVEIRA, RG nº 12.448.544-4”; leia-se: “ficando exonerada CRISTINA VIVIANE CORREA, RG nº 9.899.332-0”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73505/2024

DECRETO Nº 6.409

Nomeação JEAN LEONARDO LOSS MACHADO, para integrar o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o Decreto nº 8.335, de 27 de novembro de 2017, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.345.362-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia JEAN LEONARDO LOSS MACHADO, RG nº 5.750.653-4, para integrar no Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná - CEMVEJ/PR, como membro suplente da Secretaria de Estado da Educação, em substituição de REGINA CÉLIA VITÓRIO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

73508/2024

DECRETO Nº 6.410

Nomeação de MARLEIDE DOS SANTOS TAKAHASHI, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.364.317-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARLEIDE DOS SANTOS TAKAHASHI, RG nº 852.738-9, para exercer em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, ficando exonerada, a pedido, a partir de 30 de junho de 2024, CATIUSCIA MILIONI PRESA, RG nº 6.061.634-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

73511/2024

DECRETO Nº 6.411

Exoneração de ADEMIR JOSÉ PALUDO, de cargo em comissão da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.363.175-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 30 de junho de 2024, ADEMIR JOSÉ PALUDO, RG nº 5.068.160-2, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

73515/2024

DECRETO Nº 6.412

Exoneração de WILLIAM CHARLES FRANCISCO DE OLIVEIRA, de cargo em comissão da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.362.957-1,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 30 de junho de 2024, WILLIAM CHARLES FRANCISCO DE OLIVEIRA, RG nº 7.106.353-4, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

73519/2024

DECRETO Nº 6.413

Nomeação de LUCIANA MÜLLER, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.352.468-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANA MÜLLER, RG nº 10.578.011-7, para exercer em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

73520/2024

DECRETO Nº 6.414

Nomeação de MARIANE TAMAE YOSHIDA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.352.214-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 1º de julho de 2024, MARIANE TAMAE YOSHIDA, RG nº 7.456.411/SC, para exercer em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, ficando exonera, a pedido, a partir de 30 de junho de 2024, MAJÓRIE CATHERINE CAPDEBOSCQ, RG nº 9.369.720-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

73522/2024

DECRETO Nº 6.415

Nomeação de FERNANDA JUSSARA VIEIRA DE SOUZA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.348.789-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 1º de julho de 2024, FERNANDA JUSSARA VIEIRA DE SOUZA, RG nº 13.580.223-9, para exercer em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, ficando exonera, a pedido, a partir de 30 de junho de 2024, KEYLA REGINA SANSON DE AVILA, RG nº 4.842.609-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

73523/2024

DECRETO Nº 6.416

Nomeações para cargos da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.348.172-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde: MERCIA APARECIDA DE PAULA, RG nº 4.255.442-1, Assessor – Símbolo CCE-13, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de julho de 2024, MÁRCIA GARCIA SERAFINI, RG nº 6.253.286-6;

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUSA, RG nº 5.689.159-5, Assessor – Símbolo CCE-7, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de julho de 2024, MARCIA REGINA DA SILVA DE SOUSA, RG nº 6.507.905-4;

STEFANY APARECIDA DA SILVA ARRUDA, RG nº 13.754.238-2, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo CCE-13, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de julho de 2024, ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUSA, RG nº 5.689.159-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

73525/2024

DECRETO Nº 6.417

Exoneração de FERNANDO JOSE GUINE, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.355.493-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 30 de junho de 2024, FERNANDO JOSE GUINE, RG nº 3.210.683-8, do cargo, em comissão, de Chefe de Hemocentro – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde, do Município de Guarapuava.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

73527/2024

DECRETO Nº 6.418

Nomeação de ANA CRISTINA MOLINA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA CRISTINA MOLINA, RG nº 8.256.902-2, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, no Município de Jacarezinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73528/2024

DECRETO Nº 6.419

Nomeação de OLGA NUNES DE ARAUJO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, OLGA NUNES DE ARAUJO, RG nº 1.874.486-3, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-1, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73529/2024

DECRETO Nº 6.420

Exoneração de ILMA SIQUEIRA, do cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de julho de 2024, ILMA IGNEZ SIQUEIRA, RG nº 1024287-8, do cargo em comissão de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, do Município de Faxinal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73531/2024

DECRETO Nº 6.421

Nomeação de JAIR PINTO SIQUEIRA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAIR PINTO SIQUEIRA, RG nº 1.107.597-5, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Faxinal, a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73533/2024

DECRETO Nº 6.422

Exoneração de JESUS JOSE PAVEZI, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.303.325-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 1º de julho de 2024, JESUS JOSE PAVEZI, RG nº 1.745.759-4, do cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

73535/2024

DECRETO Nº 6.423

Nomeação de JOÃO DE PATMOS FLORENTINO, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.378.074-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO PATMOS FLORENTINO, RG nº 7.393.010-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Unidade Hospitalar – Símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde, alterando a denominação do cargo para Assessor, ficando em consequência, exonerado do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

73537/2024

DECRETO Nº 6.424

Exoneração de CLAUDENIR DOS SANTOS PASSOS, de cargo em comissão da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.373.836-2,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 26 de junho de 2024, CLAUDENIR DOS SANTOS PASSOS, RG nº 4.582.711-9, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

73538/2024

DECRETO Nº 6.425

Nomeação de ELIOT KRYSTOPHER SARAIVA MACIEL DE MELO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.374.705-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIOT KRYSTOPHER SARAIVA MACIEL DE MELO, RG nº 361.217-1, para exercer em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

73539/2024

DECRETO Nº 6.426

Nomeação para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.369.192-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 5 de julho de 2024:

BRUNA GUERREIRO, RG nº 10.955.647-5, Assessor – Símbolo CCE-4, ficando exonerado DIEGO LUIZ TEIXEIRA, RG nº 9.274.621-6;

ALCIDES BARBOSA DA SILVA, RG nº 13R421938/SC, Assessor – Símbolo CCE-4, ficando exonerado MARCO AURELIO ZANDONA, RG nº 5.599.015-8;

ROBERTA PILATI VENUTI, RG nº 8.279.935-4, Chefe de Núcleo Regional – Símbolo CCE-7, no Município de Guarapuava, ficando exonerada ROSANGELA DOS SANTOS, RG nº 6.470.812-0;

MARISTELA ANGELA CAVAGNOLI, RG nº 3.099.122-2, Chefe de Núcleo Regional – Símbolo CCE-7, no Município de Francisco Beltrão, ficando exonerada ELENIR DE SOUZA MACIEL, RG nº 1.016.854-6;

ROBERTO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA LEITE, RG nº 3.627.161-2, Assessor – Símbolo CCE-7, ficando exonerado REINALDO SANTOS, RG nº 3.697.313-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

73541/2024

DECRETO Nº 6.427

Exoneração de ODILSON PEREIRA DE PAULA, de cargo em comissão da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.370.128-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 30 de junho de 2024, ODILSON PEREIRA DE PAULA, RG nº 3.807.703-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4, da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

73543/2024

DECRETO Nº 6.428

Exoneração de GUILHERME ANTONIO BELINATI PEREIRA, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.370.875-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 28 de junho de 2024, GUILHERME ANTONIO BELINATI PEREIRA, RG nº 7.865.713-8, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

73545/2024

DECRETO Nº 6.429

Exoneração de WANDER RODRIGO ERCOLI ALVES, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.371.145-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 28 de junho de 2024, WANDER RODRIGO ERCOLI ALVES, RG nº 4.937.732-0, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo Regional - Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, do Município de Campo Mourão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

73546/2024

DECRETO Nº 6.430

Exoneração de JOSÉ VINICIUS PABLO PONTAROLO, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.368.093-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 29 de junho de 2024, JOSÉ VINICIUS PABLO PONTAROLO, RG nº 12.434.188-4, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73548/2024

DECRETO Nº 6.431

Exoneração de MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, de cargo em comissão da Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de julho de 2024, MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, RG nº 4.143.260-8, do cargo em comissão de Coordenador – Símbolo “C”, da Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73551/2024

DECRETO Nº 6.432

Designação de ANGELICE VETORAZZI AVER, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.352.797-3,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ANGELICE VETORAZZI AVER, RG nº 5.942.487-4, para exercer a função comissionada executiva de Chefe de Núcleo Regional de Cascavel - Símbolo FCE-7, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de julho de 2024, LUCIANA PAULISTA DA SILVA, RG nº 4.015.009-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

73553/2024

DECRETO Nº 6.433

Nomeação de ALIAN MARCELA SIMONETTI, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALIAN MARCELA SIMONETTI, RG nº 9.523.889-0, para exercer em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-2, da Casa Civil, a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73557/2024

DECRETO Nº 6.434

Nomeia LEONCIO SANTIAGO, para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.268.137-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia LEONCIO SANTIAGO, RG nº 9.304.232-8, para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social CRESS 11ª Região PR, como representante suplente da sociedade civil, no segmento de Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em substituição à DANIELE DE MARCH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

73559/2024

DECRETO Nº 6.435

Designação de ALTAIR BATISTA DE SOUZA, para exercer a Função de Gestão Tributária da Receita Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.332.970-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, ALTAIR BATISTA DE SOUZA, RG nº 3.494.036-3, para exercer a Função de Gestão Tributária de Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

73560/2024

DECRETO Nº 6.436

Designação de ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS, para exercer a Função de Gestão Tributária da Receita Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.332.160-7,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS, RG nº 4.352.588-3, para exercer a Função de Gestão Tributária de Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado CARLOS EMIL KAHALI, RG nº 3.309.029-3, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

73562/2024

DECRETO Nº 6.437

Designação de EVALDO DOBRYCHTOP, para exercer a Função de Gestão Tributária da Receita Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.336.209-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, EVALDO DOBRYCHTOP, RG nº 4.309.743-1, para exercer a Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-I, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, em consequência, da Função de Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

73564/2024

DECRETO Nº 6.438

Designação de JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ, para a Função de Gestão Tributária da Receita Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.336.558-2,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ, RG nº 4.987.574-6, para exercer a Função de Gestão Tributária de Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, em consequência, da Função de Assistente – Símbolo FGT-I, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

73565/2024

DECRETO Nº 6.439

Designação de MATEUS MENDONÇA BOSQUE, para exercer a Função de Gestão Tributária da Receita Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.346.712-1,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, MATEUS MENDONÇA BOSQUE, RG nº 13.793.368-3, para exercer a Função de Gestão Tributária de Assessor – Símbolo FGT-F, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, em consequência, da Função Assistente – Símbolo FGT-G, a partir de 24 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

73567/2024

DECRETO Nº 6.440

Designação de CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA, para exercer a Função de Gestão Tributária da Receita Estadual, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.332.662-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA, RG nº 3.315.651-0, para exercer a Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-H, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 10 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

73568/2024

DECRETO Nº 6.441

Nomeações para exercer cargos em comissão da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 30 de junho de 2024:

KATELY MARRY DOS REIS, RG nº 12.411.301-6, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada ANITA PEREIRA BELLEI, RG nº 9.960.913-3;

ANITA PEREIRA BELLEI, RG nº 9.960.913-3, Assessor – Símbolo CCE-9, ficando exonerada KATELY MARRY DOS REIS, RG nº 12.411.301-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73570/2024

DECRETO Nº 6.442

Exoneração de JEAN-PIERR BRANDELERO FRANÇA, de cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 30 de junho de 2024, JEAN-PIERR BRANDELERO FRANÇA, RG nº 5.483.569-8, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo Local – Símbolo CCE-7, do Instituto Água e Terra, do Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73571/2024

DECRETO Nº 6.443

Nomeação de ROBERTO JOSE LEDUR, para exercer cargo em comissão do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBERTO JOSE LEDUR, RG nº 8.641.209-8, para exercer em comissão o cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo CCE-7, do Gabinete do Governador, a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73573/2024

DECRETO Nº 6.444

Exoneração, a pedido, de ELIS REGINA CLAUCIO PADILHA, de cargo em comissão da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.307.266-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, ELIS REGINA CLAUCIO PADILHA, RG nº 4.319.225-6, do cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado das Cidades, a partir de 30 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CAMILA MILEKE SCUCATO
Secretária de Estado das Cidades

73576/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

21.974.491-9/24 - 1. À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 21.974.491-9 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, AUTORIZO o afastamento do servidor TIAGO SANTOS TELLES, RG nº 8.385.937-7, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar no evento: Programa de Pós-Doutorado "Agricultural & Consumer Economics", em nível de pós-doutorado, promovido pela University of Illinois, na cidade de Urbana – Estados Unidos, durante o período de 05/08/2024 a 04/08/2025. 2. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 28.06.2024. (Enc. Proc. à SEAP).

73253/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 756

Designa DIRCE MARIA RIMOLDI ROTA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR e revoga a Resolução nº 745, de 21 de junho de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora DIRCE MARIA RIMOLDI ROTA, RG nº 4.137.692-9, nomeada pelo Decreto nº 6.247, de 18 de junho de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR-Toledo, ficando revogada sua designação para a Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Toledo, efetivada pela Resolução nº 745, de 21 de junho de 2024.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73254/2024

RESOLUÇÃO nº 757

Designa SILVIO CESAR PEREIRA para desempenhar suas atividades junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná)

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor SILVIO CESAR PEREIRA, RG nº 27.307.730-2, nomeado pelo Decreto nº 6.246, de 18 de junho de 2024 na Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, para desempenhar suas funções junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná):

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73256/2024

RESOLUÇÃO nº 758

Institui a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade no âmbito do Escritório de Representação do Governo em Brasília – ERGDF.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 22.336.614-7,

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade no âmbito do Escritório de Representação do Governo em Brasília – ERGDF, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009, composta pelos seguintes servidores:

Edna Amorim Sobrinho, RG nº 1376928/DF – Presidente;

Fernando Antonio de Paulo, RG nº 3.132.181-6 – Membro;

Older Kelson Lopes, RG nº 4.138.640-1 – Membro;

Vanda Haidamak, RG nº 3.927.430-2 – Membro;

Samuel Pereira Filho, RG nº 3.135.233-9 – Membro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 757, de 6 de agosto de 2021.

Curitiba, 28 de junho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73259/2024

RESOLUÇÃO nº 759

Designa servidores para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 6.331, de 25 de junho de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 6.331, de 25 de junho de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho para analisar os impactos econômicos, sociais e legais no Estado do Paraná, decorrentes da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024 – Tarifa Social de Água e Esgoto,

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores abaixo, como membros, para integrar o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 6.331, de 25 de junho de 2024:

I- Casa Civil:

a) TIAGO DE ANGELIS, RG nº 7.692.596-8 – Titular;

b) EMERSON HOCHSTEINER DE VASCONCELOS, RG nº 7.130.927-4 – Suplente.

II- Procuradoria Geral do Estado – PGE:

a) VINICIUS KLEIN, RG nº 5.732.132-6 – Titular.

III- Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar:

a) GUILHERME ARIOLI, RG nº 6.274.899-0 – Titular;

b) JOÃO CARLOS TULIO, RG nº 7.397.726-6 – Suplente.

Art. 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Casa Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

73260/2024

PORTARIA nº 69

Lota ROSSANA DAYSE TEIXEIRA DE MELO, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Redação de Atos Oficiais – CRA

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora ROSSANA DAYSE TEIXEIRA DE MELO, RG nº 968.781-5, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Redação de Atos Oficiais – CRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2024

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

73267/2024

DETRAN

PORTARIA nº 1491/2024 – DP - LICENÇA ESPECIAL
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, CONCEDER DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARTA PELIZER	30329724	1	DTTE	220098397	90	01/12/2009 A 30/11/2014	03/06 A 31/08/2024
MARIDINA CARNEIRO	47448557	1	DTTE	222031868	90	06/03/2011 A 05/03/2016	27/05 A 24/08/2024
DENISE STOREL RANUCI	53499465	90	DTTE	220368289	90	22/06/2014 A 21/06/2019	08/07 A 05/10/2024
LUCELY CRISTINA PRESTES	65557479	1	DTTE	213667858	30	10/12/2014 A 09/12/2019	03/06 A 02/07/2024
HOLIGINA DE SOUZA	77760369	1	DTTE	221584970	90	07/07/2013 A 06/07/2018	03/07 A 30/09/2024
CAMILA CORNELIO ORLANDINI	94208386	1	DTTE	222006600	30	15/12/2014 A 14/12/2019	03/06 A 02/07/2024

CURITIBA, 26/06/2024

ISMAEL DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

71740/2024

PORTARIA N.º 1121/2024-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 21.796.925-5, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - Por inatividade, o credenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXCLUSIVA LTDA ME. Com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.824.985/0001-32, credenciado para o Município de Curitiba/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado eletronicamente**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR.

71644/2024

PORTARIA N.º 1415/2024-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 22.251.850-4, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A classificação da classe do CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARQUEZINE LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 23.756.621/0001-03, da classificação A (Teórico) para A/B (Teórico-Prático).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Datado e assinado eletronicamente

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 1390/2024-DP

71324/2024

PORTARIA N.º 1358/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.187.926-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. MARCOS CESAR SGARIONI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 496.569.109-15, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 712169-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 1390/2024-DP

PORTARIA N.º 1359/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.057.101-7 resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa ALVARO LEANDRO BARBOSA DE FARIAS – LF DESPACHANTE DE TRÂNSITO, CNPJ nº 42.163.694/0001-28, representada pelo seu Despachante Documentalista ALVARO LEANDRO BARBOSA DE FARIAS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 058.896.239-23, sob a matrícula nº 1801119-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 1390/2024-DP

PORTARIA N.º 1364/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.980.152-1, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. HELCIO JOSE DE GOIS SIERADZKI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 535.986.109-63, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101171-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 1390/2024-DP

PORTARIA N.º 1367/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.980.465-2, resolve:
HABILITAR

Art. 1º. ROSEMARA AZEVEDO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 403.196.019-00, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101520-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 1390/2024-DP

PORTARIA N.º 1368/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.051.887-6, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. EDSON LUIZ KIEL, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 024.697.759-06, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 456014-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 1390/2024-DP

PORTARIA N.º 1373/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.968.371-5, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa DESPACHANTE CAMPINA LTDA, CNPJ nº 49.580.662/0001-77, representada pelo seu Despachante Documentalista BRUNA MARA ANDREATA DE OLIVEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 010.416.969-90, sob a matrícula nº 1801149-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 1390/2024-DP

PORTARIA N.º 1374/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.868.856-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa DESPACHANTE DPA LTDA, CNPJ nº 48.445.515/0001-21, representada pelo seu Despachante Documentalista DAILTON PAGAN ALVES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 674.004.779-00, sob a matrícula nº 717021-1, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 1390/2024-DP

71414/2024

PORTARIA N.º 1379/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.936.230-7, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa DESPACHANTE OLIZON LTDA, CNPJ nº 54.241.900/0001-50, representada por seu Despachante Documentalista FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 015.954.839-00, sob a matrícula nº 101929-5, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 1390/2024-DP

PORTARIA N.º 1410/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.201.024-1, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa 3V DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 48.107.334/0001-95, representada pelo seu Despachante Documentalista WILSON BATISTA BAQUETTI JUNIOR, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 043.545.259-25, sob a matrícula nº 838025-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 1390/2024-DP

PORTARIA N.º 1411/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.091.196-9, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa DESPACHANTE PALMEIRA LTDA, CNPJ nº 40.182.794/0001-76, representada pelo seu Despachante Documentalista JULIANO CALLACA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 041.414.979-32, sob a matrícula nº 402089-8, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício

Portaria 1390/2024-DP

PORTARIA N.º 1412/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná –

DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.154.256-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa FABIOLA FREITAS FERREIRA LTDA, CNPJ nº 43.455.279/0001-00, representada pelo seu Despachante Documentalista FABIOLA FREITAS FERREIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 087.574.649-79, sob a matrícula nº 1316089-9, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício
Portaria 1390/2024-DP

PORTARIA N.º 1416/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.813.771-7, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa CENTRAL DESPACHANTES LTDA, CNPJ nº 35.215.147/0001-83, representada pelos seus Despachantes Documentalistas ERIO WILLINGHOEFER, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 264.611.370-68, sob a matrícula nº 1333012-3, PEDRO MARIO RABUTKA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 241.971.499-72, sob a matrícula nº 1333003-4 e LUCIANO KAPFENBERG, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 930.828.789-20, sob a matrícula nº 1333021-2 para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício
Portaria 1390/2024-DP

PORTARIA N.º 1419/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.990.156-9, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE MARA MONTAGNA LTDA, CNPJ nº 40.779.128/0001-10, representada pelo seu Despachante Documentalista MARA BEATRIZ MONTAGNA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 703.558.009-34, sob a matrícula nº 1333018-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Ismael de Oliveira,

Diretor Presidente do DETRAN-PR. Em exercício
Portaria 1390/2024-DP

70723/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 130/2024-PGE

Institui Comissão Temporária de Trabalho para desenvolvimento e implantação de projeto piloto de ferramenta de gestão de processos judiciais e automação de peticionamento na Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 2º e 8º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019,

Considerando o objetivo 03 do Plano Estratégico Institucional “Aprimorar e racionalizar a representação judicial”,

Considerando a necessidade de otimizar e evoluir tecnicamente as ferramentas de trabalho dos Procuradores e servidores,

Considerando a importância de formalizar e registrar as ferramentas de racionalização e o aprimoramento da representação judicial à disposição da instituição.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Temporária de Trabalho para desenvolvimento e implantação de projeto piloto de ferramenta de gestão de processos judiciais e automação de peticionamento na Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º A Comissão terá por objetivo:

I – Assegurar que todas as ferramentas e automações desenvolvidas estejam alinhadas com os objetivos institucionais e atendam às necessidades específicas da Procuradoria.

II – Documentar os processos de desenvolvimento, implementação e manutenção das ferramentas e automações.

III – Desenvolver e implementar ferramenta que permita melhor gerenciamento de prazos e facilite a representação judicial em demandas de massa.

Art. 3º A Comissão Temporária de Trabalho será composta pelos seguintes membros:

I - Daniel Matos Martins, RG 14.920.379-6, na qualidade de Presidente da Comissão;

II - Liliane Kruetzmann Abdo, RG.680.736-3, na qualidade de membro da Comissão;

III - Rafael Jefferson Degraf, RG 7.108.725-5, na qualidade de membro da Comissão;

IV - Renato Fontes Duarte, RG 13.371.594-0, na qualidade de membro da Comissão;

V - Eduardo Henrique Jarosz, RG 10.581.421-6, na qualidade de membro da Comissão;

VI - João Pedro Alves Sizoto, RG 13.549.252-3, na qualidade de membro da Comissão.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Especial:

I - Fazer a coordenação geral dos trabalhos relativos a esta Resolução;

II - Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer dos membros designados;

III - Encaminhar ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado relatórios sobre a implantação do projeto e seus resultados, incluindo sugestões para a expansão e implementação definitiva da ferramenta na PGE.

Art. 5º O prazo de duração da Comissão Temporária de Trabalho será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 15 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante justificativa formal e aprovação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

72113/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 4472 26/06/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8053 DE 09/02/2022 O NOME DE IVAN PERPETUO DE QUADROS

R.G. 40296310 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8167 DE 09/02/2022 O NOME DE REGINALDO ZACARKIM BARAO

R.G. 42903329 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8114 DE 09/02/2022 O NOME DE MARCOS PAULO DA SILVA SANTA CLARA
R.G. 54255411 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8053 DE 09/02/2022 O NOME DE ANTONIO MARCOS PIRES
R.G. 69822657 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8167 DE 09/02/2022 O NOME DE RODRIGO DIAS
R.G. 72885384 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8396 DE 02/03/2022 O NOME DE FERNANDO WASYL KULESZA
R.G. 78423889 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8167 DE 09/02/2022 O NOME DE ROBERTO PALMER BINO
R.G. 92768783 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8079 DE 09/02/2022 O NOME DE JIONES FABIO FRANA
R.G. 93950208 LF - 2

71749/2024

RESOLUÇÃO SEAP nº 5.836/2024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, art. 25, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando:

- a necessidade de inclusão da designação de Pregoeiros e/ou Agentes de Contratação, conforme estabelece o Art. 3º do Decreto 10.086/2022, que regulamentou a Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para atuar como Pregoeira e/ou Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios que serão realizados pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON:

FUNÇÕES	SERVIDOR(A)	VÍNCULO	RG Nº
Pregoeira e/ou Agente de Contratação	Tatiana Vieira Perly Serbena	Efetivo	5.912.567-2

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidos todos os efeitos legais da Resolução SEAP nº 4139/2024, de 15 de janeiro de 2024.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

72249/2024

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 16798/94, Pensão Por Morte, Protocolo 21.508.961-4/2.121.178-8, Segurado Luiz Faquinello, Cargo Cargo em Comissão, RG 1.506.694-6, Beneficiário Natalina de Carli Faquinello, Cônjuge, Cota 100,00%, Valor R\$ 1.909,52 (Um Mil, Novecentos e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos) - FF Motivo Revisão do Valor do Benefício, conforme Parecer DJ nº 0620/2024. Base de Cálculo: abril/2019.

Ato nº 21110/99, Pensão Por Morte, Protocolo 22.135.609-8/4.170.043-2, Segurado Milton Pinheiro, Cargo 2º Sargento, RG 1.530.960-1, Beneficiário Luiz Fernando Caropreso Pinheiro, Filho Inválido, Cota 100,00%, Valor R\$ 8.032,00 (Oito Mil e Trinta e Dois Reais) - FM Motivo Reativação do benefício em favor de Luiz Fernando Caropreso Pinheiro, na condição de filho inválido, em cumprimento aos autos o 0001819-41.2020.8.16.0004, oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Base de cálculo Agosto/2019.

Ato nº 61764/06, Pensão Por Morte, Protocolo 21.833.358-3/9.042.898-5, Segurado Isaías de Campos, Cargo Agente de Execução, RG 4.482.505-8, Beneficiários Jussara Narcizo, Convivente, Cota 50,00%, Bruna Steffani Narcizo de Campos, Filho(a) Universitário(a), Cota 50,00%, Valor R\$ 3.767,40 (Três Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta Centavos) - FF Motivo Inclusão de Bruna Steffani Narcizo de Campos na qualidade de filha universitária, conforme Parecer DJ nº 0353/2024 e art. 42, "c" da Lei/PR nº 12.398/98. Base de cálculo: Maio/2024.

Ato nº 107546/18, Pensão Por Morte, Protocolo 21.335.736-0/15.317.372-9, Segurado Rosa Cusman Bueno, Cargo Agente de Apoio, RG 1.029.114-3, Beneficiário Nilza Lucia Bueno, Filha Inválida, Cota 100,00%, Valor R\$ 1.333,25

(Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) - FP Motivo Reativação do Benefício com a inclusão de Nilza Lucia Bueno na condição de filha inválida, em atendimento ao Parecer DJ nº 0608/2024 e art. 42, III, "b" da Lei/PR nº 12.398/98. Base de cálculo: Julho/21.

Ato nº 113016/19, Pensão Por Morte, Protocolo 22.140.143-3/15.709.920-5, Segurado Nelson Batista Pereira, Cargo Juiz de Direito, RG 343.741-8, Beneficiário Maria Angela Bellusci Pereira, Cônjuge, Cota 100,00%, Valor R\$ 45.480,30 (Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos) - FP Motivo Inclusão da rubrica 1564 – Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Parecer DJ nº 0681/2024. Base de Cálculo: março/2019.

Ato nº 121888/20, Pensão Por Morte, Protocolo 21.764.756-8/16.558.766-9, Segurado Sidney Brito, Cargo Agente Universitário Operacional, RG 2.107.238-9, Beneficiário Silmara Aparecida de Oliveira Brito, Cônjuge, Cota 100,00%, Valor R\$ 5.611,11 (Cinco Mil, Seiscentos e Onze Reais e Onze Centavos) - FF Motivo Alteração da forma de cálculo do benefício, em cumprimento de decisão judicial, autos 0015030-46.2022.8.16.0014, já transitado em julgado, no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina-PR. Base de cálculo: Abril/20.

Ato nº 127272/21, Pensão Por Morte, Protocolo 20.522.236-7/17.341.208-8/18.815.051-9, Segurado Milton Novaes Cruz, Cargo Advogado, RG 417.667-7, Beneficiário Sandra Maria Zanello de Aguiar, Convivente, Cota 100,00%, Valor R\$ 22.006,74 (Vinte e Dois Mil, Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) - FP Motivo Redistribuição de cota, face a exclusão de Manoel Eduardo de Lacerda Cruz, na condição de filho inválido, em cumprimento ao Parecer DJ nº 0587/2024, tendo em vista que o mesmo não detém os requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 61 da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 127958/22, Pensão Por Morte, Protocolo 21.756.320-8/20.815.996-8/17.190.210-0, Segurado Ari Machado, Cargo Serventuário da Justiça, RG 417.667-7, Beneficiário Olga Bilyk Machado, Cônjuge, Cota 100,00%, Valor R\$ 5.890,61 (Cinco Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Sessenta e Um Centavos) - FF Motivo Cumprimento de ordem judicial, referente aos autos de Agravo de Instrumento sob o nº 0020217-09.2024.8.16.0000, em tramite na 6ª Câmara Cível. Base de cálculo: Dezembro/2020.

Ato nº 133353/23, Pensão Por Morte, Protocolo 20.265.512-2, Segurado Vanda Brito da Silva, Cargo Agente Educacional I, RG 3.400.403-0, Beneficiário

Valdeci da Silva, Cônjuge Inválido, Cota 100,00%, **Valor R\$ 4.921,61** (Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Um Centavos) - FF **Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválido de Valdeci da Silva, com fulcro no Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c § 3º e § 5º e art. 19 da LC 233/21 e Informação DJ nº 0286/2024. Base de cálculo: Fevereiro/23.

Ato nº 134006/23, Pensão Por Morte, Protocolo 21.496.060-5/0.327.194-8, Segurado Vanderson Gurgel Batista, **Cargo** Delegado de Polícia, **RG** 16.248.295-5, **Beneficiários** Josue Freitas Gurgel, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, Lys Freitas Marcelino, Cônjuge, Cota 50,00%, **Valor R\$ 11.697,54** (Onze Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) - FP **Motivo** Restabelecimento de pensão para Lys Freitas Marcelino na condição de cônjuge, conforme art.25, § 1º da LC 233/21 e Parecer DJ nº 0612/2024. Base de cálculo: Março/2023.

Ato nº 137929/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.227.096-0/22.157.834-1, Segurado Juliane dos Santos, **Cargo** Policial Penal, **RG** 7.857.430-5, **Beneficiários** Rafael Andrey Maito dos Santos, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, Ricardo Andrei Martinez Santos, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, **Valor R\$ 2.649,53** (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos) - FP **Motivo** Inclusão de Ricardo Andrei Martinez Santos na condição de filho menor, conforme art. 5º da LC 233/21. Base de cálculo: Abril/2024.

Curitiba, 13 de junho de 2024.

68893/2024

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 15450/04, Pensão Por Morte, Protocolo 21.680.268-3, Segurado Geley Trentin, **Cargo** Professor Nível I, **RG** 3.921.486-5, **Beneficiário** Claudemiro Oliveira Xavier, Convivente, Cota 100,00%, **Motivo** Tendo em vista o Parecer DJ nº 0601/24, que opinou pela não comprovação dos requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 61, § 1º da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 63776/08, Pensão Por Morte, Protocolo 21.273.704-6, Segurado Ruth Nascimento de Oliveira, **Cargo** Professora, **RG** 847.638-1, **Beneficiário** João Joel Luiz de Oliveira, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** O beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 75757/13, Pensão Por Morte, Protocolo 21.379.326-8, Segurado Alcides Vasques, **Cargo** Cabo, **RG** 1.079.127-8, **Beneficiário** Georgina Crisostemo Vasques, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** Tendo em vista o Parecer DJ nº 0399/23, que opinou pela não comprovação dos requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 42 e do art. 61 da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 76119/12, Pensão Por Morte, Protocolo 21.658.197-0, Segurado Maria do Carmo Sottomaior Macedo, **Cargo** Auxiliar Judiciário II, **RG** 1.155.544-6, **Beneficiário** Antonio Carlos Sottomaior Macedo, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** Tendo em vista o Parecer DJ nº 0571/24, que opinou pela não comprovação dos requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 61, § 1º da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 80772/13, Pensão Por Morte, Protocolo 20.928.761-7, Segurado Nilce Gibson, **Cargo** Professor, **RG** 2.068.492-5, **Beneficiário** Edson Cesar Moroz, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** O beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 82097/14, Pensão Por Morte, Protocolo 21.514.254-6, Segurado Luisa Maria Pereira de Oliveira, **Cargo** Professora, **RG** 1.220.357-8, **Beneficiário** José Lovanil de Oliveira, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** Tendo em vista o Parecer DJ nº 0659/24, que opinou pela não comprovação dos requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 61, § 1º da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 83246/87, Pensão Por Morte, Protocolo 21.514.324-4, Segurado Antonio de Lima, **Cargo** Agente de Apoio, **RG** 1.023.799-8, **Beneficiário** Ozilia Rita de Jesus Lima, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** A beneficiária deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 83253/87, Pensão Por Morte, Protocolo 21.563.674-7, Segurado José Maria de Oliveira Mota, **Cargo** Professor, **RG** 505.986-0, **Beneficiário** Ivanir Pascolati de Oliveira Mota, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** A beneficiária deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 84736/14, Pensão Por Morte, Protocolo 21.496.082-6, Segurado Silvana Marcia Saris, **Cargo** Agente Universitário de Nível Superior, **RG** 3.503.031-0, **Beneficiário** José Antonio Fregonesi, Convivente, Cota 100,00%, **Motivo** Tendo em vista o Parecer DJ nº 0569/24, que opinou pela não comprovação dos requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 61 da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 94423/16, Pensão Por Morte, Protocolo 21.455.051-2, Segurado Enzo Soares Izumi Delchiaro, **Cargo** Agente de Execução, **RG** 10.346.546-0, **Beneficiário** Ana Paula Delchiaro Izumi, Cônjuge, Cota 50,00%, **Motivo** A beneficiária deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 104266/18, Pensão Por Morte, Protocolo 21.495.151-7, Segurado Valéria Paula Delgado da Silva, **Cargo** Analista Judiciário, **RG** 7.302.615-6, **Beneficiário** Antonio Edson Bobato, Cônjuge, Cota 33,34%, **Motivo** Redistribuição de cota, face a exclusão de Antonio Edson Bobato, na condição de cônjuge, pois o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 105031/18, Pensão Por Morte, Protocolo 21.773.426-6, Segurado Gelmir Paula dos Santos, **Cargo** 2º Sargento, **RG** 3.614.782-2, **Beneficiário** Itefanny Kauane Alves dos Santos, Filha Menor, Cota 100,00%, **Motivo** A beneficiária deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 109182/18, Pensão Por Morte, Protocolo 21.473.792-2, Segurado Rosely Aparecida Branco Moraes, **Cargo** Agente Educacional II, **RG** 5.765.416-3, **Beneficiário** José Vanderlei Pedroso de Moraes, Cônjuge, Cota 33,33%, **Motivo** O beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 109263/18, Pensão Por Morte, Protocolo 21.079.919-2, Segurado Antonio Vieira, **Cargo** 2º Sargento, **RG** 2.012.944-1, **Beneficiário** Midineyde Ferreira Gandra Vieira, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** A beneficiária deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 115940/19, Pensão Por Morte, Protocolo 21.047.793-4, Segurado Layze Clecy Werneck Fumagali, **Cargo** Professor, **RG** 277.305-8, **Beneficiário** Jocondo Valdemar Rodrigues Fumagali, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** O beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 121407/20, Pensão Por Morte, Protocolo 21.279.058-3, Segurado Ernestina Souza Halabura, **Cargo** Agente de Execução, **RG** 774.307-6, **Beneficiário** João Halabura, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** O beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 126655/21, Pensão Por Morte, Protocolo 21.535.102-5, Segurado Maria Eunice Cardoso Sturião, **Cargo** Agente Educacional II, **RG** 4.899.126-2, **Beneficiário** Marcos Roberto Sturião, Cônjuge, Cota 33,33%, **Motivo** Redistribuição de cota, face a exclusão de Marcos Roberto Sturião, na condição de cônjuge, pois o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 127272/21, Pensão Por Morte, Protocolo 20.522.236-7, Segurado Milton Novaes Cruz, **Cargo** Advogado, **RG** 199.626-6, **Beneficiário** Manoel Eduardo de Lacerda Cruz, Filho Inválido, Cota 50,00%, **Motivo** Redistribuição de cota, face a exclusão de Manoel Eduardo de Lacerda Cruz, na condição de filho inválido, em cumprimento ao Parecer DJ nº 0587/2024, tendo em vista que o mesmo não detém os requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 61 da Lei Estadual 12.398/98.

Ato nº 133661/23, Pensão Por Morte, Protocolo 22.206.099-0, Segurado Paulo Donisete Bagao, **Cargo** Professor, **RG** 2.032.183-0, **Beneficiário** Sidineia Fontes de Jesus Bagão, cônjuge, Cota 50,00%, **Motivo** Redistribuição de cota, face a exclusão de Sidineia Fontes de Jesus Bagão, na condição de cônjuge, pois a beneficiária deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 133806/23, Pensão Por Morte, Protocolo 22.206.099-0, Segurado Paulo Donisete Bagao, **Cargo** Professor, **RG** 2.032.183-0, **Beneficiário** Sidineia Fontes de Jesus Bagão, cônjuge, Cota 50,00%, **Motivo** Redistribuição de cota, face a exclusão de Sidineia Fontes de Jesus Bagão, na condição de cônjuge, pois a beneficiária deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Ato nº 193656/97, Pensão Por Morte, Protocolo 20.474.691-5, Segurado Valdomiro Anibal Scopel, **Cargo** Auxiliar Legislativo, **RG** 720.110-9, **Beneficiário** Tereza Cristina Siqueira Scopel, Cônjuge, Cota 100,00%, **Motivo** A beneficiária deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

68895/2024

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 030/2024/SECID

Súmula: Lotação de servidores junto à Secretaria de Estado das Cidades.

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024- SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 22.099.004-4,

Considerando o disposto no Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades,

Considerando a Resolução nº 021/2024-SECID, que lota servidores para desempenharem suas funções junto à Secretaria de Estado das Cidades.

RESOLVE

Art. 1º **Alterar** a lotação dos servidores relacionados para desempenharem suas funções junto às seguintes unidades:

DIRETORIA GERAL - DG	RG
MARCELO JOÃO DE SOUZA PINTO	3.897.453-0
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO - DDI	RG
ANDRIELE BENATO DE SOUZA	9.658.991-3
COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E INFORMAÇÃO TÉCNICA - CIIT	RG
ESPERANÇA MINERVINI ROMERO FONTES GOMES	7.613.321-2
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS – CPOE	RG
LORENA VICTORIA JANUARIO WOSCH	7.884.689-5
CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO PARANÁ - CONCIDADES	RG
PAULO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA	12.631.652-6
UNIDADE TÉCNICA DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - UTS	RG
SILVIA ROSA ROLIM DE MOURA JANUARIO	4.547.292-2
NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA - NRCTBA	RG
DAVSON DOLATA SUGI	6.247.400-9
PESSOAL COM LOTAÇÃO DIVERSAS	RG
LUCAS ECHEVERRIA DOS SANTOS	9.561.823-5

Art. 2º Esta resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

71914/2024

PORTARIA Nº 032/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.372.407-8,

RESOLVE,

Art. 1º **Designar** os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 22/7023, celebrado com Consórcio C.A – Cembra - Antuérpia no valor de R\$ 36.013.426,32, cujo objeto é Construção da Sede do Batalhão de Operação Especiais (BOPE) - SESP, no Município de São José dos Pinhais

Art. 2º Fiscal Titular da Obra: Amauri Romão da Silva, CREA: 92.037-D/PR;

Art. 3º Fiscal Suplente da Obra: Fernando Henrique Rodrigues Lobo, CAU: A-47.613-7, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º Gestor Técnico do Contrato: Cinthia A. de Lima, CREA: 109.340.-D/PR/

Art. 5º Gestor Administrativo do Contrato: Elisângela Machado Vargas, RG: 5.850.585-43;

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

71921/2024

PORTARIA Nº 033/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº

22.372.407-8,

RESOLVE,

Art. 1º **Designar** os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 22/7024, celebrado com Consórcio C.A – Cembra - Antuérpia no valor de R\$ 11.543.988,12, cujo objeto é Construção da Sede da Rondas Ostensivas de Natureza Especial (RONE) - SESP, no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Fiscal Titular da Obra: Fernando Henrique Rodrigues Lobo, CAU: A-47.613-7;

Art. 3º Fiscal Suplente da Obra: Amauri Romão da Silva, CREA: 92.037-D/PR, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º Gestor Técnico do Contrato: Cinthia A. de Lima, CREA: 109.340.-D/PR/

Art. 5º Gestor Administrativo do Contrato: Elisângela Machado Vargas, RG: 5.850.585-43;

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

71922/2024

PORTARIA Nº 034/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.371.687-3,

RESOLVE,

Art. 1º **Designar** os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 22/5783,

celebrado com Construtora Guilherme Ltda, no valor de R\$ 51.500.000,00 cujo objeto é Construção da Penitenciária Estadual, SESP, no Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º Fiscal Titular da Fase I - projetos: Antonio Victor Rodrigues Lobo, CAU; A-47.612-9;

Art. 3º Fiscal Suplente da Fase I - projetos: Roberto Pilotto, CAU: A 75.881-7, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular.

Art. 4º Gestor do Contrato da Fase I - projetos: Vivian Colley, CAU: A-32.666-6;

Art. 5º Gestor Administrativo do Contrato da Fase I - projetos: Paulo Marinho CREA: 24.318- D/PR;

Art. 6º Fiscal Titular da Fase II - obra: Marlon Eduardo Rodrigues, CREA: 25.541-D/PR;

Art. 7º Fiscal Suplente da Fase II - obra: Marcelo Cibischini do Amaral, CREA: 22.500-D/PR, a qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 8º Gestor do Contrato da Fase II - obra: Sebastião Carlos Bianchi, CAU: A-83.310-0;

Art. 9º Gestor Administrativo do Contrato da Fase II - obra: Elisângela Machado Vargas, RG 5.850.585-43

Art. 10. Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

71929/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 031/2024/SECID

Súmula: Designa servidor para desempenhar função como Coordenador junto à Secretaria de Estado das Cidades.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID.

Considerando o disposto no Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Evandro Brasil Bastos, RG nº 2.084.578-3,

para desempenhar a função de Coordenador da UNIDADE TÉCNICA DE LICITAÇÕES - UTL, junto à Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 01 de junho de 2024.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

71974/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PORTARIA Nº 76/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestores do Termo de Cooperação Técnica nº 37/2023/AMEP, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP; SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST e o INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.782.348-1

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para a Gestão e Fiscalização do Termo de Cooperação Técnica nº 37/2023/AMEP, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e o Instituto Água e Terra - IAT, cujo objetivo é enviar esforços para compor a Equipe de Apoio (EA), que irá auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba.

I. Raul de Oliveira Gradovskí, RG nº 12.719.894-2, para atuar como Gestor e Fiscal.

Art. 2º Para atuar como substituto ao servidor indicado no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação dos servidores indica-se o substituto: **I. Ricardo Maurício Freitas de Andrade**, RG nº 9.165.872-0.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 26 de junho de 2024

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

71777/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

EDITAL Nº 08/2023 – SETI/CCT

PROGRAMA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E DE INOVAÇÃO (AGEUNI)

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI), com sua UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ (UEF), localizada na Avenida Lothário Meissner, nº 350, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná, consoante com o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e na Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, em cumprimento ao previsto no item 12. ETAPAS E PRAZOS do Edital CP Nº 01/2023 e suas retificações, torna público o resultado de projetos aprovados pelo Comitê Estadual da Ageuni em 20/10/2023 (Anexo 1), para assinatura dos Termos de Convênios, condicionados às conclusões dos procedimentos administrativos, do Programa Agência de Desenvolvimento Regional Sustentável e de Inovação (Ageuni).

Curitiba, 20 de outubro de 2023.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná

ANEXO 1

PROJETOS APROVADOS PELO COMITÊ ESTADUAL AGEUNI

CÓDIGO CEP (UE F)	IES	TÍTULO DO PROJETO	RESULTADO			
			CATEGORIA	CIDADE	ÁREA PRIORITÁRIA	VALOR DO PROJETO
355	UEM	Uso do resíduo da pós-colheita da fungicultura na produção de ingredientes sustentáveis e funcionais para alimentação humana e animal: agregando valor e aumentando o bem estar	Microempresa e microempreendedor individual	Maringá	Agricultura e Agronegócio	R\$ 599.871,00
364	UEM	Monitoramento de permissões de trabalho a partir da detecção do uso de epi's	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Iguatemi	Energias Sustentáveis	R\$ 479.775,47
372	UEM	Estudos de reaproveitamento do pericarpo de milho na indústria moageira de via seca de milho	Grandes empresas	Maringá	Agricultura e Agronegócio	R\$ 476.226,00
373	UEM	Desenvolvimento de algoritmos de otimização para o problema de roteirização de veículos: Estudo de caso para aumentar a eficiência de uma frota de transporte de combustíveis	Grandes empresas	Maringá	Energias Sustentáveis	R\$ 493.655,49
376	UEM	Teaedu: pesquisa e desenvolvimento de Plano de Ensino Individual (PEI) para pessoas com autismo	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Maringá e Campo Mourão	Sociedade, Educação e Economia	R\$ 494.168,00
383	UEM	Pesquisa e Desenvolvimento com uso da Inteligência Artificial na criação de planos individuais de Ensino de Leitura e Matemática a partir de métricas de engajamento e concentração coletadas da interação de estudantes com uma plataforma de ensino e aprendizagem	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Maringá	Sociedade, Educação e Economia	R\$ 474.157,00
391	UEM	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Sociais para Educação Financeira de Pessoas com Autismo: experimento do consumo consciente e sustentável por meio do Jardim Sensorial	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Maringá	Sociedade, Educação e Economia	R\$ 164.526,00
398	UEM	Desenvolvimento de produtos provenientes de polímeros reciclados usando manufatura aditiva "impressoras 3D" para tornar as cidades mais inteligentes e sustentáveis	Microempresa e microempreendedor individual	Maringá	Cidades Inteligentes	R\$ 600.000,00
421	UEM	Uso do resíduo da inseminação artificial em propriedades rurais não tecnificadas direcionada para produção de bezerras com foco na produção de cortes especiais - Programa Cocamar + Carne	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Maringá	Agricultura e Agronegócio	R\$ 494.516,00
432	UEM	Redução dos impactos ambientais da produção de suínos com o uso de enzimas SSF na ração visando melhor sustentabilidade e inserção do produto final no mercado interno e externo	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Maringá	Agricultura e Agronegócio	R\$ 168.233,00
438	UEM	Aporte tecnológico, digital e sustentável no processo de produção, colheita, pós-colheita, administração e logística da COAPAV	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Paranavai	Agricultura e Agronegócio	R\$ 332.640,00
439	UEM	Biofabricas como ferramenta para promoção do desenvolvimento rural sustentável e incentivo a certificação orgânica de propriedades agrícolas	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Jandaia do Sul	Agricultura e Agronegócio	R\$ 368.480,00
442	UEM	Desenvolvimento de painel genético de sequenciamento de nova geração para a identificação e caracterização dos principais genes associados às neoplasias mieloides	Pequena e média empresa	Maringá	Biotecnologia e Saúde	R\$ 399.998,48
462	UEM	Aplicação tecnológica do processo de reciclagem química de PET residual: escalonamento da produção de matéria-prima	Microempresa e microempreendedor individual	Maringá	Sociedade, Educação e Economia	R\$ 599.991,00
465	UEM	Controle e monitoramento de indicadores de cidades sustentáveis e inteligentes para o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em evidências	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Maringá	Cidades Inteligentes	R\$ 500.000,00
548	UEM	Uso de microchips conectados a sistemas descentralizados para rastreabilidade de bovinos	Microempresa e microempreendedor individual	Maringá	Agricultura e Agronegócio	R\$ 399.259,00
370	UNICENTRO	Nivelamento online IA	Microempresa e microempreendedor individual	Guarapuava e Irati	Sociedade, Educação e Economia	R\$ 260.202,00
423	UNICENTRO	Desenvolvimento de biochar e adubo orgânico a partir da coleta seletiva de grandes geradores	Pequena e média empresa	Guarapuava	Agricultura e Agronegócio	R\$ 214.830,00
424	UNICENTRO	Definição de padrões de qualidade para a erva-mate como ferramenta para a ampliação de mercados	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Paulo Frontin	Agricultura e Agronegócio	R\$ 490.834,00
448	UNICENTRO	Monitoramento de áreas de risco geológico com tecnologia de inteligência artificial.	Microempresa e microempreendedor individual	Guarapuava e Prudentópolis	Cidades Inteligentes	R\$ 350.000,00
451	UNICENTRO	Startgov – a jornada do pequeno empreendedor na venda para o governo	Microempresa e microempreendedor individual	Estado do PR	Sociedade, Educação e Economia	R\$ 299.556,00
470	UNICENTRO	Ciência, Tecnologia e Inovação – Da Universidade para Educação Básica de Guarapuava e região	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Guarapuava	Sociedade, Educação e Economia	R\$ 254.162,00
415	UEL	Desenvolvimento de soluções e tecnologias em saúde animal	Grandes empresas	Cambé	Agricultura e Agronegócio	R\$ 250.000,00
487	UEL	Desenvolvimento de software e algoritmos para avaliação automatizada de imagens obtidas via drones, para suportar o manejo sustentável e otimizar a produtividade na cultura da soja usando inteligência artificial.	Microempresa e microempreendedor individual	Londrina	Agricultura e Agronegócio	R\$ 467.800,00
503	UEL	Bioestimulantes de microalgas e nanopartículas de zinco para o tratamento de sementes e aplicação foliar nas culturas de soja e milho	Microempresa e microempreendedor individual	Londrina	Agricultura e Agronegócio	R\$ 600.000,00
517	UEL	Desenvolvimento de um Índice de Qualidade do Solo (IQS) com uso de técnicas de inteligência artificial.	Microempresa e microempreendedor individual	Londrina	Energias Sustentáveis	R\$ 400.000,00

526	UEL	Desenvolvimento de soluções irrigadoras não citotóxicas para uso odontológico	Pequena e média empresa	Londrina	Biotecnologia e Saúde	R\$ 354.589,00
546	UEL	Desenvolvimento de novas ligas metálicas utilizando equipamentos de última geração	Pequena e média empresa	Cambé	Energias Sustentáveis	R\$ 397.148,00
551	UEL	Desenvolvimento de produto para aumento sustentável da produtividade na bovinocultura de leite	Microempresa e microempreendedor individual	Cambé	Agricultura e Agronegócio	R\$ 436.470,00
552	UEL	Desenvolvimento de nematicida híbrido natural	Grandes empresas	Cambé	Agricultura e Agronegócio	R\$ 490.396,00
347	UEPG	Integração Marcenaria / PROMAR - Projeto Marceneiro	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Ponta Grossa	Sociedade, Educação e Economia	R\$ 500.000,00
351	UEPG	Produção de placas de espumas de vidro a partir de resíduos de vidro e sua viabilidade como isolante térmico na construção civil	Microempresa e microempreendedor individual	Ponta Grossa	Energias Sustentáveis	R\$ 599.999,00
407	UEPG	Câmara Frigorífica Sustentável e Acessível para a Agricultura Familiar: Resolvendo Problemas de Energia e Logística	Grandes empresas	Ponta Grossa	Agricultura e Agronegócio	R\$ 224.515,12
414	UEPG	Desenvolvimento de estratégia para controle biológico do Psilídeo-de-concha em plantações de Eucaliptus spp.	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Ponta Grossa, Londrina e Telêmaco Borba	Agricultura e Agronegócio	R\$ 375.690,00
353	UEPG	Desenvolvimento de materiais compósitos e blocos para a construção civil a partir de resíduos urbanos e industriais	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Ponta Grossa	Energias Sustentáveis	R\$ 499.121,00
378	UEPG	Health Track	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Ponta Grossa	Biotecnologia e Saúde	R\$ 500.000,00
389	UEPG	Reciclagem Tecnológica para recuperação de plásticos	Microempresa e microempreendedor individual	Ponta Grossa	Sociedade, Educação e Economia	R\$ 300.000,00
408	UEPG	Economia circular na impressão 3d: desenvolvimento de filamentos a partir da reciclagem e inovação no modelo de logística	Pequena e média empresa	Ponta Grossa	Sociedade, Educação e Economia	R\$ 399.861,00
516	UENP	Avaliação do uso de sais biliares no metabolismo de lipídeos e desempenho de tilápias Gift (Oreochromis niloticus)	Grandes empresas	Jacareizinho	Agricultura e Agronegócio	R\$ 498.456,00
541	UENP	Biometano	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Jacareizinho	Energias Sustentáveis	R\$ 499.950,00
553	UENP	Produção de discos em materiais compósitos poliméricos para projeto de próteses dentária fixa, semi-fixa e móvel.	Microempresa e microempreendedor individual	Cornélio Procopio	Biotecnologia e Saúde	R\$ 521.396,00
365	UNIOESTE	Painel integrado de gestão pública	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Mercedes	Cidades Inteligentes	R\$ 240.259,80
393	UNIOESTE	Desenvolvimento de indutor de resistência de base nanotecnológica para controle de mancha alvo em soja	Microempresa e microempreendedor individual	Marechal Cândido Rondon	Agricultura e Agronegócio	R\$ 494.708,50
418	UNIOESTE	Uso de tecnologia da informação em transmissão, acompanhamento e construção de bases de dados de procedimentos médicos para o aprimoramento de	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Cascavel	Biotecnologia e Saúde	R\$ 389.241,00
		conhecimentos e habilidades de profissionais na área da saúde com ênfase na Medicina				
485	UNIOESTE	Desenvolvimento analítico em linha de suplementos alimentares	Pequena e média empresa	Cascavel	Biotecnologia e Saúde	R\$398.495,00
505	UNIOESTE	Padronização e Melhoria da Performance de Produto a base de Bacillus subtilis	Grandes empresas	Toledo	Agricultura e Agronegócio	R\$ 399.000,00
508	UNIOESTE	Desenvolvimento de tecnologia para separação sólido líquido de misturas heterogêneas.	Grandes empresas	Toledo	Agricultura e Agronegócio	R\$ 500.000,00
512	UNIOESTE	Melhoria no processo de produção de galactooligosacarídeo e desenvolvimento da produção de probiótico ambos com permeado de soro de leite	Grandes empresas	Marechal Cândido Rondon	Agricultura e Agronegócio	R\$ 500.000,00
514	UNIOESTE	P&DI para produção de colágeno e colágeno hidrolisado a partir de pele e escama de peixe com posterior teste em scale up	Grandes empresas	Curitiba	Agricultura e Agronegócio	R\$ 500.000,00
521	UNIOESTE	Padronização e Melhoria da Performance de Produto - Bioestimulador	Microempresa e microempreendedor individual	Marechal Cândido Rondon	Agricultura e Agronegócio	R\$600.000,00
523	UNIOESTE	Construtor de consultas SQL gerado por inteligência artificial	Grandes empresas	Pato Branco	Agricultura e Agronegócio	R\$ 483.000,00
527	UNIOESTE	Sensor digital de sentimentos sobre o setor de turismo de Foz do Iguaçu	Pequena e média empresa	Foz do Iguaçu	Sociedade, Educação e Economia	R\$ 399.931,00
533	UNIOESTE	Otimização do pescado para consumo humano e agregação de valor a coprodutos	Pequena e média empresa	Ouro Verde do Oeste	Agricultura e Agronegócio	R\$ 400.000,00
549	UNIOESTE	Infant.ID - Identificação neonatal por biometria	Microempresa e MEI	Curitiba	Biotecnologia e Saúde	R\$ 500.000,00
550	UNIOESTE	Padronização de um sistema on farm em grandes áreas produtoras de grãos	Grandes empresas	São Miguel do Iguaçu	Agricultura e Agronegócio	R\$ 398.000,00

555	UNIOESTE	Estudo da bioatividade de biofertilizante	Microempresa e microempreendedor individual	Boa Esperança do Iguaçu	Biotecnologia e Saúde	R\$ 397.000,00
488	UNESPAR	Nãnde reko: Saúde e Diversidade na Construção de Saberes	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Guaraqueçaba	Biotecnologia e Saúde	R\$ 473.535,50
479	UNESPAR	Requalificação de painéis fotovoltaicos para aplicação em comunidades de baixa renda, agricultura familiar e pequenas empresas, entre outros	Pequena e média empresa	Maringá, Curitiba e Parangaba	Energias Sustentáveis	R\$ 394.787,00
416	UNESPAR	Mapeamento de Trilhas do Litoral do Paraná	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Litoral Estado do PR	Sociedade, Educação e Economia	R\$ 491.626,00
417	UNESPAR	Teleterapia como ferramenta de saúde mental, inclusão social e qualidade de vida	Microempresa e microempreendedor individual	Campo Mourão e municípios da COMCAM	Biotecnologia e Saúde	R\$ 366.013,00
				M		
426	UNESPAR	Vocações Regionais Sustentáveis: desenvolvendo tecnologia para dinamizar a cadeia produtiva da erva-mate paranaense	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Estado do PR	Energias Sustentáveis	R\$ 499.632,00
454	UNESPAR	Validação de bio-insumo proveniente de uma pequena estação de compostagem	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Curitiba, Pinhais e Londrina	Agricultura e Agronegócio	R\$ 447.632,00
455	UNESPAR	Desenvolvimento de protótipo para aproveitamento de energia geotérmica para climatização no sul no Brasil	Microempresa e microempreendedor individual	Ponta Grossa, Curitiba e Paranaguá	Energias Sustentáveis	R\$ 598.640,00
461	UNESPAR	Análise da produção de cama de frango utilizando lodo de estação de tratamento de água e seu posterior uso como fertilizante orgânico no solo	Pequena e média empresa	Curitiba, Paranaguá e Maringá	Agricultura e Agronegócio	R\$ 397.455,00
473	UNESPAR	Pesquisa e desenvolvimento de uma plataforma inteligente de planejamento de plantio e previsão de demandas de fornecimento de uma cooperativa de agricultura familiar	Pequena e média empresa	Estado do PR	Agricultura e Agronegócio	R\$ 379.643,00
491	UNESPAR	IOHCARE - Conectando Vidas	Microempresa e microempreendedor individual	Campo Mourão e municípios da COMCAM	Biotecnologia e Saúde	R\$ 599.808,00
499	UNESPAR	Associação de Moradores Pequenos Produtores do Açungui	Municípios, Cooperativas e outras formas de organização	Guaraqueçaba	Agricultura e Agronegócio	R\$ 499.317,00

71858/2024

UEL

PORTARIA Nº 1746 – 27/06/2024

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação que lhe foi atribuída pelo Reitor em Exercício, por meio do Ato Executivo nº 090/2023 (fl. 52), de 27 de novembro 2023, bem como o consubstanciado no processo nº 20.257.469-6, em especial o Parecer Jurídico nº 427/2023 (fls. 45-50a),

RESOLVE:

I - Suspender o prazo estabelecido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria acima nominada, no período de **21 de junho de 2024 a 31 de julho de 2024**, para conclusão dos trabalhos de apuração da materialidade de fatos que possam caracterizar, em tese, infração administrativa disciplinar nos autos de nº **20.257.469-6**.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 21/06/2024, inclusive.

Enfa. Dra. Vivian Biazon El Reda Feijó
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU/UEL)
Diretora Superintendente

72227/2024

PORTARIA GEFIS Nº 837/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela

fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 605/2024 Chamamento Público nº2/2021

Contratada: Patrick Renan Menezes da Silva

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Técnicos de Radiologia Para O Hospital Universitário e Hospital Veterinário - Uel.

GESTOR:

Servidor Bianca Gregorio da Silva Goncalves
Matricula 0202004
E-mail biancagregorio@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Nelson Alfredo Almeman Selini
Matricula 1404839
E-mail nselini@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 24 Junho 2024

Vivian Biazon El Reda Feijó

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

72109/2024

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de

averação de tempo de contribuição datadas de 26/06//2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 591/2024-GRE

Considerando a Protocolo Integrado nº 22.238.711-6 de 28/05/2024;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19027060.1.004480/24-6 datada de 16/05/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JACQUELINE ORTELAN MAIA BOTASSINI, portador(a) da RG nº 41189495/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/06/1987 a 15/02/1988	-	08	15
INSS	01/01/1990 a 28/02/1993	03	02	-
TOTAL		03	10	15

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	13/03/1989 a 31/12/1989	-	09	18
TOTAL		-	09	18

71397/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 26/06//2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 601/2024-GRE

Considerando a Protocolo Integrado nº 21.744.192-7 de 19/02/2024;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19022030.1.00018/24-0 datada de 18/04/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 039 datada de 26/03/2024, expedida pela Maringá Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) KARIN SCHWABE MENEGUETTI, portador(a) da RG nº 19184960/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Prefeitura Municipal de Maringá	06/11/1992 a 05/08/2002	09	08	28
TOTAL		09	08	28

PORTARIA Nº 602/2024-GRE

Considerando a Protocolo Integrado nº 22.356.750-9 de 24/06/2024;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20022030.1.00263/24-0 datada de 20/06/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 107 datada de 21/06/2021, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELOISA HUNSDORFER, portador(a) da RG nº 47384036/PR, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico em Prótese Dentária, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/05/1989 a 31/08/1989	-	04	-
INSS	01/04/1993 a 01/10/1993	-	06	01
TOTAL		-	10	01

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
DETRAN/PR	03/05/1990 a 01/10/1991	01	04	29
DETRAN/PR	04/10/1993 a 30/07/1994	-	09	27
Ministério Público do Paraná	14/10/1994 a 31/01/1995	-	03	17
TOTAL		02	06	13

71699/2024

PORTARIA Nº 503/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, de acordo com o artigo 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora MARCIA REGINA MOMESSO NERI FERREIRA, RG 4.147.240-5/PR com fruição no período de 03/07/2024 a 02/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.

Maringá, 25 de junho de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

71825/2024

PORTARIA Nº 504/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, de acordo com o artigo 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação ao servidor VALMIR ALVES DE SOUZA, RG 3.531.772-4/PR com fruição no período de 08/07/2024 a 07/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.

Maringá, 25 de junho de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

71826/2024

PORTARIA Nº 505/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, de acordo com o artigo 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora NANCY BENEDITA BERRUEZO BERGAMI, RG 6.422.263/SP com fruição no período de 08/07/2024 a 07/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.

Maringá, 25 de junho de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

71827/2024

PORTARIA Nº 506/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, de acordo com o artigo 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora ANA RITA PAZZINATO PEREIRA, RG 4.034.277-0/PR com fruição no período de 08/07/2024 a 07/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.

Maringá, 25 de junho de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

71829/2024

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.406 – 26/06/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000043418-5) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENGERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Jhulie Mayara Barbosa	18/07/2024 a 17/01/2025
PORTARIA R. Nº 2024.407 – 26/06/2024 (PROCESSO SEI Nº 23.000040053-4) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.290 , seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Franciele Aparecida Cecato	20 horas
PORTARIA R. Nº 2024.409 – 26/06/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000007945-8) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2023.852 , seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Erica Fernanda de Paula	40 horas
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM	
NOME	CARGA HORÁRIA
Diogo Simão	20 horas
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Lorena Zomer	40 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

72226/2024

PORTARIA R. - Nº 2024.398
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000042004-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa a fim de apurar denúncia envolvendo bolsas de projetos vinculados ao Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da UEPG.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Luana Marcia de Oliveira Billerbeck, RG no 5.237.893-1, Professora lotada no Departamento de Direito Processual - Presidente;
II – Edmar Miyoshi, RG no 5.300.903-4, Professor lotado no Departamento de Ciências Farmacêuticas - Secretário;
III – Vladimir Alexandrino de Souza, RG no 5.041.395-0, Agente Universitário lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de junho de 2024.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

71675/2024

UNESPAR

RESOLUÇÃO Nº 062/2024 – CAD/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Edital nº 021/2024 – CPPS/UNESPAR;

considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2024 PROGESP/PROPEDH-UNESPAR;

considerando os Editais nº 288, 293, 303, 304 e 307/2024-PROGESP;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 22.346.035-6;

considerando a deliberação contida na Ata da 13ª Sessão (12ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 25 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do sorteio público de reserva de vagas para Afrodescendentes (pretos e pardos) e para Pessoa com Deficiência (PcD), que comporão o quadro de oferta do Edital nº 021/2024 - CPPS/UNESPAR, do Processo Seletivo Simplificado para contratação de docentes da Universidade Estadual do Paraná, para cada *Campus*, de acordo com os sorteios realizados nos dias 11 de junho de 2024, às 14h e no dia 19 de junho de 2024, às 10h, na sala da PROGESP, situada na Av. Prefeito Lothário Meissner, no 350 - Jardim Botânico, Curitiba/PR.

Art. 2º A distribuição das vagas sorteadas ficou definida da seguinte maneira:

Campus	Vagas para Afrodescendentes/Código da Vaga/Nº sorteado	Vagas para PcD/Código da Vaga/ Nº sorteado
Apucarana	06 vagas:	06 vagas:
	Turismo e Desenvolvimento (1007) / (nº 03)	Linguística (1028) / (nº 9)
	Teoria Macroeconômica (1008) / (nº 4)	Matemática/Matemática Aplicada (1033) / (nº 10)
	Computação Gráfica (1071) / (nº 25)	Direito Ambiental (1658) / (nº 18)
	Engenharia de Software (1072) / (nº 26)	Língua Portuguesa (1062) / (nº 20)
	Métodos e Técnicas de Ensino (1096) / (nº 28)	Língua Espanhola para fins específicos (1064) / (nº 21)
	Contabilidade Aplicada (1101) / (nº 29)	Análise de Algoritmos e Complexidade de Computação (1068) / (nº 23)

Campo Mourão	04 vagas:	04 vagas:
	Teoria Geral do Direito (1031) / (nº 05)	Letras/Libras (1081) / (nº 8)
	Crescimento e Desenvolvimento Econômico (1080) / (nº 07)	Letras/Língua Portuguesa e Estágio Curricular Supervisionado (1085) / (nº 10)
	Geografia Física (1087) / (nº 12)	Educação (1094) / (nº 15)
	Matemática (1095) / (nº 16)	Turismo (1103) / (nº 17)

Curitiba I	03 vagas:	03 vagas:
	Violoncelo/Música de Câmara (996) / (nº 03)	Desenho e Desenho Projetivo (1133) / (nº 11)
	Viola (1039) / (nº 07)	Metodologias de Ensino: Tópicos Específicos de Educação (1137) / (nº 13)
	História, Teoria e Crítica da Arte (1132) / (nº 10)	Estágio Supervisionado (1139) / (nº 17)
Curitiba II	06 vagas:	06 vagas:
	Corpo, Movimento e Criação em Dança (1014) / (nº 09)	Artista-Docente da Dança e as Práticas de Estágio Supervisionado (1005) / (nº 06)
	Pedagogia do Teatro (1015) / (nº 10)	Filosofia (1018) / (nº 13)
	Processos Criativos nas Artes da Cena (1016) / (nº 11)	Gravura (1021) / (nº 15)
	Desenho (1023) / (nº 16)	Formação e Trabalho Docente na Educação Básica (1029) / (nº 21)
	Direção de Arte (1063) / (nº 24)	Pesquisa em Cinema e Audiovisual: Diálogos Interculturais com povos e Comunidades Tradicionais (1060) / (nº 23)
	Processos Cênicos e Poética da Voz (1074) / (nº 30)	Espaço e Performatividade (1065) / (nº 26)
Paranaguá	03 vagas:	03 vagas:
	Educação Matemática (1013) / (nº 01)	Teorias Linguísticas, Prática de Escrita e Discurso (1052) / (nº 07)
	Libras (1051) / (nº 06)	Literatura Brasileira (1053) / (nº 08)
	Direito Portuário (1142) / (nº 15)	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais (1141) / (nº 14)
Paranavaí	05 vagas:	05 vagas:
	Ciências Contábeis (1111) / (nº 06)	Fundamentos do Serviço Social (1110) / (nº 03)
	Turismo (1117) / (nº 15)	Ciências Contábeis (1111) / (nº 08)
	Fundamentos da Educação e Gestão Educacional e Escolar (1120) / (nº 22)	Enfermagem (1115) / (nº 09)
	Tecnologia da Informação (1126) / (nº 28)	Psicologia (1116) / (nº 14)
	Administração (1127) / (nº 29)	Enfermagem (1115) / (nº 13)
União da Vitória	04 vagas:	04 vagas:
	Língua Portuguesa/Linguística (1034) / (nº 07)	Ensino da Matemática (1001) / (nº 03)
	História do Paraná (1090) / (nº 16)	Ensino de Química (1077) / (nº 15)
	História da América (1091) / (nº 17)	Direito Processual Civil (1098) / (nº 19)
	Direito Administrativo (1097) / (nº 18)	Direito Processual Penal (1099) / (nº 20)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, em 25 de junho de 2024.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

71636/2024

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TRT-PR N.º 001/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
UNESPAR e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.	Termo de Cooperação que entre si, celebram a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná, visando a cooperação com o objetivo de	19/12/2023	O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

promover o desenvolvimento de projetos de extensão universitária de arte e cultura no estado do Paraná.

Desembargador CÉLIO HORST WALDRAFF
Presidente do TRT da 9ª Região

Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA
Diretora da Escola Judicial do TRT9

Desembargador RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA
Presidente da Comissão Artística e Cultural do TRT da 9ª

SALETE PAULINA MACHADO
Reitora da UNESPAR

71869/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 837/2024 de 27/06/2024. Art. 1º Conceder a liberação parcial de 20 (vinte) horas semanais às servidoras **Viviani Yoshinaga Carlos**, RG nº 11.XXX.749-1/PR e **Adriana Beloti**, RG nº 1.XXX.241-20, para atuar na Diretoria da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual do Paraná – SINDUSPAR, durante o mandato sindical. **Art. 2º** Conceder a liberação parcial de 20 (vinte) horas semanais ao servidor **Valdir Anhucci**, RG nº 1.XXX.753-41- /PR, a partir de 01/07/2024 para atuar na Diretoria da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual do Paraná – SINDUSPAR, durante o mandato sindical.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

71862/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTORA E FISCAL DOS CONTRATOS, EDITAL 40/2024****Protocolo – 22.297.679-0****Contrato 33/2024 – GMS 3838/2024**

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e a Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30.

Protocolo – 22.297.265-5**Contrato 34/2024 – GMS 3839/2024**

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e a Empresa M & B COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.037.201/0001-02.

Objeto: Designar Gestora e Fiscal dos Contratos nº 33/2024 e nº 34/2024, conforme Portaria nº 031/2024-D.

Gestora do Contrato: Laís Ingrid Guites, CPF XXX.298.549-XX;

Fiscal do Contrato: Fabiano Krul, CPF nº XXX.461.969-XX.

Campo Mourão, 27 de junho de 2024.

João Marcos Borges Avelar – Diretor - Campus de Campo Mourão

72208/2024

UNICENTRO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 1º-7-2024

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 10-8-2024

CONTRATADO: FERNANDO SANTOS DA SILVA

DATA DA PRORROGAÇÃO: 1º-7-2024

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 18-10-2024

CONTRATADO: LARISSA SCHIMANSKI

DATA DA PRORROGAÇÃO: 1º-7-2024

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31-1-2025

CONTRATADO: JOSEANE CARLA SCHABARUM, MARISETE HULEK, RAPHAEL AUGUSTO BALDISSERA GONÇALVES.

72053/2024

UNIOESTE**Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR**

Portaria nº 041/2024 – DG: Designar, com fundamento na Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Moisés Cordeiro Muniz, RG nº 5.816.276-0, para desempenhar a função de fiscal e a servidora Marcilene Aparecida Gomes da Cruz, RG: 5.819.159-0 para desempenhar a função de gestora, do Convênio de Estágio com a Empresa UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 01.207.056/0001-84.

TERMO DE CONVÊNIO - PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, com sede à Rua da Faculdade, 645, na cidade de Toledo, Paraná, e Unidade de Ensino Superior INGA Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.207.056/0001-84. **OBJETO:** estabelecer as condições de realização de Estágios Curriculares, no âmbito da Unioeste, de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à Unioeste ou a outras instituições de ensino. **PERÍODO:** cinco anos a contar de 26/06/2024 até 26/06/2029.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

72130/2024

PORTARIA Nº 2413/2024-GRE, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Autorizar, a contar de 19 de junho de 2024, a rescisão do Contrato nº 258/2023, de 07 de julho de 2023, da Profissional Temporária VANESSA LOPES CARVALHO, RG nº 10.212.721-8, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação na Reitoria.

72167/2024

Secretaria da Comunicação**RESOLUÇÃO Nº 016/2024 – SECOM**

Súmula: Delega competência de ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Comunicação.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no Decreto Estadual nº 4276 de 01 de dezembro de 2023, resolve

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos servidores **WILLIAN DOS SANTOS SILVA**, RG nº 44.946.219-5/SP, **ERIKSSON FELIPE DENK**, RG nº 4.949.575-4, **ELAINE REGINA GEISER**, RG nº 6.548.918-0 sem prejuízo de suas atribuições de Diretoria, a função de ordenadores de despesas referente aos projetos atividade **8063 – Comunicação 360º e 190 - Gestão Administrativa SECOM**, para as atividades atinentes à sua área de atuação.

Art. 2º Delegar ao servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, RG nº 1.995.989-9 sem prejuízo de suas atribuições de Diretor de Rádio e Televisão Educativa do Paraná, a função de ordenador de despesas referente ao projeto atividade **8190 - Gestão Administrativa SECOM**, para as atividades referentes a manutenção da rádio e televisão educativa

do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

71641/2024

RESOLUÇÃO Nº 017/2024 – SECOM

Súmula: Delega competência a servidores para atuarem na Central de Viagens.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no Decreto Estadual nº 4276 de 01 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos servidores **WILLIAN DOS SANTOS SILVA**, RG nº 44.946.219-5/SP, **ERIKSSON FELIPE DENK**, RG nº 4.949.575-4, **ELAINE REGINA GEISER**, RG nº 6.548.918-0 e **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, RG nº 1.995.989-9 para o exercício das atribuições a seguir indicadas:

I - Autorizar o deslocamento de servidores e a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens dentro do território nacional, conforme legislação vigente.

II - Realizar atividades inerentes à Central de Viagens.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

71942/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18/2024 – SECOM

Súmula: Institui a Comissão para acompanhamento e condução da Audiência Pública nº 001/2024 – SECOM para subsidiar tecnicamente a contratação da prestação de serviços via ferramenta de análise de sites. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352/2023, e considerando o art. 51 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e os arts. 1º, 3º e 6º do Decreto Estadual nº 2.663/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os seguintes servidores como membros e suplentes da Comissão para acompanhamento e condução da Audiência Pública nº 001/2024 – SECOM para subsidiar tecnicamente a contratação da prestação de serviços via ferramenta de análise de sites:

Membro: Eder Franquito da Costa – Presidente da Comissão
Suplente: Zenilda Figura, RG nº 9.468.263-0
Órgão: SECOM

Membro: Melissa Zampronio, RG nº 9.691.325-7
Suplente: Paula Gonçalves do Carmo, RG nº 12.457.803-5
Órgão: SECOM

Membro: Elaine Regina Geiser, RG nº 6.548.918-0
Suplente: Maria Ilena Magnaguagno, RG nº 10.966.955-5
Órgão: SECOM

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

71937/2024



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

EXTRATO DE DESPACHOS SECRETARIAIS Nº 005/2024 – SEDEF

Objeto: Autorização de despesa, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, foram autorizadas as seguintes despesas:

Protocolo	Número Despacho Secretarial	Valor da despesa	Município
22.351.455-3	Nº 411/2024	R\$ 130.479,22	Araruna
22.354.795-8	Nº 417/2024	R\$ 130.479,22	Farol
22.355.933-6	Nº 418/2024	R\$ 130.479,22	Rosário do Ivaí
22.347.185-4	Nº 412/2024	R\$ 130.479,22	Figueira
22.346.813-6	Nº 413/2024	R\$ 130.479,22	Fernandes Pinheiro
22.354.248-4	Nº 414/2024	R\$ 130.479,22	São José da Boa Vista
22.353.433-3	Nº 415/2024	R\$ 130.479,22	Santa Mariana
22.352.668-3	Nº 416/2024	R\$ 130.479,22	São José das Palmeiras
22.354.523-8	Nº 419/2024	R\$ 130.479,22	Coronel Domingos Soares
22.326.509-0	Nº 420/2024	R\$ 130.479,22	Sapopema
22.330.071-5	Nº 421/2024	R\$ 130.479,22	Chopininho
22.344.776-7	Nº 422/2024	R\$ 130.479,22	Rebouças
22.329.762-5	Nº 423/2024	R\$ 130.479,22	Tomazina
22.340.757-9	Nº 425/2024	R\$ 130.479,22	Porto Barreiro
22.344.441-5	Nº 426/2024	R\$ 130.479,22	Marechal Cândido Rondon
22.353.313-2	Nº 430/2024	R\$ 130.479,22	Nova Laranjeiras
22.343.681-1	Nº 427/2024	R\$ 130.479,22	Icaraíma
22.353.792-8	Nº 428/2024	R\$ 130.479,22	Goioerê
22.340.747-1	Nº 429/2024	R\$ 130.479,22	São Pedro do Paraná
22.328.553-8	Nº 431/2024	R\$ 130.479,22	Quinta do Sol
22.366.846-1	Nº 432/2024	R\$ 130.479,22	Corumbataí do Sul

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

71789/2024

EXTRATO DE DESPACHOS SECRETARIAIS Nº 006/2024 – SEDEF

Objeto: Autorização de despesa, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, foram autorizadas as seguintes despesas:

Protocolo	Número Despacho Secretarial	Valor da despesa	Município
22.351.721-8	Nº 433/2024	R\$ 260.958,43	Sarandi
22.339.626-7	Nº 434/2024	R\$ 130.479,22	Cambira
22.340.598-3	Nº 435/2024	R\$ 130.479,22	Salto do Itararé
22.354.789-3	Nº 436/2024	R\$ 130.479,22	Barracão
22.367.602-2	Nº 437/2024	R\$ 130.479,22	Cerro Azul
22.344.763-5	Nº 438/2024	R\$ 130.479,22	Santa Maria do Oeste
22.354.263-8	Nº 447/2024	R\$ 130.479,22	São Jerônimo da Serra
22.332.051-1	Nº 446/2024	R\$ 130.479,22	Tibagi
22.348.888-9	Nº 441/2024	R\$ 130.479,22	Imbituva
22.354.810-5	Nº 442/2024	R\$ 130.479,22	Jataizinho
22.354.072-4	Nº 444/2024	R\$ 130.479,22	Jardim Alegre
22.334.334-1	Nº 445/2024	R\$ 130.479,22	Arapoti
22.353.205-1	Nº 448/2024	R\$ 130.479,22	Lindóeste
22.354.846-6	Nº 450/2024	R\$ 130.479,22	Nova Santa Bárbara
22.353.830-4	Nº 449/2024	R\$ 130.479,22	Catanduvas
22.354.191-7	Nº 451/2024	R\$ 130.479,22	Imbaú
22.354.154-2	Nº 424/2024	R\$ 130.479,22	Morretes
22.353.864-9	Nº 458/2024	R\$ 130.479,22	Ipiranga
22.352.744-2	Nº 459/2024	R\$ 130.479,22	Maria Helena
22.361.473-6	Nº 460/2024	R\$ 130.479,22	Campo do Tenente
22.358.793-3	Nº 461/2024	R\$ 391.437,64	Fazenda Rio Grande
22.354.814-8	Nº 471/2024	R\$ 130.479,22	Marilândia do Sul
22.354.838-5	Nº 463/2024	R\$ 130.479,22	Planaltina do Paraná
22.348.859-5	Nº 465/2024	R\$ 130.479,22	Diamante do Sul
22.359.640-1	Nº 468/2024	R\$ 130.479,22	Boa Vista da Aparecida
22.354.873-3	Nº 472/2024	R\$ 130.479,22	Sengés
22.354.828-8	Nº 466/2024	R\$ 130.479,22	Porto Rico
22.362.563-0	Nº 467/2024	R\$ 130.479,22	Rio Azul
22.338.986-4	Nº 469/2024	R\$ 130.479,22	Tamboara
22.357.708-3	Nº 470/2024	R\$ 130.479,22	Japira

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

72270/2024

RESOLUÇÃO Nº 314/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar os municípios abaixo relacionados, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, para pleitearem a adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Protocolos	Municípios
22.351.455-3	Araruna
22.354.795-8	Farol
22.355.933-6	Rosário do Ivaí
22.347.185-4	Figueira
22.346.813-6	Fernandes Pinheiro
22.354.248-4	São José da Boa Vista
22.353.433-3	Santa Mariana
22.352.668-3	São José das Palmeiras
22.354.523-8	Coronel Domingos Soares
22.326.509-0	Sapopema
22.330.071-5	Chopinzinho
22.344.776-7	Rebouças
22.329.762-5	Tomazina
22.340.757-9	Porto Barreiro
22.344.441-5	Marechal Cândido Rondon
22.353.313-2	Nova Laranjeiras
22.343.681-1	Icaraíma

22.353.792-8	Goioerê
22.340.747-1	São Pedro do Paraná
22.328.553-8	Quinta do Sol
22.366.846-1	Corumbataí do Sul

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

71788/2024

RESOLUÇÃO Nº 317/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os municípios abaixo relacionados, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, para pleitearem a adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Protocolos	Municípios
22.351.721-8	Sarandi
22.339.626-7	Cambira
22.340.598-3	Salto do Itararé
22.354.789-3	Barracão
22.367.602-2	Cerro Azul
22.344.763-5	Santa Maria do Oeste
22.354.263-8	São Jerônimo da Serra
22.332.051-1	Tibagi
22.348.888-9	Imbituva
22.354.810-5	Jataizinho
22.354.072-4	Jardim Alegre
22.334.334-1	Arapoti
22.353.205-1	Lindoeste
22.354.846-6	Nova Santa Bárbara
22.353.830-4	Catanduvas
22.354.191-7	Imbaú
22.354.154-2	Morretes
22.353.864-9	Ipiranga
22.352.744-2	Maria Helena
22.361.473-6	Campo do Tenente
22.358.793-3	Fazenda Rio Grande
22.354.814-8	Marilândia do Sul
22.354.838-5	Planaltina do Paraná
22.348.859-5	Diamante do Sul
22.359.640-1	Boa Vista da Aparecida
22.354.873-3	Sengés
22.354.828-8	Porto Rico
22.362.563-0	Rio Azul
22.338.986-4	Tamboara
22.357.708-3	Japira

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

72093/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 369/2024 - SEDEF
Referente ao Protocolo nº 22.268.434-0

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 21/2024 da I.A.R.A de Ivaiporã (fl. 02. Mov. 02), no Recibo de Indenização (fl. 03 Mov. 03), no Despacho nº 158/2024-NAS/SEDEF (fls. 41-42. Mov. 28) e Lista de Verificação (fl. 40. Mov. 27) bem como na Informação nº 469/2024 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 43-46. Mov. 29), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **ACISI – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, a título indenizatório**, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 019/2022** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0793/2024/NFS (fl. 17. Mov. 13), QDD (fls. 18-19. Mov. 14) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 0793/2024 (fl. 20. Mov. 15), **a realização da despesa no valor de R\$ 2.603,38 (dois mil, seiscentos e três reais e trinta e oito centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Ivaiporã, pelo período de 27 de abril de 2024 a 26 de maio de 2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEDEF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 22.268.434-0 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

71911/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 371/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 22.315.122-1.

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e com base no **Edital de Credenciamento nº 001/2024**, e considerando a homologação do resultado do referido Edital (f. 70. Mov. 08) e na Informação Técnica nº 468/2024-SEDEF/AT (fls. 125-127. Mov. 31) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários a contratação da empresa **CASA DE APOIO TIO ZÉ – IVANIL MARIA DOS SANTOS & CIA LTDA - CNPJ 17.272.036/0001-27**, credenciada no Edital citado, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 106-109. Mov. 15-17), **a realização da despesa no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o período de 5 (cinco) anos**, para contratação de serviço continuado de acolhimento institucional para pessoa idosa/com deficiência – B. V. R., desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. **CONVOCO** o credenciado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação em Diário Oficial, para assinar e retirar o instrumento contratual.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes, conforme o art. 252 do Decreto Estadual 10.086/22.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

71771/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 372/2024 - SEDEF
Referente ao Protocolo nº 22.069.257-4

I - **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, bem como no art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com base na Solicitação de Locação de Imóvel (f. 11. Mov. 07), na Carta de Concordância da proprietária na prorrogação (f. 26. Mov. 08), na Justificativa do Instância de Atuação Regional Avançada de União da Vitória (fls. 80-81. Mov. 29), na Lista de Verificação e Despacho, ambos do **NAS/SEDEF** (fls. 91-92. Mov. 37-38), bem como na Informação Técnica nº 464/2024-SEDEF/AT (fls. 102-108. Mov. 46), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 045/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 19/08/2024 e término em 18/08/2025**, firmado com a locadora **ANTÔNIA FAGUNDES CARNEIRO**, do imóvel que abriga o Instância de Atuação Regional Avançada de União da Vitória, permanecendo o **valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, perfazendo o **valor total de até R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses**, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo (fls. 89-90. Mov. 36), e a

disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros (fls. 84-87. Mov. 32-34).

II - **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o **NAS/SEDEF** proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III - Deverá o **NAS/SEDEF** atentar-se quanto a manutenção do laudo de vistoria do corpo de bombeiros no referido imóvel.

IV - **Ao NAS/SEDEF** para os trâmites necessários à formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

71785/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 379/2024 - SEDEF
Referente ao Protocolo nº 22.343.092-9

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 72/2024 do Núcleo Regional de Cornélio Procopio (fl. 02. Mov. 02), no Recibo de Indenização (fl. 03. Mov. 03), no Despacho nº 161/2024-NAS/SEDEF (fls. 53-54. Mov. 34) e Lista de Verificação (fl. 52. Mov. 33) bem como na Informação nº 0470/2024 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 55-58. Mov. 35), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **Espólio de Ismael Reghin, a título indenizatório**, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 14.957.334-8** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0791/2024/NFS (fl. 20 Mov. 16), QDD (fls. 21-22 Mov. 17) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 0791/2024 (fl. 23. Mov. 18), **a realização da despesa no valor de R\$ 4.821,57 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga o Núcleo Regional de Cornélio Procopio, pelo período de 18 de maio de 2024 a 17 de junho de 2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEDEF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 22.343.092-9 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

71903/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 408/2024 – SEDEF
Referente ao protocolo nº 22.270.222-4

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 052/2024 do Núcleo Regional de Londrina (fl. 02. Mov. 02), na Nota Fiscal nº 473 (f. 10. Mov. 05), na Informação Técnica nº 220/2024 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 23-24. Mov. 08), bem como na Informação nº 473/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 45-48. Mov. 28), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor da **CASA DE MARIA – Centro de Apoio a Dependentes**, inscrita no CNPJ nº 81.763.161-0001/39, **a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0785/2024/NFS/SEDEF (fl. 33. Mov. 17), QDD (fl. 34. Mov. 18) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0785/2024/NFS/SEDEF (fl. 35. Mov. 19), **a realização da despesa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a L.S e C.L.O, após o fim do período de vigência do Contrato nº 036/2022, relativo ao período de 01/05/2024 a 31/05/2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEDEF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 22.270.222-4 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

71901/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 439/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.126.783-6.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 08), promovidos pela servidora **Sra. Elizabete Midori Yanagihara, Agente Profissional – Núcleo Regional de Paranavaí/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 084/2024-SEDEF (mov. 13), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 18);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 25), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 21), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Elizabete Midori Yanagihara, lotada no Núcleo Regional de Paranavaí/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 08).

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

71876/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 452/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.090.772-6.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 12), promovidos pela servidora **Sra. Porcina Elizabeth de Oliveira Souto, Agente Profissional – Núcleo Regional de Londrina/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 085/2024-SEDEF (mov. 17), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 26/31/37);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 36), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 38), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Porcina Elizabeth de Oliveira Souto, lotada no Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 12).

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

71955/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 453/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.113.887-4.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 11), promovidos pela servidora **Sra. Elesandra da Silva Paim, Agente Profissional – IARA de Ivaiporã do Núcleo Regional de Londrina/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 129/2024-SEDEF (mov. 15), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 24/29/36);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 37), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 38), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Elesandra da Silva Paim, lotada na – IARA de Ivaiporã do Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 11).

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

72098/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 454/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.090.718-1.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 33), promovidos pela servidora **Sra. Marinilde Souza da Silva Fantinato, Assessora, Cargo em Comissão - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 148/2024-SEDEF (mov. 26), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 30/31/32);

III. Considerando que a Chefia da Assessora - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 34), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 35), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Marinilde Souza da Silva Fantinato, lotada no NRHS/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 33).

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

72099/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 455/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.093.078-7.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 08), promovidos pela servidora **Sra. Ângela Maria da Cruz Lopes, Agente de Execução – Núcleo Regional de Londrina/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 099/2024-SEDEF (mov. 13), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 20/24/29);

III. Considerando que a Chefia da Assessora - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 30), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 31), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Ângela Maria da Cruz Lopes, lotada no Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 08).

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

72100/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 456/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.094.164-9.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 09), promovidos pela servidora **Sra. Marcele Xavier da Silva, Agente Profissional – IARA de Ivaiporã do Núcleo Regional de Londrina/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi

deferido através do Despacho nº 130/2024-SEDEF (mov. 14), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 23/28/33);

III. Considerando que a Chefia da Assessora - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 34), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 35), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Marcele Xavier da Silva, lotada na IARA de Ivaiporã do Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 09).

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
72097/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 36/2024 GOUT. Prot. 13.656.166-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Manancial Pogo 42. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7235125N 242059E (22). Validade até 26/10/2026. Vazão outorgada 150,00 m³/h. Município Cascavel.

71938/2024

EDITAL TC Nº 056/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 166512/2024-SID 21.898.578-5/Caique Ivanki de Falco - CPF/CNPJ: 428.802.568-01 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 131329/2021-SID 18.266.290-9/Sidnei Fabiano - CPF/CNPJ: 547.188.139-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 134329/2023-SID 20.995.232-7/Speedmaxx Indústria e Comércio de Pneus Remoldados Ltda - CPF/CNPJ: 17.456.852/0001-90 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 149524/202-SID 20.618.756-5/Eloir Maffi - CPF/CNPJ: 806.867.539-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 149525/2023-SID 20.618.823-5/Eloir Maffi - CPF/CNPJ: 806.867.539-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 160529/2022-SID 20.236.285-0/Afonso Maria Fernandes de Andrade - CPF/CNPJ: 897.618.719-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 160526/2022-SID 20.236.267-2/Afonso Maria Fernandes de Andrade - CPF/CNPJ: 897.618.719-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 145903/2022-SID 19.215.236-4/Ademir Costa Rosa - CPF/CNPJ: 036.038.099-96 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 128956/2021-SID 18.363.387-2/Irmãos Resner Ltda - CPF/CNPJ: 77.765.097/0001-58 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 160520/2023-SID 20.203.304-0/Ademir Rckli Junior - CPF/CNPJ: 033.343.479-07 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 163303/2024-SID 21.990.284-0/Akio Adachi - CPF/CNPJ: 340.152.569-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 162915/2023-SID 20.912.005-4/Antonio Pícolo - CPF/CNPJ: 244.749.409-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 151140/2024-SID 22.009.640-8/Anelise Bourguignon Maciel - CPF/CNPJ: 609.992.339-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 162808/2023-SID 20.636.393-2/Comercial Adricola Meoti Ltda - CPF/CNPJ: 05.513.380/0001-81 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 160744/2023-SID 20.520.183-1/Denilson Machado - CPF/CNPJ: 016.778.559-16 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 161970/2024-SID 21.975.628-3/Bruno Vinicius Pacheco Barbosa - CPF/

CNPJ: 083.428.199-65 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 160745/2023-SID 20.520.479-2/Denilson Machado - CPF/CNPJ: 016.778.559-16 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 160141/2024-SID 21.597.888-5/Dirce Beckers Shaurich - CPF/CNPJ: 043.438.749-58 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 130191/2021-SID 18.146.462-3/Itamar Becker - CPF/CNPJ: 481.532.309-72 - Aplicação: Programa Pro-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 151399/2024-SID 21.987.817-6/Jhonatan Eloir de Lima - CPF/CNPJ: 101.883.069-35 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

Curitiba, 26 de junho de 2024

71757/2024

EDITAL TC Nº 057/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 150414/2024-SID 21.597.004-3/José Carlos Benides Vice - CPF/CNPJ: 884.145.079-72 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 150416/2024-SID 21.597.011-6/José Carlos Benides Vice - CPF/CNPJ: 884.145.079-72 - Aplicação: Programa Pro-Fauna - Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 163304/2024-SID 22.000.141-5/João Alves dos Santos - CPF/CNPJ: 818.792.709-78 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 150415/2024-SID 21.597.009-4/José Carlos Benides Vice - CPF/CNPJ: 884.145.079-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 160559/2023-SID 20.346.827-0/Reno Paulo Kunz - CPF/CNPJ: 297.401.699-53 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 164285/2023-SID 21.088.058-5/RJC Comércio de Produtos Saneantes Ltda - CPF/CNPJ: 09.214.969/0001-30 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 160560/2023-SID 20.346.851-2/Reno Paulo Kunz - CPF/CNPJ: 297.401.699-53 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 149991/2023-SID 21.454.549-7/Pedro Marques de Lima - CPF/CNPJ: 045.105.699-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 149992/2023-SID 21.454.552-7/Pedro Marques de Lima - CPF/CNPJ: 045.105.699-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 148563/2023-SID 20.250.860-0/Paulo Cezar Toledo - CPF/CNPJ: 004.809.509-54 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 148564/2023-SID 20.250.862-6/Paulo Cezar Toledo - CPF/CNPJ: 004.809.509-54 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 134333/2023-SID 21.001.810-7/Paulo Afonso Druciak Comercio e Transporte - CPF/CNPJ: 11.296.649/0001-18 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 149779/2023-SID 21.292.291-9/Orlando Ferreira - CPF/CNPJ: 489.116.749-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 134334/2023-SID 21.001.944-8/Paulo Afonso Druciak Comercio e Transporte - CPF/CNPJ: 11.296.649/0001-18 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 134335/2023-SID 21.002.025-0/Paulo Afonso Druciak Comercio e Transporte - CPF/CNPJ: 11.296.649/0001-18 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 166220/2024-SID 21.988.818-0/Município de Iguaraçu - CPF/CNPJ: 75.772.525/0001-44 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza - Projeto: SID 16.747.060-2;

AIA 166203/2024-SID 21.823.605-7/Município de Ângulo - CPF/CNPJ: 95.642.286/0001-15 - Aplicação: Programa Pro-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 161318/2023-SID 21.422.452-6/Município de Ibaiti - CPF/CNPJ: 77.008.068/0001-41 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 161316/2023-SID 21.422.819-0/Município de Ibaiti - CPF/CNPJ: 77.008.068/0001-41 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 160558/2023-SID 20.346.791-5/Reno Paulo Kunz - CPF/CNPJ: 297.401.699-53 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.986.413-6;

Curitiba, 27 de junho de 2024

71915/2024

NOTIFICAÇÃO 00333/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publico que emitiu em 02/04/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 81 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **161986** (protocolo SID 21.961.490-0) em desfavor do CPF 04.983.784/0001-76/**Vieira e Garcia Ltda, Auto Posto Santa Gemma Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00334/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 11/04/2024 às 11:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 64 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **161989** (protocolo SID 22.010.347-1) em desfavor do CPF 04.224.644/0001-14/**Fernando Cezar Larini Filho - Epp**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00335/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 26/10/2023 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 81 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164421** (protocolo SID 21.249.144-6) em desfavor do CPF 80.844.269/0001-93/**Calcário Morro Verde Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00336/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/09/2023 às 11:48 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164986** (protocolo SID 21.159.785-2) em desfavor do CPF 057.322.909-07/**João Lis**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00337/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/09/2023 às 10:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164983** (protocolo SID 21.160.047-0) em desfavor do CPF 034.281.939-97/**Lucia Kuzma Kratowski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00338/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 16/02/2024 às 14:35 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163270** (protocolo SID 21.746.621-7) em desfavor do CPF 796.197.979-49/**Pedro Simão Tobias**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00339/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 08/04/2024 às 8:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164483** (protocolo SID 21.989.440-6) em desfavor do CPF 858.667.099-53/**Silvio Roberto Gaspareto**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00340/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 02/05/2024 às 10:25 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 81 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170312** (protocolo SID 22.111.749-2) em desfavor do CPF 78.177.250.0001-99/**Removedora de Resíduos de Navios Litoral Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00341/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 15/03/2024 às 8:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164463** (protocolo SID 21.876.815-6) em desfavor do CPF 505.215.869-68/**Nelson Fernandes de Almeida**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00342/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/04/2024 às 8:20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170301** (protocolo SID 22.003.222-1) em desfavor do CPF 882.781.239-34/**Valdeci Soares de Godoy**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00343/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/04/2024 às 8:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170304** (protocolo SID 22.004.100-0) em desfavor do CPF 042.406.989-01/**Emilio Ostachuk**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00344/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 04/08/2023 às 14:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164584** (protocolo SID 20.880.898-2) em desfavor do CPF 036.426.999-52/**Renato Syrycki**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00345/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 12/04/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 61 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **167935** (protocolo SID 22.021.014-6) em desfavor do CPF 52.746.859/0001-48/**João Lucas Moraes de Lima**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00346/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/05/2024 às 9:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166408** (protocolo SID 22.149.466-0) em desfavor do CPF 45.392.725/0001-00/**Plantano Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da

presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00347/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/09/2023 às 15:50 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165566** (protocolo SID 21.185.001-9) em desfavor do CPF 697.646.549-91/**Itamar Guadalin da Motta**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00348/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/09/2023 às 15:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165565** (protocolo SID 21.184.972-0) em desfavor do CPF 697.646.549-94/**Itamar Guadalin da Motta**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00349/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 05/04/2024 às 8:05 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164473** (protocolo SID 21.976.612-2) em desfavor do CPF 037.330.747-00/**Alex Sandro Norberto Lima**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00350/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 16/02/2024 às 11:50 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166328** (protocolo SID 21.730.897-6) em desfavor do CPF 53.173.346/0001-58/**Frigorífico Frigomang Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00351/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 06/11/2023 às 14:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **161513** (protocolo SID 21.282.147-0) em desfavor do CPF 483.316.869-34/**Arno Goedert**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00352/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 06/11/2023 às 15:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 48 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **161514** (protocolo SID 21.282.175-6) em desfavor do CPF 483.316.869-34/**Arno Goedert**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00353/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 02/05/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **170307** (protocolo SID 22.107.891-8) em desfavor do CPF 18.544.878/0001-53/**Translaurean Transportes Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00354/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/09/2023 às 9:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 47 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164739** (protocolo SID 21.497.093-7) em desfavor do CPF 016.378.189-39/**João dos Santos**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00355/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 02/01/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160107** (protocolo SID 21.521.994-1) em desfavor do CPF 050.818.779-64/**Adair José Grassi**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00356/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 02/01/2024 às 11:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160108** (protocolo SID 21.522.242-0) em desfavor do CPF 050.818.779-64/**Adair José Grassi**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00357/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 14/12/2022 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160649** (protocolo SID 19.868.632-8) em desfavor do CPF 882.528.419-53/**Vanderlei Antonio Silveira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00358/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/05/2023 às 13:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163642** (protocolo SID 20.551.282-9) em desfavor do CPF 015.613.439-00/**Claudiomir Correia**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00359/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/05/2023 às 13:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração

Ambiental 163643 (protocolo SID 20.551.392-2) em desfavor do CPF 015.613.439-00/Claudioimir Correia, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00360/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/04/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 167254 (protocolo SID 22.047.841-6) em desfavor do CPF 973.726.179-87/Dilson Antonio Okarensk, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00361/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/04/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 167255 (protocolo SID 22.047.789-4) em desfavor do CPF 973.726.179-87/Dilson Antonio Okarensk, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00362/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 18/04/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 167256 (protocolo SID 22.047.822-0) em desfavor do CPF 973.726.179-87/Dilson Antonio Okarensk, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00363/2024

EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 16/04/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 167253 (protocolo SID 22.048.216-2) em desfavor do CPF 122.788.349-83/Pauline Sayevicz, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

71745/2024

Portaria nº 12063/2024/OD-GOUT. Prot. 20.976.496-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Valdir Costa Ledo - CPF/CNPJ 158.488.178-04. Piquiri. Coordenadas UTM 7.296.364,10 N 292.533,27 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 12.50 m³/h 01:36 horas/dia 31 dias/mês. Município Ubitatã.

71894/2024

Portaria nº 10098/2024/REV-GOUT. Prot. 22.375.712-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) HIDROELETRICAS PASTORE LTDA - CPF/CNPJ 34.254.230/0001-07. Rio Chopim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.078.639,25 N 420.086,73 E. Validade 35 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Palmas. Esta portaria revoga a portaria nº 11089/2022/OP-GOUT.

71838/2024

Portaria nº 12082/2024/OD-GOUT. Prot. 21.787.542-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) VANCOURROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - CPF/CNPJ 03.731.287/0001-18. Rio Bandeirantes do Norte. Pirapó. Coordenadas UTM 7.423.231,36 N 456.663,45 E. Validade 31/12/2029. Finalidade Diluição de efluente industrial, Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 41.66 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia. Esta portaria revoga a portaria nº 24711/2023/OD-GOUT.

71784/2024

Portaria nº 12081/2024/OD-GOUT. Prot. 21.882.284-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) PADO S/A INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA - CPF/CNPJ 61.144.150/0006-78. Rio Esperança. Tibagi. Coordenadas UTM 7.424.522,69 N 474.243,61 E. Validade 1 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cambé. Esta portaria revoga a portaria nº 894/2022.

71783/2024

Portaria nº 12080/2024/OP-GOUT. Prot. 20.115.021-3. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) IMBAU ENERGIA LTDA - CPF/CNPJ 37.101.483/0001-20. Rio Bonito. Tibagi. Coordenadas UTM 7.301.423,76 N 521.111,18 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Imbaú.

72052/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:RUA DALHIA SCHUMACKER, S/Nº - CHÁCARA Nº 08/97/98 Bairro:TOCANTINS Cep:85900020 Município:Toledo.

71796/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CRISTIANO FERREIRA COELHO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:Rodovia BR-153, do km 48+937,90 m ao km 49+418m Bairro:Rodovia Cep:86430000 Município:Santo Antônio da Platina.

71800/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço:PR 272, KM 262 Bairro:SUBESTAÇÃO Cep:85980000 Município:Guaíra.

71799/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Pavimentação asfáltica com TST (Tratamento superficial triplo) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:Travessão e acesso Vila Rural Bairro:Zona Rural Cep:85557000 Município:Coronel Domingos Soares.

71801/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Readequação de estrada vicinal 23,09 km torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço:Nova Iguaçu Bairro:Zona Rural Cep:85557000 Município:Coronel Domingos Soares.

71802/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 Bairro:CENTRO Cep:80215900 Município:CURITIBA.

71795/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a ROGERIO JORGE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 324532 com validade até 26/06/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Lote, 06 no município de São Carlos do Ivaí/PR.

71732/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a DMB - TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 324358 com validade até 26/06/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Rodovia Celso Garcia Cid, 17385 no município de Londrina/PR.

71710/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a JADEFROG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 324414 com validade até 26/06/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Tiradentes, S/N no município de Londrina/PR.

71718/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a EMERICK E SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 324370 com validade até 25/06/2029, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Cirema Becker, 650 no município de Ponta Grossa/PR.

71712/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a ELIMAD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 324440 com validade até 25/06/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua José dos Santos Lacerda, 33 no município de Ponta Grossa/PR.

71720/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a MADEIREIRA GRANEL LTDA EPP, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 324167 com validade até 26/06/2034, para Industrial - Ind. da madeira instalada na AVENIDA DEPUTADO HEITOR DE ALENCAR FURTADO, 7700 no município de Paranavaí/PR.

71706/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a C A ROQUE PINTURA PREDIAL EIRELI, a Licença de Instalação - LI nº 324412 com validade até 26/06/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na RUA OLABO BILAC, 1133 no município de Medianeira/PR.

71717/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a MARCIO JOSE GROSSL, a Licença de Instalação - LI nº 324367 com validade até 25/06/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na ROD PR 151 - KM 211, S/N no município de Jaguariaíva/PR.

71711/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a LEONIR SANDRO DAL BOSCO, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 324523 com validade até 26/02/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural nº 271-A, da Gleba nº 04, da sub divisão da Gleba nº 02, S/N no município de Santa Helena/PR.

71730/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CELSO HERMES, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 324539 com validade até 26/06/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LR 110/B do 6º Perímetro - Linha São Vicente de Paula, s/n no município de Quatro Pontes/PR.

71736/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PANDOLFI COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 324514 com validade até 26/06/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Sete de Setembro, 1260 no município de Palmas/PR.

71727/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO, a Licença de Operação - LO nº 324521 com validade até 26/06/2028, para Industrial - Alimentos instalada na RODOVIA PR-280, S/Nº no município de Mariópolis/PR.

71729/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 266226 com validade até 24/03/2027, para Industrial - Alimentos instalada na BR 376, KM 04, s/n no município de Nova Londrina/PR.

71714/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN SA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 196115 com validade até 18/08/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Av das Araucárias, 2-B no município de Telêmaco Borba/PR.

71716/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALINA TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 315540 com validade até 26/02/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida dos Expedicionários, 469 no município de Rolândia/PR.

71708/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J. MALUCELLI HOTEIS E TURISMO LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 321522 com validade até 26/06/2030, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares instalada na Avenida Atlântica, 400 no município de Guaratuba/PR.

71703/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUICAO S.A., a Licença de operação de Regularização - LOR nº 37187 com validade até 26/06/2030, para Subestação instalada na Endereco: Rua Júlio Giovanetti Bairro: Vila Rica Cep: 86430000 Município: Santo Antônio da Platina no município de Santo Antônio da Platina/PR.

71803/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL S. A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 324536 com validade até 26/06/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Romão Kusdra, s/n no município de Piraí do Sul/PR.

71735/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCAS LOBASCZ BARBOSA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 324530 com validade até 26/06/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na PALMITAL DE CIMA, S/N no município de Reserva/PR.

71731/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL S. A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 324543 com validade até 26/06/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Boneco, s/n no município de Jaguariaíva/PR.

71738/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 324544 com validade até 26/06/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na DTN - RETIRO SANTANA, sn no município de Tibagi/PR.

71739/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL S. A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 324535 com validade até 26/06/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Santo André, s/n no município de Piraí do Sul/PR.

71734/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL S. A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 324540 com validade até 26/06/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Boneco, s/n no município de Jaguariaíva/PR.

71737/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL S. A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 324533 com validade até 26/06/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Santo André, s/n no município de Piraí do Sul/PR.

71733/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRACA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 324463 com validade até 26/06/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rodovia BR 158, s/n no município de Coronel Vivida/PR.

71723/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à F DAMANI EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 324392 com validade até 26/06/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Alameda Caeté, 34 no município de Foz do Iguaçu/PR.

71715/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OBF ARMACOES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 324270 com validade até 26/06/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA TRAVESSA DOS ESPORTES, 70 no município de Santo Antônio do Caiuá/PR.

71707/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SZEREMETA & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 324371 com validade até 25/06/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Avenida Coronel Rogerio Borba, 19 no município de Reserva/PR.

71713/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS BACAETAVA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43754 com validade até 26/06/2029, para Exploração a ser implantada na Endereco: ESTRADA DAS GRUTAS, Nº 501 Bairro: PALMEIRA Cep: 83450000 Município: Bocaiúva do Sul no município de Bocaiúva do Sul/PR.

71798/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, a Licença Prévia - LP nº 324312 com validade até 26/06/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na LOTE 4A - GLEBA RIBEIRÃO DO TIGRE - SEÇÃO A - COL. PARANAÍVA, S/Nº no município de Nova Londrina/PR.

71709/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERÂMICA CURIÚVA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43753 com validade até 26/06/2027, para Exploração a ser implantada na Endereco: Estrada para Cascalheira Final Bairro: Bairro Guajuvira Cep: 84280000 Município: Curiúva no município de Curiúva/PR.

71804/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, a Licença Prévia - LP nº 324435 com validade até 25/06/2026, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente a ser implantada na KM 5 - PORTO BRITÂNIA, S/Nº no município de Pato Bragado/PR.

71719/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLIDEC AMBIENTAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 324455 com validade até 26/06/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Santa Catarina, 1584 no município de Coronel Vivida/PR.

71721/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FARMACIAS FLEMING LTDA, a Licença Prévia - LP nº 324465 com validade até 26/06/2025, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos a ser implantada na Rua Joaquim de Paula Xavier, 115 no município de Ponta Grossa/PR.

71724/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JM SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 322112 com validade até 26/06/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA DIONISIO GONÇALVES DO NASCIMENTO, 102 no município de Morretes/PR.

71705/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARNO VIER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 324471-R1 com validade até 25/06/2030, para Agropecuária - Bovinocultura de corte a ser implantada na Imóvel rural, 1,5 km da Col. Cachoeira, s/n no município de Guarapuava/PR.

71725/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8662 com validade até 26/06/2030, para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada na Endereço: Av. Riciéri Nivanor Bernard, S/N Bairro: Área Industrial Cep: 83430000 Município: Campina Grande do Sul no município de Quatro Barras/PR.

71797/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO CAROLINE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 321967-R1 com validade até 26/06/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rodovia PR 412, 1161 no município de Pontal do Paraná/PR.

71704/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENATO PASQUALLI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 318178-R2 com validade até 26/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural 10/9.A.1, Linha Florida, s/n no município de Toledo/PR.

71702/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PANDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 324461-R1 com validade até 25/06/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Atilio Fontana, 4909 no município de Francisco Beltrão/PR.

71722/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE ELIZEU DA SILVA - RECAPAGENS E COMERCIO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 324508-R2 com validade até 26/06/2030, para Industrial - Ind. da borracha instalada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 533 no município de Cascavel/PR.

71726/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 308400-R3 com validade até 27/10/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AVENIDA NOSSA SENHORA DA LUZ, 750 no município de Clevalândia/PR.

71728/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 500 DE 26/06/2024									
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO									
NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO		
MARIA APARECIDA SANTANA BARROS				90	26/03/2010	25/03/2015	05/08/2024	02/11/2024	
127379351	1	NAXII	223631207						
EDMILSON DIAS CARDOSO				90	04/02/2009	03/02/2014	28/06/2024	25/09/2024	
73602726	52	NII11	223440509						
SILVANA DO ROSARIO DA SILVEIRA DE CAST				90	12/05/2011	11/05/2016	24/07/2024	21/10/2024	
99816767	1	NAXII	223353568						

71185/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 501 DE 26/06/2024									
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO									
NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS		
LUIZ FERNANDO LIMA	041604209071		AGEB II	223618758	06/07/2024	06/10/2024	93		
EZEQUIEL BARBOSA VIANA	107365540	90	PF		06/07/2024	06/10/2024	93		
ANELISE MARX	108451319	92	PF	223644570	06/07/2024	06/10/2024	93		
LEILA CRISTINA ROSA	133789235	3	PF	223551360	06/07/2024	06/10/2024	93		
LEILA CRISTINA ROSA	133789235	4	PF	223551360	06/07/2024	06/10/2024	93		
DISNEY CARLOS FRANCA	15217162	1	PF	223641407	06/07/2024	06/10/2024	93		
TEREZA DE JESUS LOUCAO PEREIRA	16249491	97	PF	223660584	06/07/2024	06/10/2024	93		
VILSON BARBATO	16659584	2	PF	223636047	06/07/2024	06/10/2024	93		
HELENA GARCIA DA SILVA	18095580	1	AGEB II	223663478	06/07/2024	06/10/2024	93		
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	22218026	2	PF	223620620	06/07/2024	06/10/2024	93		

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 502 DE 26/06/2024									
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO									
NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS		
DANIEL JOSE RIBEIRO	33748485	1	PF	223582010	06/07/2024	06/10/2024	93		
TIRZA CUNHA PIRES	35607650	1	PF	223608736	06/07/2024	06/10/2024	93		
MARLI APARECIDA GAFFO	36340355	3	PF	223600581	06/07/2024	06/10/2024	93		
SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE	38586963	92	PF	223676596	06/07/2024	06/10/2024	93		
JOEL DONIZETE DE OLIVEIRA	38780913	52	AGEB I	223537766	06/07/2024	06/10/2024	93		
NAIR DA SILVA	38835459	2	PF	223599788	06/07/2024	06/10/2024	93		
NAIR DA SILVA	38835459	1	PF	223598544	06/07/2024	06/10/2024	93		
MARCIA XAVIER MENEZES	39286041	1	PF	223596908	06/07/2024	06/10/2024	93		
WILSON WALLER	39559480	1	PF	223218202	06/07/2024	06/10/2024	93		
MARCELO DOMINGUES MENDES	39656345	1	AGEB II	223628931	06/07/2024	06/10/2024	93		

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 503 DE 26/06/2024									
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO									
NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS		
ELCIO JOSUE COLACO	39662850	1	AGP	223663940	06/07/2024	06/10/2024	93		
AGNA MARA CAVALLI POLETTTO	45186890	1	PF	223611427	06/07/2024	06/10/2024	93		
WILHAN MARCELO DA SILVA	46005295	91	PF	223641130	06/07/2024	06/10/2024	93		
ARLETE TERESINHA DOS SANTOS	46571053	2	PF	223668860	06/07/2024	06/10/2024	93		
FLAVIA REBELLO MIRANDA	50370224	1	PF	223585833	06/07/2024	06/10/2024	93		
NELI COUTO RIBEIRO SALIBA COSTA	53282490	1	PF	223600727	06/07/2024	06/10/2024	93		
NELI COUTO RIBEIRO SALIBA COSTA	53282490	97	PF	223600727	06/07/2024	06/10/2024	93		
GUALTER FERREIRA DE CASTRO	53440797	97	PF	223510353	06/07/2024	06/10/2024	93		
GUALTER FERREIRA DE CASTRO	53440797	1	PF	223510353	06/07/2024	06/10/2024	93		
ROMULO SERGIO YANKE DOS SANTOS	53505660	2	PF	223622259	06/07/2024	06/10/2024	93		

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO

DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 504 DE 26/06/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ROMULO SERGIO YANKE DOS SANTOS	53505660	1	PF	223622259	06/07/2024	06/10/2024	93
ROBERTO DIMAS GARCIA CORREA	53789366	1	PF	223634176	06/07/2024	06/10/2024	93
EDSON REINALDO BORDIGNON	56490744	1	PF	223661009	06/07/2024	06/10/2024	93
PAULO SERGIO VIEIRA	56499563	93	PF	223629059	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCIO NUNES DOS PASSOS	58109673	1	PF	223595065	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCIO NUNES DOS PASSOS	58109673	97	PF	223595065	06/07/2024	06/10/2024	93
ROSICLEIDE DA SILVA TAVARES SOUZA	58520535	1	PF	223640516	06/07/2024	06/10/2024	93
ROSICLEIDE DA SILVA TAVARES SOUZA	58520535	2	PF	223640516	06/07/2024	06/10/2024	93
IRIO BARBIERI	59280210	1	PF	223653782	06/07/2024	06/10/2024	93
MARINA SCHULLI DOS SANTOS	59404830	1	AGEB II	223660797	06/07/2024	06/10/2024	93

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 505 DE 26/06/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ZILMARA ELAINE DANTE	59438212	92	PF	223587810	23/07/2024	06/10/2024	76
JOELMA ARASZEWSKI FERREIRA	59567578	97	PF	223586309	06/07/2024	06/10/2024	93
ANDRE ANDERSON ROSSATO	59709755	2	PF	223587054	06/07/2024	06/10/2024	93
ANDRE ANDERSON ROSSATO	59709755	3	PF	223591035	06/07/2024	06/10/2024	93
SANDRA ROSANE NOWAK	60487693	92	PF	223668615	06/07/2024	06/10/2024	93
MARILEI APARECIDA BARON ASTRISSE	60577854	4	PF	223649831	06/07/2024	06/10/2024	93
TEREZINHA MARIA KOCZILA GOLENIA	61876553	2	PF	223680666	06/07/2024	06/10/2024	93
TEREZINHA MARIA KOCZILA GOLENIA	61876553	1	PF	223680666	06/07/2024	06/10/2024	93
ANA DEBORA NEVES DIONISIO	62549491	1	PF	223609910	06/07/2024	06/10/2024	93
ANA DEBORA NEVES DIONISIO	62549491	2	PF	223609910	06/07/2024	06/10/2024	93

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 506 DE 26/06/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ANGELA ALVES MACHADO	63519260	1	PF	223616127	06/07/2024	06/10/2024	93
SANDRO ELENO ANDREATTA	63768790	1	PF	223528643	06/07/2024	06/10/2024	93
VANDERLEI ANTONIO GALLINA	65143607	91	PF	223661700	06/07/2024	06/10/2024	93
LILIAN DAYSE LUCIO	65359278	1	PF	223635040	06/07/2024	06/10/2024	93
LILIAN DAYSE LUCIO	65359278	2	PF	223635040	06/07/2024	06/10/2024	93
VALDINO DE SOUZA FREIRE JUNIOR	66402878	99	PF	223667210	06/07/2024	06/10/2024	93
ALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS	68065674	89	PF	223582613	06/07/2024	06/10/2024	93
EDEMAR SCOROPAD	68113040	1	PF	223669859	06/07/2024	06/10/2024	93
ARIADNE CATENACI DE LIMA	70437767	2	PF	223631002	06/07/2024	06/10/2024	93
ARIADNE CATENACI DE LIMA	70437767	1	PF	223631002	06/07/2024	06/10/2024	93

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 507 DE 26/06/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARIA APARECIDA VIEIRA	70975084	1	AGEB I	223525490	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCELO SASSE	72408322	1	PF	223659446	06/07/2024	06/10/2024	93
GILBERTO APARECIDO NOUGUEIRA	73020883	54	PF	223398430	06/07/2024	06/10/2024	93
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	73932912	91	PF	223635792	06/07/2024	06/10/2024	93
NILTON CEZAR DE AZEVEDO	80289588	93	PF	223591299	06/07/2024	06/10/2024	93
MARCIA FRANCIELE TEZZA SOUZA	80944055	3	PF	223634389	06/07/2024	06/10/2024	93
DANIEL MENDES DOS SANTOS	89594910	1	AGEB II	223509320	06/07/2024	06/10/2024	93

71186/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE

ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 508 DE 26/06/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
THAYS CRISTIANE ULBRICH QUIRINO	52187079	1	NIIII1	223550240	22/07/2024	21/07/2026	730

71187/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1964 - 27/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 24041
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ITAMARA MIRANDA DOS SANTOS COSTA	481175131SP	120	076424041C001	3	25/06/2024	2024

FAZENDA RIO GRANDE, 27 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANE MARTINS BORGES RAMOS DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 30/11/2022
Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/2014 Data Ato :19/12/2014

72215/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1966 - 27/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
Nome do Município: PINHAIS
Código do Estabelecimento: 1522
Nome do Estabelecimento: ARNALDO F BUSATO,C E DEP-EF M N PROFIS
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANNA LUCIA ZANATTA DA SILVA	146153887PR	99	193201522D001	1	26/06/2024	2020

PINHAIS, 27 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JONNATAS MARTIMIANO PEREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00946
Nome do(a) Diretor(a): BERNADETE RODRIGUES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03769

72251/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1968 - 27/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 8046
Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M N PROF
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIELLI FRANCISCA DA SILVA RODRIGUEZ	139672097PR	21	083008046D001	2	20/06/2024	2023
ÁGATHA INGRID PARANA DA SILVA	157297570PR	22	083008046D001	2	20/06/2024	2023
ALANE VIEIRA LACERDA	127618623PR	23	083008046D001	2	20/06/2024	2023
ALICE GRACIELLE ROCHA PEREIRA	127544280PR	24	083008046D001	2	20/06/2024	2023
ALINE GISELLE ROCHA PEREIRA	127544379PR	25	083008046D001	2	20/06/2024	2023
AMANDA CABRAL SOARES	145207401PR	26	083008046D001	3	20/06/2024	2023
ANA BEATRIZ CREPALDI TAVELA	130201300PR	27	083008046D001	3	20/06/2024	2023
ANA CAROLINA CHINAIDER DA FONTOURA	137420325PR	28	083008046D001	3	20/06/2024	2023
ANA CAROLYNE SERAFIM	154573798PR	29	083008046D001	3	20/06/2024	2023
ANA JULIA GOMES SOARES	134065826PR	30	083008046D001	3	20/06/2024	2023
ANA PAOLA CONSTANCIO CARDOSO	132294909PR	31	083008046D001	4	20/06/2024	2023
BEATRIZ DOS SANTOS JACIK	132812730PR	32	083008046D001	4	20/06/2024	2023
BRENDA MAGALHÃES MARTINS	148381780PR	33	083008046D001	4	20/06/2024	2023
CAMILLA SOBRINHO ZIMMER	111423849PR	34	083008046D001	4	20/06/2024	2023
CAMILLY MAYARA PIRES MEDEIROS	108639725PR	35	083008046D001	4	20/06/2024	2023
DANIELLE PRESTES ROCHA	127338965PR	36	083008046D001	5	20/06/2024	2023
DANIELY SPADA URBANO DA SILVA	133139257PR	37	083008046D001	5	20/06/2024	2023

DHEYSY DHENITE DUARTE SENER	136996924PR	38	083008046D001	5	20/06/2024	2023
EDUARDA CAROLINE NOPE	127251126PR	39	083008046D001	5	20/06/2024	2023
EDUARDO DOS SANTOS NACONESKI	149690255PR	40	083008046D001	5	20/06/2024	2023
EVELYN CHRISTINY SANTOS MORAES	143550796PR	41	083008046D001	6	20/06/2024	2023
EVELYN KAWANI ALVES LOPES	154465898PR	42	083008046D001	6	20/06/2024	2023
GABRIEL HENRIQUE DA SILVA	145092523PR	43	083008046D001	6	21/06/2024	2023
GABRIEL HENRIQUE DE GENARO	140651001PR	44	083008046D001	6	21/06/2024	2023
GABRIELLE DA SILVA	157046624PR	45	083008046D001	6	21/06/2024	2023
HEVELLYN ZENARO DA SILVA	147460910PR	46	083008046D001	7	21/06/2024	2023
IASMIN CRISTINA BAIL CORREIA	150513855PR	47	083008046D001	7	21/06/2024	2023
ISABELA FERNANDES DE OLIVEIRA	22362399MG	48	083008046D001	7	21/06/2024	2023
ISABELE PRIEVE	123354869PR	49	083008046D001	7	21/06/2024	2023
ISABELLY CORREA BONILHA	599550946SP	50	083008046D001	7	21/06/2024	2023
JANYNE VITÓRIA DEBALD	111430535PR	51	083008046D001	8	26/06/2024	2023
JOÃO VICTOR BEZERRA BARBOSA	154420479PR	52	083008046D001	8	26/06/2024	2023
JULIA DE OLIVEIRA PARQUET	132179930PR	53	083008046D001	8	26/06/2024	2023
JULIA KOSCREVIC CAMACHO	126679599PR	54	083008046D001	8	26/06/2024	2023
JÚLIA SPACIARI BARROS	109768766PR	55	083008046D001	8	26/06/2024	2023
KETLIN VITORIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	136225120PR	56	083008046D001	9	26/06/2024	2023
LARYSSA MAINA ALENCAR LIZZO	1291503RO	57	083008046D001	9	26/06/2024	2023
LEIDIANO MACHADO DOS SANTOS	111237506PR	58	083008046D001	9	26/06/2024	2023
LETÍCIA MAGUET	124360960PR	59	083008046D001	9	26/06/2024	2023
LETÍCIA RODRIGUES SCHMIDT	149825487PR	60	083008046D001	9	26/06/2024	2023
LUANA CAVICHIOLI PERES	131665946PR	61	083008046D001	10	26/06/2024	2023
LUCAS MATHEUS BERVIG PEREIRA	123824199PR	62	083008046D001	10	26/06/2024	2023
MAIARA INACIO DA SILVEIRA	131055072PR	63	083008046D001	10	26/06/2024	2023
MARIA EDUARDA FERNANDES DE MELO	135299332PR	64	083008046D001	10	26/06/2024	2023
MARIA EDUARDA MACHADO CHAVES	136610783PR	65	083008046D001	10	26/06/2024	2023
MARIANA GABRIELLY VARONI DA SILVA	146114920PR	66	083008046D001	11	26/06/2024	2023
MAYARA RODRIGUES GOMES	146932258PR	67	083008046D001	11	26/06/2024	2023
NATHALI THAINARA FERREIRA	129033037PR	68	083008046D001	11	26/06/2024	2023
RAFAEL LANGE ZANROSSO	131042680PR	69	083008046D001	11	26/06/2024	2023
SAMIRA MARTINS AMORIM	146999204PR	70	083008046D001	11	26/06/2024	2023
SARA ALBRECHT LIMA	110083645PR	71	083008046D001	12	26/06/2024	2023
SÁVIO DE OLIVEIRA MEDEIROS	106770573PR	72	083008046D001	12	26/06/2024	2023
TAIANDRA ADIACI MARQUES	127849498PR	73	083008046D001	12	26/06/2024	2023
TAIS MARQUES PANIAGUA	124722020PR	74	083008046D001	12	26/06/2024	2023
THAINARA MARIANO DE SOUZA	149179399PR	75	083008046D001	12	26/06/2024	2023
THAYNARA NASCIMENTO DE JESUS	123240596PR	76	083008046D001	13	26/06/2024	2023
THAYS DE FREITAS ANDRADE	134449632PR	77	083008046D001	13	26/06/2024	2023
VITÓRIA ERDMANN STOPA	109329339PR	78	083008046D001	13	26/06/2024	2023
VITÓRIA TAUANI DOS SANTOS PEIXOTO	145402603PR	79	083008046D001	13	26/06/2024	2023

FOZ DO IGUAÇU, 27 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

SONIA FELICIO

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº 01924

Nome do(a) Diretor(a):

MAURICIO ANTONIO HAUS DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº 03769

72265/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1963 - 27/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

CURITIBA

Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBJA - EM P
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA VICOACHE	14.551.927-6PR	350	069024894D001	8	24/05/2024	2024
ANGIELE APARECIDA SOUZA SILVA	10850898-1PR	351	069024894D001	9	24/05/2024	2024
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA CAVIQUIOLI	10.042.457-6PR	358	069024894D001	10	24/05/2024	2024
LUCAS LEAL DE MEIRELLES FONSECA	14.599.509-4PR	370	069024894D001	12	24/05/2024	2024
MARIANA BARRETO FRANÇA	7.149.553SC	380	069024894D001	14	24/05/2024	2024
MÔNICA RODRIGUES FERREIRA	127952531PR	375	069024894D001	13	24/05/2024	2024
VICTOR EMANUEL SCHEMES DA SILVA	7130218-0PR	355	069024894D001	9	24/05/2024	2024

CURITIBA, 27 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

72189/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1957 - 27/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA RAFAELLA BUTEWICZ BERNARDES	133198253PR	388	069025617D003	23	26/06/2024	2024
ALINE SANCHES VARELLA	132886903PR	393	069025617D003	24	26/06/2024	2024
ALTAIR GUSTAVO LOPES	140630470PR	390	069025617D003	23	26/06/2024	2024
ANA CAROLINA CARNEIRO FERRAZ	137597772PR	392	069025617D003	24	26/06/2024	2024
ANA PAULA MANZANI DA SILVA DE SOUZA	93909887PR	389	069025617D003	23	26/06/2024	2024
ANA PAULA SOARES	71350770PR	394	069025617D003	24	26/06/2024	2024
ANDRÉA MARIA DE JESUS	61521780PR	391	069025617D003	24	26/06/2024	2024
AYANE MORAIS DA SILVA	99552603PR	387	069025617D003	23	26/06/2024	2024
BRUNA DE LIMA PINTO	130903886SP	395	069025617D003	24	26/06/2024	2024
CAMILA ALVES DA SILVA	108815558PR	398	069025617D003	25	26/06/2024	2024
CAMILA MARIA DEPETRIZ	132780595PR	401	069025617D003	26	26/06/2024	2024
CARLOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO	58704636PR	396	069025617D003	25	26/06/2024	2024
CLAUDIA MARA CARDOSO DA SILVA	56776273PR	397	069025617D003	25	26/06/2024	2024
CLAUDIANA IRENE DA SILVA	99038594PR	400	069025617D003	25	26/06/2024	2024
CRISTIANE DE FATIMA LECH	107505067PR	399	069025617D003	25	26/06/2024	2024
DAYANE FERREIRA DE SOUZA VIEIRA	93244729PR	403	069025617D003	26	26/06/2024	2024
DEBORA FRANCIELE DA LUZ	141029533PR	402	069025617D003	26	26/06/2024	2024
EDIANE DA FONSECA CORRÊA	415636AM	404	069025617D003	26	26/06/2024	2024
EDMARA CAMARGO OLENIK	60092370PR	408	069025617D003	27	26/06/2024	2024
ELAINE MAQUELI FERREIRA ALVES	77593233PR	407	069025617D003	27	26/06/2024	2024
EMANUELE TEREZINHA STELMATCHUK	105804121PR	406	069025617D003	27	26/06/2024	2024
EVANI DA SILVA	5069916921RS	405	069025617D003	26	26/06/2024	2024
FABIANA OLIVEIRA ANZOLIN	94924081PR	410	069025617D003	27	26/06/2024	2024
FRANCINELMA RODRIGUES SARAIVA	8786681PA	409	069025617D003	27	26/06/2024	2024
GENI TALITA GUDIARI	149791949PR	411	069025617D003	28	26/06/2024	2024
JOÃO APOLINÁRIO DE ALENCAR	148555966PR	414	069025617D003	28	26/06/2024	2024
JOELMA RODRIGUES DO NASCIMENTO ANHAIAS	73321468PR	412	069025617D003	28	26/06/2024	2024
JOVANI DE MELO	56991980PR	417	069025617D003	29	26/06/2024	2024
JULIANE DE FRANÇA	128560505PR	413	069025617D003	28	26/06/2024	2024

JULIGETE NEVES FIGUEIRÉDO	735857RO	415	069025617D003	28	26/06/2024	2024
JUNIOR APARECIDO PONTES	91136112PR	416	069025617D003	29	26/06/2024	2024
LAISA NELI DEPETRIZ	132780480PR	418	069025617D003	29	26/06/2024	2024
LISIANE DE MELLO ANTONIO	135860778PR	419	069025617D003	29	26/06/2024	2024
MÁRCIA REGINA DA SILVA	73116872PR	425	069025617D003	30	26/06/2024	2024
MARCIELI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	128233385PR	426	069025617D003	31	26/06/2024	2024
MARCIO FRONTORA DA SILVA	406711975SP	423	069025617D003	30	26/06/2024	2024
MARIA MARINEIDE BATISTA DE SOUZA	55178410PR	422	069025617D003	30	26/06/2024	2024
MARISA PROVENCIO DOS SANTOS	95668135PR	424	069025617D003	30	26/06/2024	2024
MICHELE PINTO ELIAS	105653684PR	420	069025617D003	29	26/06/2024	2024
MIRIAN CAMARGO DE ALMEIDA MANSANO	97572887PR	421	069025617D003	30	26/06/2024	2024
NATALIA TUMPS FERNANDES	127113130PR	428	069025617D003	31	26/06/2024	2024
NICOLE BRUNA MARTINS	129027649PR	427	069025617D003	31	26/06/2024	2024
PAOLLA MELO DE PAULA	123719794PR	430	069025617D003	31	26/06/2024	2024
PETERSON CARLOS MATIAS DA SILVA	137470950PR	429	069025617D003	31	26/06/2024	2024
PRISCILA CINTIA RAKSA	93868293PR	431	069025617D003	32	26/06/2024	2024
RAYFA CAROLINE DE ALMEIDA	129507128PR	432	069025617D003	32	26/06/2024	2024
REGIS EMERSON OLIVEIRA DE LIMA	147445423PR	434	069025617D003	32	26/06/2024	2024
ROSILDA MARIA VERÇOSA GONÇALVES	142959542PR	384	069025617D003	23	24/06/2024	2024
ROSILENE ROMÃO PEREIRA DA SILVA	93381114PR	433	069025617D003	32	26/06/2024	2024
SHAUANA DE SOUZA DE OLIVEIRA	97279098PR	435	069025617D003	32	26/06/2024	2024
SIMONE SILVA FRANCISCO DEVIETRO	56183469PR	436	069025617D003	33	26/06/2024	2024
THAYS DO ROSÁRIO SCREMIM GOMES	92301516PR	438	069025617D003	33	26/06/2024	2024
TIFFANY NICOLE COELHO	139405242PR	437	069025617D003	33	26/06/2024	2024
VANDIRA TAVARES DOS SANTOS	75939140PR	442	069025617D003	34	26/06/2024	2024
VANIA CRISTINA ERCOLE	69178618PR	440	069025617D003	33	26/06/2024	2024
VERIDIANE FALCÃO DE RAMOS	93695674PR	439	069025617D003	33	26/06/2024	2024
VICTOR DE MIRANDA FERNANDES	133954015PR	441	069025617D003	34	26/06/2024	2024

CURITIBA, 27 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
 Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

72132/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1960 - 27/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
 Nome do Município: CIANORTE
 Código do Estabelecimento: 5254
 Nome do Estabelecimento: CIANORTE, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DAVI ANTONIO DO NASCIMENTO	32.529.549-9SP	118	055005254D001	1	12/07/2023	2021

CIANORTE, 27 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JOEL KEPE
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02630
 Nome do(a) Diretor(a): CLAUDINEIA DA SILVA VARGAS OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

72177/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1967 - 27/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 13428
Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM LOGISTICA-CON ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EVELLYN STEFANI FERREIRA GRACINDO	13.222.606-7PR	86	138013428D001	2	26/06/2024	2019
GABRIELA FERNANDA PEREIRA	13.608.959-5PR	87	138013428D001	2	26/06/2024	2019
GEOVANA SOARES PEDROSO	14.889.180-0PR	88	138013428D001	2	26/06/2024	2019
GUILHERME HENRIQUE SANTANA	7.684.538SC	85	138013428D001	1	14/05/2024	2019
GUILHERME KENDI RIBEIRO KOSUKA	13.778.088-7PR	89	138013428D001	2	26/06/2024	2019
ISABELA BRUGNARO MARCIANO	131901470PR	90	138013428D001	2	26/06/2024	2019
JOÃO PEDRO DE MOURA LUZ FERREIRA	145831750PR	91	138013428D001	3	26/06/2024	2019
JOÃO PEDRO PEROTTI BALBINO	136284061PR	92	138013428D001	3	26/06/2024	2019
JONAS EDUARDO GONÇALVES	2112499583RS	93	138013428D001	3	26/06/2024	2019
LUCAS SEIJI TOKOSHIMA MINAMI	20.010.106MG	94	138013428D001	3	26/06/2024	2019
RENAN DA SILVA SOARES	137628090PR	95	138013428D001	3	26/06/2024	2019
VINICIUS DA CRUZ BONFIM	13406446906PR	96	138013428D001	4	26/06/2024	2019

LONDRINA, 27 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCISCO CARLOS MONTEIRO ORTIZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03157
Nome do(a) Diretor(a): MARIA BEATRIZ BERNARDY MARTINEZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

72261/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1958 - 27/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6382
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: TEC EM MECANICA

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MAXWEL PEREIRA DA SILVA	854113597PR	342	069006382D001	69	26/03/2024	2015

CURITIBA, 27 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 01668

72149/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1959 - 27/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24376
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA VALERIA MACHADO DE NEGRI FERREIRA	70503743PR	116	069024376D003	12	25/06/2024	2024
ANDRE ELIANO WASILEWSKI	99942266PR	122	069024376D003	13	26/06/2024	2015
ANTONIA CLAUDIA PINHO SOAREZ	110664540PR	114	069024376D003	11	24/06/2024	2021
ELIANE MARIA MENDES VIEIRA	40058605PR	115	069024376D003	11	25/06/2024	2024
JOHN RICARDO SOARES DE MIRANDA	93007263PR	120	069024376D003	12	26/06/2024	2024
KARINA MARIA MARTINEZ MENEGUELLO	96389922PR	113	069024376D003	11	24/06/2024	2023
KATE RARYON LIMA SANTOS	100383403PR	123	069024376D003	13	26/06/2024	2024

KEVERSON BRUNO FERREIRA DA SILVA	138289770PR	117	069024376D003	12	26/06/2024	2024
LUIZ CARLOS DE LIMA JUNIOR	130526993PR	119	069024376D003	12	26/06/2024	2024
MARCO ANTÔNIO RESQUETTI	35806750PR	121	069024376D003	13	26/06/2024	2024

CURITIBA, 27 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

72166/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1956 - 27/06/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO PADILHA	96632347PR	99	069025617C003	2	19/06/2024	2022

CURITIBA, 27 de Junho de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

72129/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.282.537-7

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Candice Kelly Araújo Oliveira**, RG n.º 5.997.751-2, CPF n.º 016.715.769-85, Agente Educacional II do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para prestar serviços na 176.ª Zona Eleitoral de Curitiba pelo período de 1 (um) ano, a partir de 25 de julho de 2024, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida mediante o Ofício n.º 081/2024.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71667/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.002/2024 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebbraspe e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Autorização Governamental publicada em 26 de abril de 2024 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11648, contida no protocolado n.º 21.523.655-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebbraspe, CNPJ N.º 18.284.407/0001-53, com sede na SAAN - QD 01, Lotes 1115 A 1145, Edifício Sede Cebbraspe, Zona Industrial, Brasília – DF, por possíveis irregularidades praticadas durante a execução do Contrato n.º 2314/2023 de 19/05/2023 – SEED oriundo do Pregão Eletrônico n.º 258/2023, tendo como objeto a contratação de instituição ou empresa especializada em

AVALIAÇÃO EDUCACIONAL PARA COMPUTADOR PROVA PARANÁ DIGITAL, para os estudantes matriculados no 8º ano do Ensino Fundamental das escolas da Rede Pública Estadual, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas para atender a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, conforme as especificidades contidas no Termo de Referência e no referido Contrato.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, composta pelas servidoras, **Narjara Boppré Philippi**, RG n.º 10.273.109-3, Presidente; **Josiane Lea Comandulli Cruz**, RG n.º 3.750.625-7, Membro Secretária, e **Andréia Ferrari dos Santos**, RG n.º 6.360.538-7, Membro, todas pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM da Secretaria de Estado da Educação – SEED, em exercício na Assessoria Técnica, para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, em razão de, supostamente, ter incorrido em inexecução parcial dos Contratos n.º 2314/2023 oriundo do Pregão Eletrônico n.º 258/2023, descumprido o previsto nas cláusulas contratuais, item 6, subitem 6.3.1 e o item 10, subitens, 10.2.1 e 10.2.2 e, também, não atendeu ao disposto no item 1.2.2 Especificações Gerais e no item 1.5, subitem 1.5.3.1 do Termo de Referência.

Art. 3.º O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebbraspe, CNPJ N.º 18.284.407/0001-53 ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 12, subitens 12.1, alíneas “b” e “c”, 12.7 e 12.8, alínea “b” do Contrato supracitado, bem como o disposto nos incisos II e III do artigo 150, inciso IV do artigo 152 e inciso IV do artigo 154 todos da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em razão da infração contratual já mencionada, se restarem configurados os ilícitos administrativos.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

72039/2024

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.032/2024 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa da empresa Uniformes Gerais Ltda. e designa servidores para comporem Comissão Processante.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Autorização Governamental publicada em 23 de abril de 2024 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11645, e o contido no protocolado n.º 18.931.394-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face da empresa Uniformes Gerais Ltda., CNPJ n.º 02.777.319/0001-53, localizada na Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 110, SLJ – Centro, Ascurra/SC, CEP: 89.138-000, por possíveis irregularidades praticadas durante a execução do Contrato n.º 181/2021 – SEED/GAS, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 67/2021, tendo como objeto a Contratação para aquisição de Camisetas gola polo, manga curta, com padronização visual para os servidores do Censo Escolar do Paraná, conforme descrito no Termo de Dispensa de licitação e especificações.

Art. 2.º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/SEED, composta pelas servidoras, **Flavia Dinnies Santos Carneiro**, RG n.º 4.793.818-0, Presidente, **Viviane Dziubate Pittner**, RG n.º 7.310.802-0, Membro Secretária, e **Narjara Boppré Philippi**, RG n.º 10.273.109-3, Membro, todas pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM da Secretaria de Estado da Educação – SEED, em exercício na Assessoria Técnica, para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, em razão de, supostamente, ter incorrido em inexecução parcial do Contrato n.º 181/2021 – SEED, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 67/2021 – SEED/GAS descumprido o previsto nas cláusulas contratuais, no item 3, item 6, subitem 6.1 e item 10, subitem 10.1, 10.2 e 10.2.1 do Contrato supramencionado e dispositivos da Dispensa de Licitação n.º 67/2021 – SEED/GAS e o respectivo Termo de Dispensa.

Art. 3.º A empresa Uniformes Gerais Ltda., ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 12, subitens 12.1, alíneas “a”, “b” e “c”, 12.2, 12.3, 12.7 e 12.8, alínea “b”, do Contrato supracitado, incisos I, II e III do artigo 150, inciso IV do artigo 152, inciso IV do artigo 154, todos da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, a depender da instrução processual e, subsidiariamente, no artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da infração contratual já mencionada, se restarem configurados os ilícitos administrativos.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

72040/2024**RESOLUÇÃO N.º 3840/2024 – GS/SEED**

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.056.828-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Edivania de Cássia Santos, RG n.º 9.910.XXX-5, professora, PSS, LF 05, por infração do art. 279, inciso VI, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71898/2024**RESOLUÇÃO N.º 3926/2024 – GS/SEED**

Súmula: Absolve servidora em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.851.019-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Absolver a servidora Franciely Cristina Leão dos Santos, RG n.º 8.716.XXX-7, professora, QPM, LF 92.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71880/2024**RESOLUÇÃO N.º 3928/2024 – GS/SEED**

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 83/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 22.094.495-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face do servidor Almir Rodrigues dos Santos, RG n.º 3.149.XXX-1, professor com vínculo ao Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual

n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71884/2024**RESOLUÇÃO N.º 3929/2024 – GS/SEED**

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.698.672-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Absolver o servidor Alessandro Ricardo de Oliveira, RG n.º 8.237.XXX-2, professora, QFEB, LF 01.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71865/2024**RESOLUÇÃO N.º 3939/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 21.223.775-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Raul Alfredo, RG n.º 2.256.XXX-2 PR, Sonia Marli Olsen Cândido Ferreira RG n.º 2.165.XXX-0 PR e Patrícia Acioli Carvalho, RG n.º 5.885.XXX-0 PR todos em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração e condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Ramon Sanchez, RG n.º 9.046.XXX-0 PR, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos XIV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI concomitante com o artigo 293, incisos I a V, da lei n.º 6.174/70, respaldado pelo artigo 17 da Lei Complementar n.º 108/2005 e artigo 10 da Instrução Normativa 03/2015-CGE/PGE.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

71676/2024**RESOLUÇÃO N.º 3981/2024 – GS/SEED**

Súmula: Sobrestá Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.520.145-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da solicitação de Avaliação de Capacidade Laborativa à Divisão de Perícia Médica – DPM, por meio do ofício n.º 05/2024, até que tenhamos a conclusão dos trabalhos da referida junta médica oficial.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72237/2024**RESOLUÇÃO N.º 3985/2024 – GS/SEED**

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.319.480-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Roseli Botelho Perandrê, RG N.º 5.691.XXX-5/PR e José Ricardo Matiussi, RG: 4.997.XXX-6/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Santa Maria, município de Santa Terezinha do Oeste,

jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72250/2024

RESOLUÇÃO N.º 4001/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral Da Secretaria De Estado Da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 20.290.496-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Ana Paula Pirollo Ramos, RG n.º 7.304.XXX-0, Marcela Messas Avena Kopko, RG n.º 5.011.XXX-4 e Marta Vieira Ribeiro, RG n.º 4.536.XXX-9, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídas à conduta do servidor servidor Alex de Carvalho Bonardi, RG n.º 5.373.XXX-1, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Disciplina de Geografia, LF: 1 e LF: 97, atualmente Diretor Geral do Colégio Estadual João Marques da Silveira, no município de Quatiguá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho/PR, por em tese ter infringido o art. 279, inciso VI e art. 285, inciso IV e XV do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei n.º 6.174/70, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I ao IV c/c com art. 293, incisos I ao III, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. N.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72258/2024

RESOLUÇÃO N.º 4030/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor Comissão Paritária.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, e Resolução 599/2024 – GS/SEED de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido no Protocolado n.º 21.565.530-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Solange Maria da Conceição Ribas, RG n.º 4.165.XXX-1/PR; Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n.º 4.046.XXX-5/PR; Elza Cristina de Almeida, RG n.º 6.448.XXX-0/PR, todas servidoras da Coordenação de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicância da Secretaria de Estado da Educação, para compor a Comissão Paritária Definitiva para apuração de Descumprimentos de Competências nos âmbitos Pedagógicos; Administrativo/Financeiro e Democrático, fixados na Lei Estadual n.º 21.648/2023, e insuficiência das atribuições constantes na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, atribuídas, em tese, durante a gestão do servidor Delírio Bonin, RG n.º 9.391.XXX-1/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 97, no exercício da função de diretor no Colégio Estadual Professor Máximo Atilio Asinelli, do município de Curitiba, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, nos anos 2021 - 2024.

Art. 2º Designar Solange Maria da Conceição Ribas como Presidente da Comissão Paritária.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72212/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.820/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1248/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.079.781-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço do Colégio Mater Dei – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Maringá, de Rua Cerejeira, 478, para Avenida das Palmeiras, 461.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional e Cultural Maringaense S/C Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1796/2021, de 23/04/2021, com vigência até 22/04/2028.

§ 2º A mudança de endereço, justifica-se pois o antigo endereço não era comercial, e foi construída uma nova entrada em avenida comercial que se liga ao restante da construção.

Art. 2º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o CNPJ da entidade mantenedora, de 77.935.724/0002-32, para 77.935.724-0001-51.

Parágrafo único: A alteração está amparada na Sétima Alteração e Consolidação de Contrato Social, com Registro de Títulos e Documentos Maringá, Registro Civil das Pessoas Jurídicas com Averbação n.º 09/413 Livro A-000. Não houve alteração na entidade mantenedora, somente a mudança de CNPJ, em razão da troca de filial para matriz.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.821/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1212/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.159.163-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Odete Alcântara Rosa – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Taperoá, 1027, do Município e NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5091/2021, de 25/10/2021, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/02/2024, a Resolução n.º 7717/2012, de 19/12/2012 que autorizou o funcionamento da modalidade na instituição de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de autorização desde 01/01/2021 até 01/02/2024.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.822/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1213/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.159.803-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Odete Alcântara Rosa – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Taperoá, 1027, do Município e NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5091/2021, de 25/10/2021, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/02/2024, a Resolução n.º 1972/1992, de 24/06/1992 que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de autorização desde 01/01/2022 até 01/02/2024.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.823/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1378/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 16.588.827-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Cleide Maria Zamprônio – Ensino Fundamental, situada na Rua Moacir Carmona Fogaça, 17, do Município de Ubatã, NRE de Goioerê.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3800/2021, de 25/08/2021, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 5664/2011, de 07/12/2011, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.824/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1249/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.485.097-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 220, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3861/2021, de 27/08/2021, com vigência até 01/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 969/2019, de 13/03/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.826/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1252/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.197.518-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Inêz, situado na Rua John Henry Elliot, 2250, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1391/2020, de 04/05/2020, com vigência até 10/04/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3411/2020, de 26/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.827/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1242/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.923.056-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio,

área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Eugênio Malanski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Mônica, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6794/2022, de 28/10/2022, com vigência até 24/08/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade, no turno matutino, foi concedida pela Resolução n.º 2487/2020, de 02/07/2020, com vigência até 16/07/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/07/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.828/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1250/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.038.179-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 636, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4089/2019, de 23/10/2019, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade, no turno matutino, foi concedida pela Resolução n.º 2719/2020, de 23/07/2020, com vigência até 24/06/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/06/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.829/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1192/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.784.190-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Castelo Branco, 180, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6586/2017, de 15/12/2017, com vigência até 01/03/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/03/2024, a Resolução n.º 3778/2011, de 26/08/2011, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.830/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1219/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no

protocolado n.º 21.938.758-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dezidério José Corrêa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Francisco Luiz Esteves, s/n, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7867/2022, de 05/12/2022, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade, no turno vespertino, foi concedida pela Resolução n.º 2067/2017, de 11/05/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

72136/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.831/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1228/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.067.126-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Renascer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Pedro Gomes da Silva, 271, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 984/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4631/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.851/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1296/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.977.466-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Ivone Malavazi, situado na Rua Londrina, 781, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2131/2023, de 10/04/2023, com vigência até 05/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2131/2023, de 10/04/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.852/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1297/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.308.175-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Rua Dom Pedro II, 860, do Município de Munhoz de Mello, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4878/2018, de 15/10/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos foi concedida pela Resolução n.º 4878/2018, de 15/10/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.853/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1298/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.312.528-1,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço do Colégio Axia – Ensino Médio, do Município e NRE de Maringá, de Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5950, para Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5415.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Axia Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4674/2022, de 05/08/2022, com vigência até 08/10/2032.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.854/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1299/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.250.544-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. César Augusto Luiggi de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rita de Cássia de Oliveira Santos, 51, do Município de Japira, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2283/2017, de 01/06/2017, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2242/2021, de 19/05/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.855/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1300/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.250.544-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Dr. César Augusto Luiggi de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rita de Cássia de Oliveira Santos, 51, do Município de Japira, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2283/2017, de 01/06/2017, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2243/2021, de 19/05/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.856/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1374/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.274.984-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação na Escola Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Avenida Desembargador Antônio Francisco da Costa, 874, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2639/2020, de 20/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4760/2019, de 13/12/2019, com vigência até 23/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.857/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1382/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.275.033-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Avenida Desembargador Antônio Francisco da Costa, 874, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2639/2020, de 20/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.858/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1301/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.925.378-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Avenida das Flores, 223, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3430/2021, de 10/08/2021, com vigência até 21/06/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 233/2021, de 13/01/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.859/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1386/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.022.919-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Educare – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Santa Helena, 50, do Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá da Serra, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4101/2017, de 31/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4172/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

72138/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.860/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1399/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.021.595-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Educare – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Santa Helena, 50, do Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá da Serra, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4101/2017, de 31/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4172/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.861/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1302/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.999.704-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Antônio do Carmo Ribeiro, situado na Rua Nelson Miquilão, s/n, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3505/2020, de 09/09/2020, com vigência até 19/03/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3511/2020, de 09/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.867/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 264/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.015.527-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Leminski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Cândido Ferreira, 608, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4501/2023, de 12/07/2023, com vigência até 24/09/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6491/2023, de 14/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.868/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1305/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.613.338-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Nova Conquista – Ensino Fundamental, situada no Assentamento Araguaí – Agrovila Nova Conquista, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4435/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2033.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 4435/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.869/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1336/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.038.163-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Santa Fé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Rio Padilha, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7555/2023, de 30/10/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 18/2005, de 10/01/2005, com vigência até 31/12/2006.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.870/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1337/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.038.163-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Santa Fé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Rio Padilha, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7555/2023, de 30/10/2023, com vigência até 31/12/2031.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/02/2024, a Resolução n.º 93/2012, de 09/01/2012, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de autorização desde 01/01/2021 até 01/02/2024.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.871/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 274/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.868.079-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Manutenção Automotiva – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação

Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, situado na Rua Pinhão, s/n, esquina com a Rua Xingu, 1172, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1579/2019, de 23/04/2019, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 1404/2020, de 04/05/2020, com vigência até 19/09/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/09/2024 a 19/09/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.872/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1317/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.186.385-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Girassol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santo Antônio, 08, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição é mantida pela Maria José dos Santos Calçado - ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7537/2022, de 23/11/2022, com vigência até 04/03/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1780/2023, de 27/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 943/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 22/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 20.369.978-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Marista Irmão Acácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 350, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 44/2018, de 04/01/2018, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º n.º 7077/2022, de 04/11/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 10/11/2023.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 10/11/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 10/11/2023 a 10/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

República por conter incorreções

72139/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.873/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1407/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.055.401-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Menino Deus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Juvenal Portela, 433, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2328/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3517/2021, de 11/08/2021, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.874/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1329/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.229.808-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ginez Navarro, 28, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2646/2018, de 07/06/2018, com vigência até 01/02/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3001/2020, de 07/08/2020, com vigência até 04/05/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/05/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.875/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1329/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.229.808-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ginez Navarro, 28, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2646/2018, de 07/06/2018, com vigência até 01/02/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2993/2019, de 31/07/2019, com vigência até 27/08/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/08/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.876/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.044.258-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Municipal Fernando José Acosta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ilson Ferreira Guerra, 405, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1216/2016, de 23/03/2016, com vigência até 12/04/2026.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 70/2023, de 23/05/2023, no período de 01/01/2023 a 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a Resolução n.º 6009/2018, de 19/12/2018, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.877/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1306/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.032.790-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rita de Cássia Nóbrega Vieira, situado na Rua Belém, 21, do Município de Jaguapitã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 374/2024, de 25/01/2024, com vigência até 18/03/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4138/2016, de 21/09/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.878/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1340/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.177.306-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Dr. Waldemiro Pedrosa – Ensino Fundamental, situada na Avenida Manoel Ribas, 390, do Município de Jaguapitã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2065/2016, de 20/05/2016, com vigência até 08/06/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2571/2020, de 10/07/2020, com vigência até 01/07/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.879/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 238/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.907.059-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz, Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 1200, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4745/2016, de 26/10/2016, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4356/2019, de 19/11/2019, com vigência até 21/10/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/10/2024 a 21/10/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.880/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 132/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.889.434-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida 5, s/n, do Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 424/2017, de 17/02/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4238/2022, de 26/07/2022, com vigência até 21/09/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/09/2024 a 21/09/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.881/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 247/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.110.188-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Biopark, situado na Rodovia Estadual PR 182, conexão com a BR 163, no Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2678/2017, de 26/06/2017, com vigência até 27/06/2027.

§ 2º O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 5867/2018, de 12/12/2018, com vigência até 27/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/12/2023 a 27/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.882/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 165/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.965.799-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Nova Concórdia – Ensino Fundamental, situada na Rua Ana Ramisch, 536, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1543/2020, de 07/05/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3649/2021, de 16/08/2021, com vigência até 19/02/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/02/2025 a 19/02/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

72141/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.883/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 168/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.999.244-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Zulmiro Trento – Ensino Fundamental, situada na Rua Januário Trento, 308, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1368/2022, de 29/03/2022, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1312/2023, de 13/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.884/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1157/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.399.306-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Armando João Bateloiqui – Ensino Fundamental, situada na Rua Maranhão, 1193, do Município de Guaiçara, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7185/2023, de 09/10/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pelas Resoluções n.º 3218/2017, de 20/07/2017 e n.º 6549/2017, de 15/12/2017, ambas com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.885/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1335/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.134.110-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Rita de Cássia Gonçalves Lehn – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Barriónuevo Cespede, 647, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6709/2022, de 24/10/2022, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.886/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1307/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.675.142-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Sapienza, situado na Rua Antonio Vendramin, 2301, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Sapienza Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 203/2015, de 18/02/2015, com vigência até 26/02/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 26/02/2020 até 26/02/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/02/2030.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 228/2020, de 15/01/2020, com vigência até 26/08/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/08/2023 até 26/08/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/08/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.887/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1308/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.697.446-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, 37, do Município de Amaporã, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4591/2017, de 14/09/2017, com vigência até 24/05/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2377/2016, de 13/06/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.888/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1309/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.008.003-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, situada na Rua Bartolomeu de Gusmão, 1520, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2897/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2897/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.889/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1312/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.825.981-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Floriano Landgraf – Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Praça Governador Ney Braga, 160, do Município de Santo Antônio do Paraíso, NRE de Cornélio Procopio.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2513/2023, de 25/04/2023, com vigência até 14/03/2030.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/02/2024, a Resolução n.º 2588/2012, de 04/05/2012, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.890/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.585.048-1,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 6907/2023, de 26/09/2023, do Centro de Atendimento Educacional Especializado Visiaudio – CP, com atendimento na área da Surdez e da Deficiência Visual, situado na Rua Francisco Morato, 430, do Município e NRE de Cornélio Procopio, mantido pela Associação de Pais, Amigos Deficientes Visuais e Deficientes Auditivos de Cornélio Procopio (APADVDA).

Parágrafo único: No Art. 1º, onde se lê: mantido pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, leia-se: mantido pela Associação de Pais, Amigos Deficientes Visuais e Deficientes Auditivos de Cornélio Procopio (APADVDA).

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.891/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1311/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.185.333-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Valdemar Boeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Guajuviras, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8378/2023, de 27/11/2023, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 3472/2023, de 29/05/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.892/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1312/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.068.498-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Serra dos Dourados – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasília, 723, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4849/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4849/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

72144/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.893/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.870.639-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 569/2019, de 13/02/2019, que Autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Olavo Bilac, 560, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3309/2017, de 26/07/2017, com vigência até 30/07/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.894/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1313/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.265.757-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Criança feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Costa e Silva, 1300, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4381/2017, de 05/09/2017, com vigência até 09/11/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2701/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.895/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1372/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.959.541-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio da Polícia Militar Coronel PM Felipe de Sousa Miranda – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Ferreira Pinheiro, 349, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2179/2020, de 16/06/2020, com vigência até 12/07/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.896/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 80/2024 – CEMER, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.787.697-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, do Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 3499/2019, de 05/09/2019, com vigência até 09/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2514/2021, de 08/06/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 21/12/2022.

§ 3º O reconhecimento é concedido a partir de 22/12/2022, exclusivamente para

fins de cessação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.897/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.787.697-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a Distância, no Colégio Irmão Mário Cristóvão – TECPUC – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 3499/2019, de 05/09/2019, com vigência até 09/10/2026.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 2514/2021, de 08/06/2021, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.898/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.131.423-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Colégio Dom Bosco Sete de Setembro – Ensino Médio, situado na Avenida Sete de Setembro, 5760, do Município e NRE Curitiba, com a oferta do Ensino Médio.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5658/2016, de 16/12/2016, com vigência até 19/12/2026.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a Resolução n.º 5658/2016, de 16/12/2016, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e autorizou o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Dom Bosco Ahú – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.899/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1349/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.205.001-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha dos Valadares, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3152/2019, de 12/08/2019, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.900/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.166.712-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua José Pereira dos Santos, 336, do Município de Pinhãlão, NRE de Ibaíti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4418/2022, de 28/07/2022, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6213/2021, de 16/12/2021, que continua em vigor para a oferta do referido Curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio e Normal.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.901/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.168.001-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rui Barbosa, 696, do Município de Japira, NRE de Ibaíti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2162/2018, de 14/05/2018, com vigência até 29/08/2028.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, que continua em vigor para a oferta do citado curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.475/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1301/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.835.159-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Lauro Luiz – Ensino Fundamental, situada na Rua 13 de Maio, 311, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1903/2021, de 27/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi

concedida pela Resolução n.º 1426/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Republicada por ter saído com incorreção.

72150/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.902/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.133.534-1,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pessegueiro, 969, do Município de Figueira, NRE de Ibaíti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1369/2024, de 11/03/2024, com vigência até 03/09/2028.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6215/2021, de 16/12/2021, que continua em vigor para a oferta do citado curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.903/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.211.481-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Victor Pietra, 169, do Município de Tomazina, NRE de Ibaíti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1799/2023, de 27/03/2023, com vigência até 13/09/2028.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, que continua em vigor para a oferta do referido curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.904/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.053.746-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao

Ensino Médio, no Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Benjamin Constant, 1604, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6822/2022, de 28/10/2022, com vigência até 20/06/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a autorização para funcionamento da oferta, concedida pela Resolução n.º 3178/2006, de 04/07/2006, que continua em vigor para o credenciamento para ofertar a Educação Profissional.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.905/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1410/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.835.070-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Doutora Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua João Zolim, s/n, do Município de Altamira do Paraná, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2334/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2334/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.907/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022 todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.289.231-7,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ernesto Fontanive, 310, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1371/2020, de 04/05/2020, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7701/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para o funcionamento do Curso citado, nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.908/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1348/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.048.650-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Educação Infantil, área da Deficiência Intelectual, Deficiência Física Neuromotora, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Visual, Altas Habilidades/Superdotação, Surdocegueira e Surdez, na Escola Municipal Rio Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua França, 603, do Município de Tupassí, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3546/2020, de 14/09/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.909/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1238/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.989.689-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Paulo VI- Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Trancado Neves, 793, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7354/2022, de 17/11/2022, com vigência até 27/08/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 567/2022, de 14/02/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.910/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1391/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.003.854-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua dos Pardaís, 297, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1498/2023, de 14/03/2023, com vigência até 13/02/2033.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2648/2019, de 11/07/2019, com vigência até 01/08/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/08/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.911/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o

Parecer n.º 1262/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.079.484-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6146/2021, de 14/12/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 272/2020, de 20/01/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.912/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1398/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.180.260-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Elemar Adans – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Professor Daniel Muraro, 1112, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3568/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1223/2021, de 18/03/2021, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

72151/2024

RESOLUÇÃO N.º 3.913/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1351/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.153.042-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Área da Deficiência Visual, na Escola Municipal Professor Irineu Gonçalves – Ensino Fundamental, situada na Rua Augusto Andreole, 16, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4587/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 06/06/2024, a Resolução n.º 749/2016, de 03/03/2016, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de autorização desde 22/03/2016 até 06/06/2024.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.914/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1404/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.303.148-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (sala) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Cachoeira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Egidio Antônio Alberton Turra, s/n, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7841/2022, de 05/12/2022, com vigência até 21/08/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4851/2018, de 10/10/2018, com vigência até 22/11/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/11/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.915/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1375/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.140.461-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 190, do Município de Abatiá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5665/2022, de 13/09/2022, com vigência até 15/10/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 469/2001, de 01/03/2001.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.916/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1383/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.231.847-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Geni Sampaio Lemos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Rodrigo Otávio, 15, do Município e NRE de Jacarezinho.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1760/2020, de 18/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/06/2024, a Resolução n.º 1530/2012, de 07/03/2012, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.917/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1381/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.256.544-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Afrânio Peixoto – Ensino Fundamental, situado na Rua XV de Novembro, 306, do Município de Abatiá, NRE de Jacarezinho.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6684/2022, de 24/10/2022, com vigência até 22/03/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/06/2024, a Resolução n.º 3356/2009, de 13/10/2009 e a Resolução n.º 1074/2011, de 17/03/2011, que autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.918/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 101/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.786.137-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Vargas, 625, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 288/2023, de 30/01/2023, com vigência até 24/04/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3772/2019, de 24/09/2019, com vigência até 29/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/11/2023 a 29/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.920/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1345/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.965.473-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Shalom – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Perdizes, 1292, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição é mantida por Edna Bandini – Centro de Educação Infantil – ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1877/2020, de 21/05/2020, com vigência até 17/03/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1877/2020, de 21/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.921/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1347/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.132.213-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, excepcionalmente, até o final do ano de 2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Alfa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Alameda Coronel Elisio Pereira, 1050, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lara & Neves Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 162/2019, de 29/01/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.922/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1321/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.738.238-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Carlos Eduardo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José de Alencar, 3671, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3636/2019, de 19/09/2019, com vigência até 23/10/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1780/2019, de 13/05/2019, com vigência até 04/06/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/06/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

72154/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.374/2024 – GS/SEED

Súmula: Aprova o Manual de Procedimentos de Planejamento e Compras da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 22.186.555-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Manual de Procedimentos de Planejamento e Compras da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, na forma do Anexo constante no link: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-seed@f9e03259-824a-4ef9-9f3f-d2be454c8ac7&empPg=true>.

Parágrafo único. Os processos de contratações e/ou aquisições deverão observar os procedimentos estabelecidos no Manual de que trata o art. 1.º desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

João Luiz Giona Júnior

Resolução. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

72046/2024

PARANÁ EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 014/2024 – PREDUC**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em processo seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016 – DIEX/PREDUC; II - O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho – TST, de acordo com o qual, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; e III - O contido na Portaria nº 22/2023 – PREDUC que disciplinou os procedimentos com relação aos Recursos Humanos do Paranaeducação. **RESOLVE:**

Art. 1º. Rescindir, a partir de 28 de junho de 2024, o contrato de trabalho da seguinte funcionária que já se encontra aposentada:

RG	NOME
X.623.72X-X	NOELI DE FATIMA RODRIGUES WOICIECHOVSKI

Art. 2º. Como o contrato de trabalho ora rescindido é de funcionária já aposentada, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363, do TST.

Art. 3º. As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 10 de julho de 2024, em observância ao § 6º, do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

68251/2024

FUNDEPAR**PORTARIA N.º 223/2024 – FUNDEPAR**

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei N.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual N.º 6.972 de 29 de maio 2017e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/ 2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 322/2019 - FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1003/2019 – GMS- FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.488.379-7), que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Natália Reginato, localizado no Município de Curitiba/PR, e em especial o Despacho n.º 2092/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 154/155 – Mov. 56, do Protocolo n.º 16.503.085-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa AGILE CONSTRUTORA EIRELI (hoje AGILE CONSTRUTORA LTDA), CNPJ n.º 28.364.747/0001-48, com sede na Rua Imaculada Conceição, n.º 375, sala 03, Bairro Campos Eliseos, CEP 12.090-360, no município de Taubaté/SP, na execução do Contrato Administrativo n.º 322/2019 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Natália Reginato, localizado no Município de Curitiba/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 89.488,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 322/2019 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.12 do Edital de PE n.º 1003/2019 – GMS/FUNDEPAR, as cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.01, 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º

15.608/2007, sujeitando-se a empresa AGILE CONSTRUTORA EIRELI (hoje AGILE CONSTRUTORA LTDA), CNPJ n.º 28.364.747/0001-48, às penalidades previstas no item 14.13 do Edital PE n.º 1003/2019 – GMS/FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 322/2019 – FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 0117/2024 - FUNDEPAR, publicada no D.O.E./PR n.º 11.629 em 1º de abril de 2024, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente

FUNDEPAR

Decreto n.º 3.270/2023

71916/2024



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE								
Curitiba, 27 de junho de 2024								
Protocolo nº 22.281.966-0								
PORTARIA 74/2024								
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato								
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 8.666/1993,								
RESOLVE:								
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3871/2024, firmado com a empresa IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrito no CNPJ sob o nº 20.102.044/0001-30, cujo objeto é prestação de serviços de transporte, para atendimento aos Jogos Escolares do Paraná – Fase Final.								
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx								
II – Fiscal Regional/setorial:								
<table><tr><th>NRS</th><th>Município Sede</th><th>Fiscal Regional/setorial</th><th>CPF</th></tr><tr><td>Campo Mourão</td><td>Campo Mourão</td><td>Vera Regina Alvim Chirolí</td><td>xxx.587.929-xx</td></tr></table>	NRS	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF	Campo Mourão	Campo Mourão	Vera Regina Alvim Chirolí	xxx.587.929-xx
NRS	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF					
Campo Mourão	Campo Mourão	Vera Regina Alvim Chirolí	xxx.587.929-xx					
III – Fiscal de Apoio – Margarete Ottobelli Gasperin, CPF n.º xxx.120.110-xx								
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.								
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.								
Datado e assinado digitalmente.								
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023								

72013/2024

PARANÁ ESPORTE												
Curitiba, 27 de junho de 2024												
Protocolo nº 21.898.872-5												
PORTARIA 75/2024												
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato												
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,												
RESOLVE:												
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 3947/2024 firmado com a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.253.127/0001-88, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para gestão e operação do JEPS Eletrônicos .												
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx												
II – Fiscal Regional/setorial:												
<table><tr><th>NRS</th><th>Município Sede</th><th>Fiscal Regional/setorial</th><th>CPF</th></tr><tr><td>Campo Mourão</td><td>Campo Mourão</td><td>Vera Regina Alvim Chirolí</td><td>xxx.587.929-xx</td></tr><tr><td>Pato Branco</td><td>Pato Branco</td><td>Joceli Aparecida Fasolin</td><td>xxx.213.879-xx</td></tr></table>	NRS	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF	Campo Mourão	Campo Mourão	Vera Regina Alvim Chirolí	xxx.587.929-xx	Pato Branco	Pato Branco	Joceli Aparecida Fasolin	xxx.213.879-xx
NRS	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF									
Campo Mourão	Campo Mourão	Vera Regina Alvim Chirolí	xxx.587.929-xx									
Pato Branco	Pato Branco	Joceli Aparecida Fasolin	xxx.213.879-xx									
III – Fiscal de Apoio – Márcia Regina Tomadon, CPF nº xxx.779.219-xx												
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de												

referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

72033/2024

PARANÁ ESPORTE			
Curitiba, 27 de junho de 2024			
Protocolo nº 21.898.872-5			
PORTARIA 76/2024			
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato			
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,			
RESOLVE:			
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 3948/2024 firmado com a empresa JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.253.127/0001-88, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para gestão e operação dos Jogos Universitários do Paraná (JUPS).			
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx			
II – Fiscal Regional/setorial:			
NRS	Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
Guarapuava	Guarapuava	Edson Pereira de Andrade	xxx.274.859-xx
III – Fiscal de Apoio – Emerson Luis Venturini de Oliveira, CPF nº xxx.517.138-xx			
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.			
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.			
Datado e assinado digitalmente.			
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023			

72035/2024

PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 24 de junho de 2024	
Protocolo nº 21.943.477-4	
PORTARIA 77/2024	
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato	
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,	
RESOLVE:	
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 3872/2024, firmado com a empresa PRIME COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é aquisição de Medalhas, para Eventos do Esporte Escolar.	
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF n.º xxx.826.169-xx	
II – Fiscal Setorial:	
Fiscal Setorial	CPF

Márcia Regina Tomadon	xxx.779.219-xx
III – Fiscal de Apoio – Cristiano Homem Barros Del Rei, CPF n.º xxx.148.129-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência a partir de 24 de junho de 2024. Curitiba, 24 de junho de 2024. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023	

72071/2024

PARANÁ ESPORTE				
Curitiba, 24 de junho de 2024				
Protocolo nº 21.943.477-4				
PORTARIA 78/2024				
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato				
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,				
RESOLVE:				
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3874/2024, firmado com a empresa PRIME COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é aquisição de Medalhas, para Eventos do Esporte de Rendimento.				
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF n.º xxx.826.169-xx				
II – Fiscal Setorial:				
<table><tr><td>Fiscal Setorial</td><td>CPF</td></tr><tr><td>Adalberto Bueno Sobrinho</td><td>xxx.434.749-xx</td></tr></table>	Fiscal Setorial	CPF	Adalberto Bueno Sobrinho	xxx.434.749-xx
Fiscal Setorial	CPF			
Adalberto Bueno Sobrinho	xxx.434.749-xx			
III – Fiscal de Apoio – Cristiano Homem Barros Del Rei, CPF n.º xxx.148.129-xx				
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.				
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência a partir de 24 de junho de 2024.				
Curitiba, 24 de junho de 2024.				
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023				

72076/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 24 de junho de 2024
Protocolo nº 21.943.477-4
PORTARIA 79/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3875/2024, firmado com a empresa PRIME COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é aquisição de Medalhas, para os Jogos de Aventura e Natureza (JAN).

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF n.º xxx.826.169-xx

II – Fiscal Setorial:

Fiscal Setorial	CPF
Jackson Douglas Almeida	xxx.454.199-xx

III – Fiscal de Apoio – Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF n.º xxx.491.859-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência a partir de 24 de junho de 2024.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

72142/2024

PARANÁ ESPORTE				
Curitiba, 24 de junho de 2024				
Protocolo nº 21.943.477-4				
PORTARIA 80/2024				
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato				
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021,				
RESOLVE:				
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3876/2024, firmado com a empresa PRIME COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é aquisição de Medalhas, para os Jogos Participativos.				
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF n.º xxx.826.169-xx				
II – Fiscal Setorial:				
<table><tr><th>Fiscal Setorial</th><th>CPF</th></tr><tr><td>Mauro João Cachel</td><td>xxx.110.829-xx</td></tr></table>	Fiscal Setorial	CPF	Mauro João Cachel	xxx.110.829-xx
Fiscal Setorial	CPF			
Mauro João Cachel	xxx.110.829-xx			
III – Fiscal de Apoio – Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF n.º xxx.491.859-xx				
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.				
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência a partir de 24 de junho de 2024.				
Curitiba, 24 de junho de 2024.				
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023				

72145/2024

PARANÁ ESPORTE				
Curitiba, 24 de junho de 2024				
Protocolo nº 21.943.477-4				
PORTARIA 81/2024				
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato				
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3877/2024, firmado com a empresa PRIME COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é aquisição de Medalhas, para Festivais e Eventos Paradesportivos. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF n.º xxx.826.169-xx II – Fiscal Setorial: <table><tr><th>Fiscal Setorial</th><th>CPF</th></tr><tr><td>Vanessa Moraes e Silva</td><td>xxx.960.799-xx</td></tr></table> III – Fiscal de Apoio – Cristiano Homem Barros Del Rei, CPF n.º xxx.148.129-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência a partir de 24 de junho de 2024. Curitiba, 24 de junho de 2024. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023	Fiscal Setorial	CPF	Vanessa Moraes e Silva	xxx.960.799-xx
Fiscal Setorial	CPF			
Vanessa Moraes e Silva	xxx.960.799-xx			

72156/2024

PARANÁ ESPORTE				
Curitiba, 24 de junho de 2024				
Protocolo nº 21.943.477-4				
PORTARIA 82/2024				
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato				
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3878/2024, firmado com a empresa PRIME COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é aquisição de Medalhas, para Ações do Ginásio do Tarumã. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF n.º xxx.826.169-xx II – Fiscal Setorial: <table><tr><th>Fiscal Setorial</th><th>CPF</th></tr><tr><td>Adilson Vilmar Jarosczymsky</td><td>xxx.520.079-xx</td></tr></table> III – Fiscal de Apoio – Rogério Bufrem Riva, CPF n.º xxx.700.588-xx	Fiscal Setorial	CPF	Adilson Vilmar Jarosczymsky	xxx.520.079-xx
Fiscal Setorial	CPF			
Adilson Vilmar Jarosczymsky	xxx.520.079-xx			

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência a partir de 24 de junho de 2024.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

72195/2024

PARANÁ ESPORTE				
Curitiba, 24 de junho de 2024				
Protocolo nº 21.943.477-4				
PORTARIA 83/2024				
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato				
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3879/2024, firmado com a empresa PRIME COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é aquisição de Medalhas, para o Pedala Paraná. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF n.º xxx.826.169-xx II – Fiscal Setorial: <table><tr><th>Fiscal Setorial</th><th>CPF</th></tr><tr><td>Luiz Henrique Soares Martins</td><td>xxx.666.139-xx</td></tr></table> III – Fiscal de Apoio – Rogério Bufrem Riva, CPF n.º xxx.700.588-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência a partir de 24 de junho de 2024. Curitiba, 24 de junho de 2024. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023	Fiscal Setorial	CPF	Luiz Henrique Soares Martins	xxx.666.139-xx
Fiscal Setorial	CPF			
Luiz Henrique Soares Martins	xxx.666.139-xx			

72206/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 24 de junho de 2024
Protocolo nº 21.943.477-4
PORTARIA 84/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º3880/2024, firmado com a empresa PRIME COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.755.681/0001-97, cujo objeto é aquisição de Medalhas, para o Verão Paraná 2024/2025.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF n.º xxx.826.169-xx

II – Fiscal Setorial:

Fiscal Setorial	CPF
Mauro João Cachel	xxx.110.829-xx

III – Fiscal de Apoio – Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF n.º xxx.491.859-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência a partir de 24 de junho de 2024.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

72219/2024

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 152 DTE/SEFA, de 26 de Junho de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Junho de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 26 de Junho de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 152

ÓRGÃO 47 - Secretaria de Estado da Saúde UNIDADE GESTORA 476000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N.º do Processo
500	40.000.000,00	40.000.000,00	2024FF000151
Total		40.000.000,00	

71944/2024

PORTARIA Nº 153 DTE/SEFA, de 27 de Junho de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Junho de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 27 de Junho de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 153

ORGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 410000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
569	72.000,00	72.000,00	2024FF000152
Total		72.000,00	

ORGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 454800			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	100.000,00	100.000,00	2024FF000152
Total		100.000,00	

ORGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família UNIDADE GESTORA 616600			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	30.000.000,00	30.000.000,00	2024FF000152
Total		30.000.000,00	

ORGÃO 63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda UNIDADE GESTORA 630000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	800.000,00	800.000,00	2024FF000152
Total		800.000,00	

ORGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento UNIDADE GESTORA 650000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	1.174.096,99	1.174.096,99	2024FF000152
Total		1.174.096,99	

ORGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento UNIDADE GESTORA 653000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	110.000,00	110.000,00	2024FF000152
Total		110.000,00	

ORGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável UNIDADE GESTORA 693100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
708	5.000,00	5.000,00	2024FF000152
Total		5.000,00	

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00041/2024

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 16/07/2024 17:00

Afixada em: 26/06/2024

01) RELATOR (A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6635342-7 - ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA./ FÁBIO MOREIRA NETO

Procurador(es): LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS

Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

Recurso: Rec. Revisão Contrib

71701/2024

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª Câmara**Acórdão.....: 528/2022 2ª CÂMARA****P.A.F.: 6631250-0**

Data da Sessão.: 09/11/2022

Autuado.....: FLAVIO BEAL

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ITCMD - Falta de pagamento. Excesso de meação. Base de cálculo. Reavaliação do valor de quotas societárias. Infração parcialmente configurada.

Escoreita a manutenção da exigência decorrente da reavaliação do patrimônio líquido tão somente em relação a uma das empresas para a qual não restou evidenciada no balanço a realidade patrimonial, nos moldes do artigo 13, § 1º, da Instrução SEFA nº 1.527/2015, c/c o artigo 18, § 1º, da Lei nº 18.573/2015. Quanto às demais sociedades empresariais não se vislumbra motivo para a reavaliação perpetrada pelo fisco.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 343/2023 2ª CÂMARA**P.A.F.: 6629696-2**

Data da Sessão.: 15/05/2023

Autuado.....: ATACADAO S.A

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Cerceamento de defesa não ocorrido. Infração configurada.

Não há que se falar em nulidade do auto de infração, eis que presentes todos os requisitos legais da lavratura, não havendo que se cogitar do cerceamento de defesa.

O contribuinte deixou de pagar o tributo corretamente, uma vez que lançou erroneamente como substituição tributária operações sujeitas ao regime normal de tributação, deixando de apresentar provas capazes de comprovar o efetivo recolhimento antecipado e derruir a infração cometida.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo autuado, afastada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 369/2023 2ª CÂMARA**P.A.F.: 6588479-8**

Data da Sessão.: 20/11/2023

Autuado.....: LATICINIOS CAROLINA LTDA

Procurador(es).....: ISRAEL LAPOLLI SILVEIRA DE SOUZA

Relator(a).....: JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO

Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS – Utilização de créditos indevidos. Afastamento de parcela dos valores pelo julgador singular.

Correta a decisão singular que entendeu pela improcedência parcial da medida fiscal, ao validar os créditos de produtos classificados como insumos e retificar os cálculos decorrentes dos créditos apropriados com base na Lei nº 13.331/2001 e no item 16-A, Anexo III, do Regulamento do ICMS/2007.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 396/2023 2ª CÂMARA**P.A.F.: 6632844-9**

Data da Sessão.: 20/09/2023

Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Conhecimento parcial do apelo. Crédito tributário parcialmente parcelado. Lei nº 20.946/2021.

O sujeito passivo aderiu a programa de parcelamento incentivado relativamente a parte do crédito tributário objeto de seu recurso, por meio de pedido de parcelamento, o que implica desistência de sua defesa (da parte parcelada) na esfera administrativa, consoante art. 4º do Decreto nº 10.766/2022. O art. 27 da Lei nº 11.580/1996 veda a possibilidade de aproveitamento de crédito relacionado com a aquisição de produtos isentos. Em relação aos produtos incluídos no regime de substituição tributária, conforme dispõe o art. 5º do Anexo X do RICMS/2017 (e o art. 4º do Anexo X do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 6080/2012), o substituído tributário deve escriturar os documentos fiscais de aquisição sem crédito do imposto, devendo nas operações internas subsequentes não realizar o seu destaque. Correta, também, a exigência do estorno para os produtos abrangidos pelo diferimento parcial, uma vez que só pode ocorrer o creditamento até o limite do imposto exigido na operação de aquisição, conforme dispõe o § 2º do art. 27 da Lei nº 11.580/1996. Penalidade aplicada nos termos da legislação, não cabendo se falar em confiscatoriedade. Atualização da base de cálculo da multa também de acordo com a norma de regência.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário, por perda de objeto, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, acolhida.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 399/2023 2ª CÂMARA**P.A.F.: 6633162-8**

Data da Sessão.: 30/08/2023

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Infração parcialmente configurada. Conhecimento parcial do apelo ordinário.

Devem ser excluídos da exigência os valores relativos ao produto “pão baguete”, por se tratar de espécie atinente ao gênero “pão de sal”, ensejando o reconhecimento da isenção do imposto de que trata a posição 9 do item 21 do Anexo V do RICMS/2017.

Os produtos “sonho”, “rosca creme” e “manju” se enquadram na posição 19.05 da NCM (produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos), e por tal razão devem ser tributados à alíquota de 12%, consoante a alínea “h” do inciso II do “caput” do art. 14 da Lei nº 11.580/1996.

Também os produtos achocolatados em pó, Neston e mix Ponzan 550, por haver previsão legal da substituição tributária. Igualmente o produto Sapólio Radium, em razão da regra contida no art. 108 do Anexo X do RICMS/2012.

Por fim, os produtos azeitona e pepino em conserva devem ser excluídos da exigência, por serem produtos hortícolas descritos nas posições 3 e 5 do art. 117 do Anexo X do RICMS/2012.

Mantém-se, todavia, o lançamento em relação às operações com as demais mercadorias inseridas na exigência, por não haver qualquer reparo na medida levada a efeito.

O benefício fiscal aplicável ao fornecimento de refeições prontas pressupõe a prestação concomitante de serviço, o que não restou demonstrado pelo sujeito passivo.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário, em razão de parcelamento, suscitada pela Relatora, acolhida. Preliminar de nulidade do auto de infração, em diversos núcleos suscitada pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 404/2023 2ª CÂMARA**P.A.F.: 6634703-6**

Data da Sessão.....: 11/12/2023

Autuado.....: DARCI GALVÃO DA SILVA / MARCOS

PAULO ALMEIDA DA SILVA

Procurador(es).....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO

GERSON TAROSSO

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Conselheiro(a) designado(a): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA

GIBRIM

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Falta de pagamento. Relação de interdependência não comprovada. ICMS-ST. Ausência de deslocamento de responsabilidade tributária. Sujeição passiva solidária prejudicada.

Não há que se cogitar de responsabilidade do adquirente pela retenção e recolhimento do ICMS-ST, quando não restar comprovada a condição de interdependência prevista no artigo 18 do Anexo IX do Regulamento do ICMS/2017.

Se não há interdependência configurada, não haverá, por conseguinte, inclusão do sujeito passivo solidário.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 405/2023 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6634704-4**
Data da Sessão.: 18/12/2023
Autuado.....: DARCI GALVÃO DA SILVA/ MARCOS PAULO ALMEIDA DA SILVA
Procurador(es)....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO/ GERSON TAROSSO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Conselheiro(a) designado(a): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento. FECOP. Nulidade por cerceamento de defesa. Inocorrência. Relação de interdependência não comprovada. Ausência de deslocamento de responsabilidade tributária. Sujeição passiva solidária prejudicada.

Não há nulidade por cerceamento de defesa, quando não se vislumbra prejuízo à parte, que pode se defender robustamente da acusação que lhe fora imputada.

Não há que se cogitar de responsabilidade do adquirente pela retenção e recolhimento do FECOP, quando não restar comprovada a condição de interdependência prevista no artigo 18 do Anexo IX do Regulamento do ICMS/2017.

Se não há interdependência configurada, não haverá, por conseguinte, inclusão do sujeito passivo solidário.

Preliminar de nulidade, suscitada pelos sujeitos passivos, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 409/2023 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6629427-7**
Data da Sessão.: 10/07/2023
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Infração parcialmente configurada.

Correta a decisão singular que dispensou valores da exigência, após a suficiente comprovação das alegações do recorrente. Não há reparos a serem realizados na decisão que mantém a exigência, exceto para os valores cuja duplicidade de cobrança restou comprovada e reconhecida. Atualização monetária, juros e multa aplicados na forma da legislação, falecendo competência ao CCRF para declarar eventual inconstitucionalidade, conforme Súmula nº 009/2012 do CCRF.

Reexame necessário não provido.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 410/2023 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6632779-5**
Data da Sessão.: 25/10/2023
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Perda parcial do objeto recursal. Infração parcialmente configurada.

A adesão parcial ao REFIS/2022, Lei nº 20.946/2021, implica perda de parte do objeto recursal, ante o reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário da parte parcelada.

Correta a exigência do estorno para os produtos abrangidos pela substituição tributária ou pela isenção nas situações previstas no Regulamento do ICMS, exceto para o produto caixa organizadora gourmet, cujos valores devem ser excluídos da exigência, haja vista não serem sujeitos à substituição tributária.

Atualização monetária, juros e multa aplicados na forma da legislação, não sendo competente o CCRF para declarar eventual inconstitucionalidade, conforme Súmula nº 009/2012 do CCRF.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso por perda do objeto, arguida de ofício pela Relatora, acolhida.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6637321-5**
Data da Sessão.: 18/01/2024
Autuado.....: LUIZ OSWALDO GAPSKI PEREIRA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos pela

legislação. Decadência. Inocorrência. Lançamento revisional improcedente.

I - Na transmissão "causa mortis" o termo inicial de contagem do prazo decadencial é a sentença que homologa a partilha ou a data de lavratura da Escritura de Inventário. No caso, a escritura foi lavrada em 12/12/2016 e a ciência do auto ocorreu em 2/9/2021, dentro do prazo decadencial.

II – A revisão de lançamento anterior de ITCMD, cujo crédito original lançado pelo fisco foi extinto por pagamento do contribuinte, somente pode ocorrer se demonstrada uma das hipóteses revisionais previstas no art. 149 do CTN. "In casu", sequer há um laudo de reavaliação e motivação a demonstrar qual a infração praticada dentre aquelas listadas na norma tributária, que possibilitaria o trabalho revisional intentado, tornando improcedente a autuação.

Preliminar de decadência, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 14/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6632673-0**
Data da Sessão.: 19/02/2024
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração parcialmente caracterizada. Perda de objeto parcial.

I - Correta a exigência do estorno para os produtos abrangidos pela substituição tributária ou pela isenção nas situações previstas no Regulamento do ICMS. As operações de entrada devem ser registradas sem crédito do imposto.

II - A adesão parcial ao REFIS/2022, Lei nº 20.946/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.766/2022, resulta na perda do objeto recursal nessa parte, uma vez que o pedido de parcelamento implica reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário.

III - Devem ser dispensados da exigência os valores levados a crédito referentes à caixa organizadora gourmet, pois referidos produtos não estão sujeitos à substituição tributária.

IV - Atualização monetária, juros e multa aplicados na forma da legislação, não sendo competente o CCRF para declarar eventual inconstitucionalidade, conforme Súmula nº 009/2012 do CCRF.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso por perda do objeto, arguida de ofício pelo Relator, acolhida.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 22/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 6632965-8**
Data da Sessão.: 16/01/2024
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Não conhecimento parcial do apelo. Crédito tributário parcialmente parcelado. Lei nº 20.946/2021. Carga tributária média. Infração parcialmente configurada.

O sujeito passivo aderiu a programa de parcelamento incentivado, relativamente a parte do crédito tributário objeto de seu recurso, por meio de pedido de parcelamento, o que implica desistência de sua defesa (da parte parcelada) na esfera administrativa, consoante art. 4º do Decreto nº 10.766/2022. Mantém-se o lançamento em relação às operações com mercadorias (toalhas) que não se sujeitavam ao regime da substituição tributária, questão solucionada a partir da Consulta nº 103/2016 do Setor Consultivo do ICMS do Paraná (tais mercadorias somente vieram a ser enquadradas no regime da substituição tributária a partir da edição do Decreto nº 5.593, 25 de janeiro de 2017, que operou efeitos a partir de 1º/3/2017), bem como em relação a valores não parcelados e não contestados. Em relação à determinação do imposto, correta é a aplicação da carga tributária média sobre a base de cálculo das cestas de natal por ser aquela que melhor reflete o percentual de tributação, tendo em vista a diversidade de tratamentos a que estão sujeitas as operações promovidas pelo autuado.

Correta a decisão singular que procedeu ajustes no lançamento.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário, por perda de objeto, arguida de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 41/2024 2ª CÂMARA **P.A.F.: 7205397-4**
Data da Sessão.: 31/01/2024
Autuado.....: AMG COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI/
KING PHONE COM DE CELULARES EIRELI

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: RENATO MELLO MILANESE

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Solidariedade passiva do recorrente afastada. Ilegitimidade reconhecida.

Comprovado nos autos que o recorrente não é o efetivo proprietário do veículo envolvido no ilícito apontado, o reconhecimento da ilegitimidade passiva é medida que se impõe.

Preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo terceiro autuado acolhida por maioria.

Acórdão.....: 46/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6635911-5
Data da Sessão.: 24/01/2024
Autuado.....: JANE KUMMEL LHAMAS FERREIRA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Anulação do lançamento original por vício material. Decadência.

A determinação da lei instituidora do tributo vigente à época da ocorrência do fato gerador, como um dos elementos essenciais do lançamento, conforme previsão do art. 142 do Código Tributário Nacional - CTN, quando equivocada, não se traduz em vício de ordem formal, mas sim de ordem material, sujeitando-se o novo lançamento que o corrige à regra geral para fins de análise da ocorrência ou não da perda do direito de a fazenda pública efetuar o lançamento tributário. No caso, aplicando-se o disposto no artigo 173, inciso I, do CTN, conclui-se ser decadente o lançamento.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 48/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6634516-5
Data da Sessão.: 22/01/2024
Autuado.....: EBCAL IND. E COM. DE CAL E CORRETIVO LTDA/
LOURENCO ALBERTO BUZATTO E OUTRO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Conselheiro(a) designado(a): GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Crédito tributário parcelado. Lei nº 20.946/2021. Perda de objeto do recurso apresentado pelo sujeito passivo principal. Suspensão do processo em relação aos sujeitos passivos solidários.

O sujeito passivo principal aderiu a programa de parcelamento incentivado relativamente ao crédito tributário objeto de seu recurso, por meio de pedido de parcelamento, inclusive já tendo efetuado o pagamento da primeira parcela, o que implica desistência de sua defesa na esfera administrativa, consoante art. 3º da Lei nº 20.946/2021. Quanto aos recursos apresentados pelos sujeitos passivos solidários, tem-se que o fato do crédito tributário estar com sua exigibilidade suspensa (parcelamento) também deverão sofrer tal efeito, não devendo seguir o seu curso normal até que ocorra eventual rescisão do parcelamento. Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário apresentado pelo sujeito passivo principal, por perda de objeto, arguida de ofício pela Conselheira Relatora, e de suspensão do andamento dos recursos apresentados pelos solidários, arguida pelo Conselheiro Gilberto Calixto, acolhidas: a primeira por unanimidade e a segunda por maioria.

Acórdão.....: 63/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6638675-9
Data da Sessão.: 24/04/2024
Autuado.....: CRISTIANO GRANDI VILELA DE CARVALHO/ JOAO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO
Procurador(es).....: ALEX FRANCISCO PILATTI
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ITCMD – Deixar de recolher o imposto devido em relação a doação de bens e direitos (quotas societárias). Infração parcialmente caracterizada.

I – As escrituras públicas constantes no processo permitem identificar as reais condições de valor de venda dos imóveis incorporados ao capital social, cujas quotas societárias foram doadas.

II – Impossibilidade de aferição de valor venal por similaridade com imóveis da mesma região geográfica, considerando-se as características distintas dos imóveis tais como benfeitorias, área produtiva, localização geográfica, vias de acesso favorecidas ou não, registros de matrículas gravadas com ônus etc.

III – Correto o valor da “terra nua” obtido perante o poder executivo do município de localização do imóvel (Santa Rita do Trivelato/MT) ou da tabela do Departamento de Economia Rural - DERAL, em relação aos imóveis do Estado do Paraná, para fins de avaliação, de acordo com as características dos imóveis rurais.

IV – Correta a utilização do FCA – Fator de Conversão e Atualização do Estado do Paraná para deflação de valores.
Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo principal, rejeitada.
Recurso ordinário parcialmente provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 64/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6611620-4
Data da Sessão.: 25/03/2024
Autuado.....: CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação tributária. Infração não caracterizada.

A penalidade apontada na inicial não possui relação com o pressuposto da infração fiscal. Não se trata de falta de pagamento do imposto, no caso, mas sim de manter em depósito mercadoria desacompanhada da documentação fiscal regulamentar, que possui penalidade diversa. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 65/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6629118-9
Data da Sessão.: 06/05/2024
Autuado.....: BR BIO - COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA / FABIO DE SOUZA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Auto revisional. Decadência parcial. Infração caracterizada.

Correta a medida fiscal, quanto à parcela do crédito tributário que não ocorreu a decadência, ante a ausência de comprovação da idoneidade da documentação e efetividades física e financeira das operações, conforme dispõe o art. 24 da Lei nº 11.580/1996 e art. 23 do RICMS/2012. O auto de infração revisional e respectivo Relatório Fiscal Circunstanciado descrevem a conduta perpetrada pelo sujeito passivo solidário, sendo correta sua inclusão no feito. Preliminar de decadência parcial, arguida de ofício pelo Relator, acolhida. Recursos ordinários não providos. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 71/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6639268-6
Data da Sessão.: 08/05/2024
Autuado.....: PEDRO WOSGRAU FILHO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos pela legislação. Reexame necessário. Nulidade mantida.

Comprovado que o fato gerador do ITCMD ocorreu em 14 de agosto de 2015, ainda na vigência da Lei nº 8.927/1988, correta a decisão singular que julgou nulo o lançamento, por vícios na constituição do crédito tributário, indevidamente fundamentado na Lei nº 18.573/2015. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 72/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633225-0
Data da Sessão.: 15/05/2024
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Pedido de esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme artigo 46 do Regimento do CCRF. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 73/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6632157-6
Data da Sessão.: 01/04/2024
Autuado.....: CM HOSPITALAR S/A
Procurador(es).....: SAULO VINICIUS DE ALCANTARA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com a legislação. Infração parcialmente configurada.

Nos termos previstos no inciso II do art. 124 do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 2012, nas operações com produtos farmacêuticos, a responsabilidade pela retenção do imposto devido pelo regime de substituição tributária é do estabelecimento distribuidor, condição preenchida pelo sujeito passivo. Indevida a exigência nos moldes proposto na inicial. Relativamente ao estorno de créditos originários de aquisições de mercadorias denominadas nos demonstrativos como alimentos, limpeza e vestuário, improcedente o lançamento, tendo em vista que nas operações de transferência entre estabelecimentos de mesma empresa a responsabilidade pela retenção do imposto é do estabelecimento que proceder a transferência para estabelecimento varejista da mesma empresa ou para terceira empresa. Ainda, os autuantes não identificaram nos demonstrativos o dispositivo regulamentar que certificava que os produtos se encontravam no regime da substituição tributária.

Quanto aos estornos de créditos de ICMS originários de benefícios fiscais concedidos pelas unidades federadas sem a celebração de convênios no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), restou certificado que as unidades federadas do domicílio tributário dos remetentes das mercadorias cumpriram as regras previstas na Lei Complementar nº 160, de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 2017, razão pela qual também é indevida a exigência.

Não procede o estorno de crédito de ICMS relativamente às operações de saídas com isenção do imposto, pois em todos os itens relacionados no Anexo I da norma regulamentar se previa a manutenção de crédito. Quanto às notas fiscais emitidas pelo sujeito passivo para documentar operações de devoluções de mercadorias pelos seus clientes, foi observado o mesmo tratamento tributário e a mesma carga tributária aplicada nas operações de saídas (vendas). Esse procedimento está em consonância com o previsto no art. 299 do Regulamento do ICMS, de 2012. Portanto, indevido o lançamento.

Quanto às operações com CFOP 6.108, o sujeito passivo adquiriu as mercadorias para revenda e não na condição de consumidor final, procedendo o crédito com a carga tributária de 12%, o que invalida o lançamento.

Relativamente às operações com material de uso ou consumo, o direito ao crédito é a partir de 1º de janeiro de 2033, conforme prevê o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87/1996. Portanto, devida a exigência. Preliminar de nulidade do auto de infração em diversos núcleos, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de decadência parcial, apresentada pelo recorrente, com fundamento no § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, acolhida. Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 74/2024 2ª CÂMARA

P.A.F.: 7205062-2

Data da Sessão.: 20/03/2024

Autuado.....: CIFAL COMERCIAL DE TABACOS LTDA

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Nulidade da decisão singular configurada.

A autoridade julgadora de primeira instância reconheceu que o documento fiscal utilizado pelo sujeito passivo era hábil para documentar a operação de venda ambulante, porém manteve o lançamento com o argumento de que o Danfe Simplificado não poderia ser aceito, por divergências entre a descrição e os valores constantes nesse documento com aqueles consignados no Termo de Apreensão de Mercadorias. Essa hipótese não foi a motivação do lançamento, o que acaba ocasionando ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa por inovação na decisão.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida de ofício pela Conselheira Relatora, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 85/2024 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6630513-9

Data da Sessão.: 15/05/2024

Autuado.....: NEOBRAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI/ ANGELO STIRMA

Procurador(es).....: FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA/ SÉRGIO DE JESUS PEREIRA

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Medicamentos. Base de cálculo do imposto devido por substituição tributária. Previsão legal. Infração parcialmente configurada.

A fiscalização deve seguir exclusivamente a norma infra-legal imposta e vigente à época dos fatos, na apuração da base de cálculo do ICMS-ST. Comprovada a classificação do medicamento FLAVONID como similar, até fevereiro de 2017, a ele se aplica a redução prevista no Regulamento do ICMS.

Confirma-se a decisão singular na parte que dispensou valores da exigência, ao efetuar ajustes na MVA - Margem de Valor Agregado - e se a reforma relativamente à parcela abatida do montante exigido na inicial, correspondente a valores recolhidos pelo autuado a título de autorregularização, por não haver correlação com os lançamentos

exigidos no bojo do processo. Além disso, há procedimento específico na legislação para a sua restituição.

Preliminares de ilegitimidade do sujeito passivo solidário e de nulidade do auto de infração por vício material insanável, arguidas pelo recorrente, rejeitadas por unanimidade.

Preliminar de decadência parcial, apresentada pelo autuado principal, rejeitada por desempate.

Recurso ordinário e reexame necessário, ambos providos parcialmente por unanimidade.

71631/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 603, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Concessão de licença a servidor para concorrer ao pleito eleitoral de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no protocolo nº 22.293.169-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, para concorrer a eleição de 2024, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor **MARCOS ANTONIO HIPOLITO**, RG nº 3.xxx.142-7, ocupante do cargo de Agente Fazendário Estadual C, desta Secretaria de Estado da Fazenda, pelo período compreendido entre 06 de julho e 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único - A presente licença fica condicionada à posterior apresentação dos documentos comprobatórios de filiação partidária:

I. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e;

II. O respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

71908/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 606, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Designação de substituição da Chefe da Divisão de Controle e Movimentação Financeira, da DCMF/DTE, da Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 22.304.442-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **SILVIA NEIDE BRAULIO PATAKI**, RG nº 5.XXX.485-2, para responder como Chefe da Divisão de Controle de Movimentação Financeira, do Departamento de Controle e Movimentação Financeira, da Diretoria do Tesouro Estadual, desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição à titular, **MARELENE DE SOUZA STRADA**, RG nº 6.XXX.701-4, por motivo de férias, no período de 1º de julho de 2024 a 21 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

71986/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 607, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Alteração de membro da Comissão para elaboração de norma estabelecendo, no âmbito da Secretaria da Fazenda, competências e procedimentos para concessão, monitoramento, publicidade e registro de renúncias fiscais de caráter geral.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 21.572.042-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º, inc. VI da Resolução SEFA nº 8, de 15 de janeiro de 2024, para fins de substituição do representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) na Comissão para elaboração de norma de competências e procedimentos para concessão, monitoramento, publicidade e registro de renúncias fiscais de caráter geral, passando a constar a seguinte redação:

“VI - Luana Carla Falcão Rebouças, RG 200XXX045XXX9 SSP/CE – AT/ECO/SEFA” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

72012/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 328/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.107.359-2, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Capitão QOPM Flares Frederico Boell, R.G. 8.***.579-1	DAF/CA	Como Gestor do Contrato nº 035/2021, (GMS 1656/2021).
DESIGNAR	2.º Sgt Wilson Estefano Rietow Junior,	DAF/CA	Como Fiscal BPRv do Contrato nº 035/2021, (GMS 1656/2021).

PORTARIA Nº 330/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.298.476-9, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Daniel Henrique Bernardo, R.G:7.***.926-7	Memo. nº 147/2024 SR NORTE	Como responsável pela Inspeção de Rodovias no âmbito da Superintendência Regional Norte.	05/06/2024

Curitiba, 25 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

71934/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

RETIFICAÇÃO - Resolução nº 108/2024 – DIOE Ed.11687, p. 153

Súmula: Designa servidores para compor Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos junto Unidade executiva do Fundo Paraná.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), nomeado pelo Decreto Estadual nº. 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº. 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos de Subvenção Econômica e/ou outros que utilizem recursos do Fundo Paraná, junto a Unidade Executiva do Fundo Paraná.

- I. JULIANO BOGUZ OLIANI, RG nº. 8.212.998-7;
II. ISABELA GASPAROTTO MARTELLI, RG nº. 9.927.180-9;
III. MARCIA MAGNESKI AKEL, RG nº. 6.919.888-0;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

72028/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 087/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 087/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Castro.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita

	RG. 6.***.192-5		
DESIGNAR	2º Sgt. QPMG 1-0 Paulo Sergio Rosa, R.G. 4.***.047-3	DAF/CA	Como Fiscal CMEIV do Contrato nº 035/2021, (GMS 1656/2021).

Curitiba, 25 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

71933/2024

PORTARIA Nº 323/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar nos termos da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, os servidores Alcimar da Silva Henrique, RG. 13.***.799-5; Ionice Viccari, RG. 2.***.470-0; Walter Juim Luciano, RG. 3.***.574-4, para comporem Comissão de Sindicância, visando apurar os fatos relacionados ao acidente de trânsito, no município de Amaporã-PR, conforme descrito no protocolo no 21.808.508-3.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

71931/2024

no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, ALEX CANZIANI, inscrito no CPF sob o nº 366.011.019-15, nomeado conforme Decreto nº 5.955/2024 e o MUNICÍPIO DE CASTRO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.001.311/0001-08, com sede na Rua Pedro Kaled, 22, CEP 84.165-540, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Miguel Zahdi Neto, inscrito no CPF/ME sob o nº 072.625.659-58, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto estadual nº 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Alex Canziani
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Miguel Zahdi Neto
Prefeito do município de Castro

72048/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 089/2024

Súmula: Termo de Cooperação nº. 089/2024 entre Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Rio Branco do Ivaí.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE

INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, ALEX CANZIANI, inscrito no CPF sob o nº 366.011.019-15, nomeado conforme Decreto nº 5.955/2024 e o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.612.413/0001-90, com sede na Avenida Rio Branco, 500, CEP 86848-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Pedro Taborda Desplanches, inscrito no CPF/ME sob o nº 608.420.679-49, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto estadual nº 10.086/2022,

RESOLVEM:

Celebrar o presente Instrumento, nos termos da Resolução nº. 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº. 016/2024 e pela Resolução nº. 056/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná. Este tem a finalidade de repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs e importação de arquivos gerando um *bigdata* de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todas os municípios e empresas brasileiras.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Alex Canziani
Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital

Pedro Taborda Desplanches
Prefeito do município de Rio Branco do Ivaí

72041/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania**RESOLUÇÃO Nº 48/2023- SEJU**

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, considerando o contido no Protocolo nº 22.371.216-9:

Considerando o contido na Lei estadual nº 19.776 de 18 de dezembro de 2018 que institui o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 9.879 de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autárquica e funcional;

Considerando o contido na Resolução SEAP nº 13.718/2022 que define os procedimentos a serem adotados pela administração pública no âmbito do Poder Executivo para a implementação, desenvolvimento e acompanhamento do teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – CIGT/SEJU, com caráter permanente, com vista à implementação do teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores a seguir relacionados para compor a CIGT/SEJU:

	Nome	RG
Presidente	Alexandra Fiorese Maciel	7.XXX.XXX-0
Presidente Suplente	Maria Eduarda Fonseca	8.XXX.XXX-7
Membros	André de Toledo Azzolin	8.XXX.XXX-3

	Viviane da Paz Carvalho	5.XXX.XXX-7
--	-------------------------	-------------

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

71672/2024

RESOLUÇÃO SEJU Nº 49, DE 26 de JUNHO de 2024

Concede licença a funcionário efetivo para concorrer a cargo eletivo, na forma do art. 208, X, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645, de 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o art. 208, inciso X, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 22.365.237-9

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, para concorrer ao pleito eleitoral do ano de 2024, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº 6.174/1970, ao servidor **DACIR FURLAN, RG nº. 3.XXX.242-X**, ocupante do cargo de Agente de Apoio, desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, pelo período compreendido entre 6 de julho de 2024 e 6 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A referida licença fica condicionada a posterior apresentação de documentos comprobatórios de documentos de filiação partidária: Ata de Convenção do Partido Político com a homologação da candidatura e a Certidão de Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

(Assinado digitalmente)
Santini Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

71940/2024

RESOLUÇÃO Nº 50/2024- SEJU

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Estadual nº 21.352/2024 e pela Resolução nº 34/2024 – SEJU, considerando o contido no Protocolo nº 22.125.149-0, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Alexandre Magno de Lima Santos**, CPF nº 872.XXX.XX-53, para atuar, quando necessário, como suplente legal do responsável pelo Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pelo art.4º da Resolução nº 23/2024 – SEJU.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

72247/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução nº 071/2024 – SEMIPI

Súmula: Formalização da adesão do município à Deliberação nº 004/2024-CEDM/PR – para incentivo ao Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 45, da Lei nº 21.352/2023, e conforme o inciso I, do Parágrafo Único, do art. 90, da Constituição Estadual do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a adesão do município com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual visando incentivo ao **Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres**, em conformidade com normativas legais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, por meio da Deliberação nº 004 – CEDM/PR, de 25 de abril de 2024, com recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, a serem repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º. O Termo de Adesão e respectivo Plano de Ação foram preenchidos e assinados por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, formalizados de forma eletrônica no período de 29/04/2024 até 07/06/2024, pelo gestor municipal da Política dos Direitos da Mulher.

Art. 3º. O município cumpriu a etapa de formalização no SIFF até 07/06/2024, consequentemente demonstrou regularidade documental:

Município	Protocolo	ARCF	VALOR PREVISTO
Cerro Azul	22.042.281-0	056/2024	R\$ 70.000,00

Art. 4º. A adesão do município não garante a efetivação do repasse, que serão efetivados mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Art. 6º. As condições de repasse ao município foram verificadas pelas áreas técnicas da Secretaria, responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previstos na referida Deliberação, sendo que a operacionalização financeira será realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEMIPI.

Art. 7º. O município elencado nesta Resolução fica apto a receber os recursos previstos na Deliberação nº 004/2024 – CEDM, totalizando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 27 de junho de 2024.

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

72242/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 22.351.496-0

ASSUNTO: Solicitação de aquisição de água sanitária, através de adesão ao PE 53/2023 – SEAP/DECON, Lote 02.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de adesão ao PE 53/2023 – SEAP/DECON, onde foi liberado o saldo solicitado da Ata de Registro de Preço SEI-CED 60/2023.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 021/2023-SEMI/GAB;

AUTORIZO a contratação de aquisição de **água sanitária**, para uso desta Secretaria de Estado, no valor total de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), com a empresa **VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 42.671.235/0001-55**, contrato que decorre do Pregão Eletrônico nº 53/2023, objeto do processo administrativo n.º 19.898.373-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11441, de 19/06/2023, por meio de adesão, Ata de Registro de Preços SEI-CED 60/2023.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

71646/2024

Secretaria do Planejamento

IPARDES

Portaria 13/2024-IparDES

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

Art. 1º- Instituir o Grupo de Trabalho “ROTA DO PROGRESSO”, com o objetivo de monitorar a execução das ações que constam no referido programa.

Art. 2º- O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores abaixo relacionados:

Jorge Augusto Callado Afonso- 03.565.902-1PR - Coordenador;
Julio Takeshi Suzuki Junior - 04.209.959-7/PR – membro;
Marcelo Antonio - 06.070.671/9PR membro;
Angelita Bazotti - 10.530.757-8/PR membro;
Francisco José Gouveia de Castro - 06.610.823-6/PR membro,
Adilson Apolinário - 03.600.258-1/PR membro;
Reynaldo Aquino de Paula - 04.892.067-5/PR membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IparDES

71918/2024

Secretaria da Saúde

ERRATA

RETIFICA RESOLUÇÃO SESA Nº 0752/2024
Publicada no DIOE nº 11687 de 25/06/2024

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná informa a **RETIFICAÇÃO** do artigo 3º da Resolução SESA nº 0752/2024.

Onde se lia:

Art. 3º Incluir o agente público Joelma Duarte Soares, RG nº 1.301.631-0 Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Leia-se:

Art. 3º Incluir o agente público Joelma Duarte Soares, RG nº 13.016.310-6 Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Curitiba, 25 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

71762/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I

desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 768/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO (ATENDIMENTO À PROPOSTA DE EMENDA FEDERAL)

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL
FAXINAL	TRANSPORTE SANITÁRIO	R\$ 500.000,00

71651/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0770/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde na 04ª Regional de Saúde, em Irati, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.294.111-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GILBERTO DE QUADROS, RG. nº 3.284.596-7/PR, Médico Veterinário, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FCE-13, na 04ª Regional de Saúde, sede em Irati, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 15/07/2024 a 28/07/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular IZABEL REGINA DOS SANTOS, RG nº 3.667.603-5/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

72117/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0771/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção na 22ª Regional de Saúde, em Ivaiporã, durante as férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.342.589-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEANDRO PARMEJANI BUENO, RG. 12.501.207-8/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, Símbolo CCE-13, na 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 15/07/2024 a 30/07/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular, JOSÉ ODAIL MONTANHER, RG. 3.192.365-4 /PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

72118/2024

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 17.850.727-3

AUTUADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ: 75.845.511/0001-03

ENDEREÇO: Rua Vereador Eduardo G. dos Santos n.º 825, Centro, Lupionópolis/PR – CEP 86.635-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 21.100.823 de 09/07/2021

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, XLIV; Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 545, parágrafo único e Art.555, § 4º c/c Lei Federal n.º 6.437/77, Art. 10, XXXI

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de cumprir parcialmente as exigências do Termo de Intimação nº 34/2021 de 24/05/2021 consistente em deixar de apresentar documentos de aprovação do Corpo de Bombeiros, deixar de apresentar licença dos serviços terceirizados, deixar de apresentar CRT de serviço médico e de enfermagem, deixar de realizar manutenção e limpeza periódica dos equipamentos de ar condicionado, deixar de notificar, realizar investigação e implementação de medidas preventivas em casos de incidentes relacionados à identificação do paciente, quedas e administração de medicamentos, deixar de realizar reuniões periódicas da CCIH, deixar de possuir serviço de laboratório de microbiologia próprio ou terceirizado, deixar de realizar cultura de vigilância dos pacientes admitidos e cultura periódica de vigilância dos pacientes internados, deixar de realizar treinamento dos profissionais da higienização dos ambientes, minimamente anual e na admissão de novos profissionais, deixar de realizar higienização da parte traseira da autoclave reserva, deixar de realizar controle de tempo, pressão e temperatura em todos os ciclos de esterilização, deixar de disponibilizar produtos que possuem identificação, registro no órgão competente, número de lote e/ou data de fabricação e dentro do prazo de validade, deixar de acondicionar os alimentos, quando retirados da embalagem original, em recipientes limpos, íntegros, exclusivos, fechados e identificados com nome do produto, data de validade, e lote de fabricação, deixar de dispor de produtos com características organolépticas normais, provenientes de estabelecimentos regulamentados pelos órgãos competentes, com embalagens e rotulagens de acordo com as normas sanitárias em vigor; deixar de realizar a conferência das prescrições médicas e a dispensação pelo profissional farmacêutico ou sob sua supervisão.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 17.850.727-3 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, XI c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, XI.

Publique-se e archive-se.

72284/2024

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 18.000.699-0

AUTUADO: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JORGE

CNPJ: 10.410.574/0001-91

ENDEREÇO: Rua Martha Silva Gomes, n.º 936, Centro, Bela Vista do Paraíso/PR – CEP 86.130-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 21.101.028 de 17/08/2021

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, XLIV; Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 545, parágrafo único e Art.555, § 4º c/c Lei Federal n.º 6.437/77, Art. 10, XXXI c/c RE SESA n.º 165/2016 itens 1.1.1, 1.1.4, 1.1.8, 1.2.1, 1.2.2, 2.7, 2.8, 3.2, 3.3.3, 4.2.7, 4.5.4, 4.7.3, 5.9, 5.10, 5.24, 5.25, 5.26, 5.27, 5.29, 7.8.3.4, 7.8.3.5, 9.10, 9.22.5, 13.2, 15.5.2, 15.5.3.4, e 18.3.1.1

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de cumprir parcialmente as exigências do Termo de Intimação nº 21.100.752 de 23/06/2021 consistente em deixar

de apresentar documentos de aprovação do Corpo de Bombeiros, deixar de realizar o controle de pragas e vetores urbanos, deixar de apresentar abrigo de resíduos em conformidade com o projeto aprovado, deixar de apresentar CRT de serviço médico e de enfermagem, deixar de realizar manutenção e limpeza periódica dos equipamentos de ar condicionado, deixar de realizar os exames clínicos necessários à emissão do ASO dos funcionários, deixar de notificar, realizar investigação e implementação de medidas preventivas em casos de incidentes relacionados à identificação do paciente, deixar de conferir por dupla checagem a dispensação e administração de medicamentos de alta vigilância, deixar de providenciar CCIH, deixar de realizar cultura de vigilância dos pacientes admitidos e cultura periódica de vigilância dos pacientes internados, deixar de elaborar protocolo atualizado de investigação de IRAS, deixar de, em caso de surtos de iras, realizar a investigação e adotar medidas para controle, deixar de realizar treinamento dos profissionais da higienização dos ambientes, minimamente anual e na admissão de novos profissionais, deixar de realizar troca de filtro da incubadora neo natal conforme preconizado pelo fabricante, deixar de controlar a vida útil das lâmpadas do equipamento de fototerapia, deixar de estabelecer, na CME, fluxo unidirecional dos procedimentos, deixar de realizar procedimento de avaliação da limpeza dos produtos para saúde, deixar de dispor de sistema de rastreabilidade do processamento dos produtos para a saúde, deixar de dispor de coifa com exaustão, deixar de realizar controle do preparo das diluições, deixar de dispor de máscara com filtro para gases para diluição dos germicidas, deixar de identificar as soluções diluídas com nome do produto, número de lote, prazo de validade com base nos dados do fabricante ou na estabilidade do produto, data de preparo, concentração, rubrica do responsável pela diluição além de deixar de disponibilizar para o trabalho na lavanderia de uniforme composto por calça e avental de manga longa.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 18.000.699-0 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, XI c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, XI.

Publique-se e archive-se.

72292/2024

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 20.053.591-0

AUTUADO: HOSPITAL SANTA MONICA - FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RONDON

CNPJ: 78.191.574/0001-81

ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso, n.º 747, Centro, Rondon/PR – CEP 85.825-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 23.100.174 e Termo de Apreensão e Inutilização n.º 23.101.176 ambos de 09/02/2023

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, XI c/c RE SESA n.º 165/2016 item 15.1.1.1

INFRAÇÕES COMETIDAS: Entregar ao consumo medicamento com prazo de validade expirado consistente em ter sido disponibilizado para uso em salas cirúrgicas e no pronto atendimento medicamentos com prazo de validade expirado.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 20.053.591-0 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA e INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I e IV c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, I e IV.

Publique-se e archive-se.

72277/2024

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 21.345.148-0

AUTUADO: MARKA PRODUTOS QUIMICOS LTDA

CNPJ: 05.306.032/0001-33

ENDEREÇO: Rua Beno Christmann, n.º 112, Parque Industrial, Santa Tereza do Oeste/PR – CEP 85.825-000.

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração n.º 23.101.311, n.º 23.101.312, n.º 23.101.313 e Termo de Interdição Cautelar n.º 23.101.314 todos de 01/11/2023

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, IV, XL, XLIV; Art. 66, § 3º, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 545, parágrafo único e Art.555, § 4º c/c Lei Federal n.º 6.437/77, Art. 10, XXXI c/c RDC/Anvisa n.º 47/2013, item 5.1 e item 10.10.3

INFRAÇÕES COMETIDAS: Deixar de cumprir parcialmente as exigências do Termo de Intimação nº 23.100.535 de 18/04/2023, consistente em deixar de providenciar a regularização dos itens: 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do referido termo; deixar observar as condições higiênicas sanitárias na manipulação de saneantes quanto ao estabelecimento, equipamentos e utensílios consistente em deixar de realizar a sanitização dos ambientes, instalações e equipamentos mantendo dentro da empresa e no entorno entulhos e material em

desuso que constituem fonte potencial de contaminação; além de fabricar saneante contrariando o disposto em legislação sanitária consistente em fabricar sabão em pó deixando de registrar as etapas de rastreabilidade e de realizar o controle de qualidade das matérias-primas.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 21.345.148-0 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO CONDICIONADA À REGULARIZAÇÃO E MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I, VII e XI c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 532, I, VII, e XI.

Publique-se e archive-se.

71669/2024

PORTARIA FUNEAS N° 259 – 26 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Nomeia Camila Agrelli Carneiro, para exercer cargo em comissão na FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, CAMILA AGRELLI CARNEIRO, RG nº 13.200.215-0, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Vigilância em Saúde – Diretoria Técnica, a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo
72148/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.214.547-3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Associação Beneficente São Rafael, CNPJ: 80.906.639/0001-70, CNES 4055748 a receber R\$ 300.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 3.626/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná:

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2394/2021 DGS;

- 2. AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando

a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente São Rafael, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.906.639/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2394/2021 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 3283/2024, para aquisição de Manutenção de Conservação de Máquinas e Equipamentos (Pessoa Jurídica), por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Associação Beneficente São Rafael entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 300.000,00 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

71742/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.256.850-1

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 1.438, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ 77.893.469/0001-21, CNES 2741989 a receber R\$ 9.733.584,90 referente à Portaria GM/MS nº 1.438 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 674, item III do Decreto Estadual nº 10.086/2023, em face a entidade por beneficiada diretamente por transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas individuais ou de bancada de parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos previstos na Constituição Federal;

2. **AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando a

relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato n.º 0306.2397/2021 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 1263/2021 e 1438/2021 por meio da aquisição de insumos: Material de Expediente, Gêneros de Alimentação, Material de Copa e Cozinha e Material Hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(a) Hospital de Caridade São Vicente de Paulo entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 9.733.584,90 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10086/2022, Decreto Estadual n.º 8.622/2013, Decreto n.º 4.189/2016, Decreto n.º 8.679/2018, Lei n.º 18.976/2017; Decreto n.º 7.265/2017, Resolução SESA n.º 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA n.º 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

71671/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.348.366-6

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho n.º 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa n.º 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato n.º 0306.2690/2024 do **RenalClin Toledo / Hematol Clínica de Terapia Renal de Toledo Ltda.** inscrito no CNPJ sob o n.º 82.684.796/0001-03 CNES n.º 4056779, cidade de Toledo, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual n.º 21.292/2022, Decreto Estadual n.º 12.888/2022, Decreto Estadual n.º 968/2023 e Resolução Sesa n.º 302/2023.
- O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa n.º 302/2023.
- O valor total estimado para a execução do presente repasse é de **R\$ 425.005,03 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cinco reais e três centavos)**, conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual n.º 12.888/2022.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

71899/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 369/2024

Revoga e instaura Procedimento de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.297.013-0,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a Resolução n.º 331/2024-SESP, publicada em Diário Oficial n.º 11684, de 20 de junho de 2024.

Art. 2º. INSTAURAR, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar os fatos constantes no Relatório n.º 002/2024-DIEP envolvendo viatura pertencente a esta pasta.

Art. 3º. DESIGNAR, para comporem a Comissão Processante, os servidores Jonas Emmanuel Benghi Pinto, CPF xxx.235.979-xx e Leandro Parreiral Santos Rocha, CPF xxx.672.229-xx, sob presidência do primeiro nomeado.

Art. 4º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

71780/2024

RESOLUÇÃO Nº 370/2024

Nomear Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta à ser oportunizado a empresa LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 40.478.639/0001-00.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 22.253.939-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores militares 1.º Sgt. QPMG 1-0 Carlos Alexandre Brasileiro, CPF: XXX.035.409-XX, como Presidente, e 3.º Sgt. QPMG 1-0 Gilmar Farias, CPF: XXX.633.319-XX, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado a empresa LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 40.478.639/0001-00, admitida pelo Contrato n.º 0694/2023 – GMS n.º 3781/2023, cujo objeto seria a aquisição de ferraduras e ferramentas de uso ferrador e uso geral para atender a demanda exigida pelo Setor de Ferradoria para suprir a demanda do Centro Veterinário da Polícia Militar do Paraná – CEVET.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

71779/2024

RESOLUÇÃO Nº 367/2024

Licença para concorrer a cargo eletivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e, e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e o contido no eProtocolo nº 22.359.650-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do Art. 208, Inciso X, da Lei Estadual nº 6.174/1970, o servidor ROGERIO APARECIDO MONTEIRO, CPF. XXX.437.858-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal, pelo período compreendido entre 06 de julho a 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

71668/2024

RESOLUÇÃO Nº 361/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a divulgação para todas as Forças Policiais, bem como cumprimento da Instrução Normativa nº 001/2024-SESP;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 – SESP

Institui procedimentos relacionados à fase externa da cadeia de custódia no âmbito da SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição da Estadual, incisos I e XVI, do artigo 4º da Lei 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como pelos incisos IX e X, do art. 9º do Decreto 5.887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no eProtocolo nº 21.237.624-8;

CONSIDERANDO que as inovações tecnológicas implementadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública têm ampliado e facilitado o acesso às informações, pelos operadores de segurança pública, em todos os níveis de atuação;

CONSIDERANDO que a garantia da Cadeia de Custódia confere idoneidade e a rastreabilidade aos vestígios, com vistas a preservar a confiabilidade e a transparência da produção da prova pericial conforme artigos 158 – A, B, C, D, E, F, do Decreto-Lei nº 3.689, de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e da Portaria nº 82, de 16 de julho de 2014, Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar ações a serem adotadas pelas Instituições pertencentes a esta Secretaria de Segurança, como também regulamentar a entrada de vestígios na Polícia Científica;

R E S O L V E:

Instituir procedimentos relacionados à fase externa da cadeia de custódia de vestígios no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Capítulo I
Da Cadeia de Custódia

Art. 1º. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte, conforme art. 158-A, caput, do Código de Processo Penal.

Art. 2º. Compõem a cadeia de custódia as etapas de reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte, definidas nos incisos I a X do artigo 158-B do Código de Processo Penal.

§ 1º. As etapas da cadeia de custódia são distribuídas nas seguintes fases:

I – fase externa, que compreende todos os passos entre a preservação do local do crime ou apreensões dos elementos de prova e a chegada do vestígio no órgão central de perícia, responsável pela realização do exame (processamento);

II – fase interna, que compreende todas as etapas entre a entrada do vestígio no órgão central de perícia até o seu descarte ou devolução ao órgão requisitante.

§ 2º. As etapas da cadeia de custódia devem ser registradas à medida que forem praticadas, consignando o local, a data e o horário da ação e a identificação do responsável.

Art. 3º. Considera-se vestígio todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal e tenha potencial probatório, nos termos do art. 158-A, §3º, do Código de Processo Penal.

§ 1º. Não estão englobados no conceito descrito no caput deste artigo os bens confiscados, resultantes das medidas assecuratórias ou outros bens apreendidos que não apresentem interesse à produção da prova pericial.

§ 2º. Não se confunde com vestígio o suporte em que está fixado, o qual pode ser devolvido ao órgão solicitante juntamente com o laudo pericial, após realizada a fixação e a coleta do vestígio em si.

Capítulo II
Da Fase Externa da Cadeia de Custódia

Art. 4º. O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime e isolamento do ambiente ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio, cuja conservação ficará sob responsabilidade do agente de segurança pública que o reconhecer como elemento de potencial interesse para a produção da prova pericial.

Art. 5º. O correto isolamento do local mediato, imediato e relacionado são fundamentais para a preservação da cadeia de custódia dos vestígios presentes, sendo proibida a entrada em locais isolados, bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito oficial criminal responsável.

Parágrafo único. Em casos de falta ou deficiência do isolamento do local de crime, os peritos oficiais criminais deverão registrar as alterações do estado das coisas no laudo pericial, bem como discutir as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Art. 6º. Os vestígios devem ser devidamente fixados, através do registro do local onde se encontravam, e sempre que possível através do uso de fotografias, croquis e/ou filmagens, previamente à realização dos procedimentos de coleta.

Art. 7º. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial criminal, com uso de equipamentos de proteção individual, cuidado e cautela, a fim de preservar o vestígio e garantir sua idoneidade.

Parágrafo único. Na ausência do perito oficial criminal, a coleta poderá ser realizada por outro agente de segurança pública, o qual deve fazê-lo com os mesmos cuidados citados no caput e somente após a fixação do vestígio.

Art. 8º. Após a coleta, deve ser realizado o acondicionamento do vestígio em embalagem apropriada, dotada de Lacre de Segurança com numeração individualizada, a qual deverá ser lacrada no local, de forma a garantir a inviolabilidade e idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 1º. O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação ou vazamento, ter grau de resistência adequado e local para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 2º. O recipiente só poderá ser aberto pelo perito oficial criminal que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 3º. Quando for necessária a abertura da embalagem esta deverá ser registrada com as seguintes informações: nome e CPF do responsável, data, local, finalidade e numeração do novo Lacre de Segurança utilizado.

§ 4º. A colocação do novo Lacre de Segurança ficará a cargo do agente de segurança pública que precisou abrir o recipiente, devendo o Lacre de Segurança rompido, sempre que possível, ser acondicionado no interior do novo recipiente.

§ 5º. Se o vestígio, em razão de sua dimensão, não puder ser acondicionado em recipiente, deverá ser identificado por etiqueta numerada.

Art. 9º. O transporte do vestígio deverá ser realizado respeitando suas características físicas, químicas e biológicas, e com registro de data e hora e do responsável por este procedimento.

Art. 10. Por questões de segurança, organização e economia de recursos, a entrega dos vestígios, por integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos protocolos das Unidades de Execução Técnico-Científica da Polícia Científica (UETC), deverá ser realizada mediante agendamento prévio, salvo casos emergenciais, os quais devem ser tratados diretamente com a chefia de cada Unidade.

Capítulo III Do Acondicionamento dos Vestígios

Seção I Dos Envelopes e Lacres de Segurança

Art. 11. Deverão ser priorizados os Envelopes de Segurança, para o acondicionamento dos vestígios, em detrimento das embalagens plásticas convencionais, pois conferem maior segurança ao vestígio acondicionado em seu interior e são menos suscetíveis a aberturas acidentais.

§ 1º. Os Envelopes de Segurança são embalagens confeccionadas em plástico resistente, dotadas de formulário de cadeia de custódia impresso em sua superfície e mecanismo de fechamento próprio (lacre do tipo adesivo, lacre do tipo cápsula e pino ou trava mecânica através de lacre plástico acoplado).

§ 2º. Caso sejam utilizadas embalagens plásticas convencionais para o acondicionamento do vestígio e lacres plásticos do tipo abraçadeira, estas embalagens devem vir acompanhadas da ficha de acompanhamento do vestígio impressa, a fim de registrar as características e o histórico do vestígio.

Art. 12. A SESP ficará responsável pelo controle da numeração de Embalagens e Lacres de Segurança e pela previsão de compra desses materiais, a fim de atender toda a demanda do Estado.

Parágrafo único. Caberá à Polícia Científica regulamentar, no que for cabível, a padronização de Envelopes e Lacres de Segurança para cada tipo de vestígio.

Seção II Da Conferência e Preenchimento do Formulário

Art. 13. A padronização dos procedimentos entre as forças de segurança estaduais, no que tange ao uso dos Envelopes de Segurança para o acondicionamento dos vestígios trará maior segurança e rastreabilidade à cadeia de custódia, devendo seguir os artigos descritos a seguir.

Art. 14. O agente de segurança pública deve sempre examinar o Envelope de Segurança antes de utilizá-lo.

Art. 15. O Envelope de Segurança não deve ser utilizado em caso de:

- I. Defeito de fabricação;
- II. Descoloração;
- III. Falta de numeração identificadora;
- IV. Qualquer outro defeito que comprometa o uso.

Art. 16. Após a conferência da integridade, devem ser preenchidos com caneta azul ou preta, de forma legível e sem rasuras, os campos do formulário contido no Envelope de Segurança.

Art. 17. O correto preenchimento do formulário dispensa o uso de ficha de acompanhamento do vestígio impressa, devendo apresentar:

- I. REP (Requisição de Exame Pericial) ou código do vestígio: a ser preenchido pela Polícia Científica ou pelo Instituto de Identificação;
- II. Procedimento vinculado: BOU, IP, PIC, processo-crime ou outro procedimento instaurado;
- III. Unidade Policial ou Judicial vinculada (ou demais Instituições com competência para solicitar exames periciais): Unidade responsável pelo procedimento citado no campo anterior;
- IV. Data e hora da coleta do vestígio;
- V. Local da coleta: endereço completo ou coordenadas do local em que o vestígio foi coletado;
- VI. Responsável pela coleta, acondicionamento e lacre: nome completo, CPF, cargo, órgão/ unidade de lotação e assinatura do agente de segurança pública responsável pela coleta, acondicionamento e lacre;
- VII. Descrição do vestígio: descrição sucinta do material de forma a esclarecer sua natureza;
- VIII. Movimentação do vestígio: os campos devem ser preenchidos em ordem crescente, para registro de toda e qualquer transferência de custódia, seja para guarda ou transporte do vestígio. O agente de segurança pública que realizar o recebimento do material deve registrar seu nome completo, CPF, cargo e assinatura, bem como a data, órgão e a unidade de recebimento, sempre acompanhado de prévia conferência da integridade do Envelope de Segurança e do Lacre de Segurança.

Art. 18. Após acondicionamento do vestígio, o Envelope de Segurança deve ser lacrado conforme instruções impressas no mesmo.

Capítulo IV Da Movimentação de Vestígios

Seção I Da Transferência de Custódia

Art. 19. Toda transferência de custódia, durante a fase externa da cadeia de custódia, inclusive para transporte do vestígio, deve ser registrada no formulário presente no Envelope de Segurança ou, na ausência dela, em ficha de acompanhamento impressa do vestígio.

Art. 20. O agente de segurança pública que receber o vestígio, acondicionado em Envelopes de Segurança, deve preencher o campo "Movimentação do Vestígio", registrando a transferência, após verificar:

- I. A integridade do Envelope de Segurança e do Lacre de Segurança;
- II. Se a numeração do Lacre de Segurança, ou numeração individualizadora, confere com a que consta na documentação;
- III. Se o formulário está preenchido de forma legível e sem rasuras;
- IV. Se não há nenhum vazamento de material ou comprometimento do vestígio acondicionado em seu interior.

Art. 21. O custodiante será responsável pela guarda e integridade do material até a sua transferência formal a outro custodiante.

Parágrafo único. Caso haja alguma não conformidade, esta deverá ser registrada e, sempre que possível, sanada pelo agente de segurança pública que detém a posse do vestígio, previamente à transferência de custódia.

Seção II Da Abertura do Envelope de Segurança

Art. 22. A abertura dos envelopes de segurança deve ser realizada conforme orientado pelo fabricante nas instruções impressas no próprio Envelope de Segurança, nos casos específicos do artigo 158 – D §3º do Código de Processo Penal.

Art. 23. Se for o modelo descartável, o Envelope de Segurança aberto, juntamente com o Lacre de Segurança, deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.

Art. 24. Se for o modelo reutilizável, que permite novo acondicionamento do mesmo vestígio, o Lacre de Segurança Rompido deverá ser acondicionado no interior do Envelopes de Segurança.

Capítulo V Da Confeção do Ofício Solicitante

Art. 25. O ofício requisitante de exame pericial, encaminhado à Polícia Científica, deverá conter as seguintes informações mínimas:

- I. Número do ofício;
- II. Órgão e Autoridade solicitante;
- III. Cidade de origem;
- IV. Número do procedimento vinculado (BOU, IP, PIC, Autos do Processo);
- V. Quantidade e descrição sucinta dos vestígios que estão sendo encaminhados;
- VI. Número do lacre ou numeração individualizadora presente na embalagem de cada vestígio;
- VII. Natureza do exame pericial solicitado, escopo do exame, descrição sucinta do caso ou do que se pretende alcançar com a perícia.

Parágrafo único. Os vestígios que necessitem de procedimentos de amostragem antes do encaminhamento aos exames periciais deverão seguir ato a ser disciplinado pela Polícia Científica.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 26. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos de Processo Penal e de Processo Penal Militar.

Art. 27. As forças de segurança estaduais devem guardar os Envelopes de Segurança em local de acesso controlado, limitando ao mínimo necessário a quantidade de agentes de segurança pública que podem acessá-lo.

Art. 28. Todos os Envelopes de Segurança descartados, por qualquer motivo, devem ser picotados manualmente ou por máquina, sendo vedado o descarte de envelopes inteiros.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Assinado Eletronicamente
Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor da Polícia Científica

GLOSSÁRIO

Conferência de integridade: procedimento de inspeção minuciosa do Envelope de Segurança em busca de qualquer vestígio de violação.

Embalagem primária: recipiente que fica em contato direto com o vestígio, evitando contaminação, vazamentos e acidentes, bem como auxiliando na manutenção da integridade do vestígio, principalmente durante a fase de transporte.

Fase interna da cadeia de custódia: compreende todas as etapas entre a entrada do vestígio no órgão central de perícia até o seu descarte ou devolução ao órgão requisitante da perícia.

Fase externa da cadeia de custódia: compreende todos os passos entre a preservação do local do crime ou apreensões dos elementos de prova até a chegada do vestígio ao órgão central de perícia encarregado de processá-lo.

Ficha de acompanhamento do vestígio: documento onde se registram as características de um vestígio, local de coleta, data, hora, responsável pela coleta e demais informações que deverão acompanhar o vestígio para a realização dos exames.

Formulário: campos impressos no Envelope de Segurança para o preenchimento manual de informações sobre o vestígio acondicionado em seu interior.

Lacre de Segurança: meio utilizado para fechar uma embalagem, de modo a impedir o acesso ao conteúdo sem o seu rompimento ou violação da embalagem como, por exemplo, lacres plásticos do tipo abraçadeira, lacres do tipo cápsula e pino e etiquetas lacre adesivas.

Movimentação do vestígio: refere-se às transferências de custódia de determinado vestígio as quais devem ser registradas nos Envelopes de Segurança.

71778/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
45/2024	108/2024	5/2024	Processo Administrativo Disciplinar	Alexandre Bonzatto

70966/2024

RESOLUÇÃO Nº 366/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 22.275.703-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis do DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR:

Função	Nome	CPF
PRESIDÊNCIA	1º Ten. QOPM Kelvin Rougier Wobeto Ferreira	XXX.160.141-XX
MEMBRO	2º Sgt. QPMG1 Manoel Tiago Siqueira	XXX.533.379-XX
	3º Sgt. QPMG1 Wagner de Souza Silva	XXX.504.949-XX
Suplentes	1º Ten. QOPM Andressa Viana da Silva Andreotti	XXX.688.609-XX
	Subten. QPMG1 Marcos Aparecido Carrascozzo	XXX.168.629-XX
	2º Sgt. QPMG1 Cledilson Kurunci	XXX.724.399-XX
	Cb. QPMG1 Juliana Aparecida Alves da Costa	XXX.554.869-XX
	Cb. QPMG1 Marcelo Moya Mareze	XXX.646.049-XX

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

71673/2024

RESOLUÇÃO Nº 368/2024

Designa servidores para exercer a função de Agentes de Contratação da SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, da Constituição Estadual, art. 4º, Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e tendo em vista a determinação do Art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e dos Art. 3º, Art. 6º e Art. 13, III, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para exercer as funções de Agentes de Contratação, incluindo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, visando à realização de processos licitatórios e procedimentos auxiliares em prol desta Secretaria e de todas as unidades da SESP.

NOME	CPF
Priscila Nardo Marques	XXX.083.448-XX
Patricia Villa Costa Vaz	XXX.081.519-XX
Lilian Aparecida de Borges Koga	XXX.051.459-XX
Mauricio Anderson Pinatti	XXX.248.919-XX
Rebeca Mayer dos Santos	XXX.736.529-XX
Fernando José Fabrowski	XXX.269.809-XX
Tathiana Carla Honorato	XXX.162.959-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

71781/2024

PORTARIA Nº 02/2024 – CGPC, de 18 de junho de 2024

Determina a realização de Correição Ordinária e revisão de atividades correcionais realizadas nas unidades policiais, visando o aprimoramento, fiscalização e orientação em unidades policiais civis.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, incisos I e X, do Decreto 4884/78, que estabelece a competência do Corregedor da Polícia Civil quanto a elaboração e expedição de provimentos, bem como planejamento, coordenação e execução dos serviços de correição;
CONSIDERANDO o disposto nos incisos VII e VIII, do artigo 27 da Lei

Complementar nº 89/01:

“Art. 27- A Corregedoria da Polícia Civil, com a presente Lei, passa a denominar-se Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial com competência para:

VII – proceder a inspeções administrativas nos órgãos da Polícia Civil;
VIII – avocar e realizar os serviços de correição, em caráter permanente e extraordinário, nos procedimentos penais e administrativos, de competência da Polícia Civil, através das corregedorias auxiliares e corregedorias de área”
CONSIDERANDO a importância da realização de correições, na

conformidade das modelagens instituídas para tal finalidade, voltadas especialmente para zelar pelo aprimoramento dos serviços afetos à Polícia Civil, fiscalização das diversas unidades policiais, e orientação aos Delegados de Polícia e demais servidores policiais civis;
CONSIDERANDO que o cronograma de correições presenciais é pautado em critérios objetivos, destacando-se, dentre outros, a necessidade de conhecimento e verificação do funcionamento das atividades de polícia judiciária e investigativa, havendo ou não evidências de irregularidades;
CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação, transparência, orientação e publicidade do cronograma de correição e revisão para o ano de 2024.

RESOLVE

Art. 1º – Pela realização de correições ordinárias e virtuais (no caso das Centrais Regionais de Flagrantes do Interior) no 2º semestre do ano de 2024 e pelas revisões das atividades correcionais nas seguintes unidades policiais civis do Estado do Paraná, abaixo relacionadas:

CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

- 6ª Central Regional de Flagrantes (10ª SDP de Londrina) – Correição Virtual 01/07/24 a 03/07/24
- Denarc Maringá 09/07/24 a 10/07/24
- Delegacia de Polícia de Piraquara 23/07/24 a 26/07/24

4. Delegacia de Polícia de Terra Roxa 23/07/24 a 26/07/24
5. Nucia de Ponta Grossa 30/07/24 a 01/08/24
6. 36ª Delegacia Regional de Polícia de Wenceslau Braz 05/08/24 a 07/08/24
7. Delegacia de Polícia de Icaraima 06/08/24 a 07/08/24
8. Delegacia de Polícia de Santo Antônio do Sudoeste 12/08/24 a 14/08/24
9. Delegacia de Polícia de Mallet 20/08/24 a 22/08/24
10. 1º Distrito Policial de Londrina e Delegacia de Acidentes de Trânsito de Londrina 26/08/24 a 28/08/24
11. Delegacia de Polícia de Barracão 26/08/24 a 30/08/24
12. Delegacia de Polícia de Engenheiro Beltrão 27/08/24 a 29/08/24
13. Delegacia de Polícia de Colombo 27/08/24 a 30/08/24
14. Delegacia de Polícia de Campina da Lagoa 09/09/24
15. Delegacia de Polícia de Centenário do Sul 09/09/24 a 11/09/24
16. 5ª Central Regional de Flagrantes (17ª SDP de Apucarana e 22ª SDP de Arapongas_ - Correição Virtual 16/09/24 a 18/09/24
17. Delegacia de Polícia de Medianeira 17/09/24 a 20/09/24
18. Delegacia de Polícia de Santa Tereza do Oeste 23/09/24
19. Delegacia de Polícia de Siqueira Campos 23/09/24 a 25/09/24
20. 4ª Central Regional de Flagrantes (13ª SDP de Ponta Grossa) – Correição Virtual 23/09/24 a 27/09/24
21. Delegacia de Polícia de São João do Triunfo 24/09/24 a 26/09/24
22. Delegacia de Polícia de Paranacity 01/10/24 a 03/10/24
23. Delegacia de Polícia de Nova Fátima 07/10/24 a 09/10/24
24. 4º Distrito Policial da Capital 07/10/24 a 09/10/24
25. Delegacia de Polícia de Ribeirão do Pinhal 14/10/24 a 16/10/24
26. Delegacia de Polícia de Capanema 21/10/24
27. Delegacia de Polícia de Campo Largo 22/10/24 a 25/10/24
28. Delegacia de Polícia de Coronel Vivida 29/10/24 31/10/24
29. 7ª Central Regional de Flagrantes (11ª SDP de Cornélio Procopio, 12ª SDP de Jacarezinho e 18ª SDP de Telêmaco Borba) – Correição Virtual
30. Delegacia de Polícia de Sarandi 05/11/24 a 07/11/24
31. 5º Distrito Policial da Capital 05/11/24 a 07/11/24
32. 3ª Central Regional de Flagrantes (1ª SDP de Paranaguá) 05/11/24 a 08/11/24
33. Delegacia da Mulher de Foz do Iguaçu 19/11/24 a 22/11/24
34. 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul 26/11/24 a 28/11/24
35. 2ª Central Regional de Flagrantes da Região Metropolitana de Curitiba 26/11/24 a 29/11/24
36. Delegacia Regional de Polícia de Imbituva 26/11/24 a 29/11/24
37. 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu 26/11/24 a 29/11/24

REVISÕES

1. 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio – SEDE 22/07/24 a 24/04/24
 2. Delegacia da Mulher de Cornélio Procopio 22/07/24 a 24/07/24
 3. 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco 23/07/24 a 25/07/24
 4. Nucia 07/08/24 a 09/08/24
 5. Delegacia de Polícia de Xambê 08/08/24
 6. Sicride 11/09/24 a 13/09/24
 7. Delegacia de Polícia de Arapoti 15/10/24 a 17/10/24
 8. Delegacia da Mulher de Araucária 05/11/24 a 07/11/24
 9. Delegacia de Polícia de Nova Londrina 26/11/24
 10. Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul 26/11/24 a 29/11/24
- Art. 2º – Determinar que os Excelentíssimos(as) Delegados(as) de Polícia chefes das respectivas unidades policiais mencionadas no artigo anterior, no período da realização da correição ordinária e revisão, disponibilizem espaço adequado e reservado ao trabalho da equipe correccional, bem como **permaneçam nas unidades** durante os trabalhos dos Corregedores.
- Art. 3º – A instalação dos trabalhos será efetuada, no local e data agendados, por Corregedor Auxiliar ou Corregedor de Área e demais servidores a serem designados oportunamente;
- Art. 4º – O cronograma descrito no artigo 1º desta Portaria poderá sofrer alterações, a depender de fatores externos, não previstos quando de sua elaboração;
- Art. 5º – Sejam oficiados os Excelentíssimos Delegados Divisionais respectivos, os(as) magistrados(as) e membros do Ministério Público das Comarcas e os integrantes do Ministério Público do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, comunicando-lhes sobre

a realização das correições;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

71009/2024

RESOLUÇÃO Nº 371/2024

Licença para concorrer a cargo eletivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e, e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e o contido no eProtocolo nº 22.317.207-5:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de vereador, nos termos do Art. 208, Inciso X, da Lei Estadual nº 6.174/1970, o servidor OBADIAS DE SOUZA LIMA JUNIOR, CPF. XXX.451.059-XX, ocupante do cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais, pelo período compreendido entre 06 de julho a 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

71835/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.129.604-4

I. De acordo com a Decisão Secretarial nº 014/2024 – SESP, a qual trata sobre Procedimento de Sindicância instaurado por meio da Resolução nº. 272/2024 – SESP, publicada em Diário Oficial do Estado nº. 11670, de 29 de maio de 2024.

II. DETERMINO, nos termos do art. 9º, do Decreto Estadual nº 5.792 de 2012, que seja a viatura oficial submetida para conserto, bem como comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição do condutor civil em Dívida Ativa, pela falta de interesse no adimplemento do valor da reparação do dano.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à CPPAD/SESP para desmembramentos e encaminhamentos necessários.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

72073/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL****DELIBERAÇÃO Nº 19/2024**

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar, **Protocolo 20.569.490-0**, em desfavor dos servidores Adilson Luiz Sagas, CPF XXX.XXX.349-49 e Thiago Jesus Edgio Moreira, CPF XXX.XXX.976-05 – ex-Agentes de Cadeia Pública, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 029, de 20 de fevereiro de 2024 ao Conselheiro Júlio César Vicente Franco;

Considerando que os servidores e sua defensora Dra. Juliana Stefani Penteado dos Santos, OAB/PR 114.916 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 18/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11675, de 07 de junho de 2024;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 41, de 19 de junho de 2024, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência do Sr. Reginaldo Peixoto, presentes os conselheiros Maurício Ferracini dos Santos (*online*), Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco, Antônio Marcos Camargo de Andrade, Ananda Chalegre dos Santos, Rogério Orém de Andrade e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da

Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** dos servidores e **ARQUIVAMENTO** do processo;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

Reginaldo Peixoto
Presidente do Conselho da Polícia Penal

72283/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL
DELIBERAÇÃO N.º 20/2024**

O **CONSELHO DA POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar, **Protocolo 20.980.185-0**, em desfavor do servidor Edgard Júnior Araújo, CPF XXX.XXX.859-90 – ex-Agente de Cadeia Pública, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 029, de 20 de fevereiro de 2024 à Conselheira Ananda Chalegre dos Santos;

Considerando que o servidor foi devidamente notificado da data do julgamento, no Edital nº 18/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11675, de 07 de junho de 2024;

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 41, de 19 de junho de 2024, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência do Sr. Reginaldo Peixoto, presentes os conselheiros Maurício Ferracini dos Santos (*online*), Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco, Antônio Marcos Camargo de Andrade, Ananda Chalegre dos Santos, Rogério Orém de Andrade e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.

Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de **RESCISÃO CONTRATUAL** ao ex-servidor, anotada em seus registros funcionais, por infração ao disposto nos Art. 12 da Lei Complementar 108/2005 c/c Art. 279, V e VI da Lei 6174/70 e Art. 13 da Lei Complementar 108/2005 c/c Art. 285, IV da Lei 6174/70;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

Reginaldo Peixoto
Presidente do Conselho da Polícia Penal

72285/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL**

Edital n.º. 20/2024

A Secretária-Geral do Conselho da Polícia Penal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso V, da Resolução nº 342 de 16 de maio de 2023, torna pública a pauta disciplinar da Reunião Ordinária a ser realizada em **10 de julho de 2024**, a partir das 14h00, na sede do Departamento de Polícia Penal do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

1 – **Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 20.980.871-4 / 16.869.422-9 / 19.976.167-6**

Processados: Reginaldo Marestone, CPF XXX.XXX.809-20; Euvio Batista de Mello, CPF XXX.XXX.039-15 e Alencar de Almeida, CPF XXX.XXX.579-04 – Ex-agentes de Cadeia Pública;

Advogada: Dra. Regiane Mazett Marestone Moraes, OAB/PR 95.925;

2 – **Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 20.648.848-4**
Processado: Diocrecio Izaltino Mendes, CPF XXX.XXX.609-19 – ex-Guarda Temporário Prisional;

3 – **Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.691.443-4**
Processado: Moacir Romano da Silva Júnior, CPF XXX.XXX.038-23 – ex-Agente Penitenciário;

4 – **Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 20.020.054-3**

Processado: Arthur Schwars, CPF XXX.XXX.389-68 – Policial Penal;
Advogado: Dr. Mario Francisco Barbosa, OAB/PR nº 49.884.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

72278/2024

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 23/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **08 DE JULHO DE 2024**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 383/2019/CPC (02/2020/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: PAULO BILLY MENDONÇA PEIXOTO, Agente de Polícia Judiciária.

ADVOGADO: DR. MIGUEL NICOLAU JÚNIOR – OAB/PR 7.708.

RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

Curitiba, 26 de junho de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

72256/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.662.857-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em observância às Resoluções PGE nº 212/2023 e Parecer Referencial nº 16/2023-PGE e nos termos da Informação 1376/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 59.275.792/0001-50, sediada em São Caetano do Sul/SP – em adesão à Ata de Registro de Preços da Polícia Rodoviária Federal nº 85/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 21/2023 – UASG 200109, visando a aquisição de 30 (trinta) veículos policiais caracterizados de uso operacional ostensivo para atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar do estado do Paraná, no valor total de **R\$ 10.458.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 488/500;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71902/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.978.735-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 1419/2024 – AT/SESP, na minuta padronizada, devidamente certificada e justificada (fls. 212/219) pelo Setor de Licitações, bem como, na lista de verificação (fls. 220/222)

e no despacho 064/2024 (fls. 223/224) proferidos pelo mesmo setor, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de Balanças Eletrônicas com Etiquetador (PROCAP 2019), atendendo a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN/PR, no valor máximo estimado de **R\$ 28.232,88 (vinte e oito mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme nova Minuta do Edital (fls. 178/211);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

71948/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.045.601-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e art. 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, conforme Informação 1418/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a pessoa empresária **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.198.254/0001-17**, com sede em Brasília-DF, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1355/2022 – visando a contratação de licenças de softwares por assinatura de uso perpétuo para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, no valor total de **R\$ 14.141,00 (quatorze mil cento e quarenta e um reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 169/183);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de junho de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71919/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.747.880-6

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **743/2023**, visando a aquisição de Sistema de Fornecimento de Ar Respirável – Tipo Cascata, para o Primeiro Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

LOTE ÚNICO: SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO – LTDA, CNPJ nº 03.928.511/0001-66, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 125.905,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinco reais)**.

- Valor global da licitação: R\$ 125.905,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinco reais).

II – **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (fls. 1655, mov. 195), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **743/2023**, visando a aquisição de Sistema de Fornecimento de Ar Respirável – Tipo Cascata, para o Primeiro Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

LOTE ÚNICO: SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO – LTDA, CNPJ nº 03.928.511/0001-66,

que apresentou proposta no valor total de **R\$ 125.905,00 (cento e vinte e cinco mil novecentos e cinco reais)**.

- Valor global da licitação: R\$ 125.905,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinco reais).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 27 de junho de 2024.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

72077/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.236.188-7

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste, Seleção e contratação de CONSULTOR ECONOMISTA SÊNIOR, financiados, realizado na modalidade Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SBQ), de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN – 2350-15 que se encontram na página: <http://www.iadb.org/procurement>.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SESSÃO DE SELEÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS: LAURA DE CARVALHO SCHIAVON, inscrita no CPF nº. 098.737.516-45, como a candidata **que melhor atende aos requisitos para contratação**.

- **Valor total da contratação:** uma quantia não superior R\$ 143.926,30 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), sendo o valor relativo à Consultoria de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), na qual presumem incluídos encargos e obrigações que recaiam sobre o CONTRATADO e o montante de R\$ 19.926,30 (dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) a título de despesas reembolsáveis;
- O valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) relativo à Contribuição Patronal, de responsabilidade do contratante.

II – **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SESSÃO DE SELEÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS, que declarou o candidato vencedor (**Fls.342-343, Mov.67**), da Seleção e contratação realizada na modalidade, Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SBQ), de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN – 2350-15 que se encontram na página: <http://www.iadb.org/procurement>. conforme descrição abaixo:

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SESSÃO DE SELEÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS: LAURA DE CARVALHO SCHIAVON, inscrita no CPF nº. 098.737.516-45, como a candidata **que melhor atende aos requisitos para contratação**.

- **Valor total da contratação:** uma quantia não superior R\$ 143.926,30 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos), sendo o valor relativo à Consultoria de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), na qual presumem incluídos encargos e obrigações que recaiam sobre o CONTRATADO e o montante de R\$ 19.926,30 (dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) a título de despesas reembolsáveis;
- O valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) relativo à Contribuição Patronal, de responsabilidade do CONTRATANTE.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao /escritório de Projetos Paraná Seguro para as providências legais e posterior remessa para convocar o(a) candidato(a) vencedor(a) para assinatura dos contratos.

Curitiba-Paraná, 27 de junho de 2024.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

72272/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.194.969-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no Art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e nos termos da Informação nº. 2237/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor – conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **NC TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **81.102.709/0001-08**, objetivando a aquisição de

serviço de agência de viagens para aquisição de passagens aéreas e hospedagem para atender à demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, no valor global de **R\$ 14.540,94 (quatorze mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Minuta Contratual acostada às fls. 184/195;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

71768/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 517 – DRH, 26 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.126.230-1,

RESOLVE:

Art.1º. **Retificar** a Portaria nº 414 – DRH, de 20 de maio de 2024. Onde se lê: no período de 03 de junho de 2024 a 02 de julho de 2024. Leia-se: no período de 03 de junho de 2024 a 20 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

71611/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 518 – DRH, 26 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 41/2024 – Reunião Ordinária nº 41/2024 de 19 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. **Realocar**, o servidor Rodrigo Rizati Roque, CPF XXX.XXX.418-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Londrina para a Penitenciária Estadual de Londrina III, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.182.094-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

71613/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 519 – DRH, 27 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.091.081-6,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, o servidor Rafael Alberto Kawanishi Martins, CPF XXX.XXX.889-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal – simbologia FPP-5 Regional de Maringá, sem prejuízo de suas funções como Diretor de Unidade Penal, durante as férias do titular Joao Victor Toshiaki Ferreira Fujimoto, CPF XXX.XXX.989-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 08 de julho de 2024 a 19 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

71994/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 520 – DRH, 26 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 41/2024 – Reunião Ordinária nº 41/2024 de 19 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. **Realocar**, a pedido, o servidor Rodrigo Pereira, CPF XXX.XXX.208-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina III para a Regional Administrativa R4 - Londrina, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.169.830-4, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

71619/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 521 – DRH, 26 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 41/2024 – Reunião Ordinária nº 41/2024 de 19 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, o servidor Vanderlei Vieira, CPF XXX.XXX.739-XX, ocupante do cargo Agente de Execução, função Auxiliar de Enfermagem, lotado na Casa de Custódia de Curitiba para a Penitenciária de Integração Social de Piraquara, considerando os motivos elencados no protocolo nº 21.973.500-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

71623/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 522 – DRH, 26 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 41/2024 – Reunião Ordinária nº 41/2024 de 19 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, os servidores, ocupantes do cargo de Policial Penal, conforme discriminados abaixo, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.307.571-1, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

NOME	CPF	ORIGEM	DESTINO
Jose Anilson Alves Marques	Xxx.xxx.039-xx	Cadeia Pública de Guarapuava	Penitenciária Estadual de Guarapuava - Unidade de Progressão
Sandro Correa Dos Santo	Xxx.xxx.659-xx	Penitenciária Estadual de Guarapuava - Unidade de Progressão	Regional Administrativa R3 - Guarapuava

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

71626/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 523 – DRH, 27 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.270.771-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Erickson Murilo Rodrigues Mendes, CPF XXX.XXX.499-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, Cadeia Pública Laudemir Neves de Foz do Iguaçu, sem prejuízo de suas funções

como Chefe Administrativo de Unidade Penal, durante as férias do titular Marcelo Jose Abatti, CPF XXX.XXX.659-XX, ocupante do cargo Policial Penal no período de 12 de julho de 2024 a 29 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

72140/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE
P O R T A R I A 086/2024 – DEPPEN-GAB

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando a política organizacional e a reestruturação do Departamento de Polícia Penal, considerando o protocolo 21.947.461-0, considerando a Portaria nº 75/2021, de 02 de agosto de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º ALTERAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 10.990, de 03 de agosto de 2021, concernente à capacidade da **Cadeia Pública de Cianorte**, passando a contar com 130 (cento e trinta) vagas para o regime fechado, devendo esta modificação ser registrada no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)
REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

71904/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 087/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº. 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº. 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução SESP nº 038, de 23 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor RAPHAEL LAERCIO ZAGO, CPF: XXX.813.609-XX, da condição de gestor do Contrato nº 184/2024 - GMS 2238/2024.

Art. 2º DESIGNAR a servidora ALINE MIDORI RODRIGUES SATO, CPF: XXX.646.098-XX, como gestora do Contrato nº 184/2024 - GMS 2238/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 25 de junho de 2024.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

71810/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 20.826.272-6

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com base na Informação nº 1405/2024-AT/SESP e Decreto Estadual nº. 6544/2012, o valor total de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**, em favor do instrutor **1º SGT. PM RR DIRCEU PRAIS**, portador do RG nº 3.917.226-7, referente às aulas por ele ministradas no Curso de Formação de Praças – Turma 2022, nos meses de agosto a dezembro de 2022, em atendimento às necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG);

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

71657/2024

EDITAL Nº 10/2024**HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA 2ª ETAPA PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE DOCENTES ESPEN**

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN/PR por meio da **ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO** - ESPEN/PR, torna público a Homologação das inscrições e Convocação para 2ª etapa – Avaliação Didática do Processo de Habilitação de Docentes para o Programa de Formação e Capacitação Continuada da ESPEN/PR;

RESOLVE:**1. DOS INSCRITOS**

1.1 Houveram 195 inscritos para a 1ª etapa da Habilitação de Docentes da ESPEN, sendo que destes 189 candidatos enviaram os documentos expressos no Anexo II do Edital nº 08/2024, e destes 163 candidatos estão convocados a participar da 2ª etapa – Avaliação Didática por meio do envio do plano de aula e do vídeo na Plataforma Espen On-line (www.neapd.depen.pr.gov.br)

1	Adilson Cordeiro de Freitas
2	Adilson de Moura
3	Aladison Roberto da Silva
4	Alan Paes de Castro
5	Alessandro da Costa Alves
6	Ana Carina Minas
7	Anderson Colaco
8	Anderson Medina
9	Anderson Pires dos Santos
10	Andre Alves
11	Andreia Cristina Barboza
12	Angelo Teruhiko Moriyama
13	Aparecido Jose dos Santos
14	Antonio Carlos Cappelletti Campos
15	Antonio Carlos Peixoto
16	Antonio Marcos Silva
17	Arnoud Ribeiro do Prado
18	Bruno Jose Propst
19	Caio Vinicius Pivovarsky
20	Carlos Eduardo Blanco
21	Carlos Alberto de Jesus Junior
22	Carlos Pylypiec
23	Caroline Bordinski Rodrigues

24	Cesar Augusto de Souza Pessoa
25	Cesar Sa Bensousan Filho
26	Claudia Grignet Fardoski Souto
27	Claudio do Carmo Xavier
28	Cleber Fernando Pinto
29	Cleber Tadeu da Costa Correia
30	Cliver Lucas Silveira Campos
31	Cristiano Ivano
32	Daniel Rodrigo da Silva
33	Daniel Carvalho Batista
34	Danilo Martinelli do Valle
35	David Ricardo de Souza
36	Deivid Alessandro Inacio Duarte
37	Dellonesson Vieira Alves
38	Denys Rodrigo Carneiro
39	Diego Rodrigues Dias
40	Diego Carvalho da Silva Polli
41	Dilson David Pereira e Carvalho
42	Douglas Alcindo da Roza
43	Ederson Prestes
44	Edinaldo Galdino de Oliveira
45	Edison Vander Campos
46	Edivan Francisco da Silveira
47	Edson Luiz Jankovski
48	Edson Pereira de Souza
49	Eduardo da Veiga Dieguez
50	Eliane Videira Tacca Francisqueti
51	Eliane Nancy Vizentini Lopes
52	Elton Paulo Estevao da Silva
53	Elton Barboza Silva
54	Etiane Fernandes Bogo
55	Eziel Mingorance do Prado
56	Fabiana Valeria de Oliveira Girola

57	Fabiana Polli
58	Fabio da Silva Rodrigues
59	Felipe Bach
60	Flavia de Fatima Lechinowski
61	Flavia Cadioli Panchoni
62	Flavio Antonio Siqueira Vieira
63	Francisco Ricardo Azevedo Ferreyra
64	Gislaine Dorneles de Moura da Cunha Pereira
65	Giuliana Iarocheski
66	Heloisa Cadioli Panchoni
67	Higor Henrique Lima Louzada
68	Ivan Lazzarim Begotti
69	Janaina Montenegro
70	Jaqueline Fatima dos Anjos
71	Jean Daniel Oliverio Pinheiro
72	Jefferson Ferreira dos Santos
73	João Henrique Alves
74	João Miguel Borro Costa
75	João Messias Luzardo Junior
76	Jonas Slovinski Soares
77	Jorge Luiz de Almeida Junior
78	Carlos Santiago
79	Juliana Godoi
80	Julio Cezar Ribas
81	Kleber Luiz Lorencetti
82	Leandro Marchar
83	Leandro Nardi Prette
84	Leonardo de Almeida Alves
85	Luciano da Costa
86	Luciana Belinski
87	Lucila Carla Cunha
88	Luiz Fernando Rissardi
89	Luiz Henrique Magalhaes Pampuche

90	Luiz Sidnei Sartori
91	Magno Ricardo Nantes Bittencourt
92	Maicon da Silva de Moraes
93	Marcio da Penha Dias de Oliveira
94	Marcos Paulo de Barros
95	Marinaldo Maier
96	Mariza Rissi
97	Matheus Henrique Garcia de Goes
98	Mauricio Fabiano Azevedo
99	Milton Brasílio Justus
100	Mirian Cordeiro de Freitas Butzke
101	Miro Adao Guedes Junior
102	Nadia Dias Oliveira Gomes
103	Neuton Rattes
104	Nilton Cleber Biffe
105	Odenir Belarmino da Silveira Junior
106	Odimar Gomes Campos
107	Paulo Cesar Goncalves Teixeira
108	Paulo Henrique Tissi Munhoz Duarte
109	Rafael Padilha Marcante
110	Rafael Pereira Da Silva
111	Reginaldo de Andrade Clemente
112	Renata Himovski Torres
113	Renata Raposo Rangel
114	Ricardo Cerqueira Dias Junior
115	Ricardo Souza Badini
116	Roberto Giordani
117	Robson de Farias
118	Rodnei Santos de Oliveira
119	Rodrigo Almeida Alves
120	Rodrigo Alves Favaro
121	Rodrigo Nieri da Costa
122	Rodrigo Fernando Buzetti

123	Rodrigo Fernando Reolon
124	Rodrigo Henrique Soares
125	Rodrigo Augusto Cardoso da Silva
126	Rodrigo Luiz Tozetti
127	Rodrigo Rodrigues Dias
128	Rogério Galbetti
129	Rogério Luis Mendes Vieira
130	Rogério Galbetti
131	Rogério Marta
132	Ruberson Abranches de Queiroz
133	Rudiney Ennes de Oliveira
134	Sebastião Pontes Maciel Junior
135	Sidnei de Souza Geraldino
136	Sidney Luiz Ribeiro
137	Silvio dos Santos
138	Soraia Ishimatsu Moriyama
139	Soraya Soria Salles Ursi
140	Suely Vieira Santos
141	Tayona Cristina Gomes
142	Thais Grellmann
143	Thiago Carvalho Pardini de Oliveira
144	Thiago Henrique Fescina
145	Thiago Reis Silveira Dal Molin
146	Thiago Vieira da Silva
147	Ulysses do Lago
148	Valdelei Barbosa
149	Valmir Jose Faustino dos Santos
150	Vanderlei dos Santos
151	Vera Lucia de Oliveira do Prado
152	Vinicius Vieira Pedroso
153	Virlaine Moreira Franco Formigueiri
154	Wanderlei Aguiar
155	Wander Rodrigues Ferreira da Silva

156	Wanderson Correia Carneiro
157	Wesley de Souza Mattos
158	William Daniel de Lima Ribas
159	Willian Vieira Costa Zonatto
160	Wilson Vieira
161	Wilson Jose Binotto
162	Wilson Casari Romualdo
163	Wilson Antonio Veigantes

1.2 Do total de inscritos, 31 candidatos não cumpriram os requisitos do Edital nº 08/2024 e restam desclassificados do certame.

1	Adriano Domingos Ferreira	Ausência de histórico
2	Adriano Jose de Araujo	Ausência de histórico
3	Alexandre Padilha Painhas	Ausência de histórico
4	Allan Hommer da Silva	Ausência dos documentos do Anexo II
5	Andre Luis da Silva	Ausência de histórico
6	Arildo Cesar Terres	Ausência de formação acadêmica ou ensino médio
7	Arnaldo Buzatto Bastos	Ausência de histórico
8	Aurelio Yoneyama	Ausência dos documentos do Anexo II
9	Douglas Emmanuel da Silva dos Santos	Ausência de histórico
10	Elcio Martins Basdao	Ausência histórico
11	Erico Sbardelotto	Ausência de formação acadêmica ou ensino médio
12	Francisco Rasia Molina	Ausência dos documentos do Anexo II
13	Gabriella Mendonca de Oliveira Timoteo	Ausência de histórico
14	Geovana Mara Martins	Apresentou somente dossiê
15	Helton Bezerra de Lima	Apresentou somente dossiê
16	Holliver Ortiz de Oliveira	Apresentou somente dossiê

17	Jonatas Pires Araujo da Silva	Apresentou somente dossiê
18	Leandro Antonio Pelechate	Ausência de histórico
19	Lisiane de Oliveira Haag	Ausência de histórico
20	Lizandra Valeria Bueno	Ausência dos documentos do Anexo II
21	Luciano Pereira dos Santos	Ausência de histórico
22	Luiz Gustavo Salvador	Ausência de diploma e histórico
23	Marcel Sentarro Dalperio	Ausência de histórico
24	Marcelo A. Martins da Silva	Ausência de histórico
25	Marcelo Vilvert Lima	Ausência de histórico
26	Maurilio Antonio Avelar Junior	Ausência de histórico
27	Monica Cristina Demarchi	Ausência de histórico
28	Paulo Afonso Cordova Miranda	Ausência do Diploma
29	Rogério Dal Piva Ferreira	Ausência de diploma e histórico
30	Wesley Ricardo Teixeira	Ausência de histórico
31	Wesley de Oliveira de Carvalho	Ausência de histórico

1.3 DAS ORIENTAÇÕES PARA 2ª ETAPA

- 1.3.1 O envio do plano de aula e vídeo deve versar sobre as disciplinas escolhidas neste processo de Habilitação de docentes.
- 1.3.2 Deve ser enviado um arquivo de plano de aula e um vídeo para cada disciplina escolhida.
- 1.3.3 O vídeo deve corresponder ao que foi elaborado no plano de aula.
- 1.3.4 O vídeo deve ser salvo na nuvem, com acesso liberado via link (Exemplo: Google Drive, OnDrive)
- 1.3.5 Não será mais exigido que a gravação do docente seja de corpo inteiro.
- 1.3.6 O vídeo poderá ser a explicação de como determinada aula será dada ou uma simulação de aula.
- 1.3.7 O prazo de envio encerra-se em 03/07/2024.

Curitiba, 26 de Junho de 2024.

JOSIANE APARECIDA SCREMIN
Diretoria de Ensino

72173/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.060.745-5

De acordo com a Decisão Secretarial n.º 015/2024 – SESP, a qual trata sobre Procedimento de Sindicância instaurado por meio da Resolução n.º 195/2024 – SESP, publicada em Diário Oficial do Estado n.º 11644, de 22 de abril de 2024.

DETERMINO, nos termos do art. 206, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, que haja providências para tratativas de Termo de Ajustamento de Conduta.

DETERMINO, o encaminhamento do referido procedimento à Controladoria-Geral do Estado, para apreciação e providências.

PUBLIQUE-SE.

ENCAMINHE-SE à CPPAD/SESP para desmembramentos e encaminhamentos necessários.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71832/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.190.594-6

1. Versa o presente expediente sobre procedimento de Audiência Pública 007/2024, objetivando a realização de Processo Licitatório, através de Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para realizar a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, respeitadas as especificações técnicas, quantidades, condições de fornecimento e acordo de níveis de serviço, atendendo ao disposto no artigo 51 do Decreto nº 10.086/2022.

2. De acordo com o Setor de Compras/SESP, fls. 1.021 usque 1.023, mov. 71, a audiência pública possibilitou aos interessados o esclarecimento de dúvidas, bem como o fornecimento de contribuições para futuros procedimentos licitatórios. Desse modo, os benefícios foram de grande valia, além de o ato consagrar os princípios que regem a Administração Pública e a normativa aplicável.

3. Considerando que a referida audiência pública foi autorizada na data de 20 de maio de 2024, fls. 3, mov. 3, e efetivamente realizada, restitua-se ao Setor de Compras/SESP, para prosseguimento.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71839/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.236.248-4

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste Seleção e contratação de CONSULTORES DE ANALISTA DE DADOS, financiados, realizado na modalidade, Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SBQ), de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN – 2350-15 que se encontram na página: <http://www.iadb.org/procurement>.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SESSÃO DE SELEÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS: Senhor Matheus Henrique dos Santos Nascimento, inscrito no CPF nº. 048.475.831-40, como o candidato **que melhor atende aos requisitos para contratação**.

Valor total da contratação: uma quantia não superior R\$ 85.410,30 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos), sendo o valor relativo à Consultoria de R\$ 65.484,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), na qual presumem incluídos encargos e obrigações que recaiam sobre o CONTRATADO e o montante de R\$19.926,30(dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) a título de despesas reembolsáveis,

o valor de R\$13.096,80 (treze mil, noventa e seis reais e oitenta centavos) relativo à Contribuição Patronal, de responsabilidade do CONTRATANTE.

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SESSÃO DE SELEÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS, que declarou o candidato vencedor (**Fls.449-450, Mov.78**), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade, Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SBQ), de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN – 2350-15 que se encontram na página: <http://www.iadb.org/procurement>. conforme descrição abaixo:

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA SESSÃO DE SELEÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS: Senhor Matheus Henrique dos Santos Nascimento, inscrito no CPF nº. 048.475.831-40, como o candidato **que melhor atende aos requisitos para contratação**

Valor total da contratação: uma quantia não superior R\$85.410,30 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos), sendo o valor relativo à Consultoria de R\$ 65.484,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), na qual presumem incluídos encargos e obrigações que recaiam sobre o CONTRATADO e o montante de R\$19.926,30(dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos) a título de despesas reembolsáveis,

o valor de R\$13.096,80 (treze mil, noventa e seis reais e oitenta centavos) relativo à Contribuição Patronal, de responsabilidade do contratante.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Escritório de Projetos Paraná Seguro para as providências legais e posterior remessa para convocar o(a) candidato(a) vencedor(a) para assinatura dos contratos.

Curitiba, 27 de junho de 2024

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 012/2023

72268/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.892.856-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1422/2024 – AT/SESP, a celebração do **Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 687/2023**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 411/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **Diversa Service Prestadora de Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 13.111.573/0001-34 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, visando atender as unidades da Polícia Científica do Paraná – pretendendo o reajuste do valor do contrato, no importe de 9,98% a partir de 01/02/2024, correspondente a R\$ 19.114,00 (dezenove mil cento e quatorze reais), resultando em um novo valor mensal de **R\$ 210.630,40 (duzentos e dez mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 157/158).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024
Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71665/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.078.887-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1392/2024 – AT/SESP, a celebração do **Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0356/2023**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 1490/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.457.677/0001-77 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada, para atender as necessidades das unidades da Polícia Científica – visando o reajuste do valor do contrato no importe de **5,01% (cinco inteiros e um centésimo)**, referente a data base 01/02/2024, conforme Aviso nº 05/2024 – DOS/SEAP (fls.98/104) – correspondente a **R\$ 32.241,25 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, passando o valor mensal de **R\$ 643.546,19 (seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)** para **R\$ 675.788,00 (seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais)**, a partir de 01/02/2024, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 249/250);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de junho de 2024
Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71763/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.153.366-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 790/2024 – PRC/PGE (fls. 76/83) e o Despacho de fl. 53, a **celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 744/2023 – GMS nº 4025/2023**, entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **J. L. ELVIRA GONCALVES – ALFAFA**, inscrita no CNPJ nº 08.046.430/0001-56 – cujo objeto é a aquisição de raça adulta para equinos, a fim de atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada – visando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, passando de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil)**, conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo acostada às fls. 43/44.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 27 de junho de 2024
Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71928/2024

PORTARIA RETIFICADORA Nº 080 – DRH/DEPPEN

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN, nomeado por meio do decreto n.º 74/202, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 4º da resolução n.º 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da secretaria de estado da segurança pública, resolve, conforme o art. 247 da lei n.º 6174/1970, resolve:

RETIFICAR

A Portaria nº 078 de 20 de junho de 2024, na parte que concedeu a **LICENÇA CAPACITAÇÃO**, ao servidor, **Marcos Laercio Hanise, CPF XXX.XXX.889-09, LF 02**, ocupante do cargo de Policial Penal.

Onde se Lê: A Licença Capacitação terá início em **01/07/2024**.

Leia-se: **03/07/2024**.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

72152/2024

PORTARIA N.º 008/2024

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 21.229.581-7. **RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR** a servidora, **MILENE ADELINO SOARES, RG: 15.615.720-1 e CPF: 445.038.548-95**, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato nº 0703/2023 – GMS nº 3860/2023, firmado entre a SESP e a empresa **KARRISON SERVIÇOS**, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CONTRATO	EMPRESA	SERVIDOR	FUNÇÃO
0703/2023 GMS 3860/2023	KARRISON SERVIÇOS	MILENE ADELINO SOARES RG: 15.615.720-1 CPF: 445.038.548-95	FISCAL

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

71766/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.087.477-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 761/2024 – PRC/PGE (fls. 152/187) e no Despacho do Chefe da AT/COF-3 (fl. 225/228) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de 34 Postos de Guarda Vidas em Módulos Metálicos, para satisfazer as demandas do CBMPR/SESP, no valor máximo estimado de R\$ 4.949.393,26 (quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), conforme nova Minuta do Edital (fls. 229/279);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

71962/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Lauffi Sebastian Dadalt Berkenbrock, RG 6.249.019-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em

contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de junho de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 113 de 18 de junho de 2024 E-Protocolo nº 21.950.794-1)

69360/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Rafael Rodrigues de Andrade, RG 10.564.868-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Major QOPM Jamerson de Moura,
Resp. Pela Chefia da Subseção de Implantação – DP1.

(Ref. Boletim-Geral nº 110 de 13 de junho de 2024 E-Protocolo nº 21.930.676-8)

66589/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.267.370-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e art. 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, conforme Informação 1411/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **XP ON CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 23.518.065/0001-29, sediada em Brasília/DF, – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1355/2022– visando a contratação de licenças de softwares por assinatura e de uso perpétuo para atender a demanda da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, no valor global de **R\$ 2.392,34 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 209/223).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de Junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71813/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.380.073-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 149, do Decreto Estadual nº. 10.086/2022 c/c o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-SESP e com base na Informação nº. 785/2024-PRC/PGE (fls. 267/281) a realização de despesa decorrente de contratação direta, **mediante inexigibilidade de licitação** – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, CNPJ nº 00.444.232/0007-2, sediada no município de Itajubá/MG, tendo por objeto a aquisição de conjunto de peças para manutenção/reposição de armamento, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor total de **R\$ 154.600,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**, conforme minuta acostada às fls. 250/260;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

72236/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.247.345-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 542/2024 – PGE/PRC (fls. 773/805) e no Despacho do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (fls. 1302) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do município de Piên/PR, no valor global máximo estimado de **R\$ 96.249,25 (noventa e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, conforme nova Minuta do Edital (fls. 1247/1301);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

71648/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.366.473-5

I. **RETIFICO**, o Despacho de Autorização de fls. 425, publicado em Diário Oficial nº 11686, de 20/06/2023 (fls. 429), nos termos a seguir:

II. **ONDE SE LÊ:** “[...] visando a aquisição de veículos diversos adaptados para atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar – CGPM, no valor global de R\$ 6.188.000,00 (seis milhões, cento e oitenta e oito mil reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 400/411)”;

III. **LEIA-SE:** “[...] visando a aquisição de veículos diversos adaptados para atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar – CGPM,

no valor global de R\$ 5.358.587,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 400/411)"

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

71868/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.592.164-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 784/2024 – PRC/AUT/PGE (fls. 441/446), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de papel toalha e higiênico, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, no valor global máximo estimado de **R\$ 121.476,25 (cento e vinte e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme nova Minuta do Edital (fls. 388/423);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

71647/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.001.153-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 648/2024 – PGE/PRC (fls. 752/803) e no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 957) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do município de Castro e Jaguariaíva/PR, no valor global máximo estimado de **R\$ 371.425,50 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme nova Minuta do Edital (fls. 862/953);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

71643/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.948.147-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 1399/2024 – AT/SESP, a celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 436/2020**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da

Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado **GEORGE GUILHERME FELDMANN BRUMMER**, inscrito no CPF nº XXX.298.989-XX, representante e domiciliado a rua Maranhão nº 629, apto 41, Hiniênópolis, São Paulo/SP, representado por W MEILER & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPF nº 26.703.109/0001-89, com sede a rua Paula Gomes, nº 853, bairro Mercês, Curitiba/PR neste ato representado por Wilson Mafrá Meiler Filho, OAB nº 19.787 – tendo por objeto a locação de imóvel localizado à Rua Comendador Fontana, nº 270, Bairro Centro Cívico, Município de Curitiba/PR, CEP nº. 80.030.070, registrado sob matrícula nº 48212 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, que abriga sede do Centro de Recrutamento e Seleção da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Paraná na referida Municipalidade – objetivando, no presente momento, a **prorrogação de vigência**, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 17/07/2024 a 16/07/2025, **mantido o valor mensal do contrato** em R\$ 11.022,04 (onze mil e vinte e dois reais e quatro centavos), conforme minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 113);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

71645/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.152.318-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 4 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 793/2024 – PRC/PGE, a celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 0173/2020**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado **LUCIA CECILIA KOEHLER**, inscrita no CPF nº XXX.137.250-XX – tendo por objeto a locação de imóvel localizado à Rua Vicente Machado nº 1334, Bairro Centro, Município de Cascavel/PR, registrado sob matrícula nº 23.879 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, o qual abriga sede da Delegacia da Polícia Civil de Combate a Corrupção – DECOR – passando a abrigar a nova sede exclusiva do Posto Avançado de Monitoração de Cascavel - PAMR8 na referida Municipalidade, com alteração das dotações orçamentárias, gestor e fiscal do contrato, **mantido o valor mensal do contrato** em R\$ 5.896,27 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), conforme minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 112/113);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

71743/2024

**POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE**

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PESSOAS FÍSICAS OU

JURÍDICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ

(E-protocolo 21.449.850-2)

Termo de Doação de Bens Móveis de Pessoa Jurídica, CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança de Umuarama/PR), DOADOR, CNPJ 84.782.184/0001-89, para o 2º Pel 3ª Cia BPamb. FV, CNPJ 76.416.932/0001-81, DONATÁRIO, os bens doados estão incorporados no GPM (Gestão de Patrimônio de Bens Móveis), conforme Termo de Incorporação de Bem Móvel, nº 2549688, com os seguintes objetos e plaquetas, Cofre digital 130x37, plaqueta 100003331077, Cofre digital

140x42, plaqueta 100003331078.

A referida doação está amparada no Decreto Estadual 12.573/2022, toda a tramitação do processo ocorreu no E-protocolo 21.449.850-2, publica-se em DIOE, para a devida publicidade e transparência.

Ten.-Cel. QOPM Sergio Eduardo Nascimento Plácido,
Comandante do BPamb.-FV.

71870/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1089 DE 26/06/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ CARLOS ESCARANTE				90	08/03/2004 07/03/2009	01/08/2024 29/10/2024
46424999	1	NAUNICA	222441048			

71751/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1091 DE 26/06/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDSON DE ALMEIDA RAZERA				90	16/10/2005 15/10/2010	01/07/2024 28/09/2024
41003006	1	NAUNICA	223337341			

71769/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda**DESPACHO Nº 566/2024 – SETR****Referente ao Protocolo nº 21.919.280-0**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 435/2024-NFS/SETR (mov. 130), e na Informação Técnica nº 462/2024-AT/SETR (mov. 133), em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado nº 074/2018, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Paranaguá, referente ao período de 17/05/2024 a 16/06/2024, em benefício à GHALIA ALI TASSI, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.912.259-**, e MOHAMAD ALI TASSA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.655.469-**, no valor total de R\$ 6.555,77 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

71774/2024

DESPACHO Nº 567/2024 – SETR**Referente ao Protocolo nº 21.892.255-4**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base

na Informação nº 438/2024-NFS/SETR (mov. 103), e na Informação Técnica nº 454/2024-AT/SETR (mov. 105), em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo nº 14.599.733-0, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo Regional do Trabalho e Guarapuava, referente ao período de 06.05.2024 a 05.06.2024, em benefício à MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 75.643.148/0001-43, no valor total de R\$ 6.807,06 (seis mil, oitocentos e sete reais e seis centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

71787/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 569/2024 – SETR**Referente ao Protocolo nº 21.633.666-6**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 76), e com fulcro na Informação Técnica nº 453/2024-AT/SETR (mov. 77), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, no valor de R\$ 1.846,68 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente a período de 05.2024, considerando que houve a devida prestação dos serviços, em que pese verificada a irregularidade fiscal junto ao Município (mov. 69) de Curitiba e a existência de pendências em Cadastro

Informativo Estadual (CADIN).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

72291/2024

RESOLUÇÃO N.º 041/2024 – SETR

(Protocolo nº 22.298.954-0)

Designa servidores para desempenharem a função de fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2024, celebrado entre esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda (UNIDADE DESCENTRALIZADORA) e a Secretaria de Estado da Comunicação (UNIDADE DESCENTRALIZADA), conforme protocolo nº 22.298.954-0.

O **SECRETARIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354, em razão do contido em art. 17 do Decreto Estadual nº 11.180/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora AMIRA MASSABKI, RG nº 6.405.623-9, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2024, representante desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, na condição de unidade descentralizada.

Parágrafo único. Fica designado o servidor LUIZ FERNANDO POVIDAIKO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 13.479.062-8, para a função de fiscal suplente do Termo de Execução Descentralizada de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

72067/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 2044/2021 QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE MEDIANEIRA

PROTOCOLO N.º 22.080.188-8

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locadores: ESPÓLIO DE ARIIVALDO VICENTIN DE LUCA e TEREZA GRECHINSKI DE LUCA. Objeto: Prorrogação de locação de imóvel da **Agência do Trabalhador de Medianeira**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/06/2024 a 23/06/2025; **Valor Mensal: R\$ 3.158,44 (três mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**. Dotação Orçamentária:

- **06300.6302.11.333.36.8472** – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa **3390.3600** – OST – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, **Fonte 761**.
- **06360.6360.11.333.36.8049** – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa **3390.3600** – OST – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, **Fonte 700**.

Autorizado através de **Despacho Secretarial nº 488/2024-SETR** em 10/06/2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

72011/2024

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N.º 65/2024-AGEPAR

Revoga a Portaria nº 53 de 7 de junho de 2023 que designa servidores para atuar na Diretoria de Regulação Econômica

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020; o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar); e considerando as alterações de lotação de servidores e a recomendação do Tribunal de Contas acerca da vinculação hierárquica de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 53, de 7 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 26 de junho de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente

71790/2024

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÃO DE APOIO
IDR-PARANÁ n.º 006/2024

Por deliberação do Colegiado da Diretoria do IDR-Paraná, em reunião realizada no dia 24 de junho de 2024, conforme consta na Ata de Credenciamento de Fundação de Apoio nº 005/2024, foi aprovado o credenciamento da Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento (FAPED), CNPJ 00.849.774/0001-91, para atuação junto ao IDR-Paraná, em cumprimento à Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e à Portaria n.º 09/2021-SETI, DIOE. nº 10.979, de 19 de julho de 2021.

72153/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N.º 155/2024 – IDR-Paraná

O **Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e ao Decreto 5.227 de 18 de março de 2024 e legislação específica, em função do contido nos protocolos nº 22.362.869-9 e nº 22.370.867-6,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER aos empregados públicos abaixo relacionado, afastamento de suas atividades laborais, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024, para concorrer a cargo eletivo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, condicionado à apresentação da Certidão de Registro de Candidatura em Cartório Eleitoral.

- JOÃO ANTONIO BATISTA JUNIOR – RG 2.151.739-9/PR
- CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS – RG 3.574.627-7/PR

Art.2º DETERMINAR que em existindo a perda da condição de candidato, por desistência, impugnação de registro ou situações análogas, deverá o empregado público apresentar-se a chefia imediata de origem ou a Gerência de Recursos Humanos do IDR-Paraná, no primeiro dia útil posterior ao fato, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 27 de junho de 2024

(assinado digitalmente)

Richard Golba

Diretor Presidente

72183/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 154 DE 26/06/2024

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

EXCLUIR DA PORTARIA N. 93 DE 26/05/2020 O NOME DE NELSON HENRIQUE ZANETE

R.G. 64094122, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 182 DE 06/10/2020 O NOME DE NELSON HENRIQUE ZANETE

R.G. 64094122, LF - 1

72078/2024

**Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL****Extrato de Termo de Homologação – RenovaPR**

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE** a empresa CNPJ abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

- Razão Social: Projetos e Execuções Elétricas Thoms Ltda
- Nome Fantasia: THOMS
- CNPJ: 75.654.632/0001-78
- Município: Irati-PR

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Richard Golba
Diretor-Presidente – IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

71642/2024

Em Tempo**Secretaria da Saúde****RESOLUÇÃO SESA Nº 780/2024**

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os

recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 780/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
ALMIRANTE TAMANDARÉ	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
AMAPORÃ	REFORMA UBS	R\$ 200.000,00

72348/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 781/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;
- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

- Art. 1º** Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.
- Art. 2º** Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.
- Art. 3º** Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 781/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
ANTONINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
GUARATUBA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
IMBITUVA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
ITAIPULÂNDIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MARILUZ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MORRETES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
RONDON	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
TIJUCAS DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00

72350/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 782/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389, de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

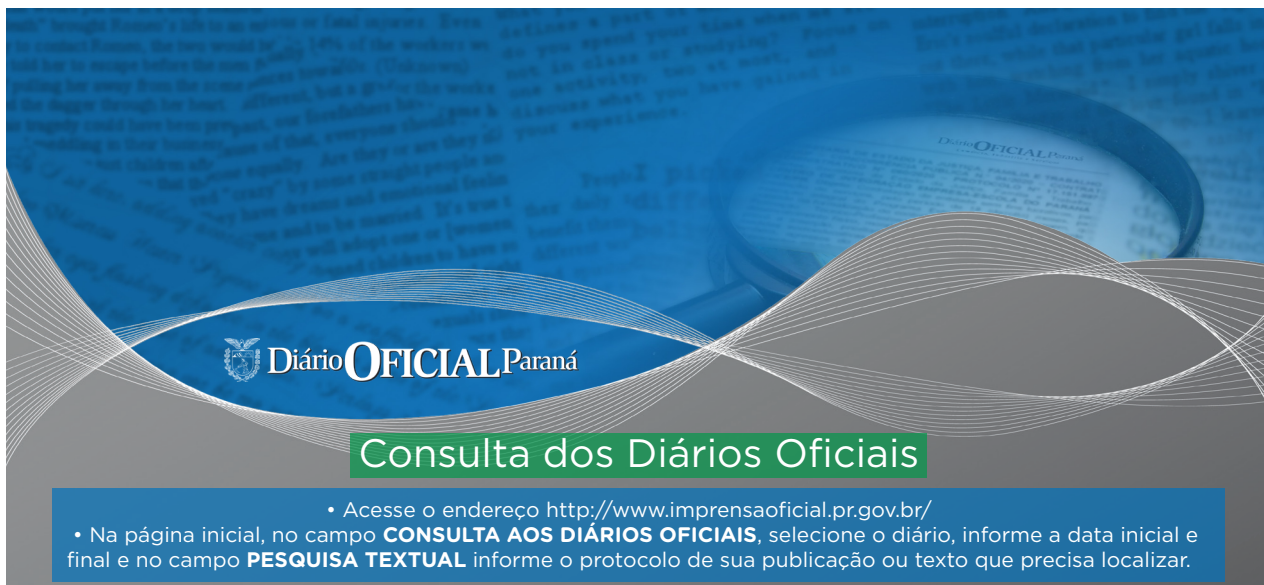
Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 782/2024**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL	DETALHAMENTO
AMAPORÃ	EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	KIT FISIOTERAPIA
ASSIS CHATEAUBRIAND	EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00	ENXOVAL UBS
BANDEIRANTES	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00	EQUIPAMENTOS UBS
BANDEIRANTES	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00	EQUIPAMENTOS UBS
CIANORTE	EQUIPAMENTOS	R\$ 600.000,00	
DOIS VIZINHOS	EQUIPAMENTOS	R\$ 125.000,00	
GUARAQUEÇABA	EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	
IRATI	EQUIPAMENTOS	R\$ 25.000,00	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
MAUÁ DA SERRA	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00	EQUIPAMENTOS UBS
MERCEDES	EQUIPAMENTOS	R\$ 50.000,00	FOCO CIRÚRGICO
PATO BRANCO	EQUIPAMENTOS	R\$ 125.000,00	
RIO NEGRO	EQUIPAMENTOS	R\$ 225.000,00	EQUIPAMENTOS PRONTO ATENDIMENTO
RIO NEGRO	EQUIPAMENTOS	R\$ 133.400,00	EQUIPAMENTOS UBS
RIO NEGRO	EQUIPAMENTOS	R\$ 133.400,00	EQUIPAMENTOS UBS
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	EQUIPAMENTOS	R\$ 350.000,00	
VERA CRUZ DO OESTE	EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00	ENXOVAL UBS

72351/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

RESOLUÇÃO SESA Nº 789/2024

Instituir o Grupo de Trabalho para a elaboração da Revisão da Resolução SESA nº 389, de 13 de junho de 2006.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando que a avaliação de projetos no âmbito da Vigilância Sanitária faz parte do processo de licenciamento sanitário e compõe etapa fundamental na garantia de edificações adequadas à realização das atividades de assistência e de interesse à saúde;

- considerando a necessidade da atualização da resolução vigente para uma nova organização dos processos de análise e aprovação de projetos de construção, ampliações e reformas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde;

- considerando, neste lapso de tempo, a atualização de diversas normas ABNT construção civil;

- considerando o Decreto Estadual nº 7.304/2021 que aprova o regulamento do Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo e exige que todos os protocolos do Estado do Paraná sejam digitais;

- considerando o desenvolvimento de um sistema digital para análise e aprovação de projetos no âmbito da saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para revisar a Resolução SESA nº 389, de 13 de junho de 2006, a qual aprova a Norma Operacional para aprovação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e de interesse da saúde, os quais têm seu nível de risco operacional apresentado na Resolução SESA nº 1034, de 24 de agosto de 2020, que prevê quais os estabelecimentos necessitam de aprovação de projeto básico de arquitetura.

Art. 2º O objetivo geral desse Grupo de Trabalho é atualizar a Resolução SESA nº 389/2006, sob o prisma do fluxo de processos para análise e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais e de interesse da saúde, das solicitações técnicas exigidas pelas Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, e do processo de trabalho dentro do Sistema Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes de diferentes áreas e instituições relacionadas à saúde, incluindo profissionais representantes da Diretoria Geral, da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde e da Diretoria de Obras para Saúde.

Art. 4º O grupo de trabalho será composto por:

I - Coordenação de Projetos e Divisão de Análise de Projetos de Estabelecimentos da Saúde (DAPES):

- a) Marianna do Rocio Cardoso – Coordenadora;
- b) Aline de Fátima Lapchenks;
- c) Rafaela Cristina Vaz Aresta;
- d) Alexandra Cristina Geviesk Jolande;
- e) Ronaldo Kenji Yokoo.

II - Divisão de Vigilância Sanitária de Produtos (DVPSP):

- a) Jaqueline Shinnæ de Justi;
- b) Luana Alcântara.

III - Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços (DVVSS):

- a) Patricia Capelo;
- b) Silvia Tanamatti.

Art. 5º As atribuições do Grupo de Trabalho incluem:

I - Realizar um levantamento das dificuldades existentes em relação à análise, aprovação e inspeção de estabelecimentos de saúde;

II - Propor diretrizes e estratégias para facilitar o acesso e informação referentes ao procedimento e fluxo da análise e aprovação de projetos;

III - Definir as documentações necessárias para análise dos projetos, assim como todas as documentações complementares;

IV - Estabelecer fluxo da análise, desde a abertura do requerimento até aprovação ou deferimento;

V - Propor ações para reduzir o período corrente de aprovação de projetos de estabelecimentos de saúde, por meio de estratégias efetivas de gestão;

VI - Estabelecer estratégias para organizar o fluxo na perspectiva da integralidade e regionalização da análise de projetos.

VII - Fortalecer a Governança Regional e a Regionalização, promovendo a integração dos serviços e a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá realizar reuniões periódicas para discutir e elaborar a proposta, levando em consideração as diretrizes que serão estabelecidas.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a nova proposta da Resolução, visando atualizar os processos e fluxos de análise e aprovação de projetos de estabelecimentos de saúde e promover a melhoria do atendimento a população no Estado do Paraná.

Art. 8º A proposta para a nova resolução será submetida à apreciação e aprovação do Diretor Geral e do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de noventa dias a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

72945/2024



Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Aprovação da modelagem do Projeto Pedreira do Atuba

Aprova a modelagem do Projeto de Concessão de Uso do Parque Pedreira do Atuba.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 11 do Decreto nº 1.953 de 5 de julho de 2019, e considerando a 16ª Reunião Ordinária do Conselho realizada no dia 12 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a modelagem do projeto de parceria Parque Pedreira do Atuba, a realização de consulta e audiência pública, além da licitação, de acordo com o Parecer Técnico nº 11/2024 – UGP/SEPL, condicionada à ratificação do Governador do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

Luiz Augusto Silva

Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do CPAR

73276/2024

DETRAN

PORTARIA N.º 1554/2024-DP

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Defesa Prévia – JADE, no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná.

O Diretor-Presidente do DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7811 de 29 de dezembro de 1983;

Considerando as competências estabelecidas no Artigo 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o contido no Artigo 22 da Lei Estadual nº 21.107/2022, referente a instituição da Função Privativa do DETRAN-PR - FPD-III;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 6.167/2024, que instituiu as Juntas Administrativas de Recursos de Defesa Prévia – JADE e aprovou o respectivo Regulamento;

Considerando o exposto no Artigo 33, inciso IX do Anexo único do Decreto Estadual nº 4662, de 19 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Defesa Prévia – JADE, no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná, na forma dos Anexos que integram a presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e Assinado eletronicamente

Ismael de Oliveira

Diretor-Presidente do DETRAN/PR, em exercício

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1554/2024-DP REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE DEFESA PRÉVIA – JADE

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. As Juntas Administrativas de Recursos de Defesa Prévia – JADE são subordinadas à Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR e seu funcionamento obedecerá a este Regimento Interno, observada a

legislação em vigência.

Art. 2º. Compete às Juntas Administrativas de Recursos de Defesa Prévia – JADE a análise de Defesa Prévia interposta nos seguintes processos administrativos de trânsito:

I – autuação por infração de trânsito;

II – suspensão do direito de dirigir;

III – cassação do Documento de Habilitação;

IV – advertência por Escrito;

V – identificação do Condutor Infrator;

VI – outros processos sob delegação da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º. As JADE serão compostas pelos seguintes integrantes:

I – o Coordenador-Geral, que corresponde ao titular da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR;

II – a Comissão Técnica, que será formada pelo Coordenador de Infrações, Coordenador RENAINF e pelos titulares das Divisões e Supervisões da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR;

III – os Assistentes de Coordenação, sendo estes servidores do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – QPDE, nos termos da Lei nº 21.107/2022, com diploma de graduação em nível superior em qualquer área de formação, lotados na Coordenadoria de Infrações, incluindo o Coordenador RENAINF e os titulares das Divisões e Supervisões da COINF.

IV – os Analistas, sendo estes servidores do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – QPDE, nos termos da Lei nº 21.107/2022, devidamente aprovados por meio de processo de captação, conforme disposições deste Regimento.

§1º. Os Assistentes de Coordenação serão designados por ato próprio do Diretor-Presidente do DETRAN/PR, sendo dispensados do processo de captação em razão do desempenho de função técnica inerente à área de infrações, observado o disposto no CAPÍTULO IV do Anexo do Decreto Estadual nº 6.167/2024, que estabelece o Regulamento Interno das JADE.

§2º. Os Analistas classificados através do processo de captação serão designados por ato do Diretor-Presidente do DETRAN-PR, após realização do treinamento e, de acordo com a demanda de substituição temporária ou permanente, nos termos deste Regimento.

§3º. O mandato dos Analistas Titulares e Substitutos das JADE, terá duração de 03 (três) anos, contados a partir de sua designação, admitida a recondução por períodos sucessivos mediante novo processo de captação, na forma disposta neste Regimento.

§4º. O mandato dos Analistas classificados para cadastro de reserva terá duração adstrita ao período remanescente de mandato dos Analistas Titulares e Substitutos classificados no processo de captação ao qual tenham participado.

§5º. Os Analistas poderão ser destituídos mediante formalização de pedido, à qualquer tempo, ou ainda, por ato próprio do Diretor-Presidente do DETRAN/PR, de acordo com o processo de avaliação qualitativa realizado pela Coordenação-Geral das JADE, nos termos do Artigo 20 deste Regimento.

§6º. Nos casos de impedimentos, temporários ou permanentes, perda de mandato ou designação para outro cargo ou função incompatível, os Analistas das JADE serão substituídos na forma deste Regimento.

Art. 4º. Ficam instituídas 20 (vinte) Juntas JADE, cada uma composta por 1 (um) Assistente de Coordenação e, no mínimo, 3 (três) Analistas Titulares.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CAPTAÇÃO

Art. 5º. O processo de captação será regulado por meio de Edital Interno, a ser publicado por intermédio de Comissão Multidisciplinar a ser designada pelo Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

§1º. O Edital Interno deverá estabelecer as instruções e diretrizes para a realização do processo de captação para a classificação de 120 (cento e vinte) servidores para composição das JADE, na forma do artigo 8º do presente Regimento.

§2º. A gestão do processo de captação será de competência da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR, sendo de sua responsabilidade o impulsionamento de atos que assegurem o regular funcionamento das estruturas das JADE.

Art. 6º. Para inscrição no processo de captação de Analista das JADE, o candidato deverá atender integralmente os seguintes requisitos:

I – ser servidor estatutário do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – QPDE, nos termos da Lei nº 21.107/2022;

II – possuir diploma de graduação em nível superior em qualquer área de formação;

III – deter a devida disponibilidade para reuniões, viagens, cursos e treinamentos, inclusive nos fins de semana, quando previamente convocado.

Art. 7º. O candidato deverá submeter-se à realização de uma Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que abrangerá os seguintes temas:

I – legislação de trânsito em geral;

II – infrações de trânsito e suas penalidades decorrentes;

III - processo administrativo relativo às infrações de trânsito e suas penalidades;

§1º. A Prova Objetiva será composta por 50 (cinquenta) questões, de 02 (dois) pontos cada, totalizando o valor máximo de 100 (cem) pontos.

§2º. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 70 pontos, considerando o acerto em 35 (trinta e cinco) questões.

§3º. Observada a ordem classificatória, os 120 (cento e vinte) primeiros classificados no processo de captação serão convocados para treinamento.

§4º. Quando verificadas pontuações finais idênticas entre os candidatos, serão aplicados critérios de desempate na seguinte ordem de preferência:

I – análise de titulação acadêmica, de acordo com a seguinte métrica de pontuação:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Mestrado	45 pontos	45 pontos
Pós Graduação	30 pontos 3 (três)	40 pontos 4 (quatro ou mais)
Pós Graduação	10 pontos 1 (uma)	20 pontos (2 duas)

II – tempo de serviço no DETRAN/PR, no regime estatutário;

III – maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento, contados até a data de realização da Prova Objetiva.

§5º. O Edital Interno terá sua validade adstrita ao final da vigência de 3 (três) anos do mandato dos Analistas Titulares e Substitutos das JADE, sendo possível eventual chamamento dos candidatos aprovados que estiverem nas posições 121ª em diante, observado o disposto no §2º do

presente artigo.

§6º. Ocorrendo a hipótese do chamamento previsto no §5º, competirá a Coordenação-Geral das JADE realizar a convocação dos servidores para realização do treinamento.

Art. 8º. Os candidatos serão designados para funções de acordo com sua ordem de classificação.

§1º. Os 80 (oitenta) primeiros classificados serão designados como Analistas Titulares das JADE.

§2º. Os 20 (vinte) candidatos classificados nas posições 81ª até 100ª serão designados como Analistas Substitutos das JADE.

§3º. Os 20 (vinte) candidatos classificados nas posições 101ª até 120ª formarão o cadastro de reserva das JADE.

§4º. Os Analistas serão substituídos nas seguintes hipóteses:

I – em caráter temporário, quando da fruição de férias, licenças e impedimentos dos Analistas Titulares;

II – em caráter definitivo, quando da destituição de Analistas Titulares e Substitutos.

§5º. As substituições em caráter temporário e definitivo devem obedecer a ordem classificatória relativa ao processo de captação, de forma individualizada a cada espécie de substituição, observada a ordem sucessiva para cada uma das hipóteses.

§6º. Os candidatos que integrarem o cadastro de reserva poderão ser designados como Analistas Substitutos quando houver substituição definitiva de um Analista Titular, respeitada a ordem de classificação.

§7º. A convocação dos servidores classificados como Analistas Substitutos e dos que compõe o cadastro de reserva para realização do treinamento não constitui garantia à efetiva designação e atuação nas funções das JADE.

Art. 9º. A manutenção dos servidores nas funções de Assistente de Coordenação, de Analista Titular e Analista Substituto será condicionada à avaliação periódica e sucessiva, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses após sua designação inicial, oportunidade em que os membros serão submetidos à avaliação de desempenho, nos termos do Art. 20 e Art. 21 deste Regimento e, ainda, com observância do disposto ao Art. 10 e Art. 11 do Anexo do Decreto Estadual nº 6.167/2024.

Parágrafo único. A avaliação periódica prevista no *caput* será dispensada aos membros Analistas Substitutos que não tenham efetivamente atuado na JADE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DAS JADE

Art. 10. Compete à Coordenação-Geral das JADE:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno das JADE e o presente Regimento;

II - estabelecer o Manual de Procedimentos das JADE;

III - coordenar os trabalhos da Divisão de Julgamento - DIJU da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR no que se refere a:

a) composição das juntas;

b) distribuição e instrução dos processos para análise, devendo observar os prazos prescricionais e decadenciais, com o objetivo de evitar o arquivamento de processos em razão do decurso dos prazos estabelecidos pela legislação de trânsito para a imposição de penalidades;

c) atendimento das solicitações de diligências pelos Analistas;

d) oficialização dos resultados das análises dos processos;

e) suporte técnico aos Analistas;

f) estabelecer o cronograma de reuniões;

g) gerar e certificar o relatório de frequência e produtividade para fins de remuneração dos integrantes das JADE;

IV – coordenar os trabalhos da Comissão Técnica no que diz respeito à edição, elaboração e publicação de Súmulas, com a finalidade de fixar o entendimento e interpretação da legislação pela Autoridade de Trânsito

no âmbito das JADE;

V – coordenar os trabalhos dos Assistentes de Coordenação quanto a:

- a) assessoria técnica prestada aos Analistas;
- b) gerenciamento dos processos a serem submetidos nas reuniões;
- c) registro das reuniões;
- d) treinamento e avaliação periódica dos Analistas;

VI – convocar a Comissão Técnica e os Assistentes de Coordenação para reuniões sempre que necessário ao correto andamento das atividades desempenhadas nas JADE;

VII – avaliar o desempenho das funções dos Assistentes de Coordenação nos termos do art. 21 deste Regimento;

VIII – propor ao Diretor-Presidente do DETRAN/PR a destituição de Assistentes de Coordenação e Analistas, quando verificado o baixo desempenho do respectivo servidor no exercício de suas atividades junto à JADE, assim como demais irregularidades constatadas nas avaliações semestrais;

IX – certificar os relatórios de frequência e produtividade para fins de remuneração aos integrantes das JADE;

XI – o desempenho de outras atividades delegadas.

Art. 11. Compete a Comissão Técnica das JADE:

I – cumprir e fazer cumprir o Regulamento das JADE e este Regimento;

II – deliberar sobre pareceres divergentes e temas com interpretações conflitantes que necessitem de padronização no âmbito das JADE, sob a tutela da Coordenação-Geral;

III – participar de reuniões quando convocadas pela Coordenação-Geral das JADE;

IV – comunicar à Coordenação-Geral das JADE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os afastamentos e demais ocorrências, através do respectivo canal de comunicação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior;

V – outras atividades delegadas pela Coordenação-Geral das JADE e/ou Coordenação da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR.

Art. 12. Compete aos Assistentes de Coordenação das JADE:

I – cumprir e fazer cumprir o Regulamento das JADE e este Regimento;

II – acompanhar o fluxo das análises da Junta;

III – assegurar que cada Analista submeta, no mínimo, 10 (dez) processos por reunião, devidamente analisados e anuís por todos os integrantes;

IV – avaliar os pedidos de diligências, registrar as irregularidades e providenciar as correções necessárias;

V – identificar os temas que carecem de Súmula, quando identificadas interpretações divergentes pelos membros Analistas;

VI – submeter os pareceres uníssomos às reuniões;

VII – submeter os processos à votação pelos membros Analistas para formalização do resultado em reunião, conforme cronograma;

VIII – elaborar as atas das reuniões;

IX – esclarecer as dúvidas suscitadas pelos membros Analistas através do canal de comunicação instituído para este fim;

X – realizar a avaliação de desempenho dos Analistas, nos termos do art. 20 deste Regimento;

XI – comunicar à Coordenação-Geral das JADE eventual necessidade de treinamento dos membros Analistas das JADE;

XII – proceder com o treinamento contínuo dos membros Analistas, conforme demanda e autorização da Coordenação-Geral das JADE;

XIII – propor à Coordenação-Geral das JADE a convocação de reuniões extraordinárias, não remuneratórias, para dirimir dúvidas dos integrantes e padronizar critérios afetos às análises das JADE;

XIV – participar de reuniões convocadas pela Coordenação-Geral das JADE;

XV – comunicar à Coordenação-Geral das JADE, por meio do respectivo

canal de comunicação instituído para este fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os afastamentos e demais ocorrências, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior;

XVI – outras atividades delegadas pela Coordenação-Geral das JADE e/ou Coordenação da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR.

Art. 13. Compete aos Analistas das JADE:

I – cumprir e fazer cumprir o Regulamento das JADE e este Regimento;

II – apresentar, a cada reunião deliberativa designada, no mínimo, 10 (dez) processos devidamente analisados e julgados pelos integrantes da Junta;

III – proceder com a análise de admissibilidade dos processos que lhe forem atribuídos, nos termos da legislação vigente;

IV – instruir os processos com os documentos necessários à análise;

V – analisar os processos que lhe sejam atribuídos, consignando resultados de provimento, improvimento ou não-conhecimento, com a respectiva elaboração de pareceres, fundamentados na legislação vigente e conforme o entendimento da Autoridade de Trânsito;

VI – analisar os pareceres elaborados e apresentados pelos demais Analistas da Junta, sendo autorizado a se manifestar nos seguintes termos:

a) anuir com o parecer firmado;

b) suscitar divergência, com apresentação da interpretação e fundamentação legal correspondente;

c) solicitar a realização de diligência ao Assistente de Coordenação, constando da necessária fundamentação para tanto;

VII – proceder com a avaliação de desempenho dos Assistentes de Coordenação, conforme o disposto ao art. 21 deste Regimento;

VIII – participar dos treinamentos continuados, quando houver convocação;

IX – propor ao Assistente de Coordenação da Junta as providências necessárias à padronização de entendimento sobre temas conflitantes;

X – comunicar à Coordenação-Geral das JADE, por meio do respectivo canal de comunicação instituído para este fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os afastamentos e demais ocorrências, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior;

XI – desempenhar outras atividades delegadas pela Coordenação das JADE.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A estrutura hierárquica das JADE será constituída na seguinte ordem:

I – Coordenação-Geral;

II – Comissão Técnica;

III – 20 (vinte) Assistentes de Coordenação;

IV – 80 (oitenta) Analistas Titulares.

V – 20 (vinte) Analistas Substitutos.

Art. 15. As transações relativas à distribuição, ao gerenciamento de análise, ao lançamento e oficialização de resultado dos processos, serão realizadas através dos sistemas GIT - Gestão de Infrações de Trânsito e GEPROC – Gestão de Processos e Sistema Centralizado de Habilitação, de acordo com o Manual de Procedimentos.

Art. 16. Os processos sob domínio da Divisão de Julgamento – DIJU da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR, serão distribuídos aos Analistas das JADE de forma equitativa, observados os prazos prescricionais e decadenciais.

Art. 17. Os Analistas deverão proceder com a análise dos processos atribuídos, elaborar parecer fundamentado e submeter estes à anuência dos demais membros Analistas integrantes de sua Junta.

§1º. O processo somente estará apto a ser submetido para reunião após a anuência de todos os membros Analistas face ao parecer apresentado.

§2º. O processo submetido à reunião deliberativa será registrado em Ata pelo Assistente de Coordenação para formalização do resultado.

§3º. No caso de processo de indicação de condutor, o Analista deverá deliberar sobre acatar, ou não, o condutor apresentado e, proferir decisão fundamentada legalmente.

Art. 18. Os resultados dos processos analisados serão oficializados pela Divisão de Julgamento - DIJU da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR.

Art. 19. Compete à Divisão de Julgamento – DIJU da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR, realizar a análise quanto ao cumprimento da demanda dos membros Analistas e dos membros Assistentes de Coordenação através de relatórios obtidos nos sistemas, sob gestão da Coordenação-Geral das JADE.

CAPÍTULO VI

DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20. Na avaliação de desempenho da função dos Analistas, serão considerados os parâmetros objetivos estabelecidos conforme formulário constante no Anexo II deste Regimento.

§1º. A avaliação de desempenho compreenderá a critérios que, somados, correspondem ao valor quantitativo de 100 (cem) pontos.

§2º. Quando o membro Analista apresentar média igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota em qualquer um dos critérios de avaliação, apresentando baixo desempenho e deixando de observar os padrões de qualidade processual, será convocado para participação em treinamento pela Coordenação-Geral das JADE.

§3º. Na avaliação de desempenho subsequente, após a conclusão do treinamento, persistindo a média igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota em qualquer um dos critérios de avaliação, o Analista será destituído das JADE por ato próprio do Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

§4º. O Analista destituído será substituído de acordo com a ordem de classificação do processo de captação, nos termos da previsão contida ao Art. 8º do presente Regimento.

Art. 21. Na avaliação de desempenho dos membros Assistentes de Coordenação, nos termos do Art. 9º deste Regimento, serão considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no formulário constante ao Anexo III deste Regimento.

§1º. A avaliação de desempenho compreenderá a critérios que, somados, correspondem ao valor quantitativo de 100 (cem) pontos.

§2º. Quando o membro Assistente de Coordenação apresentar média igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota, em qualquer um dos critérios de avaliação, apresentando baixo desempenho e deixando de observar os padrões de qualidade processual, será convocado para participação em treinamento pela Coordenação-Geral das JADE.

§3º. Na avaliação de desempenho subsequente, após a conclusão do treinamento, persistindo a média igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota, em qualquer um dos critérios de avaliação, o membro Assistente de Coordenação será destituído das JADE por ato próprio do Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

§4º. O Assistente de Coordenação destituído, de acordo com o disposto no §3º deste artigo, será substituído observado o contido no inciso III, do Art. 3º do Regimento;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O processo de captação e demais normas complementares ao processo de seleção serão regulamentados por ato próprio do Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

Art. 23. A Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR será responsável por:

I – realizar os treinamentos dos membros integrantes das JADE;

II – determinar a realização de treinamentos e cursos necessários para a qualificação e ou requalificação dos membros Assistentes de

Coordenação e membros Analistas, visando atender aos princípios da legalidade e da eficiência;

III – normatizar os procedimentos necessários ao fiel cumprimento deste Regimento Interno, mediante edição e publicação de Manual de Procedimentos das JADE, em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do presente Regimento;

IV – gerenciar o canal de comunicação instituído para que os Assistentes e Analistas comuniquem suas ausências nas reuniões e convocações das JADE, por intermédio do endereço eletrônico jade.frequencia@detran.pr.gov.br.

Art. 24. Os integrantes das JADE são impedidos de atuar durante os afastamentos funcionais, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 25. Os integrantes das JADE deverão comunicar à Coordenação-Geral, imediata e obrigatoriamente, via endereço eletrônico jade.impedimentos@detran.pr.gov.br, a necessidade de afastamento de suas funções quando:

I – em cumprimento de penalidade oriunda de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

II – em cumprimento de condenação criminal transitada em julgado;

III – em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de dirigir e/ou de cassação do documento de habilitação.

Art. 26. O cumprimento de determinações judiciais e os casos que ensejam a aplicação de autotutela administrativa, serão tratados diretamente pela Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR e suas respectivas Divisões e Setores internos, ainda que eventual processo já se encontre distribuído à análise das JADE.

Art. 27. O membro Analista que verificar impedimento à análise de um determinado processo, deverá restitui-lo à Divisão de Julgamento da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR com a respectiva motivação, para que seja providenciada a sua redistribuição.

Art. 28. A Coordenação-Geral das JADE poderá atribuir aos Analistas outros processos sob competência da Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR.

Art. 29. O candidato classificado para participar do treinamento deverá estar em pleno exercício de suas funções junto ao DETRAN/PR.

Parágrafo único. O candidato classificado que não atender a convocação para a realização do treinamento e/ou não conclui-lo, será desclassificado.

Art. 30. Todos os integrantes das JADE sujeitam-se ao cumprimento das disposições deste Regimento.

Art. 31. Na hipótese de fundada suspeita de irregularidades ou ilicitudes no desempenho de suas funções na JADE, o membro poderá ser cautelarmente afastado das atividades até a efetiva apuração dos fatos, por meio de ato devidamente fundamentado da lavra do Diretor-Presidente do DETRAN/PR, condicionado seu retorno ao eventual resultado da respectiva investigação.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento conforme provisionado ao caput do presente artigo, constituindo-se esta como situação de impedimento, deverá ser convocado membro Analista Substituto para realização dos trabalhos.

Art. 32. O Núcleo de Controle Interno do DETRAN/PR, no exercício de suas atribuições institucionais, poderá fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas JADE.

Art. 33. Eventuais omissões ou contradições em relação a normatização e funcionamento das JADE serão dirimidas pela Coordenadoria de Infrações do DETRAN/PR.